

**Mala Direta  
Postal**

360013024-3 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6515

Curitiba, terça-feira, 09 de dezembro de 2003

Ano XLIX | 236 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

|   |    |
|---|----|
| Atos Da Presidência .....                               | 03 |
| Secretaria .....  | 03 |
| Departamento da Magistratura .....                      | 04 |
| Departamento Administrativo .....                       |    |
| Departamento Econômico e Financeiro .....               |    |
| Departamento do Patrimônio .....                        | 04 |
| Departamento de Informática .....                       |    |
| Departamento de Engenharia e Arquitetura .....          |    |
| Departamento de Serviços Gerais .....                   |    |
| Departamento Judiciário .....                           |    |
| Câmaras Cíveis .....                                    | 04 |
| Câmaras Criminais .....                                 | 20 |
| Seção de Preparo .....                                  |    |
| Seção de Distribuição .....                             |    |
| Corregedoria da Justiça .....                           |    |
| Conselho da Magistratura .....                          |    |
| Escola da Magistratura .....                            |    |
| Comissão Int. Conc. Promoções .....                     |    |
| Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais ..... |    |

### Tribunal de Alçada

|                                   |    |
|-----------------------------------|----|
| Atos da Presidência .....         | 21 |
| Secretaria .....                  | 21 |
| Departamento Administrativo ..... |    |

|   |    |
|---|----|
| Departamento Econômico e Financeiro .....       | 21 |
| Processo Cível .....                            | 21 |
| Processo Crime .....                            | 38 |
| Serviço de Preparo .....                        |    |
| Seção de Distribuição .....                     |    |
| Divisão de Registros e Informações .....        |    |
| Comissão Interna de Concursos e Promoções ..... |    |

### Comarca da Capital

|  |     |
|--|-----|
| Cível .....                                    | 39  |
| Crime .....                                    | 87  |
| Fazenda Pública .....                          | 87  |
| Família .....                                  | 96  |
| Delitos de Trânsito .....                      |     |
| Execuções Penais .....                         |     |
| Tribunal do Júri .....                         |     |
| Infância e Juventude .....                     |     |
| Registro Público e Acidentes de Trabalho ..... | 98  |
| Precatórias - Cíveis/Criminais .....           |     |
| Auditoria da Justiça Militar .....             |     |
| Central de Inquéritos .....                    |     |
| Central de Penas Alternativas .....            |     |
| Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....    | 100 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....    |     |
| Concursos .....                                |     |

## Poder Judiciário Estadual

### Comarcas do Interior

|                          |     |
|--------------------------|-----|
| Cível .....              | 104 |
| Crime .....              | 168 |
| Juizados Especiais ..... | 170 |
| Concursos .....          | 175 |

### Ministério Público do Estado do Paraná

|  |     |
|--|-----|
| Conselho Superior do Ministério Público .....  | 176 |
| Corregedoria Geral do Ministério Público ..... |     |

### Poder Judiciário Federal

|                                      |     |
|--------------------------------------|-----|
| Ordem dos Advogados do Brasil .....  |     |
| Justiça Eleitoral .....              | 176 |
| Ministério Público Eleitoral .....   |     |
| Justiça do Trabalho .....            | 177 |
| Ministério Público do Trabalho ..... |     |
| Justiça Militar .....                |     |
| Justiça Federal .....                | 192 |

### Editais Judiciais

|                |     |
|----------------|-----|
| Capital .....  | 221 |
| Interior ..... | 223 |
| Diversos ..... |     |

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

**Des. Oto Luiz Sponholz**  
Presidente

**Des. José Antônio Vidal Coelho**  
Vice - Presidente

**Des. Roberto Pacheco Rocha**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Dr. Nei Roberto Guimarães**  
Secretário

**Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dias da semana e local das sessões.**

### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente  
Des. Ulisses Lopes  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
— Sala "Des. Costa Barros" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Hirose Zeni  
— Sala "Des. Costa Barros" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente  
Des. Regina Afonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar – Presidente  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Dilmar Kessler  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Gomes da Silva – Presidente  
Des. Domingos Ramina  
Des. Clayton Camargo  
Des. Fernando Vidal de Oliveira  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sidney Mora - Presidente  
Des. Milani de Moura  
Des. Eraclés Messias  
Des. Airvaldo Stela Alves  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Mário Rau  
Des. Denise Martins Arruda — Sala Nova  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente

Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Campos Marques  
Des. Munir Karam  
— Sala Nova  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto - Presidente  
Des. Ulisses Lopes  
Des. Antônio Lopes de Noronha  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Hirose Zeni  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Primeira e Terceira 5ªs-feiras  
do mês - 13:30 horas.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar – Presidente  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des. Regina Afonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Segunda e Quarta  
5ªs-feiras do mês -  
13:30 horas.

### III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antônio Gomes da Silva - Presidente  
Des. Sidney Mora  
Des. Milani de Moura

Des. Domingos Ramina  
Des. Eraclés Messias  
Des. Airvaldo Stela Alves  
Des. Clayton Camargo  
Des. Fernando Vidal de Oliveira  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
Primeira e Terceira  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Ivan Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Campos Marques  
Des. Mário Rau  
Des. Denise Martins Arruda  
Des. Munir Karam  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
Segunda e Quarta  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente  
Des. Tadeu Costa  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotário Portugal Neto  
— Sala Des. "Costa Barros" –  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles – Presidente  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Jesus Sarrão  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Darcy Nasser de Melo – Presidente  
Des. Tadeu Costa  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Jesus Sarrão  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Primeira e Terceira  
4ªs-feiras do mês -  
13:30 horas.

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente  
Des. J. Vidal Coelho -Vice-Presidente  
Des. Pacheco Rocha - Corregedor-Geral  
Des.ª Regina Afonso Portes  
Des. Campos Marques  
Des. Milani de Moura  
Des. Clayton Camargo  
Des. Fernando Vidal de Oliveira  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
3ªs-feiras do mês que antecederem  
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas

### ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente  
Des. Troiano Netto  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Tadeu Costa  
Des. Accácio Cambi  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Ulisses Lopes  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Telmo Cherem  
Des. Antônio Gomes da Silva  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des.ª Regina Afonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des. Ruy Fernando de Oliveira

Des. Carlos Hoffmann

Des. Leonardo Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira  
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas.  
– Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês  
– Sessão Administrativa – 08:30 horas

### TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente  
Des. Troiano Netto  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Tadeu Costa  
Des. Accácio Cambi  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Ulisses Lopes  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Antônio Gomes da Silva  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Antônio Lopes de Noronha  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des.ª Regina Afonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk

**Sala "Des. Clotário Portugal" –**  
Sessões realizadas mediante convocação.

Des. Ivan Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Campos Marques  
Des. Hirose Zeni  
Des. Milani de Moura  
Des. Mário Rau  
Des.ª Denise Martins Arruda  
Des. Domingos Ramina  
Des. Eraclés Messias  
Des. Munir Karam  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Airvaldo Stela Alves  
Des. Clayton Camargo  
Des. Fernando Vidal de Oliveira

## Tribunal de Alçada

**Juiz Josué Duarte Medeiros**  
Presidente

**Juiz Manassés de Albuquerque**  
Vice-presidente

**Bel. Alcibiades de Almeida Faria Neto**  
Secretário

**COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO**  
**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Juiz Ronald Schulman – Presidente  
Juiz Paulo Roberto Hagner  
Juiz Arquelaú Araújo Ribas  
Juiz Marcos de Luca Fanchin  
Juiz Hayton Lee Swain Filho  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Terças-feiras

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Marco Antonio de Moraes Leite – Presidente  
Juiz Roseine Arão de Cristo Pereira  
Juiz Toshiharu Yokomizo

Juiz José Maurício Pinto de Almeida  
Juiz Sívio Vericundo Fernandes Dias  
"Sala Des. Haroldo da Costa Pinto"  
Quartas-feiras

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Rogério Coelho – Presidente  
Juiz Rogério Kanayama  
Juiz Noeval de Quadros  
Juiz Hamilton Mussi Corrêa  
Juiz Jurandyr Souza Júnior  
Sala "Des. José Pacheco Júnior"  
Terças-feiras

**QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiza Dulce Maria Ceccomi – Presidente  
Juiz Ruy Cunha Sobrinho  
Juiz Mendes Silva  
Juiz Costa Barros  
Juiz Valter Ressel  
Sala "Des. José Pacheco Júnior"  
Quartas-feiras

**QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Arno Knoerr – Presidente  
Juiz Edson Vidal Pinto  
Juiz José Simões Teixeira  
Juiz Gladimir Vidal Antunes Panizzi  
Cargo Vago  
Sala "Des. Luiz Viel"  
Quartas-feiras

**SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Carvílio da Silveira Filho – Presidente  
Juiza Anny Mary Kuss  
Juiz Paulo Habith  
Juiz Miguel Kfourri Neto  
Cargo Vago  
Sala "Des. Luiz Viel" - Terças-feiras

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Miguel Pessoa - Presidente  
Juiz Prestes Mattar  
Juiz Antonio Martellozzo  
Juiz Lauro Laertes de Oliveira  
Juiz Eugênio Achille Grandinetti  
Sala "Des. Aurélio Feijó" - Quartas-feiras

**OTAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiza Rosana Fachin - Presidente  
Juiz Antenor Demeterco Junior  
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos  
Juiz Dimas Ortêncio de Melo  
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima  
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"  
Terças-feiras

**NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente  
Juiz Luiz Lopes  
Juiz Nilson Mizuta  
Juiz Wilde Pugliese  
Juiz José Augusto Gomes Aniceto  
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"  
Terças-feiras

**DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**  
**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz João Kopytowski - Presidente  
Juiz Edvino Bochnia  
Juiz Macedo Pacheco  
Juiz Lauri Caetano da Silva

Juiz Guido José Dobeli  
Juiz Carlos Mansur Árida  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"  
Quintas-feiras

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Cunha Ribas - Presidente  
Juiz Sérgio Arenhart  
Juiz Waldemir Luiz da Rocha  
Juiz Marques Cury  
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"  
Quintas - Feiras

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Rafael Augusto Cassetari – Presidente  
Juiz Ronald Juarez Moro  
Juiz Luiz Zarpelon  
Cargo Vago  
Sala "Des. José Pacheco Júnior"  
Quintas - Feiras

### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Eduardo Fagundes – Presidente  
Juiza Maria José Teixeira  
Juiz Jorge Massad  
Juiza Sônia Regina de Castro

Sala "Des. Luiz Viel"  
Quintas-feiras

### QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Lídio J. R. de Macedo – Presidente  
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo  
Juiz Tufi Maron Filho  
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Quintas - Feiras

### GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

### 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª Quartas-feiras

Juiz Cunha Ribas – Presidente  
Juiz Sérgio Arenhart  
Juiz Waldemir Luiz da Rocha  
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Juiz Marques Cury  
Juiza Maria José Teixeira  
Juiz Jorge Massad  
Juiza Sônia Regina de Castro  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

### 2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas - Feiras  
Juiz Rafael Augusto Cassetari - Presidente  
Juiz Lídio José Rotoli de Macedo  
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo  
Juiz Tufi Maron Filho  
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa  
Juiz Ronald Juarez Moro  
Juiz Luiz Zarpelon  
Cargo Vago  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

### O TRIBUNAL PLENO E O ÓRGÃO ESPECIAL

**FUNCIONÁRIO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE.**  
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONÁRIO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.**  
**Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"**

PABX: - (41) 3017-2525 FAX: Departamento Judiciário: 3017-2916 / 30172918

## Diário da JUSTIÇA Paraná

### Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

### Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

### Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral  
CEP 80035 050  
Caixa Postal nº 1182  
CEP 80001 970  
Informações PABX 313-3200

### Telefones

| Setor   | Telefones         | Fax      |
|---|-------------------|----------|
| Assinaturas                                       | 313-3207 313-3234 | 313-3236 |
| Biblioteca  | 313-3252 313-3285 |          |
| Faturamento e Cobrança                            | 313-3242 313-3243 | 313-3295 |
| Orçamentos Gráficos                               | 313-3206 313-3222 | 313-3208 |
| Venda de Materiais                                | 313-3265          |          |
| Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços | 313-3213 313-3219 | 313-3276 |
| Publicações-Diário da Justiça                     | 313-3214 313-3217 | 313-3215 |

### Tabela de Preços

#### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

### Números Avulsos

Diário da Justiça

|                          |      |
|--------------------------|------|
| Sem Remessa Postal ..... | 2,50 |
| Com Remessa Postal ..... | 5,00 |

### Assinaturas Diário da Justiça

#### Sem remessa postal

|                 |                     |        |
|-----------------|---------------------|--------|
| Semestral ..... | Balcão/Malote ..... | 225,00 |
| Anual .....     | Balcão/Malote ..... | 375,00 |

#### Com remessa postal

|                 |        |
|-----------------|--------|
| Semestral ..... | 400,00 |
| Anual .....     | 732,00 |

## Tribunal de Justiça

## Atos da Presidência

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA  
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO  
DA MAGISTRATURA  
PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ORGÃO ESPECIAL  
DO DIA 05.12.2003

PROCESSO DE CONCURSO PROTOCOLADO Nº 816/2003

RELATOR: DES. J. VIDAL COELHO  
ASSUNTO: PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO  
ACORDÃO: Nº 32 – DACM – ORGÃO ESPECIAL

**EMENTA:** PROCESSO DE CONCURSO – PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO – OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS – PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS CUMPRIDOS – PROCESSO EM ORDEM – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO.

**DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes do colendo Órgão Especial, por unanimidade de votos, em homologar o concurso, na forma do Artigo 18, nº 1 do Regulamento e do Título XVI, item 1, do Edital nº 01/2003 e do artigo 15, inciso XII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Curitiba, 05 de dezembro de 2003.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretario do Concurso

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 568

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 167240/2003, resolve

## I - E X O N E R A R

JAIME RODRIGUES, da função de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Nova Londrina.

## II – N O M E A R

JOSÉ LUIZ DE SOUZA, para exercer a função de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Nova Londrina.

Curitiba, 04 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 569

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 156652/2003, resolve

## I - E X O N E R A R

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI, da função de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito da Barreirinha, Comarca de Curitiba.

## II – N O M E A R

NORCI MARIA DOS SANTOS SALVADOR, para exercer a função de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito da Barreirinha, Comarca de Curitiba.

Curitiba, 04 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 570

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 163559/2003, resolve

## N O M E A R

SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA, para exercer a função de 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Prado Ferreira, Comarca de Porecatu.

Curitiba, 04 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

## PORTARIA Nº 1118

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 134521/2002, resolve

## P R O R R O G A R

por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 619/03, de acordo com o artigo 316, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

## PORTARIA Nº 1119

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40287/2001, resolve

## P R O R R O G A R

por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 269/02, de acordo com o artigo 316, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 04 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

## PORTARIA Nº 1120

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88082/2002, resolve

## I - I N S T A U R A R

syndicância, a fim de que no prazo legal se apurem os fatos narrados no protocolado supracitado, nos termos do artigo 306, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 6174/70.

## II - D E S I G N A R

os Bacharéis LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN, CARLOS ROBERTO DURIGAN e KARINA MIRANDA RATTON, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra e tendo como secretária a servidora MARGARETH CONCEIÇÃO BAPTISTA DA ROCHA.

Curitiba, 04 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

## PORTARIA Nº 1121

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39073/2002, resolve

## A P L I C A R

pena de advertência prevista no artigo 293, inciso I, da Lei nº 6.174/70, ao servidor MARCO ANTONIO MELO, Ascensorista B4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, por descumprimento do dever estabelecido no inciso XVII do artigo 285, do mesmo diploma legal.

Curitiba, 04 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

## Secretaria

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 2151

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 150860/2003, resolve

## M A N D A R C O N T A R

em favor de PEDRO PAULO PEREIRA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Jacarezinho, para efeito de aposentadoria, o tempo de 01 (um) ano e 38 (trinta e oito) dias, correspondente ao período compreendido entre 02.04.73 e 09.05.74, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o Regime Geral da Previdência Social, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 04 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 2152

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 161541/2003, resolve

## M A N D A R C O N T A R

em favor de JOVINA DE MIRANDA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Santa Izabel do Ivaí, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 04.02.91 e 03.02.96, com fulcro no artigo 248 da Lei 6.174/70, então vigente, e artigos

3º, § 3º e 4º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 04 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 2153

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 150858/2003, resolve

## M A N D A R C O N T A R

em favor de PEDRO PAULO PEREIRA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Jacarezinho, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 11.07.92 e 11.01.97, com fulcro no artigo 248 da Lei 6.174/70, então vigente, e artigos 3º, § 3º e 4º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 04 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 2154

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148230/2003, resolve

## M A N D A R C O N T A R

em favor de ZELI MARIA MÜELLER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de 03 (três) anos e 154 (cento e cinquenta e quatro) dias, correspondente ao período compreendido entre 01.06.73 e 31.10.76, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o Regime Geral da Previdência Social, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 04 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 2155

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 156678/2003, resolve

## M A N D A R C O N T A R

em favor de RONALDO JOSÉ SCHNEIDER, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de serviço:

**I** - para efeito de aposentadoria, 07 (sete) anos e 358 (trezentos e cinquenta e oito) dias, correspondente aos períodos de 01.11.76 a 09.09.77, 19.07.79 a 31.08.80, 01.10.90 a 12.05.92, 01.06.92 a 02.07.92 e de 01.07.93 a 15.10.97, em que prestou serviços a iniciativa privada sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal;

**II** - para todos os efeitos legais, 09 (nove) anos e 61 (sessenta e um) dias, correspondente aos períodos de 03.06.81 a 30.05.84 e de 01.06.84 a 01.08.90, em que prestou serviços ao Estado do Paraná, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 2156

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 137255/2003, resolve

## M A N D A R C O N T A R

em favor de AIRTON MARTINS CARNEIRO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de 18 (dezoito) anos e 137 (cento e trinta e sete) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 01.11.64 e 16.01.75, 02.03.77 e 01.06.82, 23.11.82 e 08.06.83, 20.06.83 e 16.04.85, 10.05.85 e 08.06.85 e de 19.05.86 e 30.10.86, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 04 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 2157

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 158931/2003, resolve

## M A N D A R C O N T A R

em favor de ANTONIO CARLOS DATTO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranavai, para efeito de aposentadoria, o tempo de 02 (dois) anos e 261 (duzentos e ses-

senta e um) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 01.07.66 e 01.02.68 e de 02.02.70 e 18.03.71, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o Regime Geral da Previdência Social, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 04 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 2158

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 161823/2003, resolve

## M A N D A R C O N T A R

em favor de MARTHA ELIZABETH COSTA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 06 (seis) anos e 324 (trezentos e vinte e quatro) dias, correspondente ao período compreendido entre 13.02.86 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, como contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 04 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 2159

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121633/2003, resolve

## L O T A R

MARCOS TIAGO DE MELO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento de Administração e Serviços Gerais, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 04 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 2160

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 161149/2003, resolve

## A U T O R I Z A R

ANA CRISTINA MONTEIRO FERREIRA, PATRÍCIA DE SOUZA MANGRICH, ADRIANA ACCIOLY GOMES MASSA, DENISE MALACHINI, LUIZ FRANCISCO DE SOUZA, ROSEMARY PINHEIRO BENFICA e LUCINELI RODRIGUES SALDANHA KÜSTER GONÇALVES, servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a utilizarem veículos de transporte e serviços do Tribunal de Justiça, no limite comportado por suas habilitações, e enquanto no exercício de suas atribuições e funções.

Curitiba, 04 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 2161

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 167554/2003, resolve

## C O N C E D E R

a MARILEI DO ROCIO LEONALDO DE SOUZA SANTANA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 120 (cento e vinte) dias de licença a adotante, a partir de 30 de outubro de 2003, de acordo com o artigo 4º, § 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 4058/94.

Curitiba, 04 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 2162

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, resolve ~~conceder~~ aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, três (03) meses de licença especial, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/70:

| NOME                            | INÍCIO     | PERÍODO             | PROTOCOLO |
|---------------------------------|------------|---------------------|-----------|
| JAUDET CURY FILHO               | 24.11.2003 | 01.01.93 a 31.12.97 | 179475/03 |
| EDICEIA APARECIDA JORDANO SILVA | 09.01.2004 | 01.01.93 a 31.12.97 | 170903/03 |
| DAMARES GOMES DE ARAÚJO         | 24.11.2003 | 01.01.98 a 31.12.02 | 171141/03 |

Curitiba, 04 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário







































































































































































































tar as contra-razões Adv(s) CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FORTUNATO JOSE GUEDES, MARCOS MATIOLI

25 2002.0016008-3/0 - Processo de Conhecimento GRA-CINDA MARINHO DA ROCHA X JOEL DE ARAUJO A INICIAL DEVE SER EMENDADA, JA QUE O TITULO NAO SE ENCONTRA PRESCRITO. ASSIM, REGULARIZE-SE SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO Adv(s) GRA-CINDA MARINHO DA ROCHA

26 2002.0017462-9/0 - Processo de Conhecimento NORMA MARLI ALVES DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A FUNDAMENTE A AUTORA O PEDIDO DE FL 14 Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

27 2002.0019398-4/0 - Processo de Conhecimento LUZILETE FALAVINHA RAMOS X BANCO CONTINENTAL S/A DESPACHO: (...) INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA RAZAO PELA QUAL DETERMINO SE AGUARDE A AUDIENCIA DESIGNADA. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI, PAULA CRISTINA PEREIRA GRACHER

28 2002.0028061-5/0 - Processo de Conhecimento DINALVA MONTEIRO DOS SANTOS X BANCO FININVEST S/A Despacho: Antes de analisar ser o caso de recebimento ou nao do recurso interposto, reputo conveniente e oportuno apreciar as considerações lançadas naquela petição. As advogadas petionárias, Andrezza Maria Beltoni e Waleria Chibiori, desrespeitaram o artigo 31 da lei 8.906/94, ao referirem-se a este Juizo como possuidor de “UMA POSTURA TENDENCIOSA E PROTECIONISTA”. A ausencia de polidez e educação, exigíveis em todos os profissionais de direito, ficou patente, ja que aquelas nao medem as palavras no processo, demonstrando com tal agir deselegancia, imaturidade e irresponsabilidade. Se a elas falta conhecimento do vernaculo para traducao de irresignação judicial, cumpre-lhes serem devidamente acionadas perante o Orgao de Classe, objetivando que nao se repitam outros atos desagradaveis como este, em relacao ao Estado-Juiz. Nao admito a rotulação infligida, circuntancia que permite concluir ser o caso de remessa de copia da peca de recurso ao digno Presidente da OAB/PR para que tome as providencias cabiveis no que toca ao excesso de linguagem. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI, KITTY MICHELE STAVITZKI, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, WALTERIA CHIBIOR

29 2003.0003126-2/0 - Processo de Conhecimento ARLETO ZACARIAS DA SILVA X ORLANDO RIBEIRO DA SILVA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 02/02/2004 AS 19:00 HORAS Adv(s) CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES

30 2003.00007681-5/0 - Processo de Conhecimento ALCIDES MULLER X IMOBILIARIA RAZZOTO audiencia de conciliacao designada para o dia 06/01/2004 as 19:45 horas Adv(s) TATIANE DOS SANTOS CHAVES, SHEYLA D. B. DOS SANTOS

31 2003.0007970-2/0 - Processo de Conhecimento CESAR DE LARA NATAL X ALEXSANDRO GERMANO DA SILVA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JOSIANE BECKER

32 2003.0008950-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE RODRIGUES MARTINS FILHO (E OUTRO) X VILA CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA a parte reclamada para que de cumprimento ao acordo sob pena de iniciado o processo executivo Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, ALCEU GIESE

33 2003.0009103-0/0 - Processo de Conhecimento AGOSTINHO JOSÉ DE SOUZA X TELEPAR BRASIL TELECOM SA Despacho: Antes de analisar ser o caso de recebimento ou nao do recurso interposto, reputo conveniente e oportuno apreciar as considerações lançadas naquela petição. As advogadas petionárias, Andrezza Maria Beltoni e Caroline da Costa Kamaroski, desrespeitaram o artigo 31 da lei 8.906/94, ao referirem-se a este Juizo como possuidor de “UMA POSTURA TENDENCIOSA E PROTECIONISTA”. A ausencia de polidez e educação, exigíveis em todos os profissionais de direito, ficou patente, ja que aquelas nao medem as palavras no processo, demonstrando com tal agir deselegancia, imaturidade e irresponsabilidade. Se a elas falta conhecimento do vernaculo para traducao de irresignação judicial, cumpre-lhes serem devidamente acionadas perante o Orgao de Classe, objetivando que nao se repitam outros atos desagradaveis como este, em relacao ao Estado-Juiz. Nao admito a rotulação infligida, circuntancia que permite concluir ser o caso de remessa de copia da peca de recurso ao digno Presidente da OAB/PR para que tome as providencias cabiveis no que toca ao excesso de linguagem. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI, CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI

34 2003.0009123-1/0 - Processo de Conhecimento DULCE HELENA SILVA LEITE X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA Despacho: Antes de analisar ser o caso de recebimento ou nao do recurso interposto, reputo conveniente e oportuno apreciar as considerações lançadas naquela petição. As advogadas petionárias, Andrezza Maria Beltoni e Caroline da Costa Kamaroski, desrespeitaram o artigo 31 da lei 8.906/94, ao referirem-se a este Juizo como possuidor de “UMA POSTURA TENDENCIOSA E PROTECIONISTA”. A ausencia de polidez e educação, exigíveis em todos os profissionais de direito, ficou patente, ja que aquelas nao medem as palavras no processo, demonstrando com tal agir deselegancia, imaturidade e irresponsabilidade. Se a elas falta conhecimento do vernaculo para traducao de irresignação judicial, cumpre-lhes serem devidamente acionadas perante o Orgao de Classe, objetivando que nao se repitam outros atos desagradaveis como este, em relacao ao Estado-Juiz. Nao admito a rotulação infligida, circuntancia que permite concluir ser o caso de remessa de

copia da peca de recurso ao digno Presidente da OAB/PR para que tome as providencias cabiveis no que toca ao excesso de linguagem. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI, CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI

35 2003.0011066-6/0 - Processo de Conhecimento DULCE HELENA SILVA LEITE X AVON COSMÉTICOS Despacho: Antes de analisar ser o caso de recebimento ou nao do recurso interposto, reputo conveniente e oportuno apreciar as considerações lançadas naquela petição. As advogadas petionárias, Andrezza Maria Beltoni e Caroline da Costa Kamaroski, desrespeitaram o artigo 31 da lei 8.906/94, ao referirem-se a este Juizo como possuidor de “UMA POSTURA TENDENCIOSA E PROTECIONISTA”. A ausencia de polidez e educação, exigíveis em todos os profissionais de direito, ficou patente, ja que aquelas nao medem as palavras no processo, demonstrando com tal agir deselegancia, imaturidade e irresponsabilidade. Se a elas falta conhecimento do vernaculo para traducao de irresignação judicial, cumpre-lhes serem devidamente acionadas perante o Orgao de Classe, objetivando que nao se repitam outros atos desagradaveis como este, em relacao ao Estado-Juiz. Nao admito a rotulação infligida, circuntancia que permite concluir ser o caso de remessa de copia da peca de recurso ao digno Presidente da OAB/PR para que tome as providencias cabiveis no que toca ao excesso de linguagem. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI, CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI

36 2003.0011103-5/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANA APARECIDA DA COSTA X LOGPAR SERVIÇOS DE CREDITO Despacho: Antes de analisar ser o caso de recebimento ou nao do recurso interposto, reputo conveniente e oportuno apreciar as considerações lançadas naquela petição. As advogadas petionárias, Andrezza Maria Beltoni e Caroline da Costa Kamaroski, desrespeitaram o artigo 31 da lei 8.906/94, ao referirem-se a este Juizo como possuidor de “UMA POSTURA TENDENCIOSA E PROTECIONISTA”. A ausencia de polidez e educação, exigíveis em todos os profissionais de direito, ficou patente, ja que aquelas nao medem as palavras no processo, demonstrando com tal agir deselegancia, imaturidade e irresponsabilidade. Se a elas falta conhecimento do vernaculo para traducao de irresignação judicial, cumpre-lhes serem devidamente acionadas perante o Orgao de Classe, objetivando que nao se repitam outros atos desagradaveis como este, em relacao ao Estado-Juiz. Nao admito a rotulação infligida, circuntancia que permite concluir ser o caso de remessa de copia da peca de recurso ao digno Presidente da OAB/PR para que tome as providencias cabiveis no que toca ao excesso de linguagem. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI, CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI

37 2003.0011108-4/0 - Processo de Conhecimento REINALDO RODRIGUES DE SOUZA X BERGERSON JOIAS E RELOGIOS LTDA Despacho: Antes de analisar ser o caso de recebimento ou nao do recurso interposto, reputo conveniente e oportuno apreciar as considerações lançadas naquela petição. As advogadas petionárias, Andrezza Maria Beltoni e Caroline da Costa Kamaroski, desrespeitaram o artigo 31 da lei 8.906/94, ao referirem-se a este Juizo como possuidor de “UMA POSTURA TENDENCIOSA E PROTECIONISTA”. A ausencia de polidez e educação, exigíveis em todos os profissionais de direito, ficou patente, ja que aquelas nao medem as palavras no processo, demonstrando com tal agir deselegancia, imaturidade e irresponsabilidade. Se a elas falta conhecimento do vernaculo para traducao de irresignação judicial, cumpre-lhes serem devidamente acionadas perante o Orgao de Classe, objetivando que nao se repitam outros atos desagradaveis como este, em relacao ao Estado-Juiz. Nao admito a rotulação infligida, circuntancia que permite concluir ser o caso de remessa de copia da peca de recurso ao digno Presidente da OAB/PR para que tome as providencias cabiveis no que toca ao excesso de linguagem. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI, CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI

38 2003.0011155-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES ZWARGEL X BRASIL TELECOM S/A Despacho: Antes de analisar ser o caso de recebimento ou nao do recurso interposto, reputo conveniente e oportuno apreciar as considerações lançadas naquela petição. As advogadas petionárias, Andrezza Maria Beltoni e Caroline da Costa Kamaroski, desrespeitaram o artigo 31 da lei 8.906/94, ao referirem-se a este Juizo como possuidor de “UMA POSTURA TENDENCIOSA E PROTECIONISTA”. A ausencia de polidez e educação, exigíveis em todos os profissionais de direito, ficou patente, ja que aquelas nao medem as palavras no processo, demonstrando com tal agir deselegancia, imaturidade e irresponsabilidade. Se a elas falta conhecimento do vernaculo para traducao de irresignação judicial, cumpre-lhes serem devidamente acionadas perante o Orgao de Classe, objetivando que nao se repitam outros atos desagradaveis como este, em relacao ao Estado-Juiz. Nao admito a rotulação infligida, circuntancia que permite concluir ser o caso de remessa de copia da peca de recurso ao digno Presidente da OAB/PR para que tome as providencias cabiveis no que toca ao excesso de linguagem. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI, CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI

39 2003.0011223-7/0 - Processo de Conhecimento CARMEN LUCIA GOMES X ARTHUR L. TECIDOS S/A - LOJAS PERNAMBUCANAS Despacho: Antes de analisar ser o caso de recebimento ou nao do recurso interposto, reputo conveniente e oportuno apreciar as considerações lançadas naquela petição. A advogada petionária, Andrezza Maria Beltoni, desrespeitou o artigo 31 da lei 8.906/94, ao referir-se a este Juizo como possuidor de “UMA POSTURA TENDENCIOSA E PROTECIONISTA”. A ausencia de polidez e educação, exigíveis em todos os profissionais de direito, ficou patente, ja que aquela nao mede as palavras no processo, demonstrando com tal agir deselegancia, imaturidade e irresponsabilidade. Se a ela falta conhecimento do vernaculo para traducao de irresignação judicial, cumpre-lhes serem devidamente acionadas perante o Orgao de Classe, objetivando que nao se repitam outros atos desagradaveis como este, em relacao ao Estado-

Juiz. Nao admito a rotulação infligida, circuntancia que permite concluir ser o caso de remessa de copia da peca de recurso ao digno Presidente da OAB/PR para que tome as providencias cabiveis no que toca ao excesso de linguagem. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

40 2003.0011234-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA JÚLIA DE MEDEIROS MENEGOTTO X ARTHUR L. TECIDOS S/A - CASAS PERNANBUNCANAS Despacho: Antes de analisar ser o caso de recebimento ou nao do recurso interposto, reputo conveniente e oportuno apreciar as considerações lançadas naquela petição. As advogadas petionárias, Andrezza Maria Beltoni e Caroline da Costa Kamaroski, desrespeitaram o artigo 31 da lei 8.906/94, ao referirem-se a este Juizo como possuidor de “UMA POSTURA TENDENCIOSA E PROTECIONISTA”. A ausencia de polidez e educação, exigíveis em todos os profissionais de direito, ficou patente, ja que aquelas nao medem as palavras no processo, demonstrando com tal agir deselegancia, imaturidade e irresponsabilidade. Se a elas falta conhecimento do vernaculo para traducao de irresignação judicial, cumpre-lhes serem devidamente acionadas perante o Orgao de Classe, objetivando que nao se repitam outros atos desagradaveis como este, em relacao ao Estado-Juiz. Nao admito a rotulação infligida, circuntancia que permite concluir ser o caso de remessa de copia da peca de recurso ao digno Presidente da OAB/PR para que tome as providencias cabiveis no que toca ao excesso de linguagem. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI, CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI

41 2003.0011243-9/0 - Processo de Conhecimento SARA REGINA DE AMORIM X GLOBAL TELECOM S.A. Despacho: Antes de analisar ser o caso de recebimento ou nao do recurso interposto, reputo conveniente e oportuno apreciar as considerações lançadas naquela petição. As advogadas petionárias, Andrezza Maria Beltoni e Caroline da Costa Kamaroski, desrespeitaram o artigo 31 da lei 8.906/94, ao referirem-se a este Juizo como possuidor de “UMA POSTURA TENDENCIOSA E PROTECIONISTA”. A ausencia de polidez e educação, exigíveis em todos os profissionais de direito, ficou patente, ja que aquelas nao medem as palavras no processo, demonstrando com tal agir deselegancia, imaturidade e irresponsabilidade. Se a elas falta conhecimento do vernaculo para traducao de irresignação judicial, cumpre-lhes serem devidamente acionadas perante o Orgao de Classe, objetivando que nao se repitam outros atos desagradaveis como este, em relacao ao Estado-Juiz. Nao admito a rotulação infligida, circuntancia que permite concluir ser o caso de remessa de copia da peca de recurso ao digno Presidente da OAB/PR para que tome as providencias cabiveis no que toca ao excesso de linguagem. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI, CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI

42 2003.0011306-0/0 - Execução Título ExtraJudicial ITACIR D DALMOLIN X ELIR ALCHIERI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DR. AFONSO CESAR DIAS COLLIN, LEILA TERESINHA BETIM

43 2003.0011429-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE MANOEL ENTURDO DA GRAÇA X MARTA DUTRA MICHILINI Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ALESSANDRO RAVAZZANI

44 2003.0012261-6/0 - Processo de Conhecimento LIDIA ZBIERSKI MAGNAL X AGF BRASIL SEGUROS S/A DIGA A PARTE RECLAMADA SOBRE A PETICAO RETRO Adv(s) ADILSON LUIS FERREIRA, ADRIANO F. FERREIRA

45 2003.0012350-3/0 - Processo de Conhecimento MARCOS BATISTA DA SILVA X SANDIMARA FERREIRA BRABO TREVISAN (E OUTRO) RETIRAR EM CARTORIO ALVARA DE LEVANTAMENTO Adv(s) RODRIGO ROCKENBACH

46 2003.0012419-6/0 - Processo de Conhecimento MARCIA ANDREIA CABRAL DA FONSECA X IRAN SILVEIRA MACAGNANI O DOCUMENTO JUNTADO NÃO É O ORIGINAL. ASSIM REGULARIZE-SE SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO. Adv(s) LIGIA REGINA SPRICIDIO

47 2003.0012538-6/0 - Processo de Conhecimento WAGNER LEANDRO ALVES X BANCO SANTANDER S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MARCO AURELIO CARNEIRO

48 2003.0012590-7/0 - Processo de Conhecimento VALDIR RIBEIRO NETTO X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Despacho: Antes de analisar ser o caso de recebimento ou nao do recurso interposto, reputo conveniente e oportuno apreciar as considerações lançadas naquela petição. As advogadas petionárias, Andrezza Maria Beltoni e Caroline da Costa Kamaroski, desrespeitaram o artigo 31 da lei 8.906/94, ao referirem-se a este Juizo como possuidor de “UMA POSTURA TENDENCIOSA E PROTECIONISTA”. A ausencia de polidez e educação, exigíveis em todos os profissionais de direito, ficou patente, ja que aquelas nao medem as palavras no processo, demonstrando com tal agir deselegancia, imaturidade e irresponsabilidade. Se a elas falta conhecimento do vernaculo para traducao de irresignação judicial, cumpre-lhes serem devidamente acionadas perante o Orgao de Classe, objetivando que nao se repitam outros atos desagradaveis como este, em relacao ao Estado-Juiz. Nao admito a rotulação infligida, circuntancia que permite concluir ser o caso de remessa de copia da peca de recurso ao digno Presidente da OAB/PR para que tome as providencias cabiveis no que toca ao excesso de linguagem. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI, CAROLINE C. MOURA BUENO, CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI

49 2003.0012621-2/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL FERREIRA X BMC CREDICERTO PRODUÇÕES Despacho: Antes de analisar ser o caso de recebimento ou nao do recurso

interposto, reputo conveniente e oportuno apreciar as considerações lançadas naquela petição. As advogadas petionárias, Andrezza Maria Beltoni e Caroline da Costa Kamaroski, desrespeitaram o artigo 31 da lei 8.906/94, ao referirem-se a este Juizo como possuidor de “UMA POSTURA TENDENCIOSA E PROTECIONISTA”. A ausencia de polidez e educação, exigíveis em todos os profissionais de direito, ficou patente, ja que aquelas nao medem as palavras no processo, demonstrando com tal agir deselegancia, imaturidade e irresponsabilidade. Se a elas falta conhecimento do vernaculo para traducao de irresignação judicial, cumpre-lhes serem devidamente acionadas perante o Orgao de Classe, objetivando que nao se repitam outros atos desagradaveis como este, em relacao ao Estado-Juiz. Nao admito a rotulação infligida, circuntancia que permite concluir ser o caso de remessa de copia da peca de recurso ao digno Presidente da OAB/PR para que tome as providencias cabiveis no que toca ao excesso de linguagem. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI, CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI

50 2003.0012633-7/0 - Processo de Conhecimento CARMEN LUCIA GOMES X SIMONE MODAS Despacho: Antes de analisar ser o caso de recebimento ou nao do recurso interposto, reputo conveniente e oportuno apreciar as considerações lançadas naquela petição. A advogada petionária, Andrezza Maria Beltoni, desrespeitou o artigo 31 da lei 8.906/94, ao referir-se a este Juizo como possuidor de “UMA POSTURA TENDENCIOSA E PROTECIONISTA”. A ausencia de polidez e educação, exigíveis em todos os profissionais de direito, ficou patente, ja que aquela nao mede as palavras no processo, demonstrando com tal agir deselegancia, imaturidade e irresponsabilidade. Se a elas falta conhecimento do vernaculo para traducao de irresignação judicial, cumpre-lhes serem devidamente acionadas perante o Orgao de Classe, objetivando que nao se repitam outros atos desagradaveis como este, em relacao ao Estado-Juiz. Nao admito a rotulação infligida, circuntancia que permite concluir ser o caso de remessa de copia da peca de recurso ao digno Presidente da OAB/PR para que tome as providencias cabiveis no que toca ao excesso de linguagem. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

51 2003.0012640-2/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU PEREIRA VAZ X BRASIL TELECOM - TELEPAR S/A Despacho: Antes de analisar ser o caso de recebimento ou nao do recurso interposto, reputo conveniente e oportuno apreciar as considerações lançadas naquela petição. As advogadas petionárias, Andrezza Maria Beltoni e Caroline da Costa Kamaroski, desrespeitaram o artigo 31 da lei 8.906/94, ao referirem-se a este Juizo como possuidor de “UMA POSTURA TENDENCIOSA E PROTECIONISTA”. A ausencia de polidez e educação, exigíveis em todos os profissionais de direito, ficou patente, ja que aquelas nao medem as palavras no processo, demonstrando com tal agir deselegancia, imaturidade e irresponsabilidade. Se a elas falta conhecimento do vernaculo para traducao de irresignação judicial, cumpre-lhes serem devidamente acionadas perante o Orgao de Classe, objetivando que nao se repitam outros atos desagradaveis como este, em relacao ao Estado-Juiz. Nao admito a rotulação infligida, circuntancia que permite concluir ser o caso de remessa de copia da peca de recurso ao digno Presidente da OAB/PR para que tome as providencias cabiveis no que toca ao excesso de linguagem. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI, CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI

52 2003.0012713-5/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO GONÇALVES DA SILVA X CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA (E OUTRO) Despacho: Antes de analisar ser o caso de recebimento ou nao do recurso interposto, reputo conveniente e oportuno apreciar as considerações lançadas naquela petição. As advogadas petionárias, Andrezza Maria Beltoni e Caroline da Costa Kamaroski, desrespeitaram o artigo 31 da lei 8.906/94, ao referirem-se a este Juizo como possuidor de “UMA POSTURA TENDENCIOSA E PROTECIONISTA”. A ausencia de polidez e educação, exigíveis em todos os profissionais de direito, ficou patente, ja que aquelas nao medem as palavras no processo, demonstrando com tal agir deselegancia, imaturidade e irresponsabilidade. Se a elas falta conhecimento do vernaculo para traducao de irresignação judicial, cumpre-lhes serem devidamente acionadas perante o Orgao de Classe, objetivando que nao se repitam outros atos desagradaveis como este, em relacao ao Estado-Juiz. Nao admito a rotulação infligida, circuntancia que permite concluir ser o caso de remessa de copia da peca de recurso ao digno Presidente da OAB/PR para que tome as providencias cabiveis no que toca ao excesso de linguagem. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI, CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI

53 2003.0013647-4/0 - Processo de Conhecimento ROSELI MARTINS DE SOUZA X MAXISHOES COMERCIO DE CALCADOS LTDA Despacho: Antes de analisar ser o caso de recebimento ou nao do recurso interposto, reputo conveniente e oportuno apreciar as considerações lançadas naquela petição. As advogadas petionárias, Andrezza Maria Beltoni e Caroline da Costa Kamaroski, desrespeitaram o artigo 31 da lei 8.906/94, ao referirem-se a este Juizo como possuidor de “UMA POSTURA TENDENCIOSA E PROTECIONISTA”. A ausencia de polidez e educação, exigíveis em todos os profissionais de direito, ficou patente, ja que aquelas nao medem as palavras no processo, demonstrando com tal agir deselegancia, imaturidade e irresponsabilidade. Se a elas falta conhecimento do vernaculo para traducao de irresignação judicial, cumpre-lhes serem devidamente acionadas perante o Orgao de Classe, objetivando que nao se repitam outros atos desagradaveis como este, em relacao ao Estado-Juiz. Nao admito a rotulação infligida, circuntancia que permite concluir ser o caso de remessa de copia da peca de recurso ao digno Presidente da OAB/PR para que tome as providencias cabiveis no que toca ao excesso de linguagem. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI, CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI

54 2003.0015709-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE ALENCAR DA SILVA X MARCO ANTONIO DOS S. PES-SOA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo





























Table with 4 columns: Case number, Date, Name, and Description. It lists various legal cases such as 'CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE', 'EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE EDSON ADIR DA CRUZ', 'GINA WALT DA SILVA', 'JOAO CARLOS LORUSSO', 'WALDIR DONIZETE DE OLIVEI', and 'WILSON NALDO GRUBE FILHO', among others.























































gamento do mérito. Deste modo, ante a falta de interesse no prosseguimento do feito. Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte inventariante, e encaminhe-se os autos ao arquivo..." - Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127, RAFAEL DA COSTA CONTADOR e WAJH EL MESSANE JUNIOR OAB/16483PR-

17.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-267/1994-GU-MERCINDO BARPP x MARIA OSCARLINA XAVIER e outros -Manifeste-se os executados, em cinco dias, acerca dos cálculos apresentados. -Adv. GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR OAB-6276P, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

18.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-276/1994-CIA. MOTO AGRICOLA CAMPO REAL/CIMO. x CARLOS LISBANO DE MORAES -SENTENÇA-"...Deste modo, considerando-se a inércia do autor em promover andamento ao feito no prazo legal, este juízo conclui por bem a extinção do feito, ante a falta de interesse no prosseguimento. Assim, diante do exposto e do que mais nos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte exequente. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo..." -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

19.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-393/1995-BANCO NOROESTE S.A. x DIANOR JACO RIEDI e outros -SENTENÇA- "...Como exposto nos autos, pode-se concluir que o exequente abandonou o presente feito, pois, o mesmo mudou seu paradeiro, e não informou a atualização do endereço. Portanto, considerando-se a inércia do autor em promover andamento ao feito, este juízo não pode adotar outro proceder se não o da extinção do presente feito, ante a falta de interesse no prosseguimento do feito. Assim, diante do exposto e do que mais nos autos onستا, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo..." -Adv. LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA OAB-5949PR e GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898-

20.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-559/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VITELIO RUBERT e outros -SENTENÇA-"...Considerando que os executados satisfizeram sua obrigação, conforme informado através da petição de fls. 165/167, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, autorizando os necessários levantamentos. Custas e despesas processuais a cargo dos executados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos..." -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B, ROSANGELA M. FONSECA, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER OAB/PR 25.731, ROBERTA ONISCHI e GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR OAB-6276P-

21.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-560/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CERELISTA PALOTINENSE LTDA e outros -SENTENÇA-"...Tendo em vista a ocorrência do pagamento, julgo extinta a presente Execução de Título Extrajudicial, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Oportunamente, arquite-se..." -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B, ROSANGELA M. FONSECA, ROBERTA ONISCHI, MAGDA LUIZA R. EGGER OAB/PR 25.731, MARILI RIBEIRO TABORDA, ENIMAR PIZZATTO OAB-15818PR, GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR OAB-6276P, ANA PAULA FINGER OAB/PR 21.649, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

22.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-413/1996-BANCO BRADESCO S.A. x JOARCY PEDRO SPESATTO e outros -... com fundamento no inciso III, do Artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B, WILSON GOMES DA SILVA, MARCIO MIATTO e GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR OAB-6276P-

23.-EMBARÇOS DO DEVEDOR-250/1998-DARCIMINO DE MARCO e outros x BANCO ITAU S/A -Manifeste-se o interessado, em cinco dias, acerca do contido no ofício de fls. 210. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-

24.-REVISIONAL CLAUSULAS CONTRATU-6/1999-AVELINO TRENTINI x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI -SENTENÇA-"...Diante do exposto, homologo o presente acordo, com julgamento do mérito e por coseqüência, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 269, II e III, do Código de Processo Civil. Custas processuais, pelas exequentes conforme acordado. Providencie-se, em sendo o caso, os necessários levantamentos e cancelamentos. Defiro eventual pedido de renúncia ao direito de recorrer, em concordando ambas as partes. Cumpra-se o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. Diligências Necessárias..." -Adv. ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964, ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA OABPR28953, TATIANA WALESKA CARDOZO OAB/PR28882 e CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246-

25.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-109/1999-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x MARIA DA SILVA PEREIRA -SENTENÇA-"...Tendo em vista a ocorrência do pagamento da dívida pelos executados, julgo extinta a presente Execução, com fundamento no artigo 794,

inciso I do Código de Processo Civil. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Oportunamente, arquite-se..." -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, TATIANA WALESKA CARDOZO OAB/PR28882 e ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA OABPR28953-

26.-INVENTARIO-46/2000-RENATI KOMMERS e outros x ELI KOMMERS -DESPACHO-"...Assim, todas as questões de fato que permeiam a discussão travada nestes autos não podem ser solucionadas neste processo, ainda que tenha havido a instrução processual. Isto porque a via é inadequada. Ademais, nada obsta o prosseguimento de inventário sobre os bens constantes das primeiras declarações, na medida em que, solucionadas as indagações acerca dos fatos ora controvertidos, cabe a sobrepartilha, se for o caso. Assim, na forma do artigo 984 do Código de Processo Civil, remeto a discussão acerca das questões fáticas às vias ordinárias. Por conseqüência, determino o prosseguimento do inventário com relação aos bens descritos nas primeiras declarações (fls. 20). Lavre-se o termo de primeiras declarações, na forma do artigo 993 do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao agente fazendário. - Adv. ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

27.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-69/2000-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALM-COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA -Manifeste-se a parte ré, acerca da prestação de contas, no prazo legal. -Adv. MARCOS R. DE SOUZA OAB/SP 153.896-

28.-EMBARÇOS DE TERCEIROS-251/2001-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x IDA VENDORUSCOLO RIEDI e outros -DESPACHO-"...Intimem-se as partes para dizerem e concordarem com o julgamento antecipado da lide, em caso de discordância, especifiquem, as partes, as provas que pretendam produzir, justificando-as, em 05 (cinco) dias. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524, CLAUDIA PIZZATTO, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 -

29.-ORDINARIA DE COBRANÇA-29/2002-CIRIA TEREZINHA SCHRÖDER x TAPAJOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros -DESPACHO-"...Considerando-se o não preparo da Carta Precatória caracterizando-se o desinteresse da parte ré, considero preclusa a oportunidade para a oitiva das testemunhas; Às partes, para apresentação de alegações finais no prazo legal..." -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e ANDRE BALBINO BONNES OAB/PR 15.537-

30.-REPARAÇÃO DANOS ATO ILICITO-70/2002-LUIZ ANTONIO BORDINI e outros x IMOVALE-IMOBILIARIA VALE DO PIQUIRI LTDA e outros -DESPACHO-"...1. Tratando-se de Direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC art. 331) para o dia 05/04/03 às 14:30 horas. 2. Intimem-se as partes a comparecer, podendo, fazer-se representar por curador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo..." -As partes, para em cinco dias, efetuar o depósito referente às diligências do Sr. Oficial de Justiça para intimação das partes, bem como informar do endereço atual dos réus. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 e LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

31.-ALVARA -233/2002- SIMONE KRELLING DE SOUZA, REPR. P/ RENATA KRELLING x VITALINO RAMOS DE SOUZA - Atenda o Requerente a Cota Ministerial de f. 68 verso. - Adv. AIRTON JACQUES FERRAZ OAB/PR 17.182-

32.-EMBARÇOS A EXECUÇÃO-306/2002-JUAREZ MOISES MARIANI x MUNICIPIO DE PALOTINA -SENTENÇA-"...Posto isto, julgo procedentes os presentes embargos à execução, para declarar a extinção do crédito tributário na forma do artigo 156, V do Código de Processo Tributário Nacional. Condono a embargada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4 do Código de Processo Civil fixo em RS-1.000,00 (hum mil reais), atendidos o grau de zelo do profissional; o lugar da prestação de serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. Deixo de condenar a vencida no pagamento das custas processuais, na forma da lei. Deixo de remeter os autos para reexame necessário na forma do parágrafo 2. do artigo 475 do Código de Processo Civil..." - Adv. CLAUDIA PIZZATTO, CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964 e ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524-

33.-ARROLAMENTO-126/2003-FLAVIO OSCAR PAU LERT x ELVIRA LOPES PAULERT - Sobre a manifestação de fls. 21/22, diga o inventariante em cinco dias. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-

34.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-206/2003-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JAIR SOARES OLIVEIRA -SENTENÇA-"...Tendo em vista o noticiado nos autos, homologo o acordo firmado entre as partes e nos moldes do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as recomendações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado..." -Adv. JEFFERSON H. CAVALCANTI OAB/PR35029-

35.-COBRANCA RITO SUMARIO-208/2003-CONFEDERA-

ÇÃO NAC. DA AGRICULTURA - CNA e outros x REINOLDO SCHANOSKI -SENTENÇA-"...Tendo em vista o noticiado nos autos, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Cobrança. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos..." -Adv. JOAO I. BORGES DE LIMA OAB/PR 26363-

36.-AÇÃO DE COBRANÇA-242/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MANOEL RODRIGUES DE ANDRADE -SENTENÇA-"...Tendo em vista o noticiado nos autos, nos moldes do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos..." - Adv. JOAO I. BORGES DE LIMA OAB/PR 26363, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

37.-REGRESSIVA DE INDENIZAÇÃO-291/2003-IRACEMA DETMER x NELSON VOLLES e outros - Considerando que não houve citação dos réus residentes fora da comarca, suspendo o cumprimento do despacho de folhas 205. - Adv. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885, FERNANDO ALOISIO HEIN e AIRTON JACQUES FERRAZ OAB/PR 17.182-

38.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-326/2003-ALTAIR ALESSI x MOVEIS DECORADOS CARLESSO LTDA. -SENTENÇA-"...Tendo em vista o noticiado nos autos pelas partes (fls. 22/23), homologo o acordo firmado entre as partes e nos moldes do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto os presentes autos movido por Altair Alessi em face de Móveis Carlessos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas e despesas processuais na forma do acordo..." -Adv. IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734, LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR.27.662, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

39.-EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-9/1995-CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS x IMOBILIARIA TUTTI SC LTDA -SENTENÇA-"...O Código de Processo Civil Pátrio, em seu artigo 267, III, é claro ao expor que se o exequente deixar de promover um ato ou diligência que lhe for competente, o processo deve ser extinto sem o julgamento do mérito. Deste modo, considerando-se a inércia do autor em promover andamento ao feito no prazo legal, este juízo conclui por bem a extinção do feito, ante a falta de interesse no prosseguimento. Assim, diante do exposto e do que mais nos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo..." - Adv. CUPERTINO AMARAL JUNIOR OAB-PR2186 e ANTONIO LINARES FILHO OAB/PR 15427-

40.-EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-54/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MERCEARIA E CONFECÇÕES LUCHT LTDA -SENTENÇA-"...Considerando o noticiado pelo exequente, de que a dívida restou satisfeita (fls. 27), nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Ação de Execução Fiscal. Custas processuais, se remanescentes, pela parte executada. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo..." - Adv. LUIZ CARLOS KRANZ OAB/PR 14.371, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO e ADENILSON CRUZ OAB/PR 17200-

41.-EXECUÇÃO FISCAL - OUTROS-9/2003-INST NAC METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE IND. x RESTIMPAI RETESTADORA DE EXTINTORES LTDA -SENTENÇA-"...Considerando o noticiado pelo exequente, de que a dívida restou satisfeita (fls. 29), nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Execução Fiscal. Custas processuais pela parte executada. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo..." -Adv. VIVIAN I. C. BARSZCZ OAB/PR 9.261 e ELIANE DE LIMA-

42.-AGRAVO-22/2003-ARLINDO PEREIRA, ESPOLIO DE x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA - Intimem-se as partes da baixa dos autos. -Adv. JONHSON SADE OAB/PR 4211, CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, CLAUDIA PIZZATTO, ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964 e ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524-

Table with 3 columns: ADOVogado, Índice de Publicação, ORDEM, PROCESSO

Table with 4 columns: Name, ORDEM, PROCESSO, Additional info











PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NIPESCA ARTIGOS DE CACA E PESCA LTD e outros-Adv. JOSE CURY-

58.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-22/1991-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS PETRYCOSKI & CIA LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

59.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-29/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS PETRYCOSKI & CIA LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

60.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-24/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OTICAS BARBOSA LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

61.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-5/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS PETRYCOSKI & CIA LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

62.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-2/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FLARES GIRARDI-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

63.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-124/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OURO PLACA IND. E COM. DE BATERIAS LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

64.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-24/1996-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x NORBERTO VICCARI-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

65.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-532/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ACKEL & HELLER LTDA ME-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

66.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-542/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FAE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

67.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-545/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NERCI TABORDA DE FREITAS-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

68.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-549/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS FERRAMAR LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

69.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-552/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES CALJU LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

70.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-554/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOESTEL - MOINHO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

71.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-40/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOUZA NORA E SIMPLICIO LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

72.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-43/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WINKELMANN & WINKELMANN LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

73.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-48/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MASSA FALIDA HERMES MACEDO S/A-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

74.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-56/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DENIZE APARECIDA DE LIMA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

75.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-58/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BALLAND COMERCIO DE SORVETES LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

76.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-62/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HUVE RITGLYF CECHE-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

77.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-65/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VILSON LUIZ SCHMITT-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

78.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-68/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS PETRYCOSKI & CIA LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

79.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-71/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JUAREZ REINALDO DA COSTA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

80.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-73/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C S CARBOLIN BAMPI & CIA LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

81.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-78/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SVIZINSKI E SVIZINSKI LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

82.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-16/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOREMADE INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

83.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-19/1998-FAZENDA

PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS FERRARINI LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

84.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-21/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOESTEL - MOINHO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

85.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-24/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ATOS CRIACOES E ADESIVOS LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

86.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-26/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JORGE CARLOS DIAS CARDOSO-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

87.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-29/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JUAREZ REINALDO DA COSTA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

88.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-101/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NILZA GOLDONI PERIOLO-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

89.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-103/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOREMADE INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA. e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

90.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-106/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CIRURGICA SUDOESTE LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

91.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-108/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRIGOESTE FRIGORIFICO SUDESTE LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

92.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-113/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GASPAR ANTONIO DRESCH-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

93.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-118/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BOFF & CATTANI LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

94.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-137/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALECIO J. FONTANA & CIA LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

95.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-141/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BOFF & CATTANI LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

96.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-142/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JORGE CARLOS DIAS CARDOSO-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

97.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-144/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUDOMAP PECAS E ACESSORIOS P/ VEICULOS LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

98.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-147/1998-FAZENDA NACIONAL x POLO & BRUNETTO LTDA e outros-Adv. ERLON F. CENI DE OLIVEIRA-

99.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-166/1998-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x METALURGICA ROKE LTDA e outros-Adv. MARCOS LUCIANO GOMES-

100.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-173/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ERMIDA SABADINI-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

101.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-174/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JORGE LUIZ DE SOUZA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

102.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-175/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BOIKO-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

103.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-179/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLOVIS JOSE DE MOURA & CIA LTDA. e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

104.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-4/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x E. F. MAYER-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

105.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-5/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RUOPER COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

106.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-8/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROSELEI BERENICE DALMOLIN-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

107.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-9/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LM COMERCIO DE TECIDOS LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

108.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-11/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS FERRARINI LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

109.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-22/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SILVANO DE SOU-

ZA & CIA LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

110.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-44/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TITON REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

111.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-49/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLOVIS HENRIQUE MOREIRA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

112.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-62/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANELISE EUMANN DOTTI-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

113.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-64/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONSTRUTORA NORA LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

114.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-71/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ASSIS COSTA E FONTANA LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

115.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-74/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PATOMOTOR COMERCIO E RETIFICA DE MOTORES LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

116.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-77/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS FERRARINI LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

117.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-78/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ERMIDA SABADINI-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

118.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-84/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTES RODOVIARIOS DAL BEM LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

119.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-85/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x E I S BAR E DAN-ETERIA LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

120.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-86/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARISTELA NIERTOTKA LINS-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

121.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-87/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A. PETRICOSKI & CIA LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

122.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-88/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALBERTO MANOEL DOS SANTOS & CIA LTDA. e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

123.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-92/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ERMIDA SABADINI-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

124.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-94/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x METALURGICA MISSIONEIRA LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

125.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-100/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GORD'S REFEICOES LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

126.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-113/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NAVEDO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros-Adv. ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA-

127.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-114/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OURO PLACA IND. E COM. DE BATERIAIS LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

128.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-115/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALBERTO MANOEL DOS SANTOS & CIA LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

129.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-116/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUDOMAP PECAS E ACESSORIOS P/ VEICULOS AUTOMOTORES e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

130.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-118/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROSELEI BERENICE DALMOLIN-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

131.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-5/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V LANKIEWICZ-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

132.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-10/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OLFATHI COMERCIAL ORTOPEDICO LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

133.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-13/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ILDA MARIA GIACOMELLI FAGUNDES-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

134.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-18/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE VASOS DE XAXIN VIPRAM LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

135.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-20/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PATOIND IND. E COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

136.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-21/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KIKO'S INDUSTRIA E COMERCIO DE PASTAS ESCOLARES e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

137.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-25/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PATOIND IND. E COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

138.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-33/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KIKO'S INDUSTRIA E COMERCIO DE PASTAS ESCOLARES e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

139.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-57/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE CARNES BENATO LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

140.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-64/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FUNDICAO UNIAO LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

141.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-93/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V LANKIEWICZ-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

142.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-95/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HANOFEE COZINHAS LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

143.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-96/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABIANE COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

144.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-105/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AMILTON ODENIR R PORTES & CIA LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

145.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-108/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALAIN VALMORBIDA - ME-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

146.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-118/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABIANE COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

147.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-120/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JD BEBIDAS LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

148.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-3/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KIKO'S IND. E COM. DE PASTAS ESCOLARES LTDA. e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

149.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-6/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PURA ARTE DECORACOES LTDA. e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

150.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-7/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCELO GUALBERTO DOS ANJOS & CIA LTDA. e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

151.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-9/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANDRA MARIA MANOSSO LOPES-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

152.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-11/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PATOMOTOR COM. E RETIFICA DE MOTORES LTDA.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

153.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-22/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VERA LUCIA DA CONCEICAO COSTA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

154.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-33/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A L PARIZOTTO & CIA LTDA.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

155.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-36/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. E COM. DE COMPENSADOS MARTINELLO LTDA.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

156.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-38/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VICCARI IND. E COM. DE METAIS LTDA. e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

157.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-39/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOESTEL - MOINHO OESTE IND. E COM. LTDA.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

158.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-40/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GIACOMONI & CIA LTDA. e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

159.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-82/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROBERTO CARLOS

CHIOQUETTA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

160.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-92/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PATOMOTOR COMERCIO E RETIFICA DE MOTORES LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

161.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-103/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OLEOCIR ATILIO FOLLE-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

162.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-108/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE CARNES BENATO LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

163.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-135/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J L CTEIAK-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

164.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-138/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BITDINGER & FLISAK LTDA. e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

165.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-139/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAURO SEGIO RODRIGUES DOS SANTOS-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

166.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-140/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RESTAURANTE PESQUE E PAGUE GNOATTO LTDA. e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

167.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-142/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALEVINO TEIXEIRA DE CAMARGO-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

168.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-143/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V LANKEWICZ-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

169.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-144/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SPACO BRASIL IND. E COM. DE MALHAS LTDA.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

170.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-145/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANELISE EUMANN DOTTI-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

171.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-158/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BRISKIWICZ & CIA LTDA.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

172.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-164/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIMETAL INDUSTRIA DE CALDERARIA LTDA. e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

173.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-165/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CHRISTINA MARA VELOZO DAGOSTIN-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

174.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-169/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOESTEL - MOI-NHO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

175.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-170/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BRISKIWICZ & CIA LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

176.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-172/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DORIGO & LOSS LTDA. e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

177.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-175/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HMF ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

178.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-176/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BRISKIWICZ & CIA LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

179.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-178/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOMA HERMOSA LTDA.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

180.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-180/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J L CTEIAK-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

181.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-181/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REMER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

182.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-205/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NUTRIOESTE IND. E COM. DE FARINHA DE CARNE LTDA. e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

183.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-208/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TEREZA LILI BITDINGER-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

184.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-212/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COPABRA COMER-

CIO DE AUTOMOVEIS LTDA.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

185.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-213/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HELENA SANTINI DE MIRANDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

186.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-214/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x B TRANSPORTES LTDA.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

187.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-247/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x PE-TRYCOSKIDECORACOES LTDA.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

188.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-281/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ERNESTO A. DOS SANTOS-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

189.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-330/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ADEMIR SAGIORATO-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

190.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-392/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x BINI ACESSORIOS LTDA.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

191.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-474/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x DARCYSCHRTZE DA ROSA-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

192.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-7/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SS PARANA PORTAS LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

193.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-8/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COM. DE COMPENSADOS MARTINELLO LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

194.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-10/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS DALPASQUALE LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

195.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-19/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE CARNES BENATO LTDA. e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

196.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-32/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SONIA DE FATIMA MULLER MOREIRA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

197.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-34/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALAP COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

198.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-35/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CUSTODIO E PE-REIRA LTDA. e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

199.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-41/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PATOMOTOR COMERCIO E RETIFICA DE MOTORES LTDA.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

200.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-45/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DALTRO ROQUE CARVALHO DA SILVA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

201.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-52/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HAITO AGROPECUARIA LTDA. e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

202.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-53/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESTOFADOS KAREN LTDA.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

203.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-56/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALUSIL IND. E COM. DE ALUMINIOS LTDA.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

204.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-65/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARMORARIA COMETA LTDA.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

205.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-73/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE DE AZEVEDO-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

206.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-81/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUDOESTE COMPRESSORES LTDA. e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

207.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-84/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PATOIND IND. E COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

208.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-87/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS MARTINELLO LTD-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

209.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-88/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAXIMETAL ME-

TALURGICA LTDA.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

210.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-92/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCOS PEREIRA & CIA LTDA.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

211.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-94/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANELISE EUMANN DOTTI-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

212.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-99/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JAIR RODRIGUES PRATES-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

213.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-107/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESTOFADOS KAREN LTDA.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

214.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-110/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAXIMETAL METALURGICA LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

215.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-114/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PATOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

216.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-117/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AMBROSIO MARCIS & CIA LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

217.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-118/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DORIGO & LOSS LTDA e outros-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

218.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-119/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x L M COMERCIO DE TECIDOS LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

219.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-136/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGR x ALBERTO DA SILVA e outros-Adv. CLAUDIO ROBERTO BARANCELLI-

220.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-140/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIACAO VALE DO IGUACU LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

221.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-142/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLAUDIO MIRO SCOPEL-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

222.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-144/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SERGIO RUFFATTO-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

223.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-147/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VILSON VIEIRA DE FREITAS-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

224.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-151/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLAIR BAGNARA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

225.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-153/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDSON ANTUNES GERALDI-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

226.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-163/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO BONFANTE-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

227.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-166/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELPIDIO ANTUNES-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

228.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-168/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NELSON LUIZ GRANDO-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

229.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-170/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADELI TEREZINHA PENTEADO-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

230.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-174/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADAIR FRANCA DA SILVA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

231.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-175/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE ANTONIO CORREA NETO-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

232.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-178/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NADIR DE FRAGA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

233.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-180/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IVONE DA SILVA CATANI-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

234.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-186/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE CLAITON DOS SANTOS GOMERCINDO-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

235.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-188/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J L CTEIAK-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

236.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-190/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS STORTI LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

237.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-191/2002-FAZENDA

PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BABY JUNIOR FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

238.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-322/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS FERRARINI LTDA.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

239.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-323/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GELCIONITA APARECIDA LIRA WITT & CIA LTDA.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

240.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-325/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TEREZINHA BRESOLIN & CIA LTDA.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

241.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-385/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x JOAO MARIA BARRETE-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

242.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-483/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x IZIDORO GRZGWSKI-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

243.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-504/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x AUREO RODRIGUES DA ROSA-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

244.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-11/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RAMSES BERNARDES-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

245.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-17/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ACE INFORMATICA LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

246.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-19/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARAUJO HOLAND & CIA LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

247.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-20/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANTA LAIDES TAVARES-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

248.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-21/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANDRE LEANDRO DIETRICH-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

249.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-22/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TEREZINHA BRESOLIN E CIA LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

250.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-65/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DILEI MACIEL-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

251.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-69/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OLMIRO TEIXEIRA E CIA LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

252.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-70/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALCEU ANTONIO DE CANDIDO-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

253.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-72/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VILMA ZANATA MAURICIO-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

254.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-75/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELIZEU DOS SANTOS SILVA E CIA LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

255.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-76/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RAO DE LUZ CONFECOES LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

256.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-77/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL DE AVIAMENTO SCHMIDT LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

257.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-80/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INPACOR INDUSTRIA DE ESTOPAS LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

258.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-81/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BRISKIWICZ E CIA LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

259.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-87/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x METALURGICA MASSARICO LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

260.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-91/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ABDALA E COLLA LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

261.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-92/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIVALDINO BERNARDO-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

262.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-94/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RENATO SILVESTRI E CIA LTDA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

263.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-95/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA IOLANDA MOREIRA-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

264.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-100/2003-FAZENDA





















































































Diante disso, verifica-se que a CEF cumpriu com a sua obrigação, no presnte feito, em relação aos autores nominados.

- Tendo em vista o expediente da fl. 310, pelo qual se demonstra que o autor Eugênio Gregório Pereira firmara Termo de Adesão - FGTS com a ré/CEF, HOMOLOGO-O, para que surtam jurídicos efeitos.
- No tocante aos autores ALTAIR A. LARA FERREIRA e OZIREZ DE ANDRADE, intime-se a CEF, (...).
- Intime-se a autora NENCI JONSSON CORRÊA CARDOSO para que se manifeste, em 15 dias, acerca de sua não localização no cadastro do cidadão, informada pela CEF à fl. 303."

## ACAO ORDINARIA

98.00.09854-2 - EUGENIO GREGORIO PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALFREDO LINCOLN PEDROSO, GRACIANE VIEIRA LOURENCO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Diante do julgamento pela improcedência do pedido dos autores (fls. 130-142), mostra-se depropositado qualquer pronunciamento deste Juízo acerca dos expedientes das fls. 196, 198, 202, 205, 207, 209 e 211, na medida em que se formula pedido de desistência da ação ou homologação de acordos, com base na Lei Complementar nº 110, que a própria CEF - estranhamente - celebra com os autores, porquanto os Termos de Adesão - FGTS trazidos são posteriores à decisão final destes autos, que negou o direito pleiteado na inicial. (...)"

## ACAO ORDINARIA

98.00.08634-0 - SERGIO LUIZ WALDMANN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSIANE APARECIDA SIMAO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Junte-se o expediente protocolado pela CEF. 2. Indefiro o pedido de juntada dos extratos pela CEF (fl.256), pois de acordo com prestada pela Caixa Econômica Federal a este Juízo, em 15 de janeiro de 2003, o trabalhador que não possua os extratos de sua conta fundiária vinculada ao FGTS poderá obtê-los pela internet, no auto-atendimento e no atendimento normal, em qualquer agência da CEF, mediante apresentação do Cartão Cidadão, sendo que em todos os casos o número do PIS é indispensável.

A apresentação dos extratos fundiários, nos quais se baseou a CEF para a realização dos depósitos noticiados nos autos é providência que pode ser tomada pelos próprios autores, sem o pagamento de qualquer taxa e extrajudicialmente.

Diante disso, concedo o prazo de 15 dias à parte autora para que se manifeste acerca do expediente da CEF das fls. 248/253.

- Tendo em vista os expedientes da fl. 246 e o que alude o item 1, acima, onde se consta que os autores OTÁVIO FERREIRA DA CRUZ e PEDRO LOURENÇO DE LIMA firmaram termo de adesão com a ré/CEF, HOMOLOGO-OS, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

O processo seguirá em relação aos demais autores.(...)"

## ACAO ORDINARIA

1999.70.00.033476-3 - ANDRE LUIZ KRAUSE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Junte-se o expediente oriundo do Supremo Tribunal Federal. 2. Tendo em vista o contido no item 1, pelo qual se demonstra que os autores Francis, Idalgo e Silvío firmaram Termo de Adesão - FGTS com a ré/CEF, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO-OS, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

O processo seguirá em relação aos demais autores."

## ACAO ORDINARIA

98.00.21738-0 - SILVIO TOALDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA HELENA KUSS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Junte-se o expediente protocolado em 28.8.2003.

- Deixo de apreciar o expediente a que se refere o item anterior, pois não consta dos autos o termo de adesão/FGTS assinado pelo autor RAIMUNDO PEIXOTO PINHEIRO.
- Intime-se a CEF, (...).
- Intimem-se os autores ALAÍDE DOS SANTOS DIAS, NACELI MANICA COSTA SANTOS, JOÃO CUSTÓDIO e JAIRO QUERO para que se manifestem concretamente acerca do cumprimento do julgado pela CEF, requerendo o que entendam de direito, no tocante ao andamento do processo, no prazo de 30 dias."

## ACAO ORDINARIA

99.00.27389-3 - ANDRE BORGES DE SOUSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DEFERINDO O PRAZO REQUERIDO PELOS AUTORES, PARA QUE FIQUE SUSPENSO O PROCESSO POR 90 DIAS.

## ACAO ORDINARIA

2000.70.00.025263-5 - CLODOALDO DAL POZZO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JACQUELINE ANDREA WENDPAP, LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1.Indefiro o pedido de prazo para que o advoga-

do da parte autora entre em contato com os autores que firmaram o termo de adesão com base na LC 110/01, (...).

- Tendo em vista os expedientes das fls. 329 e 339, pelos quais se demonstram que os autores Robilson Maurilio dos Santos e Jurandir Gelinsk firmaram Termo de Adesão - FGTS com a ré/CEF, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO-OS, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

## ACAO ORDINARIA

99.00.03135-0 - ADIVALDO JOSE DE BRITTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, ELAINE CONCEICAO ANDRETTA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. A CEF efetuou, espontaneamente, o pagamento do valor que entendia devido em relação aos autores (rel. fl.349). (...).

Divergindo, porquanto, a parte autora dos valores que foram depositados espontaneamente pela CEF, deve dar início ao processo de execução, no prazo de 30 dias, apresentando memória discriminada do saldo remanescente que entende devido e requerer a cintação da CEF.2. Tendo em vista o expediente da fl. 348, pelo qual se demonstra que o autor José Carlos Prissão firmou Termo de Adesão - FGTS com a ré/CEF, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO-OS, para que surtam os jurídicos e legais efeitos."

## ACAO ORDINARIA

2000.70.00.002798-6 - KELSON RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, QUANTO AO SEU INTERESSE NO SEGUIMENTO DO PROCESSO, PROVIDENCIANDO, SE O CASO, OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO INÍCIO DA EXECUÇÃO, JUNTAMENTE COM OS CÁLCULOS INDIVIDUALIZADOS POR AUTOR.

## ACAO ORDINARIA

2000.70.00.010386-1 - ADAO SERGIO DA ROCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1.A disponibilização dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS do autor é incumbência pertencente à CEF, a quem cabe verificar se encontram-se satisfeitos os requisitos legais autorizadores do saque, e não a este Juízo.

- Tendo em vista o expediente da fl. 177, pelo qual se demonstra que o autor José Carlos da Encarnação firmou Termo de Adesão - FGTS com a ré/CEF, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO-OS, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.(...)"

## ACAO ORDINARIA

99.00.00249-0 - JOAO CARLOS DA ENCARNACAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CESAR NASSIF, JOSE MAURO LANGER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. DECISÃO, DEFERINDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA:

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.030518-5 - CLEMENTE MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LINCOLN E ALBUQUERQUE DE CAMARGO Filho

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. DECISÃO,CONCLUINDO:"Por isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerido, (...)."

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.053089-2 - RCA - SERVICOS TEMPORARIOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO TERMINANDO AO AUTOR QUE SE MANIFESTE SOBRE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S), NO PRAZO LEGAL:

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.036132-2 - FERRAMENTARIA SUL AMERICANA LTDA ME X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/ A ELETROBRAS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). AMELIA CELLARO VERRI, ABRAAO DOS SANTOS, SILVERIO AZEREDO MELLO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE PORTARIA:"Portaria nº 06 de 25/07/2002. Art. 4º. Após expedido o alvará de levantamento, caso o pagamento tenha sido integral, intimar a respeito os credores e para que requeiram o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Sendo parcial, aguarde-se o pagamento das demais parcelas."

## ACAO ORDINARIA

00.00.77868-0 - J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS

LTDA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.045411-3 - DOUGLAS LAFAYETTE CAVALLI PRADI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GLAUCO SANSON DA SILVA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO INDEFERINDO A LIMINAR REQUERIDA:

## MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.048808-5 - CARLOS MARCIAL DASKO X CONSELHO SUPERIOR DA FUNDACAO MUNICIPAL FACULDADE DA CIDADE DE UNIAO DA VITORIA  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO LOTERIO DE OLIVEIRA

2003.70.00.066063-5 - PEDROSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

2003.70.00.066421-5 - MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA X CHEFE DO POSTO FISCAL DO INSS  
Adv. : Dr(s). FABIO CIUFFI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Em face da certidão da fl. 89, excepe-se alvará de levantamento em favor do exequente Theodoro Friesen, em nome do Dr. Walter Bruno Cunha da Rocha, tendo em conta o demonstrativo da fl. 81.

Após, permaneça o processo suspenso, até que os demais exequentes compareçam em Secretaria."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025225-5 - RENYRA ERACY EGG E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Em face da certidão da fl. 92, excepe-se alvará de levantamento em favor do exequente Bruno Repelevicz, em seu próprio nome.

- Intime-se o i. advogado Romeu Macedo Cruz Junior da expedição de alvará supra referido.

Após, permaneça o processo suspenso, até que os demais exequentes compareçam em Secretaria."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.001781-3 - BRUNO REPELEVICZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JR

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Tendo em conta o depósito aludido à fl. 51, ex-ceto quanto à cota relativa ao exequente Leomax Wolff Viana, excepe-se alvará de levantamento em favor dos demais.

Quanto à penhora levada a efeito (fl. 41), manifeste-se a parte exequente."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.044123-4 - ANITA VELOZO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO

Marco Antonio Marnieri  
Diretor de Secretaria da 1ª Vara

**" DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL e MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, RESPECTIVAMENTE , DR. MARCELO MALUCELLI E DR. FABIANO BLEY FRANCO , DA 2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA-PR ."**

## BOLETIM 42/2003

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):  
" ...Julgo exdtinto este processo em face do pagamento do débito ...."

## EXECUCAO FISCAL

00.00.81506-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ASSOCIACAO DE CREDITO E ASSISTENCIA RURAL DO PARANA-ACARPA  
Adv. : Dr(s). NILTON DE MATTOS CALDAS, VICTOR BENGHI DEL CLARO  
" As fls. 100/101 ."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):  
" Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela credora declarando, por consequência, extinto o processo, com base no art. 26, da Lei 6830/80, c/c o art.795 do CPC . Declaro levantada a penhora da fl. 08".

## EXECUCAO FISCAL

00.01.01983-0 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB X SUPERMERCADO GABAO LTDA  
Adv. : Dr(s). CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA  
" As fls. 52/53 ."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):  
" ...Julgo extinto esta execução em face do pagamento do débito. Declaro levantadas a s penhoras de fls. 20 e 76 ....."

## EXECUCAO FISCAL

95.00.05023-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X COMERCIO DE CALCADOS AIMAN LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MAFUZ ANTONIO ABRAO  
" As fls. 102/103 ."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" ....Indefiro, assim, o pedido de exclusão do responsável tributário, Sr. Julio Cesar Ledo do Amaral , do pólo passivo da presente execução. Intime-se o executado , por seu procurador judicial, para que pague o débito , em 05 dias, sob pena de penhora. Decorrido o prazo, excepe-se mandado para penhora de tantos bens quantos bastem ...."

## EXECUCAO FISCAL

96.00.01793-0 - FAZENDA NACIONAL. X ROSSO SISTEMA INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JULIANO FRANCA TETTO, CESAR AUGUSTO BROTTTO  
" As fls. 68/69 ."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Indefiro o pedido de levantamento da penhora de fl. 93, tendo em vista que o simples fato do débito ter sido parcelado não significa que será pago integralmente, sendo que a garantia deve persistir até que o débito esteja efetivamente quitado. Intime-se....."

## EXECUCAO FISCAL

96.00.02318-2 - FAZENDA NACIONAL. X ESCOLA PRINCÍPIUS ENSINO DE PRIMEIRO GRAU LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LOURIVAL BARAO MARQUES, ROSE PAULLA MARZINEK  
" As fls. 128 ."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):  
" ...Julgo extinto este processo em face do pagamento do débito ....."

## EXECUCAO FISCAL

96.00.16332-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL X DOUGLAS SCHMIDT  
Adv. : Dr(s). KÁRIN DOUGLAS SCHMÍDT  
" As fls. 20/21 ."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):  
" Homologo , por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela credora declarando, por consequência, extinto o processo, c/base no artigo 26 da Lei 6830/80, c/c o art. 795 do CPC ...."

## EXECUCAO FISCAL

96.00.17116-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL X KARIN BOEHLER  
Adv. : Dr(s). KÁRIN BOEHLER  
" As fls. 16/17 ."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):  
" ...Julgo extinto este processo em face do pagamento do débito....."

## EXECUCAO FISCAL

96.00.17267-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL X PAULO CYRO MAINGUE  
Adv. : Dr(s). PAULO CYRO MAÍNGUE  
" As fls. 16/17 ."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Defiro a conversão em renda dos valores depositados pela executada na conta 0650.005.83635-0, até o valor da presente execução , em favor do exequente. Intime-se o executado , desta decisão, por seu procurador judicial...."

## EXECUCAO FISCAL

97.00.09250-0 - FAZENDA NACIONAL. X MARLENE SUELI RIBEIRO  
Adv. : Dr(s). OSMAR DE ANDRADE FERREIRA  
" As fls. 60 , item 1 e 2 ."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Julgados procedentes os embargos, o embargado foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios ora executados. Devidamente citado, nos termos do art. 730 do CPC, concordou com a conta apresentada pela embargante . Assim, acolho o pedido do exequente, homologando o seu cálculo ( fl. 281 ). Considerando que o valor não ultrapassa o limite previsto na Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 270, de 08 de agosto de 2002, excepe-se requisição de pagamento. Antes, porém , intime-se o subscritor do petitório de fl. 280 a indicar o número de seu CPF, dado indispensável à requisição ."

## EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.04957-6 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS TRIANGULO LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ  
Adv. : Dr(s). JOSE DEVANIR FRITOLA  
" As fls. 284 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Intime-se a executada , por seus procuradores judiciais, para que comprove o pagamento das custas processuais. Prazo de 20 dias ".

## EXECUCAO FISCAL

97.00.13626-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CHAMPAGNAT VEICULOS S/A  
Adv. : Dr(s). EDUARDO VARELA GARCIA, SANDRA SIDONIA VARELA GARCIA LECAK  
" As fls. 300 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador judicial, para que providencie, em 05 dias , o pagamento do débito remanescente, sob pena de leilão do bem penhorado ( 37 ) ".

## EXECUCAO FISCAL

98.00.16962-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CASA DE AGUA QUENTE COM DE AQUEDORES LTDA  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO JURACI BONATTO  
" As fls. 110 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Considerando a informação contida na informação de fl. 158, cancelo os leilões designados...Com relação à petição da fl. 159-60, anoto que com o cancelamento dos leilões, o mandado expedido será devolvido pelo Oficial independentemente de seu cumprimento. Intime-se....."

## EXECUCAO FISCAL

95.00.05020-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARTENATTI INDUSTRIA DE MOLDURAS E QUADROS LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA  
" As fls. 161 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Vista à executada conforme requerido à fl. 170. Prazo de 05 dias ".

## EXECUCAO FISCAL

98.00.20617-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CASA DO PASTEL GP LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CARLYLE POPP  
" As fls. 172 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Tendo em vista a concordância do exequente, defiro o pedido de fl. 123, devendo a executada comprovar nos autos os recolhimentos feitos a título de pagamento dos valores atrasados, bem como ,os percentuais do faturamento devidos em face da penhora ( conforme determinado em fl. 120 ) Intime-se a executada ,por seu procurador judicial. Prazo de 05 dias ".

## EXECUCAO FISCAL

98.00.23884-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X MINORU & YUTAKA LTDA  
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILLO  
" As fls. 128 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" 1. Arbitro o valor das custas com os atos de leilão em 3,0% do valor da execução ( fl. 95 ), que deverá ser depositado em conta vinculada a este Juízo, para posterior repasse ao Sr. Leiloeiro. Intime-se a executada, por seu procurador judicial, para que pague o valor referente às custas do Sr. Leiloeiro, conforme item 1 supra , em 05 dias ".

## EXECUCAO FISCAL

98.00.24035-7 - FAZENDA NACIONAL. X COMERCIAL HORTIGRANJEIRA KAFU LTDA  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS  
" As fls. 96 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Recolha-se o mandado expedido independentemente de cumprimento. Cancelo os leilões designados....Com essas considerações, declaro levantada a penhora efetuada à fl. 51 . Anoto que o levantamento da penhora e a liberação do fiel depositário de seu encargo só surtirão efeito após a arrecadação dos bens em questão pela massa. Intimem-se....Decorrido o prazo preclusivo, expeça-se mandado para penhora no rosto dos autos de falência nº 20.141, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de Falências e Concordatas de Curitiba-PR....."

## EXECUCAO FISCAL

98.00.25752-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA  
Adv. : Dr(s). AYSLAN CUNHA ROCHA, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR  
" As fls. 117/119 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Ato de Secretaria - Intime-se o embargante para se manifestar s/ retorno destes autos dp TRF-4ªRegião, requerendo o que entender de direito, apresentando , desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, sob pena de arquivamento. Prazo de 15 dias ".

## EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.01282-8 - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DOMINGOS AUGUSTO LEITE MORO, FERNANDA EHALT VANN  
" As fls. 268 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Considerando o trânsito em julgado da decisão do STJ que negou provimento ao agravo regimental ( demonstrativo de fl. 131 ), intime-se a embargant/exequente para que requeira o que entender de direito. Prazo de 10 dias ".

## EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.01291-7 - WALDI HACK E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, EVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA  
" As fls. 133 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):  
" Julgo extinto este processo em face do pagamento do débito ....."

## EXECUCAO FISCAL

99.00.05807-0 - INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO X AUTO POSTO IBIZA S LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SUZANE CHRISTIE DONATO, DANIELA FRENEDA BUSTO ADLER  
" As fls. 58/59 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" .....Assim, determino o prosseguimento do feito, intimando-se a executada desta decisão, bem como nos termos do despacho de fl. 288....."

## EXECUCAO FISCAL

99.00.08782-8 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E X EMPRESA CRISTO REI LTDA  
Adv. : Dr(s). ADILSON BATISTA BEZERRA  
" As fls. 308/309 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Defiro a conversão em renda dos valores depositados pelo executado na conta 0650.005.00150205-6, em favor do exequente. Intime-se o executado desta decisão, por seu procurador judicial ....."

## EXECUCAO FISCAL

99.00.13318-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X COND CONJUNTO RESIDENCIAL MONTREAL - BLOCO B  
Adv. : Dr(s). NELSON ELIAS PEREIRA DA COSTA, EDGARD L.CAVALLCANTI DE ALBUQUERQUE, JOSÉ JORGE TOBIAS DE SANTANA  
" As fls. 142 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):  
" ...Julgo extinto esta execução de sentença em face do pagamento dos honorários de sucumbência ao Embargante....."

## EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.22865-0 - ANTONIO CARLOS FARACO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO  
" As fls. 136/137 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Ato de Secretaria - Intimar embargante para se manifestar sobre retorno destes autos do TRF-4ªRegião , requerendo o que entende r de direito , apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, sob pena de arquivamento . Prazo de 15 dias ".

## EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.00.029235-5 - EMPRESA CRISTO REI LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO  
" As fls. 440 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):  
" .....Julgo os presentes embargos procedentes em parte ....."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.023360-8 - FAZENDA NACIONAL. X DIAMANTINA FOSSANESSE S/A INDUSTRIAL IMPORTADORA  
Adv. : Dr(s). DAVID BESSA ALVES  
" As fls. 79/83 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Defiro a conversão em renda da União dos valores depositados na conta nº 0650.005.84074-8 ( fl. 71verso ). Intime-se o executado por meio de seu procurador ....."

## EXECUCAO FISCAL

98.00.09666-3 - FAZENDA NACIONAL. X JOAO CARLOS PETERS  
Adv. : Dr(s). MUNIR GUERIOS FILHO, JAQUELINE ANGELA MIRANDA GUERIOS  
" As fls. 75 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" .....Após o trânsito em julgado do processo, as partes somente podem dispor da execução do mesmo, havendo a impossibilidade de aplicar-se a desistência dos embargos nos termos apresentados na petição de fl. 206-7.....Assim sendo, prossiga-se com a execução da sentença, cumprindo-se integralmente o despacho de fl. 205. Intimem-se as partes ".

## EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.00.032119-7 - EMPRESA CRISTO REI LTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O REILLY C COVAS BARRIONUEVO  
" As fls. 215 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Trata-se de hipótese em que o agravo de instrumento interposto contra a decisão que inadmitiu o recurso especial encontra-se pendente de julgamento pelo STJ ( fl. 507 ) . Assim, tendo em vista que ainda não houve o trânsito em julgado do acórdão de fl. 448-521, indefiro o pedido de fl. 505. Intime-se ....."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.001760-9 - JOAO DIETRICH JANZEN E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA BEATRIZ BALAN VILLELA, FABIO ARTIGAS GRILLO  
" As fls. 508, item 1 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):  
" .....Julgo extinto este processo em face da desistência manifestada pela credora , declarando, por consequência , extinto o processo , com base no art. 26, da Lei 6830/80, c/c o art. 795 do CPC....."

## EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.007769-2 - FAZENDA NACIONAL. X PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA  
Adv. : Dr(s). RICARDO GIOVANNETTI, LUCIANE MARLI SIGNORI, ALVARO AUGUSTO CASSETARI  
" As fls. 23/24 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" .....Dessa forma, defiro o pleito de compensação da verba honorária. Intime-se a Massa Falida de Malucelli e Filhos Ltda acerca desta decisão, bem como para que apresente o cálculo dos honorários a ela devidos , descontando-se o crédito da Fazenda Nacional. Prazo de 10 dias ".

## EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.008333-3 - MALUCELLI E FILHOS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, MANOEL LUIZ ARAUJO  
" As fls. 118 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Ato de Secretaria - Intimar Embargante para se manifestar sobre o retorno destes autos do TRF-4ªRegiã, requerendo o que entender de direito, apresentando , desde logo. os cálculos de liquidação, se for o caso, sob pena de arquivamento . Prazo de 15 dias ".

## EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.017650-5 - WIEDERKEHR E CIA LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO  
" As fls. 420 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Intime-se o executado , por seu procurador judicial, para que promova a regularização da sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgada pelo executado,bem como atribua valor ao bem nomeado, junto a sua matrícula atualizada e a autorização da proprietária, firmada pelo seu Diretor Presidente, em 05 dias, sob pena de tal nomeação ser considerada ineficaz. Após, apreciarei a petição da fl. 71 ".

## EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.020090-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CONDOMINIO SHOPPING CENTER TODESCHINI PLAZA  
Adv. : Dr(s). ADILSON LUIS FERREIRA  
" As fls. 72 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Intime-se a embargante para que, em 10 dias, substitua os documentos originais juntados nas fls. 12-24 por fotocópias autenticadas . Decorrido o prazo preclusivo, retornem conclusos ".

## EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.70.00.024248-4 - ROSA MARIA BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro  
Adv. : Dr(s). MARGARETE MARIA LEMES  
" As fls. 81 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Intime-se o executado, por seu procurador judicial, para que pague o débito de sua responsabilidade ( fl. 41 ), em 05 dias....."

## EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.025500-4 - FAZENDA NACIONAL. X INC - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GIOVANI SCHLICKMANN  
" As fls. 43, item 1 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):  
" Julgo extinta esta execução de sentença , em face do pagamento dos honorários de sucumbência e reembolso de custas judiciais ....."

## EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.70.00.009670-4 - PAULO ANTONIO ABRAO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS  
Adv. : Dr(s). FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, GABRIEL PLACHA  
" As fls. 197/198 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Em face da certidão de fl. 41-verso, cancelo os leilões designados. Intime-se a executada, por sua procuradora judicial, para que, em 05 dias, informe o atual endereço da executada e do depositário ....."

## EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.013871-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IVES T KURASHASHI E CIA LTDA  
Adv. : Dr(s). LUCIANE ROSA KANIGOSKI  
" As fls. 44 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Intime-se a executada, por sua procuradora judicial, para que apresente a matrícula atualizada do imóvel nomeado à penhora, sua avaliação , bem como autorização da proprietária para penhora , no prazo de 20 dias ".

## EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.027810-7 - FAZENDA NACIONAL. X SONOSUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA  
Adv. : Dr(s). CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO, URSULINO DOS SANTOS ISIDORO  
" As fls. 438 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Ato de Secretaria - Intimar embargante para se manifestar sobre retorno destes autos do TRF-4ªRegião, requerendo o que entender de direito , apresentando desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso , sob pena de arquivamento. Prazo de 15 dias ".

## EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.00.017950-0 - JOSE FERNANDES HEIM E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SAMIR THOME, ROGERIO GONÇALVES THOME  
" As fls. 100 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):  
" ...Julgo os presentes embargos procedentes em parte....."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.023360-8 - FAZENDA NACIONAL. X DIAMANTINA FOSSANESSE S/A INDUSTRIAL IMPORTADORA  
Adv. : Dr(s). DAVID BESSA ALVES  
" As fls. 79/83 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" .....Intime-se a executada acerca do item 1 de fl. 88. No tocante ao pedido de intervenção de terceiros ( fl. 58-60 ),verifico que não cabe o litisconsórcio ativo requerido ,por faltar aos requerentes interesse processual, Intime-se....."

## EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.031139-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CONDOMINIO EDIFICIO AMERICO DE MORAES  
Adv. : Dr(s). JUTAI TABORDA DE MORAES, ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES  
" As fls. 101 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):  
" Em face da satisfação integral da obrigação por parte do devedor julgo extinto este processo....."

## EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.038281-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X J PROLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA  
Adv. : Dr(s). FABIO DUTRA  
" As fls. 90/91 "

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Considerando que na intimação de fl. 97 verso constou o nome do antigo procurador judicial da embargante e que na petição de fl. 76 foi informado de que as intimações devem ser feitas apenas em nome de seu subscritor, intime-se novamente a embargante acerca do ato de secretaria de fl. 97 ".  
" Ato de Secretaria de fls. 97 - Intimar embargante para se manifestar sobre a impugnação de fls. 79/85 e documentos de fls. 86/96, bem como indique, justificadamente , as provas que pretende produzir , apontando os quesitos que pretende ver respondidos, no caso de ser requerida prova pericial. Prazo de 10 dias ".

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.038664-4 - JAIR CAMOES X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL IN-DAL INMETRO  
Adv. : Dr(s). ISLEI CEZAR DOMINGUEZ  
" As fls. 97 e 98 "

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Verifico que o embargante, intimado da sentença aos 25/08/2003, interpôs apelação fora do prazo legal,no dia 18/09/2003 ( fl. 60 ) , uma vez que o prazo de 15 dias para a interposição do recurso expirou no dia 09/09/2003. Sendo assim, deixo de receber a apelação de fl. 60/63 por ser intempestiva. Intime-se ....."

## EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.00.038645-0 - JOSE STOCCO X FAZENDA NACIONAL. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS  
" As fls. 64 "

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" ... Desta forma , diante dos argumentos trazidos na exceção, entendendo inviável sua apreciação nessa fase processual, devendo a matéria ser discutida na via processual própria , após se-guro o Juízo. Intime-se ...."

## EXECUCAO FISCAL

97.00.19304-7 - FAZENDA NACIONAL. X HELCHIE N RE-PRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RONALDO MARTINS  
" As fls. 100/101 "

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Defiro a conversão em renda do exequente dos valores existentes na conta de depósito judicial nº 0650.005.00082894-2 ( fl. 23-verso e 29 ). Decorrido o prazo preclusivo, expeça-se guia própria e oficie-se à CEF, autorizando a transferência para a conta do exequente ( fl. 31 )..."

## EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.039041-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X DROGARIA BATISTA LTDA  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES  
" As fls. 35 "

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Intime-se a embargante para que se manifeste, querendo, no prazo legal, acerca da impugnação apresentada pelo embargado, bem como para que, no mesmo prazo , especifique e fundamente as provas que pretende produzir ".

## EMBARGOS A ARREMATACAO

2001.70.00.040205-4 - PRINTFORM FOTOLITOS E EDITORA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO  
" As fls. 61 "

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Homologo , por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos , a desistência manifestada pela credora declarando, por consequência , extinto o processo , com base no art. 26 da lei 6830/80, c/c o art. 795 do CPC....."

## EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.040248-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ X SEBASTIAO VERGO POLAN  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO VERGO POLAN  
" AS FLS. 47/48 "

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Indefiro o pedido de expedição de Alvará, tendo em vista que esta medida já foi procedida, sendo que os valores foram rece-

bidos pelo representante legal da executada, conforme se verifica no documento da fl. 45. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição ".

## EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.008967-8 - FAZENDA NACIONAL. X I A T DOS SANTOS CIA LTDA  
Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI  
" As fls. 56 "

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" O pedido formulado pela embargante ( fl. 66-7 ) deve ser formulado nos autos da execução fiscal. Intime-se. Decorrido o prazo prazo preclusivo, arquivem-se os autos com as cautelas devidas ".

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.009799-7 - MULLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO  
" As fls. 69 "

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):  
" ...Julgo improcedentes estes embargos.....Condeno os embargantes ao pagamento de honorios de advogado ao embargado, que fixo em 10 % sobre o valor da execução ....."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.016941-8 - ULTRAMOVEIS INDUSTRIAL LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, SERGIO TERNUS, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO  
" As fls. 55/58 "

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Devidamente citado para apresentar contestação, o embargado Milton Perpetuo de Moura, não se manifestou até a presente data. Assim, decreto sua revelia . Intime-se o embargante para que se manifeste, querendo, no prazo legal, acerca da contestação apresentada, bem como para que, no mesmo prazo , especifique e fundamente as provas que pretende produzir ".

## EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.00.019661-6 - NELSON SITTA JUNIOR X FAZENDA NACIONAL. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIS PAULO SOARES TOMO  
" As fls. 96 "

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Ato de Secretaria - Intimar embargante para se manifestar sobre o retorno destes autos de TRF-4ºRegião, requerendo o que entender de direito , apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso,sob pena de arquivamento . Prazo de 15 dias ".

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.021210-5 - GILSON BECKERT X INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO  
Adv. : Dr(s). CASSIO ANTONIO RIBAS GOMES  
" As fls. 59 "

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):  
" ...Julgo extinta esta execução fiscal em face do pagamento do débito. Declaro levantada a penhora de fl. 12 ....."

## EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.026758-1 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL IN-DAL INMETRO X K II COMERCIO DE ROUPAS LTDA  
Adv. : Dr(s). MARCOS SUNG IL JO  
" As fls. 24/25 "

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" ....Reputo justificada a recusa da exequente quanto aos bens nomeados à penhora leo executada....Intime-se a executada, por seu procurador judicial, desta decisão e para que pague o débito ou nomeie bens, em 05 dias, sob pena de penhora ...."

## EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.027703-3 - FAZENDA NACIONAL. X IRMAOS GUBERT LTDA  
Adv. : Dr(s). JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS, JOAO CASILLO  
" As fls. 108/109 "

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Considerando a decisão do TRF-4ºRegião de fl. 130-33 que anulou a sentença de fl. 110-13 determinando a realização de provas, intemem-se os embargantes para que, no prazo de 10 dias, juntem aos autos documentos hábeis à comprovação da efetiva posse sobre o bem objeto de discussão ".

## EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.00.030488-7 - ADOLFO TISCOSKI E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PIRATAN ARAUJO FILHO  
" As fls. 135 "

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Intime-se a executada, por seu procurador judicial , para que junte aos autos a matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora, emitida pelo CRI de Matinhos, tendo em vista a informação constante na fl. 65, de que o imóvel pertence àquela circunscrição imobiliária. Prazo de 05 dias ".

## EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.004473-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRMAOS THA S/A CONSTRUCOES INDUSTRIAS E COMERCIO  
Adv. : Dr(s). JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, HELOISA GUARITA SOUZA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA  
" As fls. 74 "

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Nas fls. 87/88, o depositário impugnou o laudo de avaliação de fl. 91, requerendo a elaboração de novo laudo. Na fl. 99/100 a Sra. Oficiala de Justiça apresentou fotos do bem à fl. 115 apresentando informação, esclarecendo os critérios utilizados. Reputo corretos os critérios utilizados pela Sra. Oficiala de Justiça na informação de fl. 115. Eles demonstram que o valor obtido reflete a realidade do mercado, tendo em vista as condições do bem , demonstradas nas fotos de fl. 115. Intime-se a executada, acerca desta decisão, pelo meio mais expedito. À secretaria para que prossiga com os preparativos para o leilão de maio de 2004 ".

## EXECUCAO FISCAL

98.00.27836-2 - FAZENDA NACIONAL. X BRAGHINI E FILHOS LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JUAREZ MOWKA  
" As fls. 118 "

CURITIBA, 3 de dezembro de 2003

Marina Constantino Max Pieri  
Diretora de Secretaria

## SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0071/2003

**Juiz Federal: Dr. Joel Ilan Paciornik**  
**Juíza Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho**

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho :  
" ... Defiro a liminar, ..., em horários especial, a partir das 19h 39min, ... Os impetrantes deverão comparecer ao local das provas no horários dixado pelas normas do concurso (13 horas) ..."

## MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.078384-8 - AUGUSTO GABRIEL ALBE E OUTROS X DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENADARIA NO PARANA ESAF/PR  
Adv. : Dr(s). UMBERTO GIOTTO NETO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 81/82 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) autor(es) para apresentar(em) declaração de pobreza firmada de próprio punho ou promova(m) o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 257 do CPC.

## DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.00.063028-0 - ANA MARIA FERREIRA X Adv. : Dr(s). ROBERTA SANDOVAL FRANCA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 29 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho indeferindo o pedido de tutela antecipatória.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.060572-7 - MARINA CONSTANTINO MAX PIERI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 102/104)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) (pela CEF ) no efeito devolutivo. As contra-razões. ..."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.078495-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MABEL POZZO - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 42 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) EMBARGANTE para que emende(m) a inicial em 10 dias.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.078308-0 - CLOROTEX IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ  
Adv. : Dr(s). DORIVALDO SCHULER, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 81 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.019159-3 - L A MARQUEVIS E CIA LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 449-17 )

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho :  
" ... Defiro o depoimento pessoaç do autor, bem como a oitiva de testemunhas, ... Designo o dia 13/01/2004, às 14:00 horas a audiência de Instrução e Julgamento neste Juízo. Devem as partes depositar em juízo o rol de testemunhas com antecedência de 15 dias antes da audiência."

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.076538-6 - ALBERTO PEDROTTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VALERIA ESTORILLIO, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 44 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo, por hora, o pedido de levantamento de parte autora.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.068770-3 - ADRIANO ANTONIO BERTOLIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 19 verso

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"Intime-se a parte autora para que se emende o seu pedido, querendo, adequando-o aos termos do art. 632 do CPC, tendo em vista que o título judicial formado no processo de conhecimento impõe obrigação de fazer(creditar) ."

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068289-4 - OZIREZ QUIROGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 46 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para indicar o nome de uma pessoa para retirar a apólice da dívida pública depositada na agência da CEF vinculada à Justiça Federal de São Paulo, conforme solicitado às fls. 170.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068016-2 - CARLOS FRANCISCO BARROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON JOSE COMEGNIO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 172-1 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho mantendo a liminar anteriormente deferida.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.066896-4 - EMERSON DE MELLO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RENATO JOSE BORGERT, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 98/100)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 30 dias, complementar o valor recolhido a título de custas processuais na forma de Resolução nº 184 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição, ciente de que nos casos de Execução de Sentença, corresponde a 1% do valor da causa.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.066774-1 - HUGO KASUO MIZUBUTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 110-2 e 113

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar-se a respeito do ajuizamento de sobre partilha, em 10 dias, ou regularizar o pólo ativo, sob pena de indeferimento da inicial.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.066022-9 - MILTON FABRICIO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JR, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 20 )

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da decisão proferida no TRF-4º Reg./STF, no autos de Agravo de Instrumento/Recurso Especial, dando provimento ao recurso.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.065036-4 - HILTO GLIR X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SAMIR BRAZ ABDALLA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 32 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"Intime(m)-se o(s) embargado, na pessoa de seu advogado, através do Diário de Justiça, para pagamento do valor apontado às fls. 23/24, em 24 horas."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.064594-0 - FAZENDA NACIONAL. X ALGACIR JUKOWSKI E OUTROS

Adv. : Dr(s). IRAPUAN CAESAR DA COSTA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 25 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho: DESPACHO DE FLS. 64: " ..., extinguo o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao JOÃO BATISTA FAUSTINO, ..."

DESPACHO DE FL. 65-12º: determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 30 dias, complementar o valor recolhido a título de custas processuais na forma de Resolução nº 184 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063937-0 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MIGUEL ANGELO RASBOLD, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 64 e 65-12º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho arbitrando honorários de advogado em 5% do valor da execução.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.061062-7 - PEDRO CHAVES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VALTER FERRER COSTA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 18 )

2002.70.00.063629-0 - ANTONIO BRUSCO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, DIRCE PERES ZATTONI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 51/52 )

2002.70.00.063840-6 - INSTITUTO DE ANGELI PRODUTOS TERAPEUTICOS LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VIRGILIO DEL GIUDICE, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 107 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferida os despachos: DESPACHO DE FL. 42/43: indeferindo a petição inicial, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação aos autores EDVALDO D. CONSANI, PEDRO J. BENEDETTI, JOSE J. POSSI, CLEIDE AP. S. DA SILVA, SERGIO A. ELISIO, ANTONIO L.P. DA CUNHA, PAULO O. DA DILVA, NEWTON C. CARRINHENA e NORMELIO A. ARNDT, exceto em relação ao PAULO H. SCOTTINI. ... Faculto o desentranhamento dos documentos referentes aos autores acima mencionados, os quais devendo ser entregue ao procurador da parte, mediante recibo nos autos.  
DESPACHO DE FL. 43-15: determinando a intimação da parte autora para efetuar o recolhimento das custas iniciais em relação aos 9 autores excluídos da lide, acima mencionados.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063630-6 - EDVALDO DEVAIR CONSANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, DIRCE PERES ZATTONI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 42/44 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho indeferindo a petição inicial, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação aos autores JOSE E. CONTATO, EDEL-FONSO S. JR., JOSE M. DE MOURA, ATHAYDE F. LEITÃO, ESPÓLIO DE SAULO R. VILAR, IVONIR J. MASSI, FOUAD P. NABHAN e SAMUEL F. SANCHES, exceto em relação ao ANTONIO A. NALIN e SERGIO IVANAGAVA e facultando o desentranhamento dos documentos referentes aos autores acima mencionados, os quais devendo ser entregue ao procurador da parte, mediante recibo nos autos.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063590-9 - JOSE EUCLIDES CONTATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, DIRCE PERES ZATTONI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 69/70 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho: DESPACHO DE FLS. 48 E VERSO: indeferindo a petição inicial, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação aos autores CLAUDIO PAUKA, LAUDI DAMANN, JOÃO M. DE SOUZA, ANTENOR GASPARI, ANTONIO O. HAIDUK, exceto em relação ao autor LUCINIO HRESCAK e facultando o desentranhamento dos documentos referentes aos autores acima mencionados, os quais devendo ser entregue ao procurador da parte, mediante recibo nos autos.  
DESPACHO DE FL. 49-17º: determinando a intimação da parte autora a recolher as custas iniciais em relação aos 9 autores excluídos, acima mencionados.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063170-9 - CLAUDIO PAUKA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, DIRCE PERES ZATTONI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 48 e 49-17º)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho: DESPACHO DE FLS. 35/36: indeferindo a petição inicial, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação aos autores MILTON N. FARIA, MAURICIO T. HORITA, LUCIMAR P. LEMES, ARTHUR DE OLIVEIRA JR., MIGUEL MARIANO, CELSO A. MISTURINI, ROBERTO R. JUNQUEIRA, JUDITE M. DE OLIVEIRA e CARLOS DE A. S. FILHO, exceto em relação ao ADERCIO AVANTE e facultando o desentranhamento dos documentos referentes aos autores acima

mencionados, os quais devendo ser entregue ao procurador da parte, mediante recibo nos autos.  
DESPACHO DE FL. 36-14º: determinando a intimação da parte autora a recolher as custas iniciais (no valor de 1%) em relação aos autores excluídos, acima mencionados.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063125-4 - JUDITE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, DIRCE PERES ZATTONI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL.35/36 E 36-14º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da subscritora de fls. 7/21 para colacionar procurações dos autores que representa, bem como o despacho que deferiu o pedido de justiça gratuita.

#### CARTA DE ORDEM

2003.70.00.027110-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSMAIL SANT ANA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). IONE REGINA SLIVIANY, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 23-1 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho indeferindo a petição inicial, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação aos autores MARILDA G. KONOPKA, ILSON M. YUOCA, OTAVIO SAROTE, RUBENS P. SKROCH, ROBERTO J. C. ALVES, MARIO BERNDT, FAISSL SANKRI e TANIA MARA C., SCHAFFER, exceto em relação às APARECIDA IGWA e MARILIA LEITE LAFFITTE e facultando o desentranhamento dos documentos referentes aos autores acima mencionados, os quais devendo ser entregue ao procurador da parte, mediante recibo nos autos.  
DESPACHO DE FL. 56-17: determinando a intimação da parte autora a recolher as custas iniciais (no valor de 1%) em relação aos autores excluídos, acima mencionados.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062931-4 - MARILDA GARCIA KONOPKA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, DIRCE PERES ZATTONI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL.54/55 E 56-17

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho indeferindo a petição inicial, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação aos autores MANOEL J. N. FERNANDES, JOSE PEREIRA, LUIZ B. ZAMARCHI, GUSTAVO F. DE SOUZA, LEONILDO CASTRO, LUCINÉIA BARISON e ANTONIO P. JOSE, exceto em relação aos CYRO O. CORTEZE, DARCI A. FLORES e WECILE H. DE AMORIM e facultando o desentranhamento dos documentos referentes aos autores acima mencionados, os quais devendo ser entregue ao procurador da parte, mediante recibo nos autos.  
DESPACHO DE FL. 53-14º: determinando a intimação da parte autora a recolher as custas iniciais (no valor de 1%) em relação aos autores excluídos, acima mencionados.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062543-6 - CYRO ONATIREM CORTEZE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, DIRCE PERES ZATTONI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL.52/53 E 53-14

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) autor(es) para apresentar(em) declaração de pobreza firmada de próprio punho ou promova(m) o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062425-0 - ADACIR PEREIRA DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS BASTAZINI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 14 E 15)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho indeferindo a petição inicial, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação aos autores LEONARDO M. NIEDERAUER, ERNESTO B. DOS SANTOS FILHO, MAURICIO C. COSTA, DALTRO S. FIGUR, PAULO S. FILHO, LOURENÇO F. NETO, JOÃO R. GRANDO, AVELINO S. ANTERO, SHIGUERU SUGIYAMA, exceto em relação ao JOSE L. GERONIMO e facultando o desentranhamento dos documentos referentes aos autores acima mencionados, os quais devendo ser entregue ao procurador da parte, mediante recibo nos autos.  
DESPACHO DE FL. 57-16º: determinando a intimação da parte autora a recolher as custas iniciais (no valor de 1%) em relação aos autores excluídos, acima mencionados.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.061941-2 - LEONARDO MARIENSE NIEDERAUER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, DIRCE PERES ZATTONI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL.55/56 E 57-16º

De acordo com a Portaria nº 02/2002 desta 3ª Vara Federal Civil fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, juntando os documentos faltantes abaixo assinalados:

- O setor de Distribuição (SRIP) acusou possível litispendência ou coisa julgada(esclarecer se é caso, trazendo prova incontestada da afirmação): FL. 70  
- Falta cópia para contrafé:

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.061508-0 - CARLOS ALBERTO VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 74 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho mantendo a decisão agravada e determinando aguardar o julgamento do agravo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.061002-0 - ANTONIO RESLER NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIAS GONCALVES DA LUZ, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 136 )

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo o pedido da parte autora pelo prazo requerido.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.059317-4 - ARLINDO FELICIANO BONFIM ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 89 )

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.060768-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANIEL SILVEIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 60 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho indeferindo a petição inicial, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação aos autores JOSE N. KRULLI, JOSE R. M. TERRA, SONIA M. MUNCH, OTAVIO CIESLINSKI, PEDRO T. DA SILVA, NAIRS. LOT, MASAKO SAKASHITA e RAUL L. KREUTZFELD e facultando o desentranhamento dos documentos referentes aos autores acima mencionados, os quais devendo ser entregue ao procurador da parte, mediante recibo nos autos.  
DESPACHO DE FL. 38-16º: determinando a intimação da parte autora a recolher as custas iniciais (no valor de 1%) em relação aos autores excluídos, acima mencionados.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.060594-2 - JOSE NUNES KRULI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, DIRCE PERES ZATTONI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 37 E 38-16º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho indeferindo a petição inicial, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação aos autores JOÃO R. FASSBENDER TEIXEIRA, ALZIRO POZZI, SEBASTIÃO F. MACHADO, ANTONIO L. DE C. OLIVEIRA, MAURICIO SCHULMAN, OLIVINO C. OTTONI, ANTONIO D. DOS SANTOS, PEDRO E. LEWANDOWSKI e OSVALDO ARISTIDES, exceto em relação ao JOAO DE DEUS T. CHAVES e facultando o desentranhamento dos documentos referentes aos autores acima mencionados, os quais devendo ser entregue ao procurador da parte, mediante recibo NOS AUTOS.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.060591-7 - JOAO REGIS FASSBENDER TEIXEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, DIRCE PERES ZATTONI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 53/54 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho: DESPACHO DE FLS. 51/52: indeferindo a petição inicial, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação aos autores IVO HARMATIUK, CLERIOVAL J. ERCOLIM, CEDI F. ZADRA, JOSE E. DA S. FILHO, ISIS CATARINA P. SOUZA, ARNALDO DOS S. REIGOTA, ARMINO M. DE LIMA e VIVIANE M. DORNBUSCH, exceto em relação aos autores ISOLDE R. STANGER e VITORIO F. ZADRA e facultando o desentranhamento dos documentos referentes aos autores acima mencionados, os quais devendo ser entregue ao procurador da parte, mediante recibo nos autos.  
DESPACHO DE FL. 52-14º: determinando a intimação da parte autora a recolher as custas iniciais (no valor de 1%) em relação aos autores excluídos, acima mencionados.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.060582-6 - CEDI FRANCISCO ZADRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, DIRCE PERES ZATTONI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL.51/52 E 52-14º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho indeferindo a petição inicial, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação aos autores IDEMOR MOLIN, ERNANE F. MARINI, CESAR F. RAMALHO, MARIA DA G. F. HONORATO, ANTONIO S. DEFENDE e AUGUSTO L. DE OLIVEIRA, exceto em relação aos FERNANDO C. CARVALHO, ALCIDES J. PETROLI, WILSON O. T. DE FREITAS e SUELI T. TICIANI e facultando o desentranhamento dos documentos referentes aos autores acima mencionados, os quais devendo ser entregue ao procurador da parte, mediante recibo nos autos.  
DESPACHO DE FL. 62-17º: determinando a intimação da parte autora a recolher as custas iniciais (no valor de 1%) em relação aos autores excluídos, acima mencionados.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.060543-7 - IDEMOR MOLIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, DIRCE PERES ZATTONI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 61 E 62-17º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho indeferindo a petição inicial, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação aos autores LUIZ A. DOS SANTOS, ANTONIO C. RODRIGUES, ADAIL I. ASAH, KAZUO FUGIMOTO, AMRIA DE F. C. V. RAMOS, LUIS C. F. VERMIEIRO, ROBERVAL F. DA SILVA, RENATO MELLO e PROSPERIO CRIPPA, exceto em relação ao MARCILIO PERSIO e facultando o desentranhamento dos documentos referentes aos autores acima mencionados, os quais devendo ser entregue ao procurador da parte, mediante recibo nos autos.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.060526-7 - LUIZ ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, DIRCE PERES ZATTONI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 43/44 )

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo o pedido da parte autora pelo prazo improrrogável de 15 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.060161-4 - ALCIDES VIDAL LEAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 105 )

2002.70.00.060174-2 - AURELIA LAZZARI CAOVILLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 133 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho: "Concedo à parte autora mais 10 dias de prazo para os fins de fl. 74, devendo também esclarecer acerca das informações de fls.75, na qual é noticiada a existência de pressuposto processual negativo em relação ao mesmo. No que tange a determinação acima, observo que a omissão acerca da existência de coisa julgada ou litispendência caracteriza litigância de má-fé, o que enseja a imposição de sanções à parte."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.059960-7 - MARILIA SALIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIO DA SILVA MUINOS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL.78 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho homologando o pedido de desistência da ação em relação ao autora LAURENTINA I. ZEQUINÃO e julgando extinto o processo sem apreciação de mérito, com fundamento nos arts. 158, § único e 267, inc. VIII, ambos do CPC e facultando o desentranhamento de seus documentos.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.059763-5 - DAVI BONIFACIO ULCZAK E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 117/118)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para cumprir o ato de fls. 09, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.059592-4 - EVANILDA DOS SANTOS CONTE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SAMUEL GOMES DOS SANTOS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 10 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para cumprir o ato de fl. 09, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.059591-2 - RAULINO CONTE - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SAMUEL GOMES DOS SANTOS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 09/10 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para cumprir o ato de fl. 12, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.059589-4 - IZALINA DUFFECK X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SAMUEL GOMES DOS SANTOS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 12/13 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Regularize-se, no prazo de 10 dias, a representação processual do ESPÓLIO DE SIDNEI PERES, juntando aos autos termo de inventariante ou procuração de todos os herdeiros, rol de dependentes junto ao INSS ou renúncia de herdeiros. Se o inventário ainda não tiver sido requerido, esclareça o autor no

mesmo prazo, quem é o administrador provisório da herança, na forma preconizada pelo artigo 985 e seguintes do CPC.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.059517-1 - SIDNEI PERES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 25 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 30 dias, complementar o valor recolhido a título de custas processuais na forma de Resolução nº 184 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição , bem como, retificarem o valor da causa cfme. planilha de fl. 13.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.059513-4 - FRANCISCA IANOSKI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 26 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para cumprir o ato de fl. 32, em 10 dias, devendo-se juntar aos autos as procurações faltantes.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.059508-0 - RAYMUNDO BASTOS SANTOS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 36 )

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo o pedido da parte autora pelo prazo improrrogável de 30 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.059310-1 - CHRISTIANE MICHELLIN MANSUR X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 16 )

2002.70.00.059398-8 - DELCI ALVES DE ALMEIDA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 109 )

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho : " ...., intime-se Belª Marcia C. Jonson para manifestar se está ciente do último substabelecimento ... Defiro o pedido de fl. 61 (da Dra. Caroline) de desentranhamento dos documentos. ..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.059296-0 - PAULO ZANELATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA JONSON, CAROLINE SCHNEIDER, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 77 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Regularize-se, no prazo de 10 dias, a representação processual do ESPÓLIO DE PEDRO BOLAKE e ANTONIO M. DA SILVA, juntando aos autos termo de inventariante ou procuração de todos os herdeiros, rol de dependentes junto ao INSS ou renúncia de herdeiros. Se o inventário ainda não tiver sido requerido, esclareça o autor no mesmo prazo, quem é o administrador provisório da herança, na forma preconizada pelo artigo 985 e seguintes do CPC. Intimem-se os autores para, no mesmo prazo, esclarecerem acerca da possível litispendência apontada à fl. 51, bem como complementarem as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.059212-1 - PEDRO BOLAKE - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBERTO SANTOS OLIVEIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 56 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para cumprir o ato de fl. 63, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.059183-9 - ARLINDO MARASSUTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VANESSA DE MATTOS MORENO, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 63 e 67)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para: -autenticar o documento de fl. 12; - complementar o valor recolhido a título de custas processuais na forma de Resolução nº 184 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.059094-0 - REGINA CELIA CAMPOS HOKAI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SIRLEI TEREZINHA DOMINGUES GAGO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 22)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho

DESPACHO DE FL. 60: indeferindo a petição inicial, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação aos autores WILSON MARTELLI e facultando o desentranhamento dos documentos referentes aos autores acima mencionados, os quais devendo ser entregue ao procurador da parte, mediante recibo nos autos.  
DESPACHO DE FL. 61: determinando a intimação da parte autora a esclarecer possível litispendência (fl. 32).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.058913-4 - GENERI DOS SANTOS PESSOA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 60 e 61-13º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar-se sobre fls. 599/603.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.015396-0 - AUTARQUIA DE SERVICIO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA - ASMS X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, PAULO CESAR TIENI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 621 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para adequar seu pedido e requerer a citação da União Federal nos termos do art. 730 do CPC.

#### MANDADO DE SEGURANCA

98.00.24290-2 - SUPERMERCADOS CONDOR LTDA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO  
Adv. : Dr(s). CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 01/12/2003, INCLUINDO FL. 301 )

CURITIBA, 2 de dezembro de 2003

Marcia Ditzel Goulart  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

#### SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0072/2003

**Juiz Federal: Dr. Joel Ilan Paciornik**  
**Juiz Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para cumprir o ato de fl. 12, em 10 dias, devendo-se juntar aos autos os documentos faltantes.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.058837-3 - ROBERTO TSUGUE - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 15 )

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo o pedido da parte autora pelo prazo requerido.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.056626-2 - FERNANDO COSTA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA CECILIA PALMA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 19 )

2002.70.00.057638-3 - MAYR LUZIA DE SOUZA VITOLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO LESCHKAU, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 33 )

2002.70.00.058399-5 - OSVALDO JOSE GROSCOSKE - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRO FREITAS DA SILVA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 15 )

2002.70.00.058785-0 - ALVARO DE PAULA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LAERCIO B LEVANDOSKI, CHRISTINE AP. R. LEVANDOSKI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 18 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao(s) autor(es) JOSE CARNEIRO e MESQUITA NETO-ESPOLIO.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.058752-6 - ALVARO MARCOSSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANE BEATRIZ ROTTA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 65/66 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da NEUSA GROSSI para fornecer cópia do Registro Geral, em 10 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.058681-9 - HERNANI DOS SANTOS CAVALHEI-

RO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO CURY FILHO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 74-3 )

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo o pedido da parte autora pelo prazo improrrogável de 15 dias, devendo o emsmo fornecer cópia da Certidão de Óbito de Reinaldo de Souza, bem como autenticar a cópia do Contrato Social.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.058671-6 - AGNALDO PEREIRA RAMOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 57 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho: "Intime-se o ESPÓLIO DE VALDIR GASPAR e MARLI S. GOUBERT, para se manifestar acerca das informações de fls. 57 e 61, na qual é noticiada a existência de pressuposto processual negativo em relação ao mesmo. No que tange a determinação acima, observe que a omissão acerca da existência de coisa julgada ou litispendência caracteriza litigância de má-fé, o que enseja a imposição de sanções à parte."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.058599-2 - VALDECI DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON TOTSUGUI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 68 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho arbitrando honorários de advogado em 5% do valor da execução.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.058057-0 - LUIZ CARLOS FURLANETO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JONAS ANTONIO DOS SANTOS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 23 )

2002.70.00.058184-6 - HORST LINDNER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSIANE FOLLADOR ROCHA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 32 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho mantendo a decisão agravada e determinando aguardar o julgamento do agravo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.15102-0 - IVANIR BERTUCCI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 77 )

2002.70.00.055385-1 - ARI OSVALDO HIANKE - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANNELISE JUSTUS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 37 )

2002.70.00.058096-9 - CARLOS DONIZETE DE GODOI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 37)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para cumprir o ato de fl. 21, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.058088-0 - RAIMUNDO BONADIMAN NONATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAMIR CASAGRANDE, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CASAGRANDE, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 22 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho: -determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 30 dias, complementar o valor recolhido a título de custas processuais na forma de Resolução nº 184 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição; -fixando honorários advocatícios em 5%.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.058030-1 - LOURDES DE FREITAS MIRANDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDSON R DE OLIVEIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 25 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho: -determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 30 dias, complementar o valor recolhido a título de custas processuais na forma de Resolução nº 184 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição; -determinando a intimação da MERCEDES F. PAGLIARONI providenciar sua inscrição no CPF.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057606-1 - ARI BOCEZ DE CASTRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 43 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho: -indeferindo a petição inicial, julgando extinto o processo sem

julgamento de mérito em relação aos autores GLORINHA DE ALMEIDA GARCIA;  
-fixando novo valor à causa em R\$ 696,23 e honorários em 10%.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057410-6 - SEBASTIAO GARCIA NETO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIANO CORREA DE MEDEIROS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 21 e verso

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) ESPÓLIO DE DYCK S. FILHO, para regularizar(em) a representação processual, em 10 dias, juntando aos autos a procuração da Sra. PEROLA GAROFANI.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057061-7 - MARCIA SCHOLZ DE ANDRADE KERSTEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 65 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao(s) autor(es) ANACLETO BASSETTO e facultando o desentranhamento dos documentos referente aos autores acima mencionados, os quais deverão ser entregue ao procurador da parte mediante recibo nos autos.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057046-0 - ANACLETO BASSETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CELSO DA SILVA LABRES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL.44 E VERSO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " ...., declaro a incompetência deste juízo federal ...., encaminhem-se os autos à uma das Varas Federais da Seção Judiciária de Brasília-DF, ..."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.078323-0 - JOSE DARCIO GLAPINSKI X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR  
Adv. : Dr(s). FLORI ANTONIO TASCA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 211/213)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para cumprir o ato de fl. 18, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.056948-2 - CARLOS RADULSKI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 19 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para cumprir o ato de fl. 32, em 10 dias, devendo o mesmo fornecer as respectivas certidões do DETRAN e os resumos de cálculo por autor, sob pena de indeferimento da inicial.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.056557-9 - ADOLFO FELTRACO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JR, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 33 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para , no prazo de 10 dias, fornecer cópia do resumo de cálculos para servir de contra-fé e fixando os honorarios advocatícios em 10%.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.056398-4 - CELIA TEREZINHA VANELLI BUDAL DA COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 51 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho mantendo a decisão agravada.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.056205-0 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MICHELE PETROSINO JUNIOR, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 74 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Regularize-se, no prazo de 10 dias, a representação processual do ESPÓLIO DE CARMELO MENI, juntando aos autos termo de inventariante ou procuração de todos os herdeiros, rol de dependentes junto ao INSS ou renúncia de herdeiros. Se o inventário ainda não tiver sido requerido, esclareça o autor no mesmo prazo, quem é o administrador provisório da herança, na forma preconizada pelo artigo 985 e seguintes do CPC.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.056001-6 - CARMELO MENI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAVIAEL JOSE DA SILVA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 31 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:  
-julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao(s) autor(es) PEDRO ALVES DE SOUZA;  
-facultando o desentranhamento dos documentos referente aos autores acima mencionados, os quais deverão ser entregue ao procurador da parte mediante recibo nos autos;  
-deferindo o pedido de fl. 76, item 1º.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.055509-4 - AGUINALDO KOPPE - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADRIANA GLUCK CAMARGO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 83 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"Regularize-se, no prazo de 10 dias, a representação processual do ESPÓLIO DE JOÃO OLARIO DOS SANTOS, juntando aos autos termo de inventariante ou procuração de todos os herdeiros, rol de dependentes junto ao INSS ou renúncia de herdeiros. Se o inventário ainda não tiver sido requerido, esclareça o autor no mesmo prazo, quem é o administrador provisório da herança, na forma preconizada pelo artigo 985 e seguintes do CPC.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.055041-2 - JORGE LUIZANCAY LOPES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MENOSSO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 45 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho homologando o pedido de desistência da ação em relação ao autor ABDUL S. PHOLMANN e julgando extinto o processo sem apreciação de mérito, com fundamento nos arts. 158, § único e 267, inc. VIII, ambos do CPC e facultando o desentranhamento dos documentos referentes ao desistente acima mencionado.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.055012-6 - MAURO BAGLIOLI MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL.102 e 103-1º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
" .... declaro a incompetência deste juízo federal ..., encaminhem-se os autos à Comarca de Arapongas/PR. ..."

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.078952-8 - EMIC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE ENSAIO LTDA X FUNDACAO ARAPONGUENSE DE EDUCACAO E TECNOLOGIA FAET  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 59 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"Inime-se a parte autora a complementar as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Regularize-se, no prazo de 10 dias, a representação processual do ESPÓLIO DE GUMERCINDO DOS SANTOS, juntando aos autos termo de inventariante ou procuração de todos os herdeiros, rol de dependentes junto ao INSS ou renúncia de herdeiros. Se o inventário ainda não tiver sido requerido, esclareça o autor no mesmo prazo, quem é o administrador provisório da herança, na forma preconizada pelo artigo 985 e seguintes do CPC.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.054502-7 - GUMERCINDO DOS SANTOS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO MADEIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 45 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:  
-determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 30 dias, complementar o valor recolhido a título de custas processuais na forma de Resolução nº 184 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição;  
-deferindo o pedido de fl. 13 pelo prazo improrrogável de 30 dias, devendo o mesmo fornecer cópia do RG e CPF do sócio SIGFRIED E KROETZ.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.054360-2 - MADEIRAS E PASTA KROETZ LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDERSON LUIZ BOHRER, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 14 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se a parte autora para complementar as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Regularize-se, no prazo de 10 dias, a representação processual do ESPÓLIO DE BENEDITO B. DE LIMA, juntando aos autos termo de inventariante ou procuração de todos os herdeiros, rol de dependentes junto ao INSS ou renúncia de herdeiros. Se o inventário ainda não tiver sido requerido, esclareça o autor no mesmo prazo, quem é o administrador provisório da herança, na forma preconizada pelo artigo 985 e seguintes do CPC.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.054143-5 - BENEDITO BANDEIRA DE LIMA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO JUNIOR GONCALVES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 15 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se a parte autora para complementar as custas iniciais, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Regularizem-se todos os espólios a representação processual, juntando aos autos termo de inventariante ou procuração de todos os herdeiros, rol de dependentes junto ao INSS ou renúncia de herdeiros. Se o inventário ainda não tiver sido requerido, esclareça o autor no mesmo prazo, quem é o administrador provisório da herança, na forma preconizada pelo artigo 985 e seguintes do CPC.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053692-0 - CILA MACHADO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AIRTON ADELAR HACK, ERICO GERMANO HACK, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 156 )

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo o pedido da parte autora pelo prazo de 30 dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053548-4 - LEONIR MIGUEL PASA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 23 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho:  
"Intime-se o autor EDUARDO WIECZORKOWSKI, para se manifestar acerca das informações de fls. 62, na qual é noticiada a existência de pressuposto processual negativo em relação ao mesmo. No que tange a determinação acima, observo que a omissão acerca da existencia de coisa julgada ou litispendência caracteriza litigância de má-fé, o que enseja a imposição de sanções à parte."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053205-7 - ALCIDES CORDEIRO PEIXOTO FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 65 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho:  
"Intime-se o autor MOACIR BARBOSA, para se manifestar acerca das informações de fls. 17, na qual é noticiada a existência de pressuposto processual negativo em relação ao mesmo. No que tange a determinação acima, observo que a omissão acerca da existencia de coisa julgada ou litispendência caracteriza litigância de má-fé, o que enseja a imposição de sanções à parte."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053046-2 - MOACIR BARBOSA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 23 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do(s) exequente(s) MARLI GROSS DOS SANTOS para fornecer(em) cópia do CPF/MF. Caso não possua(m), deverá(ão) providenciar sua inscrição, conforme legislação do I.R., em vigor.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.044662-1 - MARLI GROSS DOS SANTOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GENEZI GONCALVES NEHER, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 20 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do(s) exequente(s) MARIA ZEONILDA G. GOMES para fornecer(em) cópia do CPF/MF. Caso não possua(m), deverá(ão) providenciar sua inscrição, conforme legislação do I.R., em vigor.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.043493-0 - ANTONIO GILBERTO DA COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 69 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"Intime(m)-se o(s) EMBARGADO, na pessoa de seu advogado, através do Diário de Justiça, para pagamento do valor apontado às fls. 19/20, em 24 hoas."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.042383-9 - UNIAO FEDERAL X DERCIO HORACIO DA SILVA  
Adv. : Dr(s). LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 21 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do(s) procurador dos AUTOR(ES) para providenciar(em) procuração com poderes específicos.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041434-6 - JOAO VALMIR DE MOURA FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARILISE TEIXEIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 46 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:  
-determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 30

dias, complementar o valor recolhido a título de custas processuais na forma de Resolução nº 184 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição;  
-fixando honorários advocatícios em 10%.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.040988-0 - ZIEL MONTEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 71 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferida o despacho:  
" ..., homologo o pedido de desistência da ação em relação a(os) autor(es) ANTONIO MARIANO e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos arts. 158, § único e 267, inc. VIII, ambos do CPC e determino dar o prosseguimento do feito em relação aos demais autores. ..."  
" ... Faculto o desentranhamento dos documentos referente ao(s) autor(es) acima mencionados, os quais devendo ser entregue ao procurador da parte, mediante recibo nos autos. ..."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.040899-1 - JORGE LUIZ CORDEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 68 E 69-1º

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho determinando a intimação da parte apelante para comprovar o recolhimento das custas judiciais referente ao recurso interposto, no prazo de 05 dias.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.033389-9 - FUNDACAO JOAO XXIII X UNIAO FEDERAL, MS COMUNICACAO LTDA  
Adv. : Dr(s). MARCIO RUIZ PALOMA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 417, )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.015667-5 - ARCI BERWANGER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 92 )

2001.70.00.019915-7 - ANTENOR BLATT E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 93 )

2002.70.00.019814-5 - ALCIDES ALCARDE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 92 )

2002.70.00.027053-1 - ALICE NEVES KUSTER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 95 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferida o despacho:  
" ..., homologo o pedido de desistência da ação em relação a(os) autor(es) RUY DE L. MONTENEGRO e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos arts. 158, § único e 267, inc. VIII, ambos do CPC e determino dar o prosseguimento do feito em relação aos demais autores. ..."  
" ... Faculto o desentranhamento dos documentos referente ao(s) autor(es) acima mencionados, os quais devendo ser entregue ao procurador da parte, mediante recibo nos autos. ..."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026906-1 - DIRCEU ANTONIO TUCHINSKI GUIMARAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL.76 E 77-1º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"Promova(m) o(s) EMBARGADO, querendo, a execução do julgado. Nada sendo requerido, em 30 dias, arquivem-se."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.025313-2 - UNIAO FEDERAL X ANGELA ZUCCO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARIA NEUZA MANOEL OLÍMPIO DE PAULA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 43 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de parte autora.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.029864-7 - ARTHUR DOS SANTOS COSTA SOBRINHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 165 )

2001.70.00.007258-3 - ALZIRO BOCHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 89 )

2001.70.00.017713-7 - ALBERTO GIMENEZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 91 )

2002.70.00.003767-8 - REGINES GASSNER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 78 )

2002.70.00.011059-0 - JOSE JUCELINO STEFEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 92 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de reconsideração da decisão de fl. 241/243.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.008248-9 - EDINA MORAES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 248/249)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"Às partes para a especificação justificada de eventuais meios probantes. ..."

## ACAO CAUTELAR

2001.70.00.041081-6 - EDINA MORAES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ANESIO ROSSI JUNIOR, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 84 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) (pela FAZENDA NACIONAL ) no efeito devolutivo. Às contra-razões. ..."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.008242-8 - UNIAO FEDERAL X MOACIR GALINA  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 45 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do patrono dos autos para manifestar-se sobre fls. 53, no prazo de 10 dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.025207-0 - DANIEL TUMASZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO AGOSTINHO DRESCH, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 59 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 30 dias, complementar o valor recolhido a título de custas processuais, em cumprimento das decisões de fls. 176/182, sob pena de extinção do processo.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.014206-8 - FLAVIO ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ARIOLVALDO LOPES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 188-1º)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"Aguarde-se o julgamento do Recurso Especial."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.001344-6 - ARNILDO DESTREICH E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 117 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar-se sobre fls. 308/309.

## ACAO ORDINARIA

99.00.03909-2 - RAUL EDUARDO FAUST E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 312 )

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"Promova a parte autora, querendo, a execução, na forma do art. 632 do CPC, em 30 dias."

## ACAO ORDINARIA

98.00.22568-4 - ARIELSO ELIAS DE MORAIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 02/12/2003, INCLUINDO FL. 278 )

CURITIBA, 3 de dezembro de 2003

Marcia Ditzel Goulart  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

## SECRETARIA DA PRCTB04

## BOLETIM DE INTIMACAO NR:0322/2003

## JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)

## DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Feitas essas considerações, e em consonância com o art. 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. II. Intimem-se as partes desta decisão. III. Restando irrecorrida a presente decisão, expeça-se requisição de pagamento. IV. Caso os cálculos não estejam individualizados, bem como, os dados ou a documentação dos exequentes não estejam completos, intime-se-os para que procedam a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias. V. Após, cumpridos os itens anteriores, aguarde-se o pagamento."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.045636-5 - ALVIM BASTOS e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO

2002.70.00.051549-7 - SIRIO KIVEL e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA

2002.70.00.052096-1 - CARLOS IVAN CABRAL X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES

2002.70.00.052334-2 - ALE RADA BARK - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA

2002.70.00.052443-7 - JOSE CARLOS OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO ZANON

2002.70.00.053076-0 - VALDEMAR KAVILHUKA e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). KATIA CRISTINA KAVILHUKA

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.029719-6 - EXIMERCO EXPORTACAO IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS LTDA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT Adv. : Dr(s). DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, DENISE COSTA RIBAS

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.045552-0 - EMFLOPAR - EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDSON PEREIRA CARDOSO

2002.70.00.050308-2 - LUIZ CARLOS BUENO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FABIO GAMA DE OLIVEIRA

2002.70.00.052066-3 - CARMELIA DOS SANTOS LAZARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA

2002.70.00.052183-7 - JOAO COLTRE CARABAJA E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES

2002.70.00.052777-3 - ROBERTO GHIDINI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANNA MARIA ZANELLA

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, inciso 30, Ficam os exequentes intimados para que digam acerca da satisfação de seus créditos.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.052638-0 - DENIS ALEXANDRE PEROLA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUDOVINA LUCIANE DERING

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Retifique-se a autuação, a fim de que seja excluído o nome de MIGUEL NOLASCO DE CARVALHO JUNIOR. 2.Defiro a cessão de crédito (fl. 65), ressalvado o disposto no art. 290 do Código Civil. 3.Cite-se a Fazenda Nacional na forma do artigo 730 do CPC. ...."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.051882-6 - MIGUEL VIOLADA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). TONY ALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...2.Certifique-se nos autos n.º 2002.70.00.052544-2 que Astrogildo Luiz Valério recebeu os seus créditos relativos ao indébito do empréstimo compulsório sobre os combustíveis nesta execução. 3.Registrem-se os autos para sentença. 4.Intimem-se os exequentes."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.050519-4 - PAULO DE OLIVEIRA QUIRINO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Considerando que a petição das fls. 48/52 encontra-se sem a assinatura do subscritor, intime-se-o para suprir a falta. Após, cumprido o item anterior, registrem-se para sentença e voltem conclusos."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.049869-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIGUEL GONCALVES DOS SANTOS E OUTRO Adv. : Dr(s). ALVARO DIAS HENRIQUE, ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o autor para apresentar cópia da sentença proferida nos autos nº 92.00.09384-1, a fim de possibilitar a verificação de litispendência/coisa julgada, no prazo de dez dias."

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.049559-4 - JESSE CORTEZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "À especificação justificada de provas. Intimem-se. Nada sendo requerido, registre-se para sentença."

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.029097-2 - VALTEMIR MOZERLE GALVANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO

2003.70.00.036147-4 - AGEZILTO VIEIRA GONSALVES e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANTONIO CESAR MONDIN ZICA

2003.70.00.036690-3 - MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI

Nos processos abaixo foi proferido despacho DEFERINDO prazo, conforme requerido.

## EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.036296-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSVALDO ROSA VILELA Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "2. Após, às partes para que se manifestem sobre o cálculo, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pelo embargante. 3. Nada sendo requerido, registrem-se para sentença e voltem conclusos."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.035963-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS SCHWIDERSKI Adv. : Dr(s). CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, CELSO LUCINDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o petição e documentos de fls. 151/161."

## ACAO ORDINARIA

2000.70.00.031739-3 - JORGE LUIZ FARIAS LOBO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). DEBORA C DE G MOREIRA LOBO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se as partes para requererem o que lhes couber, tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos, no prazo de quinze dias."

## ACAO ORDINARIA

2000.70.00.031063-5 - FARIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Aguarde-se, por 1 (um) ano, eventual execução de diferenças, de acordo com o artigo 652 do CPC. Intime-se a parte autora."

## ACAO ORDINARIA

1999.70.00.032563-4 - LEONILDO GARCIA PREVIATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Assim, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que CEF busque novo endereço para citação. Decorrido o prazo, sem manifestação, oficie-se a Receita Federal solicitando informações acerca do endereço, constante em seus cadastros, do executado ELI GALEGO ARCA, CPF 389.624.382-91 (fl.03). Intime-se."

## AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.030621-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELI GALEGO ARCA Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Manifestem-se os autores sobre a satisfação de seus créditos, tendo em vista o cumprimento espontâneo noticiado pela CEF (fl. 236/ss). 2.Caso entendam os autores que ainda exis-

tem diferenças impagas, devem cumprir o r. despacho de fl. 235. 3.A inércia dos autores será interpretada como desinteresse na execução, sendo que os autos serão arquivados, cabendo aos autores a celeridade da execução. 4.Intime-se a CEF para se manifestar sobre o petitiório de fl.245. 5.Aguarde-se, por 1 (um) ano, eventual execução de diferenças, de acordo com o artigo 652 do CPC. 6.Intimem-se."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.030534-9 - PEDRO IVO DE OLIVEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOEL SIQUEIRA BUENO

Nos processos abaixo foi proferido despacho DEFERINDO prazo, conforme requerido.

## EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.00.031980-4 - EXIMERCO EXPORTACAO IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS LTDA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT Adv. : Dr(s). SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, DENISE COSTA RIBAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Mantenho a decisão da fl. 619 por seus próprios termos e fundamentos, bem como, indefiro os pedidos das fls. 630/635. A ordem liminar concedida encontra-se plenamente vigente, observado que foi negado efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 2003.04.01.038329-4/PR, conforme se verifica à fl. 502. Ademais, a argumentação desenvolvida pela ré não apresenta nenhum fato novo que altere os fatos constantes dos autos, prestando-se apenas a protelar o cumprimento da ordem judicial. Quanto as questões preliminares suscitadas pela ré, bem como, as apresentadas na contestação, serão objeto de análise durante o decorrer do processo, não caracterizando óbice ao cumprimento da liminar. Feitas essas considerações, determino o imediato cumprimento da r. decisão da fl. 619. Intime-se."

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.029387-0 - BRASIL TELECOM S/A X CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A E OUTROS Adv. : Dr(s). CLEMERSON MERLIN CLEVE, MARCOS MOREIRA

Nos processos abaixo foi proferido despacho DEFERINDO prazo, conforme requerido.

## EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.028739-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA DE MOVEIS HERMANN LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Homologo as transações entre as partes (fl. 477/479) e julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Raimundo Santana e Rosane de Souza. Indefiro retratação ao acordo extrajudicial (fl.482) por tratar-se de ato perfeito, sem prova de dolo, coação, erro etc. ... 4.A inércia dos autores será interpretada como desinteresse na execução, sendo que os autos serão arquivados, cabendo aos autores a celeridade da execução.5.Vista à parte autora (fl.508). 6.Aguarde-se, por 1 (um) ano, eventual execução de diferenças, de acordo com o artigo 652 do CPC. 7.Intimem-se."

## DECLARATORIA

97.00.27824-7 - ROSANE DE SOUZA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPARD

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Abra-se vista ao autor, tendo em vista a manifestação do INSS (fls. 214/220)."

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.027590-9 - EPI EVENTOS FEIRAS E CONGRESSOS S/C LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). SANDRO W PEREIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Vista à parte autora do petitiório e documentos de fls. 397/426. 2. Aguarde-se, por 1 (um) ano, eventual execução de diferenças, de acordo com o artigo 652 do CPC. 3. Intime-se a parte autora."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.27209-5 - EVANIL GONCALVES CALADO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Tendo em vista a inércia da CEF em cumprir espontaneamente o julgado, intimem-se os autores para que promovam a execução de acordo com o artigo 652 do CPC, observado que não cabe a este juízo compelir o demandado no interesse da parte, mormente por se tratar de direito dispositivo. 2.Poderão os autores apresentar seus respectivos cálculos, utilizando-se, para tanto dos extratos enviados pela própria CEF aos fundistas às suas residências noticiando os valores a serem pagos, nos termos da Lei Complementar n.º 110/2001: "Art. 11. A Caixa Econômica Federal, até 30 de abril de 2002, divulgará aos titulares de contas vinculadas os respectivos valores dos complementos de atualiza-

ção monetária a que têm direito, com base nas informações cadastrais e financeiras de que trata o art. 10." 3.A inércia dos autores será interpretada como desinteresse na execução, sendo que os autos serão arquivados. 4.Caso os autores queiram aguardar o beneplácito da CEF, no pagamento espontâneo, serão os autos remetidos à CEF para efetivo pagamento no prazo de um ano. 5.Não será concedido prazo inferior à CEF, cabendo aos autores a celeridade da execução. 6.Intimem-se."

## ACAO ORDINARIA

99.00.26687-0 - PETRONIO GALDINO PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Tendo em vista a inércia da CEF em cumprir espontaneamente o julgado, intimem-se os autores para que promovam a execução de acordo com o artigo 652 do CPC, observado que não cabe a este juízo compelir o demandado no interesse da parte, mormente por se tratar de direito dispositivo. 2.Poderão os autores apresentar seus respectivos cálculos, utilizando-se, para tanto dos extratos enviados pela própria CEF aos fundistas às suas residências noticiando os valores a serem pagos, nos termos da Lei Complementar n.º 110/2001: "Art. 11. A Caixa Econômica Federal, até 30 de abril de 2002, divulgará aos titulares de contas vinculadas os respectivos valores dos complementos de atualização monetária a que têm direito, com base nas informações cadastrais e financeiras de que trata o art. 10." 3.A inércia dos autores será interpretada como desinteresse na execução, sendo que os autos serão arquivados. 4.Caso os autores queiram aguardar o beneplácito da CEF, no pagamento espontâneo, serão os autos remetidos à CEF para efetivo pagamento no prazo de um ano. 5.Não será concedido prazo inferior à CEF, cabendo aos autores a celeridade da execução.6. Intimem-se."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.25543-3 - ARGEMIRO BENICIO DA ANUNCIACAO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). REJANE FONTES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo o(s) recurso(s) interposto(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Vista à parte contrária para as contra-razões."

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.024961-6 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o autor para recolher os honorários periciais, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da prova, com as consequências daí decorrentes."

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.023551-4 - MICROPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ELIAS ED MISKALO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Primeiramente, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a decisão (cópia fl. 185)."

## ACAO ORDINARIA

2000.70.00.023099-8 - AMELIA BARBOSA TABORDA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SAMANTHA DE M SADE

CURITIBA, 1 de dezembro de 2003  
  
Lea Maria Otani  
Diretora de Secretaria  
4ª Vara Federal

## SECRETARIA DA PRCTB04

## BOLETIM DE INTIMACAO NR:0323/2003

## JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)

## DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Os autos de Embargos à Execução encontram-se arquivados. 2.Havendo interesse da parte nos referidos autos, deverá ser requerido o respectivo desarquivamento, mediante o recolhimento das custas cabíveis. 3.Intime-se."

## ACAO ORDINARIA

00.00.94512-9 - LENINE TONIOLO e Outros X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Nesse passo, defiro parcialmente a antecipação de tutela, para determinar a exclusão do nome da autora do CADIN, bem como outros órgãos afins. Noutro norte, condiciono a possibilidade da concessão das medidas supra citadas, a efetivação de depósito, em conta vinculada a este juízo, dos valores aqui discutidos. Cite-se. Intimem-se."

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.078195-5 - ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). VICTOR ALEXANDRE B MARINS

"Nos processos abaixo foi proferida sentença concedendo a segurança."

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo. 2- Vista à parte contrária para as contra-razões."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.076106-0 - AMERICAN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA  
Adv. : Dr(s). DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR, ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA, ARNO APOLINARIO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.A parte autora deverá pagar 40% do valor dos honorários periciais, até o início dos trabalhos pelo Sr. Perito. 2.Intime-se. 3.Após, prossiga-se nos termos do despacho da fl. 113."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.075794-8 - LIGNEA CONFECCOES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDNA MARIA FABIAN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "A especificação justificada de provas. Intimem-se. Nada sendo requerido, registre-se para sentença."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.075689-0 - WILSON LOSSANO JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " parte autora apresentou às fls. 26/138, petição no qual embargou a presente monitoria e requereu a realização perícia contábil às expensas da CEF, fundamentada na aplicação do Código do Defesa do Consumidor que autoriza a inversão do ônus da prova. Todavia, indefiro o pedido da embargante para inversão do ônus da prova, porquanto, não entendo aplicáveis os preceitos do Código de Defesa do Consumidor ao presente caso. Assim, deve a parte embargante, a quem aproveita a prova pericial, arcar com os ônus relativos à produção da mesma. Em razão do exposto e por entender necessária a realização de perícia para o deslinde do feito, decido: 1. Defiro o pedido para realização de prova pericial contábil. Nomeio como perito o Sr. Milton Derviche Júnior, com endereço profissional na Rua Júlia Wanderley, 325, Mercês, CEP 80430-030, fone: 3015-6534. 2. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 421 do CPC. 3. O juízo formula, desde já, o seguinte quesito: "Diga o perito se houve a alegada capitalização dos juros (anatocismo)." 4. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para manifestar sua concordância com o encargo, bem como, em caso positivo, apresentar a sua proposta de honorários. .... "

#### ACÃO MONITÓRIA

2002.70.00.069758-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IODETE IOLANDA ZUGE SCARPIN E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, DIRCEU A ZANLORENZI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para apresentar a guia mencionada na petição da fl. 90, no prazo de dez dias."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068644-9 - BENEDITO BARBOSA NETO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, INAE BRUSTOLIN DE MELO

Nos processos abaixo foi proferido despacho DEFERINDO prazo, conforme requerido.

#### ACAO DIVERSA

2002.70.00.067344-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X POLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA  
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...III.Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o cálculo da Contadoria. IV.Por fim, voltem conclusos para sentença."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.065190-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARTIN TOKARSKI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARINA MIRANDA STRAFITE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo o(s) recurso(s) interposto(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Vista à parte contrária para as contra-razões."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064901-5 - RAKSA E CIA LTDA X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS  
Adv. : Dr(s). MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I. Defiro a prova pericial requerida pelo INSS. II. Nomeio perito do juízo o Sr. Aderbal Nicolas Muller, CRC/PR 035537/O-7,

com endereço à Avenida Presidente Kennedy, nº 1503, apto. 401, Água Verde, fone: (41) 333-6864/332-4038, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários. III. Primeiramente, intimem-se as partes para que indiquem assistente técnico e apresentem quesitos. Intimem-se."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.063469-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AGENCIA MARITIMA TRANSCAR LTDA  
Adv. : Dr(s). LUCIANA DE MELLO RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Feitas essas considerações, e em consonância com o art. 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. II. Intimem-se as partes desta decisão. III. Restando irrecorrida a presente decisão, expeça-se requisição de pagamento. IV. Caso os cálculos não estejam individualizados, bem como, os dados ou a documentação dos exequêntes não estejam completos, intime-se-os para que procedam a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias. V. Após, cumpridos os itens anteriores, aguarde-se o pagamento."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.054781-4 - JOSE REINALDO MARIANI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER FRANCISCO LAUREANO

2002.70.00.054940-9 - MARIA REGINA MONTICELI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO

2002.70.00.054963-0 - ALMIDES DE CASTRO JUNIOR e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DIRCEU ZANONI

2002.70.00.055235-4 - FRANCISCO VOLNEI MARTINS e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA

2002.70.00.055283-4 - JOSE FERNANDO DOS SANTOS RIBAS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2002.70.00.055360-7 - JOAO BOGALCZUK e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO

2002.70.00.056764-3 - MARIA DO NAZARETH CHAVES ATHAYDE ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FREDERICO FERRAZ LEWIN

2002.70.00.057242-0 - HARRI KLAIS E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HARRI KLAIS

2002.70.00.057612-7 - KIVAL CHAVES WEBER e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IAGA MAIRA MADERNA LEITE WEBER

2002.70.00.057762-4 - GILMAR ANTONIO BIEDA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2002.70.00.057856-2 - ANTONIO GONÇALVES DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MICHELE PETROSINO JUNIOR

2002.70.00.058036-2 - NELSON LUNEDO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SELASIO RADOLL

2002.70.00.058525-6 - MARILYN EDENA KALINOWSKI PEREIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RENATO JOSE BORGERT

2002.70.00.058694-7 - PEDRO ROGERIO FERREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO CURY FILHO

2002.70.00.059579-1 - ELOIR DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JORGE DURVAL DA SILVA

2002.70.00.059624-2 - MOACIR CARNEIRO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PETRUCIO GUERRA

2002.70.00.059726-0 - JAIR REIS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADRIANA CHAMPION

2002.70.00.060225-4 - CRISTALINA TRANSPORTES LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). KATIA CRISTINA KAVILHUKA

2002.70.00.060229-1 - WAGNER GARCIA GIMENES e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CIMIR BISCAIA CARNEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Para regularização da documentação, resta pendente a apresentação da certidão do DETRAN relativa a Valmir Correa Borges. Intime-se a parte autora para que esclareça se pretende mantê-lo na lide ou, apresente o documento referido em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057587-1 - OSMAR LIPINSKI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Forte no art 283 do CPC, intime-se o autor para juntar os documentos indispensáveis apontado na decisão de fls. 28 - cópia da contra-fê para citação - sob pena de julgamento de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos dos arts. 284 e 267 I do CPC. Prazo 10 dias."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.056920-2 - ELVIRA MEIRELLES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARILIA PROLIK ANTUNES DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Tendo em vista que foi dado provimento ao agravo de instrumento interposto pelo exequente, intime-se-o para que traga aos autos cópia da íntegra da referida decisão, bem como, informe sobre o seu trânsito em julgado. Prazo de 10 (dez) dias. 2. Após o trânsito em julgado da decisão, devem os autores apresentar planilha para a expedição da requisição. 3. Apresentada a planilha, à Fazenda para que se manifeste acerca do cálculo. 4. Não havendo impugnação, expeça-se requisição. 5. Caso os cálculos não estejam individualizados, bem como, os dados ou a documentação dos exequêntes não estejam completos, intime-se-os para que procedam a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Após, cumpridos os itens anteriores, aguarde-se o pagamento."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.056157-4 - EUGENIO HAROLDO HOLZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...2. Após, intime-se a parte exequente para regularizar a representação processual do ESPÓLIO DE NELSO CASAGRANDE, nos termos da manifestação da Fazenda Nacional (fl. 82)."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.055660-8 - AGOSTINHO FELIZZARO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.055648-7 - CLINEU SCREMIN ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO ROMANO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Indefiro o pedido de isenção de custas. O artigo 18 da lei 7.347/85, bem como o artigo 87 da Lei 8.078/90, alcançam apenas as pessoas legitimadas para a propositura de ações civis públicas, com o estímulo ao ajuizamento de ações coletivas. Nas ações individuais, evidentemente, inexistirá tal privilégio. A parte autora só se verá dispensada dos adiantamentos se beneficiária da justiça gratuita (Lei 1.060/50, artigo 14) que defiro conforme requerido na inicial, bem como a retificação do valor da causa para R\$ 12.015,81. 2.Cite-se a Fazenda Nacional na forma do artigo 730 do CPC. 3.Não sendo embargada a execução, expeça-se requisição de pagamento. Caso as informações constantes dos autos não seja suficientes á expedição, intimem-se os exequêntes para que as apresentem. .... "

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.054739-5 - JUSTINA ROCHA MARANHÃO - ESPÓLIO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte exequente para apresentar a certidão explicativa, mencionada à fl. 82, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito em relação ao exequente JERÔNIMO GORDIA."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.054166-6 - JOAO PAULO DE OLIVEIRA PADILHA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARGOS FAYAD

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053461-3 - KANJI IHA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADRIANA BERNO

2002.70.00.054095-9 - CLARA DO ROCIO ANDRADE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista a manifestação das fls. 503/504, concedo o prazo de 90 (noventa) dias para regularização da representação processual do espólio de Francisca Gonçalves de Oliveira. Intimem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.53264-9 - ARTHUR CAMARA DE OLIVEIRA/ESPOLIO E OUTRO X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Adv. : Dr(s). ADEMAR LIEDCKE, HERON CATTÁ PRETA GOMES DE ARAUJO

"Nos processos abaixo foi proferida sentença concedendo a segurança."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.051789-9 - LETICIA PEDROSO DA SILVA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA  
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA, ANDRE GUILHERME ZAIA

CURITIBA, 2 de dezembro de 2003

Lea Maria Otani  
Diretora de Secretaria  
4ª Vara Federal

#### SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 202/2003

**Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA**  
**Juiz Federal**

**Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI**  
**Juíza Federal Substituta**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL, JULGANDO EXTINTO O FEITO, COM O EXAME DO MÉRITO, (...)."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.029940-5 - LELIS TERCENIO DE LARA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, (FLS. 77/79)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) ISSO POSTO, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, (...)."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.069210-3 - WALTER LOPES MOREIRA X UNIAO FEDERAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, (FLS. 336/338)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

#### ACAO ORDINARIA

97.00.16512-4 - ANTONIO BERTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). NELSON KNOB, ROSI MARY MARTELLI, (FL. 516)

97.00.16517-5 - FERNANDO ROBERTO MAGALHAES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). NELSON KNOB, ROSI MARY MARTELLI, (FL. 483)

98.00.03971-6 - ANTONIO FERNANDES PEREIRA NETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO, (FL. 359)

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para dizer, se ainda tem algo a requerer, em 30 dias, findos os quais serão arquivados os autos, salientando que a Emenda Constitucional nº 37/2002 vedou a expedição de precatório ou requisição complementar/suplementar de valor pago.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.022492-9 - ALFREDO SCHULTZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE BERNARDO DA SILVA, (FL. 133)

2002.70.00.038931-5 - REGINALDO DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROMY CARRARO, (FL. 52)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS PARA DISCUSSÃO. 2. INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE IMPUGNAÇÃO. (...)."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.056992-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X ISMAEL PASQUIM DE ALMEIDA FARMACIA  
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO, (FL. 06)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo a presente execução.

#### ACAO ORDINARIA

97.00.08965-7 - DOMINGOS DA CONCEICAO DE ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIA E. DE OLIVEIRA TORNESI, (FL. 370)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. QUANTO AO PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS, INDEFIRO, POIS ENCONTRA-SE A MATÉRIA PRECLUSA. (...). 2. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SE AINDA TEM ALGO A REQUERER, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, FINDO O QUAL SERÃO ARQUIVADOS OS AUTOS. (...)."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033148-9 - ANTONIO MONTEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO SILVA LARA, (FL. 137)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A SUBSCRITORA DA PETIÇÃO DAS FLS. 120/122 PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS, JUNTE AOS AUTOS PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO, JÁ QUE NÃO DETÉM PODERES PARA REPRESENTAÇÃO DA EXEQUENTE, BEM COMO PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO DEPÓSITO DAS FLS. 138. 2. NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS (...)."

#### ACAO ORDINARIA

92.00.07214-3 - PROPEX DO BRASIL PRODUTOS SINTETICOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, (FL. 139)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. INTIME-SE A SUBSCRITORA DA PETIÇÃO DAS FLS. 37 PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS, JUNTE AOS AUTOS PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO REQUERENTE OU SUBSTABELECIMENTO, JÁ QUE NÃO DETÉM PODERES DE REPRESENTAÇÃO DA REQUERENTE. 3. SOMENTE APÓS DEVIDAMENTE CUMPRIDO O ITEM ACIMA DEFIRO O PEDIDO DAS FLS. 37. (...)."

#### ACAO CAUTELAR PREVIDENCIARIA

92.00.04736-0 - PROPEX DO BRASIL PRODUTOS SINTETICOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ERICA MARTA GAVETTI, (FL. 38)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.003860-9 - ALDENIR ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLEMERSON MERLIN CLEVE, (FL. 253)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "REITERE-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA QUANTO AO ITEM 1 DO DESPACHO DE FL. 422. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS."

#### ACAO ORDINARIA

91.00.08740-8 - AZIS IZAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DJANIR PEDRO PALMEIRA, (FL. 424)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "À PARTE AUTORA, PARA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. INTIME-SE."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.044415-0 - JOANE EVERALDO DE SOUZA - ME X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES, (FL. 77)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "DÊ-SE VISTAS À PARTE AUTORA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 26/51, PARA IMPUGNAÇÃO, PELO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. INTIME-SE."

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.038889-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BORIS STASZKO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, (FL. 52)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE ACERCA DO CONTIDO NA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 84/88, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.035206-7 - DERSON LAPOLA DE LARA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO, (FL. 93)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. CABE AO PROCURADOR DA PARTE AUTORA INFORMAR-SE ACERCA DA ADESÃO DE SEUS REPRESENTADOS. NÃO TENDO OS MESMOS FIRMADO O TERMO DE ADESÃO PODE A PARTE EXECUTAR OS VALORES QUE ENTENDER DEVIDOS. DESTA FORMA INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 362/363. 2. INTIME-SE A PARTE PARA QUE MANIFESTE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, FINDOS OS QUAIS, SEM MANIFESTAÇÃO, OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS."

#### ACAO ORDINARIA

98.00.08800-8 - ATILIO CORREIA MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA R. GARCIA, (FL. 364 - itens 1 e 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. O PEDIDO DE FL. 570 JÁ SE ENCONTRA APRECIADO PELA DECISÃO DE FLS. 564/566. (...)."

#### ACAO ORDINARIA

00.00.85341-0 - CLINICA SANTA MARGARIDA CLISAMA S/C X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, VILSON STALL  
Adv. : Dr(s). (FL. 576)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. DEIXO DE APRECIAR, POR ORA, O PEDIDO DE EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA QUE DEVEM SER PROMOVIDAS PELO PROCURADOR JUDICIAL QUE ATUOU NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. (...)."

#### ACAO DIVERSA

00.01.04265-3 - WILSON STALL E OUTROS X CLINICA SANTA MARGARIDA S/C LTDA - CLISAMA  
Adv. : Dr(s). JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, (FL. 371 - item 1 - 1ª parte)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo a presente execução.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.029915-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIZA TRANCOSE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). VICENTE HIGINO NETO, (FLS. 119/120)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedentes os pedidos.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.043153-1 - JULIO CESAR FERREIRA ALBACH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO ANDRE CARDOSO BOTTO JACON, (FLS. 30/37)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. PRIMEIRAMENTE INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE CONTRAFÉ PARA A CITAÇÃO. (...)."

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.019660-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADRIANE DO ROSARIO RODOLPHO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, (FL. 63)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INDEFIRO O PEDIDO DE EMENDA À INICIAL (FLS. 112/118) PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS NA DECISÃO DE FLS. 108/111. (...)."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.047942-4 - SVS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO DE BENS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE DO CARMO BADARO, (FL. 119)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO A SEGURANÇA PLEITEADA, (...)."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.039698-1 - C O MULLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA, (FLS. 187/188)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. APÓS, DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 231/235, PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS."

#### ACAO ORDINARIA

99.00.08701-1 - ELIANE MARIA WEISS MURBACH E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA, (FL. 240)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...) CONSIDERANDO QUE A CEF ESTÁ EFETUANDO O CRÉDITO NAS CONTAS DO FGTS DE TODOS AQUELES QUE FIRMARAM O TERMO DE ADESÃO, E, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 4.777, DE 11 DE JULHO DE 2003, NÃO SERÁ MAIS EXIGIDA A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA TRANSAÇÃO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, EM DISCORDANDO DESSE PROCEDIMENTO, PROMOVA, NO PRAZO IMPROROGÁVEL DE 30(TRINTA) DIAS, A EXECUÇÃO DO JULGADO, DE ACORDO COM O ART. 604 DO CPC, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AQUELES AUTORES QUE EVENTUALMENTE NÃO ADERIRAM AO ACORDO PREVISTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. ESCLAREÇO, APENAS, QUE OS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS PODEM SER OBTIDOS PELA PARTE INTERESSADA DIRETAMENTE JUNTO ÀS AGÊNCIAS DA CEF OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAIXA.GOV.BR. 2. NÃO SENDO PROMOVIDA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ITEM ANTERIOR, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. 3. INTIME-SE A PARTE AUTORA."

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.00.033634-6 - CARLOS VANDERLEI DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, (FL. 347)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 174 UMA VEZ QUE CABE AO PROCURADOR DA PARTE AUTORA EFETUAR AS DILIGÊNCIAS PARA ENCONTRAR SEU CLIENTE, NÃO CABENDO A ESTE JUÍZO SUBSTITUÍ-LO. INTIME-SE."

#### ACAO ORDINARIA

97.00.15652-4 - SIDNEI LINCOLN ZANELATO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SORAIA AL FARAH MARQUES, (FL. 175)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. PRIMEIRAMENTE RESSALTO QUE O OFÍCIO A QUE SE REFERE O ITEM 2 DO DESPACHO DE FL. 313 JÁ FOI EXPEDIDO (FL. 323 - VERSO). 2. REITERE-SE A INTIMAÇÃO DA CEF ACERCA DO DESPACHO DE FL. 331."

#### EXECUCAO DIVERSA

92.00.08639-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PECAS E OFICINAS AMIGAO LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 333)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE O PROCURADOR JUDICIAL DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE COMPROVE A EXTINÇÃO DO PROCESSO Nº 2001.70.00.012991-0 DA 10ª VARA FEDERAL EM RELAÇÃO AO EXEQUENTE HILSON DE LARA MAYER, NO PRAZO DE 15(QUNZE) DIAS."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.037657-6 - CLAIR ANTONIO GEMELLE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA, (FL. 85)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, DETERMINANDO QUE A EXECUÇÃO PROSSIGA PELO VALOR APRESENTADO PELOS EXEQUENTES. (...)."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.037594-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARISA MILKE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN, (FLS. 129/131)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A PARTE EXPROPRIANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CUMpra INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FL. 359, APRESENTANDO CÓPIA DO SEU ESTATUTO SOCIAL APTA A COMPROVAR OS PODERES DE GERÊNCIA DOS SUBSCRITORES DA PROCURAÇÃO DE FL. 357. 2. NO SILÊN-CIO, ARQUIVEM-SE."

#### DESAPROPRIACAO

00.00.25339-1 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP X CONSUELO FERNANDES ZULIM E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOAO ROBERTO MEDINA, (FL. 361)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) SENDO ASSIM, JULGO EX-

TINTO ESTE FEITO EM RELAÇÃO AO EXEQUENTE ANTONIO CEZAR LODI COM BASE NO ART. 267, V, DO CPC. E, CONSIDERANDO A MÁ FÉ DA PARTE, CONDENO O REFERIDO EXEQUENTE A PAGAR À UNIÃO A QUANTIA DE R\$ 100,00(CEM REAIS) A TÍTULO DE MULTA, COM BASE NO ART. 18 DO CPC, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. FRISE-SE, POR FIM, QUE ESTE VALOR FOI FIXADO DENTRO DOS PADRÕES DA RAZOABILIDADE COM VISTA A UMA MAIOR EFETIVIDADE DA SANÇÃO, VEZ QUE O VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA SE REVELA DEMASIADAMENTE PEQUENO PARA SE ATINGIR A FINALIDADE DE ORDEM PUNITIVA PARA A QUAL FOI PREVISTA A MULTA EM REFERÊNCIA. (...)."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027563-2 - JOAO MARIA ALVES TEIXEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (FL. 58 - item 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo a presente execução.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

#### ACAO ORDINARIA

98.00.04040-4 - TAPAJOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). APARECIDO JOSE DA SILVA, (FLS. 349/350 e 356)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedentes os pedidos.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.041418-1 - BERENICE BRESCIANI DAL COL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN, (FLS. 46/55)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) ISSO POSTO, QUANTO AO ÍNDICE DE FEVEREIRO DE 1989(10,14%), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267 INCISO, VI, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. QUANTO AOS DE-MAIS INDICES(JAN/89 E MAIO/90), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (...)."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.028720-1 - OSMAR LINZMEYER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IVAIR JUNGLOS, (FLS. 52/57 e 64)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) SENDO ASSIM, INTIME-SE A AUTORA SANDRA MARIA RODERJAN REZENDE PARA QUE, EM 10(DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO OU REQUEIRA A EXECUÇÃO DA DIFERENÇA QUE ENTENDE DEVIDA, APRESENTANDO A MEMÓRIA DISCRIMINADA DO CÁLCULO. OBSERVO DESDE JÁ QUE ESTE JUÍZO, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, TEM INDEFERIDO OS PEDIDOS DE EXECUÇÃO PARCIAL TENDO EM VISTA O TUMULTO QUE CAUSA NO PROCESSO."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.028444-2 - CARLOS ALBERTO BETTINGHAUSEN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, (FL. 202 - item 2)

CARLA SARTURI  
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

#### SECRETARIA DA 7ª VARA

#### Juízes:

**DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA**  
**Juiz Federal**

**DR. DINEU DE PAULA**  
**Juiz Federal Substituto**

#### Boletim de Intimação nº 0325/2003

#### Despachos e/ou Decisões

De acordo com o provimento nº 05, de 20.06.2003, Art. 206, inciso XXVII, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação da(s)

parte(s) sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como para requerer(em) o que entender(em) de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.10201-8 - JOSE BORGES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ALVARO EIJI NAKASHIMA, WILSON LEITE DE MORAIS, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

93.00.03822-2 - SIMAO MELNICK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO, NATANOEL ZAHORCAK, GERALDO FERNANDES NEVES, (AUTOR/ BAMERINDUS/NACIONAL), Prov.05/20.06.03 art.206, XXVII

95.00.01665-6 - COOPERATIVA AGROPECUARIA ARAPO-TI LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DAVID THIESSEN, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

1999.70.00.033278-0 - BERTOLDI E FILHOS E LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

2000.70.00.002168-6 - TRANS-WORLD TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

2000.70.00.009428-8 - ESPLANADA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

2001.70.00.002123-0 - MARCAL LIMA DE MELO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JUAREZ DE PAULA, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

2001.70.00.014415-6 - JOSE CARLOS DOMINGUES DO AMARAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTA, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

2001.70.00.015248-7 - ELETROPAR AUTO PECAS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.020165-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE BORGES DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ALVARO EIJI NAKASHIMA, WILSON LEITE DE MORAIS, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.008453-0 - SUZUKI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA X CHEFE DA PROCURADORIA DO INSS NO ESTADO DO PARANA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.042116-8 - CICERO DIAS DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os autores para se manifestar sobre o prosseguimento do feito:

## ACAO ORDINARIA

93.00.17320-0 - ACHILLES NALON E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA, Desp. fl. 382

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido da CEF de fl. 181, bem como intimando-a para comprovar que diligenciou no sentido de verificar a existência de inventário dos bens de Ebraina C. F. Zimmer, uma vez que seu falecimento ocorreu em 1993, bem como para tomar ciência da informação de fl. 182:

## EXECUCAO DIVERSA

92.00.08967-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS JOSE ZIMMER E OUTRO  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, Desp. fl. 184

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de justiça gratuita, bem como intimando a autora para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 dias:

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.059332-4 - TAITCOM TCS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, Desp. fl. 28

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de fl. 66:

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025422-7 - PAULO RUBENS DE PAULA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, Desp. fl. 68

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido do(s) exequente(s):

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053200-8 - MARIA EDITHE COELHO NETO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, Desp. fl. 20

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de fixação de verba honorária:

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027621-1 - JOSE DOMINGUES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, Desp. fl(s). 33-34

2002.70.00.031808-4 - ADIR BONARDE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, Desp. fl(s). 77-78

2002.70.00.035489-1 - ANTONIO DOMINGOS DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, Desp. fl(s). 90-91

2002.70.00.036316-8 - EUNICE BELLO BARON MAURER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA, Desp. fl(s). 77-78

2002.70.00.040057-8 - ADALBERTO DA VEIGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA, Desp. fl(s). 97-98

2002.70.00.041242-8 - ARNO ORTHMANN FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ERICO GERMANO HACK, Desp. fl(s). 71-72

2002.70.00.042986-6 - CELSO SUCHEK DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA, Desp. fl(s). 75-76

2002.70.00.059654-0 - ALCENIR SANTANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA, Desp. fl(s). 73-74

2002.70.00.060653-3 - ALVINO TREBIEN - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, Desp. fl(s). 105-106

Curitiba, 03/12/03

Cláudia Inês Romaniuk  
Diretora de Secretaria - 7ª Vara

## SECRETARIA DA 7ª VARA

## Juizes:

**DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA**  
**Juiz Federal****DR. DINEU DE PAULA**  
**Juiz Federal Substituto****Boletim de Intimação nº 0326/2003**

Despachos e/ou Decisões

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os autores para dizer se consideraram em seus cálculos os créditos noticiados às fls. 293/901 e 367/375, bem como a circunstância de que a CEF credita o valor pertinente ao acordo extrajudicial independentemente de sua homologação:

## ACAO ORDINARIA

99.00.13259-9 - ANTONIO CARLOS COLLARINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI, Desp. fl. 411

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os autores para pagar voluntariamente os débitos apresentados à fl. 240, tendo em vista a inversão da sucumbência no tocante aos honorários devido a reforma do mérito da decisão no STJ:

## ACAO ORDINARIA

95.00.02622-8 - GILBERTO LIGESKI E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). RENE JOSE STUPAK, Desp. fl. 246

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o autor para efetuar o depósito das custas iniciais, no prazo de 30 dias:

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.063346-2 - RENATOR AFONSO GLASER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, Desp. fl. 20

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando: I- Que os autores Josef Brylkowski, Ludovico Augustiniak, Luizinho C. Zanon e Oscar Sampaio, forneçam no presente feito seus endereços atuais.

II- Aos interessados para que promovam a habilitação dos herdeiros de José Martins, acompanhado de prova de vinculação do mesmo ao FGTS no mês de abril de 1990, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento.

III- Que os autores Orides Padilha, José Eudes da Silva, Josef Brylkowski, Ludovico Augustiniak, Luizirir do Rocio Bonatto, Luizinho C. Zanon e Oscar Sampaio para que comprovem a vinculação ao FGTS, sob pena de indeferimento.:

## ACAO ORDINARIA

95.00.03888-9 - ORIDES PADILHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, IRACI DA SILVA BORGES, Desp. fl. 263

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo os pedidos de execução dos honorários contratuais, bem como dos honorários judiciais, e ainda intimando os autores para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias:

## ACAO ORDINARIA

98.00.01613-9 - SEBASTIAO BATISTA FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI, Desp. fl. 475

De acordo com o provimento nº 05, de 20.06.2003, Art. 206, inciso XXVII, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação da(s) parte(s) sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como para requerer(em) o que entender(em) de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

## MANDADO DE SEGURANCA

93.00.13078-1 - ALFREDO GULIN FILHO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). JOSE MANOEL DE MACEDO CARON, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.029448-4 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DELVANI ALVES LEME, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

2001.70.00.026018-1 - DIRECT FARMA LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

2002.70.00.019140-0 - VERA LUCIA CORREIA DE SOUZA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

2002.70.00.021278-6 - BOX E ESQUADRIAS DE ALUMINIO ESTRELA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

2002.70.00.025956-0 - IOLANDA DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

2002.70.00.027225-4 - LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

2002.70.00.027929-7 - LUCINDA KAIMOTO UYEMURA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXVII

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o procurador dos exequentes para regularizar a representação processual, no prazo de 30 dias:

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.018611-8 - ALMIR WOLANSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DENISE CRISTINE BORGES, Desp. fl. 96

2002.70.00.033060-6 - JOAO ADALBERTO MOSS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, Desp. fl. 81

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando as partes para se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial:

## ACAO ORDINARIA

00.00.84583-3 - JOSE CATHARINO DE FREITAS (ESPOLIO) E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Adv. : Dr(s). MARCELO GELBCKE, Desp. fls. 833 e 883

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho mantendo a decisão de fl. 29:

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.054160-5 - LIRIO MEGIOLARO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MONICA M MEDEIROS, Desp. fl. 36

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o Dr. Gercino Bett Jr. para juntar ao feito instrumento de procuração representando os autores na presente lide:

## ACAO ORDINARIA

1999.70.00.033533-0 - ADILSO RONCHI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERCINO BETT JUNIOR, Desp. fl. 228

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo o desentranhamento do documentos elencados à fl. 2222, item 3:

## ACAO ORDINARIA

2000.70.00.002014-1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO TERCEIRO GRAU PUBLICO NA CIDADE DE CURITIBA-SINDITEST-PR X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA, Desp. fl. 2224

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de fixação de verba honorária, bem como deferindo o pedido de liberação de valores:

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.001184-0 - JUVENAL RIBEIRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO SILVA LARA, Desp. fl. 25

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

"Tendo em vista a informação de fl. 25, que menciona que o procurador da autora tinha poderes para fazer o pedido dos documentos, intime-se o Dr. Arnaldo Ferreira para comprovar tal situação.":

## ACAO CAUTELAR

2003.70.00.030410-7 - HILDEGAR KRUGER BORMANN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA, Desp. fl. 27

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

"Esclareça a CEF se pretende apenas a citação de eventual ocupante, distinto dos mutuários, ou o cumprimento da liminar, nos termos em que deferida, também em relação a ele. Prazo de 10 dias.":

## DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.00.010615-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RINALDO SACILOTO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, Desp. fl. 45

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

"Intime-se a Dra. Juliana A. U. S. Czerny para que cumpra o despacho de fl. 315, no prazo improrrogável de 30 dias.":

## ACAO ORDINARIA

96.00.16582-3 - MODESTO FALARZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, Desp. fl. 402

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: "Indefiro o pedido de fls. 225/226, uma vez que a questão dos honorários já foi decidida às fls. 200 e 223/224. Prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 200, expedindo-se os alvarás nos moldes delineados naquela decisão.":

## ACAO ORDINARIA

97.00.01551-3 - HENRIQUE GEORG E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RODOLFO LINCOLN HEY, JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, (PRAZO COMUM), Desp. fl. 229

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: "Considerando que execuções parciais apenas tumultuam os autos, atritando com o princípio da celeridade dos autos processuais, razão pela qual não são mais admitidas por este Juízo, diga a parte exequente se, com exceção a Wilton José Pereira, Rubens Tracz Garrt e Luiz da Silva Romalino Rodrigues, os demais litisconsortes já tiveram seu direito inteiramente satisfeito. Caso contrário, deverá ser promovida execução relativamente também a eles. Prazo de 30 dias.":

## ACAO ORDINARIA

97.00.21046-4 - WILTON JOSE PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI, Desp. fl. 420

Curitiba, 03/12/03

Cláudia Inês Romaniuk  
Diretora de Secretaria - 7ª Vara

**SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL****Boletim de Intimação nº 0304/2003****DESPACHOS e DECISÕES****Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano****Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon**

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Intimem-se os autores para, em 10 (dez) dias, esclarecerem se MERI BORDIGNON NOGUEIRA tem ou não interesse na propositura da execução. Ressalto que não será admitida a execução parcial do julgado, devendo todos os autores figurar, em conjunto, na inicial de execução, ressalvada a hipótese de algum deles demonstrar articuladamente não ter interesse na execução do julgado.

**ACAO ORDINARIA**

99.00.20382-8 - FERNANDO SERGIO BENEDETTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VANESSA TAMARA GOLIN, (fl.269)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Intimem-se os autores para, em 10 (dez) dias, emendarem a inicial de execução (fl. 195), requerendo a citação da CEF conforme art. 652 do Código de Processo Civil, bem como para esclarecer se os demais autores têm ou não interesse na propositura da execução, quanto ao valor remanescente. Ressalto que não será admitida a execução parcial do julgado, devendo todos os autores figurar, em conjunto, na inicial de execução, ressalvada a hipótese de algum deles demonstrar articuladamente não ter interesse na execução do julgado.

**ACAO ORDINARIA**

99.00.08755-0 - MAURILIO SOARES GOMES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAURO JOSE AUACHE, (fl 209)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Tendo em vista o falecimento da autora, suspendo o processo pelo prazo de trinta dias...a fim de que os sucessores de Angelina Skakum promovam sua habilitação nos autos...

**ACAO ORDINARIA**

2002.70.00.068539-1 - ANGELINA SKAKUM E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANDREA CRISTINA CHAVES, (fl 148)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: ...V. Indefiro, desde logo, a juntada de novas petições de mesmo teor (termo de adesão), nestes autos, devendo também ser devolvidas à CEF.  
VI. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se.

**ACAO ORDINARIA**

96.00.01503-1 - JOAO LACERDA BUENO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK, (fl.83)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: I. Indefiro o pedido de citação com base no art. 632, do C.P.C. (fls. 429/430), porquanto a correção de saldos de contas vinculadas ao FGTS, quer se trate de conta ativa ou de conta inativa, constitui obrigação de dar (dinheiro) e não de fazer...deve a execução do julgado, nestes autos, ocorrer na forma do art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil. II. Ressalto que não será admitida a execução parcial do julgado, devendo todos os autores figurar, em conjunto, na inicial de execução, ressalvada a hipótese de algum deles demonstrar articuladamente não ter interesse na execução do julgado..., como o valor apurado nos cálculos de execução é maior que o valor da causa, devem os autores complementar as custas processuais, até o montante correspondente a 0,5% do valor em execução, nos termos do artigo 14, § 3º, da Lei 9.289/96...Em consequência, poderão incluir no cálculo da execução, para o devido ressarcimento, o valor referente a 50% (cinquenta por cento) das custas complementares, tendo em vista a sucumbência recíproca. IV. Intimem-se os autores para cumprir o determinado nos itens acima, no prazo de 10 (dez) dias.

**ACAO ORDINARIA**

98.00.00066-6 - CLAUDEMIR RINALDO MONTANHER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WILSON KLAPOUCH, (fls.434-435)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Intimem-se os autores para se manifestarem sobre a petição da fl. 238, no prazo de 15 (quinze) dias.

**DECLARATORIA**

97.00.25682-0 - REGINA SANTOS ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SADI FRANZON, AVANY ZEIGELBOIN, (fl 239)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: I. O levantamento dos honorários advocatícios, por serem de sucumbência, conforme estabelecido na sentença, é devido aos

advogados que atuaram no processo de conhecimento, para cuja execução e levantamento só eles estão legitimados, nos termos do art. 23, da Lei 8.906/94. II. Assim, considerando que a revogação dos poderes outorgados ao ilustre advogado, Dr. Cláudio Zankoski, e aos demais mencionados na fl. 192, se deu ainda na fase do processo de conhecimento, defiro o pedido formulado nas fls. 309-311, a fim de que o Dr. Marcos Wengerkiewicz e o Dr. Cláudio Zankoski executem, cada qual, 50 % dos honorários fixados no processo de conhecimento.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

98.00.26712-3 - COMPENSADOS MIRIM LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ, CLAUDIO ZANKOSKI, (fl 315,I,II)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Renove-se a intimação dos exequêntes para cumprirem o despacho de fl.13, sob pena de extinção do processo.(fl 13-regularizar representação do espólio de David Krasucki)

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2002.70.00.051742-1 - DAVID KRASUCKI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FLAVIO VILMAR DA SILVA, (fls 13 e 15)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: Intimem-se os exequêntes para se manifestarem sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 15 (quinze) dias. Observo, desde logo, que os valores a serem levantados já foram atualizados monetariamente, nos termos do art. 100, § 1º, da CF, e que o art. 100, § 4º, da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12.06.2002, veda a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2001.70.00.020912-6 - ALBERTINA CAPELER RAMOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, (fl.92)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: O exequênte Miguel Pezybysz, por meio da petição da fl. 53, revoga a procuração em nome do Dr. Marcelo Fernandes Polak. O Dr. Marcelo Fernandes Polak, por sua vez, comunicou em outros processos a dissolução da relação existente entre ele e o Dr. Mauro J. Seraphim. Sendo assim, intimem-se ambos os advogados para que, em petição conjunta, esclareçam em nome de qual deles deverá ser expedido o alvará, em relação aos exequêntes em que ambos permanecem com poderes nos autos.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2002.70.00.020785-7 - SALETE MARIA MOTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM, MARCELO FERNANDES POLAK, (fl 71)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Intimem-se os autores para se manifestarem sobre a petição e documento das fls. 379/385, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**ACAO ORDINARIA**

98.00.13949-4 - JOEL TADEU RICCIO QUADROS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SAREMA OLIJNIK, BOGDAN OLIJNYK, (fl.386)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Tendo em vista que a CEF, intimada para cumprir espontaneamente o julgado, não o fez integralmente, conforme entendem os autores, devem estes promover a execução do julgado, na forma do art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil. II. Ressalto que não será admitida a execução parcial do julgado, devendo todos os autores figurar, em conjunto, na inicial de execução, ressalvada a hipótese de algum deles demonstrar articuladamente não ter interesse na execução do julgado... III. Tendo em vista que os cálculos dos valores remanescentes devidos pela CEF já se encontram juntados aos autos (fls. 329/331), intimem-se os autores para, em 15 (quinze) dias, requererem a citação daquela empresa pública na forma do art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como para esclarecerem se os demais autores, que não se encontram mencionados na petição das fls. 326/328, pretendem promover a execução do julgado, atentando para o disposto no item II retro.

**ACAO ORDINARIA**

98.00.15726-3 - ANTONIO MARIO CANAPINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, (fl 332)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Defiro o pedido da petição de fl. 35, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do despacho de fl. 34.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2002.70.00.055221-4 - ABILIO GASSEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO, (fl.36)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Renove-se a intimação dos exequêntes para que cumpram o despacho da fl. 211, em dez dias.(DESP fl 211 - regularizar a representação processual da Associação de Defesa da Cidadania-ADECI)

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

96.00.13954-7 - PEDRO MARGULISKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI, (fls 212 e 211)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: I. Renove-se a intimação da exequênte Rose Khouri para que cumpra o despacho da fl. 47 em 15 (quinze) dias. Desp fl 47 - regularizar representação com a outorga de poderes para receber e dar citação.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2001.70.00.027063-0 - ROSE KHOURI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIA FRANCOLIN, (fl.60,I)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: Expedido o alvará..., intimem-se os exequêntes para manifestarem sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 15 (quinze) dias. Observo, desde logo, que os valores a serem levantados já foram atualizados monetariamente, nos termos do art. 100, § 1º, da CF, e que o art. 100, § 4º, da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12.06.2002, veda a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2001.70.00.005074-5 - PEDRO BONTORIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI, (fl.108)

No(s) processo(s) abaixo intima-se as partes para especificarem de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias.

**ACAO ORDINARIA**

2003.70.00.023251-0 - PAULO HIROMU KITAMURA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, (fl 53)

No processo abaixo intima-se a parte a utora para recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 5,50(cinco reais e cinquenta), cumprindo Prov.05/03,art.206,1.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2003.70.00.060848-0 - ONEDIA MARIA VIOT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CYRO CESAR FURTADO ARAUJO, (fl 22)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Intime-se os exequêntes para se manifestarem a respeito da petição de fl. 137-138, no prazo de 10 (dez) dias.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2001.70.00.029898-6 - VERONICA MICHELANGELI DALA ROSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO, (fl 139)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: I. Considero regularizada a representação processual do Espólio de Franz Goosen Junior, fls. 83-95, bem como de Deolinda Maria Ristow Breda, fls. 96-97. III. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, requerido na petição de fls. 81-82, para o cumprimento do item IV do despacho de fl. 79 verso.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2003.70.00.016623-9 - MACAZUMI NIWA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SARA CECILIA ROCHA, EUGENIO DE LIMA BRAGA, (fl.99,I,III)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Verifico que se tratam de homônimos de José Alves da Silva...É necessário que Neusa Mezzari Bortolotto integre à lide por ser co-proprietária do veículo de RENAVAM n. 51.588520-7, descrito na certidão da fl. 58, conforme declaração da fl. 75, mediante emenda à inicial e juntada de procuração por ela outorgada ao advogado da causa...fixo os honorários em 5% do valor em repetição, os quais, juntamente com as custas processuais comprovadamente recolhidas, passam a integrar o valor exequendo.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2002.70.00.031439-0 - HONORIO BUTTNER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, (fl.77)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

...não conheço de qualquer pedido formulado pelas partes visando a marcação de prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação. II. Concedo à parte autora prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para promover a execução do julgado, atentando para os termos do disposto no art. 604, do Código de Processo Civil, ou seja, deverá juntar os extratos das contas do FGTS e cálculos de liquidação do julgado...indefiro qualquer pedido de apresentação de extratos pela CEF...IV. Decorrido o prazo concedido sem propositura da execução, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação...

**ACAO ORDINARIA**

2001.70.00.038851-3 - CYRUS GHOBAD X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA, (fls. 53-54)

2002.70.00.068410-6 - JOSE LUIZ DA SILVA MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI, (fls. 52-53)

2002.70.00.075386-4 - WILSON PEDRO FRARE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS BUCK, (fls. 44-45)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: I. Tendo em vista que a CEF, intimada para cumprir espontaneamente o julgado, não o fez integralmente, conforme entendem os autores, devem estes promover a execução do julgado, na forma do art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil. II. Ressalto que não será admitida a execução parcial do julgado, devendo todos os autores figurar, em conjunto, na inicial de execução, ressalvada a hipótese de algum deles demonstrar articuladamente não ter interesse na execução do julgado...III. Tendo em vista que os cálculos dos valores remanescentes devidos pela CEF já se encontram juntados aos autos (fls. 440/443), intimem-se os autores para, em 15 (quinze) dias, requererem a citação daquela empresa pública na forma do art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como para esclarecerem se os demais autores, que não se encontram mencionados na petição das fls. 437/439, pretendem promover a execução do julgado, atentando para o disposto no item II retro.

**ACAO ORDINARIA**

98.00.24807-2 - ALEXANDRINO CARDOSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, (fl 444)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: ...não conheço de qualquer pedido de homologação, ao menos enquanto não houver relação processual instaurada, de qualquer dos Termos de Adesão juntados ou que venham a ser juntados aos autos, que não tenham ainda sido homologados, bem como, pelo mesmo motivo, não conheço, por ora, de qualquer pedido de destituição ou alegação de invalidade de aludidos acordos...II. Concedo à parte autora prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para promover a execução do julgado, atentando para os termos do disposto no art. 604, do Código de Processo Civil, ou seja, deverá juntar os extratos das contas do FGTS e cálculos de liquidação do julgado...indefiro qualquer pedido de apresentação de extratos pela CEF...VII. Decorrido o prazo concedido sem propositura da execução, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação...

**ACAO ORDINARIA**

97.00.25481-0 - ROSENI GODOI DENARDI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LOURIVAL BARAO MARQUES, (fls. 389-390)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: I. Requerem os autores, na fl. 346, a execução do julgado conforme petição e cálculos das fls. 298/324. Entretanto, verifico que nestes cálculos não constam ressalvas quanto aos valores já depositados pela CEF (fls. 338/339), bem como encontra-se incluída na execução a autora MARLI TEREZINHA GUAREZI, que firmou Termo de Transação Extrajudicial, na forma da Lei Complementar nº 110/01 (fl. 344).II. Assim, intimem-se os autores para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o item supra, ratificando os cálculos já juntados aos autos ou apresentando novos.

**DECLARATORIA**

97.00.23903-9 - MARIA ROSA FERREIRA DE FREITAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, CELIA INES DA SILVA, (fl.347, I,II)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Intimem-se os autores para se manifestarem quanto à petição da fl. 324, no prazo de 10 (dez) dias.

**ACAO ORDINARIA**

97.00.15945-0 - PEDRO PAULO CUNHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI, (fl 325)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: ...indefiro os pedidos formulados na fl.273.

**ACAO ORDINARIA**

97.00.26171-9 - IRENE KAMINSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE MAURO LANGER, (fl.274)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
I. Reitere-se a intimação da autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição e documento das fls. 408/409, bem como para informar se já efetuou o levantamento, junto a uma das agências da CEF, dos valores depositados em seu favor. II. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA

94.00.09683-6 - SANDRA REGINA PEREIRA DA COSTA X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA, (fl 411)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
...intimem-se os autores para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a satisfação de seu crédito, principalmente em relação ao autor JOÃO FLÁVIO CONSULIN, uma vez que não promoveu a execução juntamente com os demais (fls. 146/167).

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.030843-0 - ARY SAMWAYS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, (fl.235)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
I. Tendo em vista que a CEF, intimada para cumprimento espontâneo do julgado, não o fez integralmente, conforme entendem os autores, devem estes promover a execução do julgado, na forma do art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil, quanto ao valor remanescente. II. Assim, intimem-se os autores para, em 10 (dez) dias, esclarecerem se nos cálculos das fls. 230/236 já foram considerados os valores já depositados pela CEF e, em caso positivo, devem requerer expressamente a citação daquela empresa pública, na forma do art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como, tendo em vista que o valor apurado nos cálculos de execução é maior que o valor da causa, devem complementar as custas processuais, até o montante correspondente a 0,5% do valor em execução, nos termos do artigo 14, § 3º, da Lei 9.289/96. Em consequência, poderão incluir no cálculo da execução, para o devido ressarcimento, o valor referente a 50% (cinquenta por cento) das custas complementares, tendo em vista a sucumbência recíproca.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.022190-0 - MARCOS ROGERIO CHAERKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT, (fl.237)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
...intimem-se as partes da apresentação do laudo pericial, cientificando-lhes que os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres no prazo de dez dias...

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.002293-6 - PEDRO IGNACIO MILLAN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, (fl. 299,II,g,fls 313-383), (partes)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
Defiro o pedido de dilação de prazo por dez dias. Após, independentemente de intimação manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito. Ciência da certidão fl.88: juntada em pasta própria documentos para vista da parte autora pelo prazo de seis meses ficando vedada a extração de fotocópia e o acesso a terceiros.

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.066835-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ROSINETE DE OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, FERNANDA MARIANO SOUZA, MARIANA GRAZZIOTTIN CARNIEL, (fls 87-88)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, parte final a seguir transcrita:  
...JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em relação ao índice de 42,72% referente a janeiro de 1989, devendo o feito prosseguir em relação ao outro índice requerido. Deixo de condenar o autor em honorários, tendo em vista que não houve citação.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.032394-1 - ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RICARDO PREZUTTI, (fls 40-41)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, parte final a seguir transcrita:  
...JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, conforme o art. 267, VI do Código de Processo Ci-

vil. Não tendo havido conversão do rito em ordinário, não há condenação em honorários advocatícios, pois incabíveis na hipótese de jurisdição voluntária...Custas ex lege.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.079025-3 - JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA X NAO INDICADO  
Adv. : Dr(s). ANDREIA FERNANDA BARBOSA DE MELLO, ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, (fls 138-141)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
I. Suspendo o feito pelo prazo de ... dias, conforme requerido na fl...  
II. Após, independentemente de intimação, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

EXECUCAO DIVERSA

97.00.05840-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RENATO BECKER E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, (fl 90 - 90 dias)

2000.70.00.004656-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CORELIAN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, 9fl.46-30 dias)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
I. Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido na fl. 37. II. Após, independentemente de intimação, deverá o exequente comprovar o cumprimento do despacho da 31, sob pena de extinção

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.058007-6 - ADELIR DE ARAUJO FAVARO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO ALVES NAVARRO, (fl 38)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
I. Intime-se o Espólio de Valdomiro Tacil de Melo para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, comprovando nos autos a condição de inventariante de Maria Francisca de Melo...intime-se Wilson de Pieri para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a documentação necessária para o subscritor da procuração da fl. 13, para que requeira e, se for o caso, levante eventual crédito relativo ao empréstimo compulsório.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.054157-5 - VALDOMIRO TACIL DE MELO - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, (fl 36)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
.... para fins de expedição de alvará em nome do procurador dos exequentes, faz-se necessário a regularização da representação processual, mediante a juntada de nova procuração contendo expressamente poderes para "RECEBER E DAR QUITAÇÃO".  
II. Intimem-se os exequentes MARTA MARQUES e MARCOS FRANCISCO para cumprimento desta decisão, no prazo de 15 (quinze) dias

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.037872-0 - MARTA MARQUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (fl 48)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
Reitere-se a intimação do espólio de Melchisideck Vieira para cumprir o despacho da fl. 71, no prazo de 10 (dez) dias.(juntar aos autos certidões de óbito e de casamento, bem como instrumento de mandato)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.011968-6 - EDY APARECIDA RIBEIRO SOARES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIZABETH MARIA DE TOLEDO LIMA, SINUE ALIRAM DE SOUZA, (fl 72)

Curitiba, 04/12/03

José Penia  
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
9ª VARA DE CURITIBA**

**EDITAL DE CITAÇÃO nº 10/2003**

O MM. Juiz Federal Substituto em exercício na 9ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, **Dr. PAULO CRISTÓVÃO DE ARAÚJO SILVA FILHO** na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Federal Substituto, se processam os autos de **AÇÃO ORDINÁRIA n.º 97.0025801-7, movida pela Fazenda Nacional contra Almegui Comércio de Veículos Ltda e outro**, pelo presente, **CITA a ré INCORPORADORA DE IMÓVEIS MENEZES**, CGC nº 77.088.292/0001-90, dos termos da ação proposta, e para que, querendo, **conteste o pedido, no prazo 15 (quinze) dias**, cujo início do prazo se dará findo o prazo deste edital, sob pena de se presu-

mirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, nos termos dos artigos 285, 297 e 319 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Federal que se expedisse o presente edital, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2003.

PAULO CRISTÓVÃO DE ARAÚJO SILVA FILHO  
Juiz Federal Substituto em exercício

**SECRETARIA DA 10ª VARA FEDERAL**

**BOLETIM 0172/2003**

**DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE CURITIBA. BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 22, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Homologo as transações realizadas pelos autores MArciano Orchulback, João da Silva, Clemente Edison Pesh, José Daniel de Almeida Caron e Cassio Henrique Alves. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

99.00.21188-0 - MARCIANO ORCHULBAK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IVAN SEBASTIAO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Homologo a transação realizada pelo Circo Moraes. Intime-se Realmente os autores Afonso Ribeiro, Hercules Neto e Divairton Vaz da Silva assinaram o termo de adesão branco, que não precisa ser homologado, já estando os autores recebendo administrativamente os valores. Os autores Adão Vieira e Antonio Moraes estão recebendo, conforme informado Às fls. 371/374..."

ACAO ORDINARIA

97.00.17209-0 - ADAO VIEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Indefiro o pedido de fls., tendo em vista que alguns dos autores efetuaram transação."

ACAO ORDINARIA

99.00.08050-5 - ESICLEIA ZANON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Indefiro o pedido de fls. 182/192, tendo em vista que há autoras que efetuaram com a ré."

ACAO ORDINARIA

99.00.16851-8 - ROBERTO GOUVEIA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Intimem-se as aptres para que, querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.079090-3 - PRIMOCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIANO LOPES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Homologo as transações realizadas pelos autores. Intime-se. Intimem-se a ré para que cumpra o julgado em relação ao autor Luiz Matozo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias."

ACAO ORDINARIA

98.00.26135-4 - ELISABETH MAIDL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Intime-se o procurador dos autos para que tome ciência do cumprimento espontâneo da obrigação em relação a alguns autores, e sobre os termos de adesão juntado aos autos Prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

99.00.00931-2 - ALCIDES BARTO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARTA KRUK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Homologo as transações realizadas pelos autores Adenita Ana de Almeida, Acyr José Chandlerlei, Aparecida Anna da Costa e Pedro C. dos Anjos. Intimem-se. Quanto ao pedido de fl. 243, relativo ao autotr Aristeu Bruno Cavassim, entente a parte autora que o cumprimento do julgado pela CEF foi parcial ou não se deu de forma correta. Assim deve poromover a execução da

diferença que entende devida, requerendo a citação na forma do art. 632 do CPC..."

ACAO ORDINARIA

99.00.24403-6 - ADENITA ANA DE ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Intime-se a autora HELAINE SCHENEIDER, na pessoal de sua procuradora judicial, para que informe o nº correto do seu CPF, a fim de possibilitar a expedição de requisição de pagamento. Destaco que o sistema de requisição Eletrônica implantado pelo E.TRF/4ª Região não admite repetição de nº de CPF, mesmo se tratando de cônjuges."

ACAO ORDINARIA

96.00.14294-7 - JAIME PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Defiro o pedido retro, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias aos autores. Ressalvo que, de acordo com a informação de fl. 182, a autora Francisca Aparecida do Espírito Santo deve fornecer seus números de CPF, PIS e CTPS podendo ser localizada e a obrigação cumprida em relação a ela."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.021825-1 - ANTONIO ZANELATO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Indefiro o pedido de fls. 259/260, tendo em vista que alguns autores realizaram transação."

ACAO ORDINARIA

99.00.07565-0 - JOSE EDUARDO RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Defiro o pedido retro. Dê-se vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

91.00.06103-4 - MARIO ANTONIO FERRARI X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"A execução nos autos deve ser única, razão pela qual a totalidade do critério deve ser apresentada em uma só planilha."

ACAO ORDINARIA

97.00.07656-3 - ANA LUCIA RAMALHO MERCE MAIA E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). IRINEU POHOLOD DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Indefiro o pedido de fl. 378, por não vislumbra a necessidade de pericia se constar se as máquinas que a autora pretende comercializar são ou não destinadas a jogos de azar. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.031738-9 - SERRALBO E SOUZA LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SILVIO MARTINS VIANNA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Dê-se ciência à autora dos últimos documentos juntados, em respeito ao contraditório. Após, se nada mais for requerido, venham os autos conclusos para sentença."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.031328-8 - CASA LOTERICA AFONSO PENA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GILBERTO LUIZ DO AMARAL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Por ora indefiro o pedido de fl. 343, tendo em vista que alguns dos autores que o procurador requer citação realizaram transação com a CEF. Intime-se o procurador sobre este despacho, para que tome ciência dos termos juntados e para que diga se não pretende a intimação da ré para que cumpra espontaneamente o julgado em relação aos demais autores."

ACAO ORDINARIA

97.00.17504-9 - OLIVIA NOEMIA SANTOS MACHADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IVAIR JUNGLOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:  
"Recebo as apelações no duplo feito. Aos autores, para contra-razões, no prazo legal."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.015225-0 - JOAO AIRTON RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA



Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTRO CAMPANA, MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, fl 66

2002.70.00.035033-2 - ELISABETH LOPES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELCELY TERESINHA FRANKLIN, fl 40

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Renove-se a intimação da parte exequente para que, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, dê integral cumprimento ao despacho de fl. 76, vindo a regularizar a apresentação processual do litisconsorte Afílio Mataveli. Em igual prazo, diga a este Juízo sobre o reconhecimento da firma de Emilio Verrengia (fls. 80 e 82)."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.016208-4 - ATILIO MATAVELI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, fl 83

#### - CONSIDERANDO:

a)que em feitos dessa natureza(recomposição das contas de FGTS pelos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor I) a CEF, condenada em sentença judicial transitada em julgado, vem reiteradamente requerendo nos autos prazo para cumprimento espontâneo do julgado, raramente cumprindo-o integralmente nos prazos que promete;

b)que os credores, na maioria das vezes em litisconsórcio ativo na ação de conhecimento,tampouco promovem a execução do julgado, in sistindo para que a CEF o cumpra independente de execução sob pena de multa ou para que apresente os extratos das contas fundiárias de modo a viabilizar a apuração do quantum debeat;

c)a enxurrada de petições da CEF informando sobre a celebração de acordos extrajudiciaisfirmados por alguns credores para o recebimento das quantias que fazem jus nos termos da LC n° 110/2001, petições estas apresentadas sem qualquer organização, na qual a CEF requer a homologação de tais acordos pelo juízo, d)que o Decreto n° 4.777/2003 dispensou a homologação judicial dos aludidos acordos extrajudiciais para fins de seu cumprimento pelaCEF, e uqe tal homologação não tem qualquer efeito pragmático porque:d1)não há processo instaurado, pelo que não há falar-se em extinção do processo(art.269,III CPC);d2)ja partecredora pode obter os mesmos efeitos da homologação simplesmente deixando de promover a execução do julgado;d3)ja CEF, caso seja citada em execução promovida por parte credora que celebrou o referido acordo extra judicialdispõe do embargos do devedor para suscit-á-los (art. 641,VI, CPC);

e)que são milhares de processos atualmente em trâmite nessa Vara na situação até aqui discorrida, sem que se tenha uma base processual instaurada, eis que o processo de conhecimento já se findou e o processo de execução não se inicia por inércia da parte credora e sua insistência no sentido de que a CEF-devedora cumpra o julgado independente de execução.

f)que a parte credora dispõe das informações necessárias para a liquidação do seu crédito mediante cálculo meramente aritmético(art.604, CPC), uma vez que os extratos, das contas vinculadas são disponibilizados pela CEF bvia internet(...), nos terminais de auto-atendimento ou nas agências credenciadas, o que não justifica o longo lapso de transcorrido desde o trânsito em julgado sem a promoção da execução da sentença condenatória; g)que desde que essa opções passaram a mergulhar nesse verdadeiro caos processual, contribuindo para o descrédito no Poder Judiciário e para que o juiz, de certa forma, passasse a figurar como refém das partes, este Juízo já editou duas portaris traçando metas a serem seguidas para a solução do impasse(...), sem que tenham conseguido o resultado pretendido.

...DECIDO:

a)não conhecer de pedidos de homologação de acordos extrajudiciais antes de se instaurarprocesso de execução, assinalando que a providência deverá ser requerida pela CEF unica mente em sede de embargos eventualmente opostos;

b)não conhecer de requerimentos de prazo para cumprimento espontâneo do julgado;

c)determinar que a secertaria não faça mais conclusão destes autos em decorrência da juntada de termos de acordo e petições pleiteando sua homologação ou prazo para a satisfação espontânea da obrigação;

d)indeferir pedidos de imposição de multa pela ausência de cumprimento espontâneo do julgado;

e)indeferir requerimentos de apresentação deextratos pela CEF; f)determinar que as execuções de cada título sejam propostas em litisconsórcio ativo abrangendo todos os credores da ação de conhecimento, tendo em vista que o litisconsórcio ativo na ação recomenda o litisconsórcio ativo também na execução nessas situações onde o tumulto processual tem imperado, ressalvada a hipótese de demonstração articulada de que od demais litisconsortes não tem interesse na execução por seu direito já estar satisfeito ou em caso de execução de honorários fixados na sentença exequenda, ocasiões em que a petição inicial de cada execução será autuada em apartado por desmembramento, devendo ser instruída com os documentos essenciais a sua propositura, dentre eles, os extratos representativos do crédito, sob pena de indeferimento;

g)determinar que os credores promovam a execução do julgado, inclusive quanto a eventuais diferenças de crédito realizados espontaneamente pela CEF, no prazo máximo de 30(trinat) dias, lapso temporal mais do que suficiente para as providências necessárias(art.177,CPC),ficando a parte autora advertida que a propositura de execução de ívida já paga(seja extrajudicialmente, em decorrência de acordos firmados, seja judicialmente, mediante depósito nas contas vinculadas dos credores informado nestes autos) ensinará a aplicação da multa prevista no art. 940 do Código Civil. O valor devido, se omissa a sentença condenatória exequenda, deverá sofrer correção nos mesmos moldes aplicados às contas do FGTS sem a incidência da Súmula n° 37 do TRF da 4ª Região, consoante jurisprudência daquela E. Corte.

h)determinar o arquivamento dos autos na hipótese do decurso do prazo fixado na alínea gsem a adoção da providência nela explicitada,independentemente de nova intimação, ficando as

partes cientes que o posterior desarquivamento implicará a necessidade de recolhimento das cutas devidas;

i)Indeferir o pedido de dilação de prazo para a propositura da execução sem o arquivamento dos autos, assegurando-se a execução da sentença mediante futuro desarquivamento, respeitad o prazo prescricional vigente;

j)revogam-se todas as decisões proferidas nesses autos em sentido diverso do aqui estabelecido.

v)intimem-se as partes,devendo a parte exequente emendar a petição inicial executória(...).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.22421-0 - OSVALDO MENEGASSI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, MARCELO DA SILVA, fls 262/264

#### ACAO ORDINARIA

98.00.04762-0 - DALVA RIBEIRO PIERABON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IVAIR JUNGLOS, fls 445/447

98.00.05893-1 - NATALIO DE JESUS LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, fls 363/365

99.00.04657-9 - RITA DE CASSIA DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON, ANTONIO PEREIRA ALBINO, fls 273/275

1999.70.00.031204-4 - JEONICE QUIRINO ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, fls 244/246

2000.70.00.003544-2 - SERGIO ADVERSE SEVERINO ANDRADE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO, fls 257/259

2000.70.00.025477-2 - EDISON NOGOSZEKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JACQUELINE ANDREA WENDPAP, LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA, fls 297/299

2000.70.00.030882-3 - WINSTON NONATO REBOUCAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRACIA, fls 180/182

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para falar sobre a contestações. conforme o artigo 206 do Provimento 05/2003 do TRF da 4ª Região

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.017535-6 - MARCIA ANDREA TEIXEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RODRIGO GASPAS TEIXEIRA, fl 29

2003.70.00.048845-0 - ELIAS ANDRADE DE JESUS E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, fl 48

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora pararequerer o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias, ante o retorno dos autos da superior instância,apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, conforme item 27 do art. 206, do Provimento n° 05/2003 da Corregedoria Geral da justiça Federal da 4ª Região.

#### ACAO CAUTELAR

96.00.03362-5 - VOLATTO MALHAS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, VIVIANE STADLER FAGUNDES, fl 152

#### ACAO ORDINARIA

96.00.04857-6 - VOLATO MALHAS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, VIVIANE STADLER FAGUNDES, fl 194

#### EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.09219-2 - VOLATO MALHAS LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCIO ARI VENDRUSCOLO, ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, VIVIANE STADLER FAGUNDES, fl 288

#### ACAO ORDINARIA

98.00.27540-1 - TRANSDETRITOS LIMPEZA DE OBRA LTDA S/C E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE, fl 277

99.00.13005-7 - VIACAO GARCIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, fl 361

#### ACAO CAUTELAR

1999.70.00.033187-7 - SCHLUMBERGER CARDTECH LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DALTON LUIZ DALLAZEN, ANTONIELE BORTOLINI, fl 108

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.009501-3 - SCHLUMBERGER CARDTECH LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DALTON LUIZ DALLAZEN, fl 215

2002.70.00.029913-2 - ROSANA BELEM FRESSATO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, fl 89

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação das partes para especificar as provas que pretendem produzir, conforme art. 206, do Provimento n° 05/2003 do E. TRF da 4ª Região.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.029201-4 - SERGIO SAID STAUT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER, fl 38

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho deferindo o pedido de concessão de prazo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.036605-8 - MIGUEL VIANA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, fl 48

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Não obstante os embargos à execução opostos terem sido julgados improcedentes e o recurso interposto contra a sentença proferida ter sido recebido apenas no efeito devolutivo, entendo que, ad cautelam, o levantamento dos valores depositados a título de penhora no presente momento não é cabível.  
Aguarde-se a decisão definitiva dos embargos opostos."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.037671-0 - JOSELIA PEREIRA HUNZICKER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, fl 40

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se o impetrante para que, no prazo de 10(dez) dias, providencie:

a)ajuntada de documentos hábeis a demonstrar a qualidade de inventariante do outorgante do mandato, relativamente ao espólio de Cezar Albini;

b) a Juntada da notificação para pagamento da multa em comento ou de comprovação de que o fornecimento da mesma lhe foi negado;

c) adequação o valor da causa de modo a representar o benefício patrimonial pretendido na demanda, em atenção às regras processuais esculpidas nos artigos 259 e 260 do Código de Processo Civil;

d)recolhendo as custas judiciais complementares devidas em decorrência da adequação do valor da causa acima determinada."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.082545-4 - ALDERICO ALBINI ESPOLIO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). JALDEON RIBEIRO DE ASSIS, fl 32

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...)julgo extinto o presente processo executivo, o que faço nos termos do art. 267, inciso VI, CPC, por carência de ação do exequente em virtude de sua ilegitimidade ativa ad causam.

Fica mantida a multa fixada na decisão de fls. 232/234, que deverá ser suportada pessoalmente pelo Sr.Sérgio Gavassi Bilotta(Chefe de arrecadação do INSS em Curitiba - autoridade impetrada), em 20% sobre o valor da presente ação, em favor da União Federal.

(...)"

#### MANDADO DE SEGURANCA

99.00.13875-9 - ENBRAEL CONSTRUCOES DE OBRAS ELETRICAS LTDA X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO GRAF CTBA I DO INSS  
Adv. : Dr(s). ROMILDO NUNES FERREIRA, fls 309/314

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...).

(...).INDEFIRO o pedido de liminar por ausência de fumus boni iuris.  
(...)"

#### ACAO CAUTELAR

2003.70.00.082731-1 - ADELAIDE ZEBINA ARTIGAS ANTONIACOMI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VILSON STALL, fls 07/08

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Considerando a natureza do presente feito, a questão apresentada e o que dos autos consta, entendo ser o caso de julgamento antecipado da lide, em virtude de tratar-se de matéria puramente de direito, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil.  
Desta forma, indefiro o pedido de produção de prova pericial formulado às fls. 168/170.  
(...)">

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.076626-3 - EDITORA LUZ E VIDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ILDO EUGENIO B CHIATTONE, fl 171

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Ante o contido na certidão de fl. 1059-verso, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito a parte impetrante, no prazo de 15(quinze) dias.Intime-se."

#### MANDADO DE SEGURANCA

98.00.25056-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANA - SINDIFUMAGEIROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). MARIO ROGERIO DIAS, fl 1060

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA  
DIRETORA DE SECRETARIA-11ª VARA FEDERAL

## Varas Federais de Campo Mourão

EDITAL DE CITAÇÃO n° 117/03  
(classe 3000)  
PRAZO: 30 (trinta) dias

### PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 2003.70.10.001530-2

EXEQÜENTE: Fazenda Nacional  
EXECUTADA: A R Sieradzki e Companhia Limitada ME

O Juiz Federal Substituto Doutor **Selmar Saraiva da Silva Filho**, da Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação do executado através de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da executada **A R Sieradzki e Companhia Limitada ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ MF sob o n° 75.577.437/0001-91, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de **R\$ 2.938,48 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, em **09/2003**, acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais (art. 9º, Lei n° 6.830/80), ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** CDA n° 90 6 97 008255-64.

Eu \_\_\_\_\_, Márcia Cristina Cândido de Camargo, Técnica Judiciária, que digitei, e eu \_\_\_\_\_, Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria, que conferi.

Campo Mourão, 26 de novembro de 2003.

Original assinado  
Selmar Saraiva da Silva Filho  
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO n° 163/03  
(classe 3000)  
PRAZO: 30 (trinta) dias

### PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 2002.70.10.003731-7

EXEQÜENTE: Fazenda Nacional  
EXECUTADO: Joaquim Ovidio Pereira

O Juiz Federal Substituto Doutor **Selmar Saraiva da Silva Filho**, da Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação do executado através de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do executado **Joaquim Ovidio Pereira**, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o n.º 203.192.159-20, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de **R\$ 4.914,68 (quatro mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)**, em **09/08/2002**, acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais (art. 9º, Lei n° 6.830/80), ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** CDA n° 90 5 01 002297-81.

Eu \_\_\_\_\_, Márcia Cristina Cândido de Camargo, Técnica Judiciária, que digitei, e eu \_\_\_\_\_, Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria, que conferi.

Campo Mourão, 26 de novembro de 2003.

Original assinado  
Selmar Saraiva da Silva Filho  
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO n° 164/03  
(classe 3000)  
PRAZO: 30 (trinta) dias

### PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 2001.70.10.000213-0

EXEQÜENTE: União Federal  
EXECUTADOS: Indústria e Comércio de Embalagens Mourãoense Limitada, Ademar de Almeida Ferraz e Terezinha Magali Gaia Ferraz

O Juiz Federal Substituto Doutor **Selmar Saraiva da Silva**

**Filho**, da Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação do executado através de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do executado **Ademar de Almeida Ferraz**, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o n.º 138.555.818-00, por si e como representante legal da empresa **Indústria e Comércio de Embalagens Mourãoense Limitada**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.344.198/0001-80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de **R\$ 9.480,70 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta centavos)**, em 29/10/2003, acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais (art. 9º, Lei n.º 6.830/80), ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** CDA's n.º 90 2 97 004331-01; 90 2 97 011779-90; 90 6 97 008242-40; e 90 6 97 008243-20.

Eu \_\_\_\_\_, Márcia Cristina Cândido de Camargo, Técnica Judiciária, que digitei, e eu \_\_\_\_\_, Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria, que conferi.

Campo Mourão, 26 de novembro de 2003.

Original assinado  
Selmar Saraiva da Silva Filho  
Juiz Federal Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO n.º 165/03  
(classe 3000)  
PRAZO: 30 (trinta) dias**

**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 2003.70.10.001332-9**  
EXEQÜENTE: Fazenda Nacional  
EXECUTADOS: Ultrafio Malhas Limitada e Roberto José Soavinski

O Juiz Federal Substituto Doutor **Selmar Saraiva da Silva Filho**, da Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação do executado através de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** dos executados **Ultrafio Malhas Limitada**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.391.824/0001-40, e **Roberto José Soavinski**, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o n.º 332.101.369-04, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o pagamento da dívida, no valor de **R\$ 10.491,78 (dez mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos)**, em 02/06/2003, acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais (art. 9º, Lei n.º 6.830/80), ou no mesmo prazo, oferecerem bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** CDA's n.º 90 2 02 003847-36 e 90 6 02 014709-70.

Eu \_\_\_\_\_, Márcia Cristina Cândido de Camargo, Técnica Judiciária, que digitei, e eu \_\_\_\_\_, Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria, que conferi.

Campo Mourão, 26 de novembro de 2003.

Original assinado  
Selmar Saraiva da Silva Filho  
Juiz Federal Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO n.º 166/03  
(classe 3000)  
PRAZO: 30 (trinta) dias**

**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 2003.70.10.001329-9**  
EXEQÜENTE: Fazenda Nacional  
EXECUTADA: Maria de Nasaré Barbosa Parede

O Juiz Federal Substituto Doutor **Selmar Saraiva da Silva Filho**, da Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação do executado através de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da executada **Maria de Nasaré Barbosa Parede**, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o n.º 397.584.869-34, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de **R\$ 3.070,29 (três mil, setenta reais e vinte e nove centavos)**, em 02/06/2003, acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais (art. 9º, Lei n.º 6.830/80), ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** CDA n.º 90 1 02 003621-90.

Eu \_\_\_\_\_, Márcia Cristina Cândido de Camargo, Técnica Judiciária, que digitei, e eu \_\_\_\_\_, Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria, que conferi.

Campo Mourão, 26 de novembro de 2003.

Original assinado  
Selmar Saraiva da Silva Filho  
Juiz Federal Substituto

## Varas Federais de Cascavel

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 162/2003

**Despachos e sentenças proferidas pelo MM. Juiz Federal Dr. GUY VANDERLEY MARCUZZO Epela MMª. Juíza Federal Substituta Dra. PATRÍCIA HELENA DAHER LOPES.**

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Ante as informações prestadas pela CEF, intime-se o procurador dos autores para, no prazo de 15 (quinze) dias,, manifestar quanto a satisfação dos créditos..."  
Foi prolatada, ainda, a sentença homologando os pedidos efetuados e declarando extinto o processo com relação a Nelida Gobetti, Nelson Chiodelli e Nilton da Silva Chagas, nos termos do art. 794, I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.002120-7 - NEIDE NUNES DE FARIA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Assim sendo, indefiro o pedido de reserva dos valores a título de honorários contratados... intime-se o procurador dos autores para manifestar quanto a satisfação dos créditos dos autores que receberam..."

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005225-3 - TERESINHA CECILIA OLBERMANN MORBACH e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença julgando parcialmente procedente o pedido.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.001969-6 - VERONICA CALAMANCIO DA CUNHA DO PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SHIRLEI DALVA BENTO

Nos processos abaixo relacionados foi expedido o competente alvará de levantamento, devendo o respectivo procurador comparecer nesta Secretaria para retirá-lo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007658-8 - IBRAHIN SARTURI e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). MILTON JOSE GNOATO JR

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença rejeitando os embargos.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.003752-2 - MARIA THEREZA CORREA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... apresentado o laudo pericial, vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, inclusive para fins do disposto no par. unico do artigo 433 do CPC."

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.000615-3 - CICERO CESAR STRINGARI e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ESTEVAO RUCHINSKI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Assim sendo, indefiro o pedido de reserva dos valores a título de honorários contratados... Após, intime-se o procurador dos autores para manifestar quanto a satisfação do crédito dos autores que receberam os valores..."

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005168-6 - ANTONIO EDGAR TOTI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 30 (trinta) dias, requererem o que for de interesse. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se."

ACAO DIVERSA

94.60.12170-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A X HERDEIROS DE NILSON GUELLA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANDREA MOTTA PAREDES

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.002212-9 - JECEONI PEREIRA MORO SALAMON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUZA LAZARINI DA ROSA, JAYRO JOSE FONSECA DORNELLES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... vista á parte autora para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

97.60.11827-0 - EMA PAZ DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... intimmem-se os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a efetiva satisfação do crédito."

ACAO ORDINARIA

99.60.11354-0 - GUERINO GENTIL e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADAD DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... intimmem-se os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se, sob pena de ser considerado satisfeita obrigação."

ACAO ORDINARIA

99.60.11786-3 - GERSON PEDRO TARTARO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... vista a parte autora para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a satisfação dos créditos, cumprimento dos acordos, dizendo ainda sobre a informação da CEF quanto a não localização de dados pra crédito do autor Claudiomiro Bernardelli."

Foi prolatada, ainda, sentença declarando extinto o processo, com base no art. 794, I, do CPC, em relação aos autores Albino Pedro de Marchi, Dilson Paulo Wolf, Lino Carneiro de Queiroz e Valdir Ademar Dietrich.

ACAO ORDINARIA

1999.70.05.003949-9 - ALBINO PEDRO DE MARCHI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDIR VERISSIMO LOCATELLI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 30 (trinta) dias, requererem o que for de interesse. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se."

DECLARATORIA

96.60.10313-1 - L A L FONSECA E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença declarando extinto o processo com base no art. 794, I, do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006829-4 - LECIO FISCHER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). DARCI HEERDT

2002.70.05.006970-5 - PAULO BEPLER X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). DARCI HEERDT

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Intimmem-se os autores paa, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a efetiva satisfação do crédito."

ACAO ORDINARIA

1999.70.05.003804-5 - JOSE ALCEU BANDEIRA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... intimmem-se os autores, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se, sob pena de ser considerado satisfeita a obrigação."

ACAO ORDINARIA

99.60.12191-7 - ERON CARLOS SCHIO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... ante as informações prestada pela CEF, intime-se o procurador dos autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar quanto a satisfação dos créditos dos autores... bem como quanto ao interesse no prosseguimento do feito em relação ao

autor Geraldo Macie do Rozário."

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.002470-1 - GERALDO MACIEL DO ROZARIO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 30 (trinta) dias, requererem o que for de interesse. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se."

DECLARATORIA

96.60.11367-6 - N B C CONSTRUCOES LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). MAURICIO MONTEIRO DE B. VIEIRA

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.001233-1 - PEDRO SILVESTRE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... ante as informações prestadas pela CEF, intime-se o procurador dos autores para manifestar quanto a satisfação dos créditos dos autores que receberam os valores... devendo ainda regularizar a situação de representação do espólio de Uriel Miranda Castelhana, haja vista que não encontra-se nos autos informação sobre existência de inventário em nome do de cujus e nem mesmo específica informação sobre quem haveria assinado a declaração de desistência de fls. 495."

Foi prolatada, ainda, sentença homologando os pedidos efetuados e declarando extinto o processo com relação aos autores Miguel Martins Rodrigues, Maria do Prado, Manoel dos Reis Prates, maria José da Silva, Marcelo Marcos de Oliveira Gonçalves, nos termos do art. 269, III, do CPC.

ACAO ORDINARIA

97.60.13129-3 - MIGUEL MARTINS RODRIGUES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outros  
Adv. : Dr(s). LAZARO BRUNING

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...ante as informações prestadas pela CEF, intime-se o procurador dos autores para manifestar quanto a satisfação dos créditos dos autores que receberam os valores... bem como quanto ao interesse no prosseguimento do feito em relação ao autor Nelso Valmir Banaszeki."

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.002403-8 - LORENI FERREIRA DA SILVA CENTENARO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Portanto, face à preclusão, deixo de apreciar a questão da prescrição... por tratar-se de verba pública, e para evitar o enriquecimento indevido, deve a execução prosseguir pelo valor apontado nos cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, com o qual os exequentes concordaram tacitamente. Intimmem-se."

ACAO ORDINARIA

94.60.10883-0 - VANIR ANTONIO KOLLN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HELIO LULU

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Intimmem-se os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se quanto a satisfação do crédito."

ACAO ORDINARIA

97.60.13554-0 - ONELIO DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Desarquivem-se os autos. Vista por 10 (dez) dias e, em seguida, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2000.70.05.000187-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTTE DE ANDRADE KARIGYO

2000.70.05.006003-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AUGUSTO PEDRO TEIXEIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTTE DE ANDRADE KARIGYO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 30 (trinta) dias, requererem o que for de interesse. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.000900-9 - JESUALDO TEODOZIO ZIBETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.004017-0 - ERVATEIRA PAGLIOSA LTDA. X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS DE CASCAVEL - PR  
Adv. : Dr(s). ANGÉLICA SANSON ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... INDEFIRO O PEDIDO DE RESERVA DOS VALORES A TÍTULO DE HONORÁRIOS CONTRATADOS... Intimem-se os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a efetiva satisfação do crédito."

## ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005253-8 - VILSON ORTIZ e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... intimem-se os autores para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive sobre o prosseguimento do feito em relação a Antônio Zener."

## ACAO ORDINARIA

97.60.11810-6 - ROSA MALINOSKI CATARINO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.000091-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X GERVASIO URBANO KOAKOSKI e OUTROS  
Adv. : Dr(s). SILVIA ALBARELLO

2003.70.05.002677-2 - UNIAO FEDERAL X ELETRICA CAMPESTRE LTDA.  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2003.70.05.002878-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO LUIZ LINK E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Apresentada a contestação, digam os Requerentes, no prazo de 05 (cinco) dias."

## ACAO CAUTELAR

2003.70.05.007695-7 - ANIVO KINAST e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ADIR LUIZ COLOMBO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se o exequente Antonio Carlos Dietzel Hermann para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 120."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006043-0 - ALVERI MENDES DE OLIVEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). MARCO TULIO MACHADO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... intime-se o procurador dos exequentes para que regularize a representação dos autores representantes do espólio de Conrado Picharki, quais sejam: Maria Clotilde Nogueira, Izidoro Picharki, Maria Lurdes Picharki de Moraes, Neiva Brigida Picharki Bianchi, Valdemar Picharki, Margarida Eulália Machio e Rosalina Ferras no prazo de 30 (trinta) dias , sob pena de extinção do processo em relação a estes com fulcro no art. 267, III, do CPC."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006184-6 - NELSON RODRIGUES e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Aguarde-se o julgamento final da apelação interposta perante o E. Tribunal Federal da 4ª Região quanto aos embargos concernentes a esta execução."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.003247-4 - ARLINDO LEOPOLDO GAEDICKE e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Petição de fl. 65: defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005090-3 - AYRTON SABOYA PITTA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença declarando extinto o processo com base no art. 794, I, do CPC.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007167-0 - ALDEMIR POSSAMAI DELLA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CLAUDIR JOSE SCHWARZ

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se a parte exequente para que junte aos autos procuração atualizada, com firma reconhecida, em substituição àquela constante nestes autos, bem como certidão atualizada da Junta Comercial, comprovando os poderes de gerente do Sr. Nelto Leopoldo Schneider, a fim de viabilizar a expedição de Alvará de Levantamento dos valores depositados."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006703-4 - RAINHA COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ADRIANO SERGIO SCHNEIDER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar nestes autos procuração com poderes para receber e dar quitação, relativa à exequente Nilda Dal Maso Rigotti, para viabilizar a expedição do Alvará de levantamento dos valores depositados nestes autos, no nome do procurador constituído."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006623-6 - NILVA DAL MASO RIGOTTI e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ARIIVALDO CAVALCANTE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar nestes autos procuração com poderes para receber e dar quitação... para viabilizar a expedição do Alvará de levantamento dos valores depositados nestes autos, no nome do procurador constituído."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006023-4 - ALBINO JOSE HECK - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima o procuraodr da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o nr. de seu RG (Resolução nr. 265/02 do CJF) e o nr. de seu CPF, para que possa ver viabilizar a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006891-9 - JAMIL ALVARO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). LUCIANO MARCIO DOS SANTOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar nestes autos procuração com poderes para receber e dar quitação... para viabilizar a expedição do Alvará de levantamento dos valores depositados nestes autos, no nome do procurador constituído."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007086-0 - WYLLES BENCK FILHO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o contido à fl. 42."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007106-2 - MAURICIO SEBASTIAO ORTIZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, CARLOS MARCELO VIEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o contido à fl.112."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005427-1 - ABDO GOMES DE SA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença declarando extinto o processo com base no art. 794, I, do CPC.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005088-5 - EDMUNDO GELLER - ESPOLIO X

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o contido à fl. 77."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006901-8 - JOSE MARTINS DE SOUZA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Arbitro em caráter provisório honorários advocatícios em 3% sobre o valor da execução."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006907-9 - SIDNEI FELTRIN e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO STABILE

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença declarando extinto o processo com base no art. 794, I, do CPC.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005708-9 - ZEFERINO GELINSKI e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se a Caixa Economica Federal - CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos cópia da petição inicial para servir de contra-fê. Devendo no mesmo prazo informar o endereço do executado."

## EXECUCAO DIVERSA

2003.70.05.008567-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X FLAVIO JOSE WERLANG  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

Cascavel, 04 de dezembro de 2003.

AMARILDO WILXENSKI Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº143/2003**

**DR. JORGE LUIZ LEDUR BRITO**  
**JUIZ FEDERAL**  
**DRA. SUANE MOREIRA OLIVEIRA**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Indefiro o pedido de fls. 166/167, uma vez que os extratos já se encontram nos autos. Após, arquivem-se..."

## ACAO ORDINARIA

2000.70.05.002355-1 - MARIA DE LURDES FERNANDES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Cumprida a diligência, intimem-se os autores para requererem o que for de direito , no prazo de 15 dias, sob pena de baixa e arquivamento.

## ACAO ORDINARIA

95.60.10395-4 - ROBERTO LUIZ VALDUGA e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro  
Adv. : Dr(s). LAERCION ANTONIO WRUBEL

97.60.13073-4 - JOAO MARIA TANAZILDO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

98.60.13717-0 - AMAVEL DA COSTA BARBOSA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

1999.70.05.003787-9 - DALVA PIKLER PALUDO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Retifico o item 2 do despacho da fl. 153 para fazer constar: "...Decorrido o prazo legal sem a interposição de Embargos à Execução, excepe-se o competente precatório correspondente ao valor executado por Juvelina da Silva, bem como a respectiva requisição de pequeno valor em relação ao crédito relativo à verba honorária".

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.000893-1 - JUVELINA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAYRO JOSE FONSECA DORNELLES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Retifico o item 2 do despacho de fl 117 para fzer constar "...verifico que a executada não se manifestou acerca da verba honorária fixada nos termos do desp. fl. 92.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.004006-1 - JAIR LUIZ FONTANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Em homenagem aos demais jurisdicionados, excepe-se a competente requisição de pagamento, exceto em relação ao crédito de Percilia Marques Martini. 2. Em relação a esta exequente, intime-se o procurador constituído nos autos para informar, no prazo de dez dias, o endereço atualizado, tendo em vista a devolução da carta de intimação expedida (cf. fl. 82).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.05.003665-6 - LEONIR JOSE TOMBINI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDER WAINE CUARELI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): " A petição de fls. 92/96 perdeu seu objeto, tendo em vista que no presente feito a Construtora City Ltda figura como Exequente. 2. Outrossim, considerando a decisão final proferida pelo Eg. TRF 4ª Região, excepe-se a competente requisição de pagamento relativa à verba honorária.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.001454-9 - CONSTRUTORA CITY LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). RONALDO DA FONSECA, MAURICIO MONTEIRO DE B. VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "A petição de fls. perdeu objeto, tendo em vista que no presente feito a construtora City Ltda figura como exequente.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.001473-2 - CONSTRUTORA CITY LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). RONALDO DA FONSECA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Indefiro o pedido formulado pela parte exequente à fl. a decisão final proferida no AI...declaro extinta a obrigação...arquivando-se..."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.005118-6 - TACITO KACHUBA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...aplico ao exequente Edvar Bernandres Souza a multa equivalente a 20% do valor pleiteado em duplicidade (943,98 x 20% = 188,80...declaro extinta a relação processual deste exequente...devendo prosseguir com relação aos dmeais.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005674-7 - GENOVEFA ANGELINA RANGHETTI e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Após, vista ao autor pelo mesmo prazo (15 dias). Ao final nada seno requerido, arquivem-se..."

## ACAO ORDINARIA

97.60.12987-6 - DARCIDI FELICE MASSOLA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.60.13706-4 - CELSO LINO MARCOLIN e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Cumprida a diligência, dê-se vista aos exequentes pelo mesmo prazo.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.10396-6 - ADELINO SANCHES e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro  
Adv. : Dr(s). JORGE GILBERTO SCHNEIDER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime(m)-se o(s) Exequente(s) para se manifestar(em) acerca da satisfação do seu crédito, certificando-o(s) que o seu silêncio importará na concordância tácita, ensejando a extinção da demanda. Prazo: 05 dias..."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.60.11630-6 - CELSO PEREIRA DE BRITO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Adv. : Dr(s). DARCI LUIZ MARIN

97.60.10763-5 - RENE CARLOS DELAVY e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro  
Adv. : Dr(s). OMAR SFAIR

98.60.12216-4 - MARIA APARECIDA DE FREITAS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

2000.70.05.001071-4 - ARY AUGUSTO FONTOURA ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELING

2000.70.05.001143-3 - ROSEMAR FOGACA GIUSTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELING

2000.70.05.002255-8 - JOSE ALTAMIR DAL CORREIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELING

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.05.002831-7 - ANTONIO GONCALVES FERREIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.002944-9 - IZOLETE DA SILVA MAUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELING

2000.70.05.002979-6 - MARIA RITA ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELING

2000.70.05.005890-5 - NEIDE MARIA DE MOURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELING

2002.70.05.004225-6 - DARCI STOCKER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

2002.70.05.005281-0 - IRACEMA SOARES DE MAGALHAES e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

Nos termos do Provimento nº05/03, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime-se o interessado do desarquivamento dos autos. Dê-se vista pelo prazo de 5 dias. Após,em nada sendo requerido, retornem os autos aos arquivos.

#### ACAO ORDINARIA

99.60.11928-9 - DIVA DOS ANJOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.003066-7 - BENEDITO GONCALVES MORAES e OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Expeça-se alvará de levantamento. Fica ressaltado que o levantamento da data-base das contas fica condicionado à expressa renúncia dos rendimentos do período respectivo. Incabível na espécie a expedição de requisição de Pequeno Valor complementar, com fundamento no art. 100, § 4º da constituição de 1988, no art. 17, § 3º, da Lei nº 10.259/2001, e em precedente jurisprudencial do Supremo tribunal Federal.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.60.11396-5 - BENJAMIN ZULPO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBE ALVES CORREA

99.60.11450-3 - MARIA BELORINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2000.70.05.005551-5 - NATURA ARMAZENS GERAIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2001.70.05.004854-0 - CARLOS ALBERTO CORREA PEDROSO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). DARCI LUIZ MARIN

2002.70.05.003163-5 - JANDIR FACCHI e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

2002.70.05.003220-2 - RUBENS ALVES e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

2002.70.05.003329-2 - ILSON MULLING GRIEP e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). MOACIR JOSE COLOMBO

2002.70.05.004213-0 - JOAO LEVANDOSKI COSCREVIC X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI

2002.70.05.006608-0 - OLINDA SCHUSTER KAYSER e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). WIVIANE CRISTINA PERIN

2002.70.05.006675-3 - EDVIG THIEL RIZZI e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

2002.70.05.006709-5 - GILNEI AUGUSTO FAORO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ROGERIO LOPES MELO

2002.70.05.006737-0 - ALTAIR CLETES DE MORAIS e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ALEX SANDER GALLIO

2002.70.05.006863-4 - MARIA ERICA SALLET e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Cumprida a diligência, intimem-se os autores para requererem o que for de direito, no prazo de 15 dias.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005460-2 - MARLENE STOCK e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os embargos de declaração.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.002732-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL RAMIRO NUNES  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELING

No(s) processo(s) de embargos à execução abaixo-relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os pedidos.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.000385-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVONE GONCALVES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LAZARO BRUNING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): " Recebo o(s) recurso(s) de apelação em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. Ao(s) apelado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) as contra-razões. Após, havendo ou não contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 4ªRegião."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.05.002971-2 - SERGIO LIMBERGER e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

2003.70.05.003243-7 - NELSO ERICO GUERO X UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

2003.70.05.003244-9 - MILTON FINKLER e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Concedo aos exequentes nova vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.005101-0 - AZARIAS CAETANO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se o autor para trazer aos autos cópia da folha da carteira de trabalho onde consta a data da opção pelo FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.05.008612-4 - NILTON NICOLAU FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LEILA CRISTINA FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Considerando que o processo de arrolamentop já se encerrou, intime-se a exeuente para promover a inclusão no pólo ativo de todos os herdeiros da conta-poupança, trazendo procurações outorgadas pelos mesmos. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.008610-0 - TEREZINHA SIMIONI SKROCK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALINE FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a exequente Maria Merlin Bau para esclarecer a este Juízo se a sua conta poupança era conjunta, caso em que deverá promover a inclusão do respectivo interessado no pólo ativo, devidamente representado, mediante emenda da inicial. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.008572-7 - ROMILDA DA SILVA STRAPASSON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SUELI BEVILAQUA SELLA

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/03, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/e a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria íntima o apelado da sentença (parcialmente procedente) e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

#### CONSIGNATORIA

2000.70.05.004434-7 - IVONE NORMA GASS X BANESTA-DO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/03, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/e a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria íntima a parte autora para se manifestar sobre as contestações apresentadas, bem como para especificar, de forma justificada as provas que pretende produzir. Prazo: 10 dias.

#### CONSIGNATORIA

2003.70.05.005802-5 - META MATERIAL ESPORTIVO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Indefiro os requerimentos de fls. 133/135, mantendo integralmente a decisão de fl. 130. Após, arquivem-se...

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005483-3 - ARIANE ROSA WEBBER e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Indefiro o requerimento de fl., mantendo integralmente a decisão de fl. Após, arquivem-se...

#### ACAO ORDINARIA

96.60.12524-0 - SEBASTIAO RODRIGUES DA FONSECA e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro  
Adv. : Dr(s). LAERCION ANTONIO WRUBEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedentes os embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença.

#### ACÃO MONITÓRIA

2003.70.05.000175-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X META MATERIAL ESPORTIVO LTDA e OUTROS  
Adv. : Dr(s). ENIO EXPEDITO FRANZONI, NORMA TEREZINHA FRANZONI, EVERTON BOGONI, ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) expedida(s) Carta(s) Precatória(s) nº 699/03, 700/03, 701/03 e 702/03, à Justiça Estadual em Maracanaú/CE, Justiça Estadual em Mariporã/SP, Justiça Federla no Rio de Janeiro/RJ e Justiça Federal em São Paulo/SP, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, devendo as partes cientificarem-se perante o Douto Juízo Deprecao acerca da data que vier a ser designada para a respectiva audiência.

#### ACAO PENAL

2000.70.05.004502-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X HUSSAIN SAID MOURAD, ALI SAID MOURAD  
Adv. : Dr(s). ADELINO MARCON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Revogo o item 6 do desp. de fl., 180, tendo em vista decisão liminar...Expeça-se alvará, permanecendo retida a parcela relativa a Feliciano João Finkler...

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.10035-5 - ISRAEL FERREIRA DE MELO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ORLANDO NEVES TABOZA

Nos termos do Provimento nº 05, de 20/06/03, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/e a Ordem de Serviço nº 01, de 10/05/01 e Portarias nº 01/2000, de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01, desta Vara Federal, e independentemente de deapcho do Juiz, a Secretaria íntima a parte autora para emendar a inicial, devendo esclarecer a divergência encontrada no seu endereço entre inicial e procuração, no prazo de 10 dias."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.05.009158-2 - RUDIBERT FROEHLICH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.005773-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BARZOTTO MADEIRAS e MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e OUTROS  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER

2000.70.05.005993-4 - NELSON DOMINGOS BASSO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2001.70.05.001121-8 - VALDEMAR FERREIRA DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo-relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os pedidos.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.05.003802-9 - RODOLFO GIRELLI E OUTRO X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WILSON CARLOS KUHN

#### CONSIGNATORIA

2001.70.05.003898-4 - RODOLFO GIRELLI E OUTRO X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WILSON CARLOS KUHN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Concedo à impetrante a oportunidade de emenda da petição inicial, devendo: a) direcionar adequadamente a demanda, tendo em vista que, nos termos do disposto no art. 54 da Portaria nº 6.247, de 28.12.99, que estabeleceu o novo Regimento Interno do INSS, a Autoridade legítima para responder pretensões mandamentais deduzidas por segurados ou contribuintes passou a ser o Gerente-Executivo da região, no caso, o Gerente-Executivo do INSS em Cascavel, PR; b) o procurador judicial assinar a inicial e contrafé; c) esclarecer a divergência encontrada no nome da impetrante "Kawy Comércio de Combustíveis Ltda", entre petição inicial e documentos; d) providenciar assinatura das impetrantes nas respectivas procurações; e) providenciar procuração outorgada pela impetrante "Fumacol - Ferragens e Materiais de Construção"; f) rubricar todas as folhas da inicial e contrafé que estão desprovidas desta formalidade. 2. Ressalto que a petição de emenda à inicial deverá vir acompanhada de cópia, devidamente autenticada ou rubricada, destinada à Autoridade dita coatora. 3. Prazo: 10 dias. 4. Pena: indeferimento. 5. Intime-se.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.009624-5 - KAWY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Outro X CHEFE EXECUTIVO DO INSS EM TOLEDO - PR e Outro  
Adv. : Dr(s). JACSON DAL PRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se o requerente para que apresente prova documental robusta comprovando a alegação de que é vendedor autônomo de pneus usados e recauchutados (doc. comprovando a origem e a qualificação das mercadorias, recibos de pgto, comprovantes de contribuição previdenciária ao INSS, contrato social da Recapadora Nova Cidade Ltda, tec.)

#### PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2003.70.05.009575-7 - REINALDO HAENISCH X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Concedo à impetrante a oportunidade de emenda da petição inicial para: a) direcionar adequadamente a demanda, tendo em vista que é o Delegado da Receita Federal em Cascavel a parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda; b) esclarecer a divergência encontrada na razão social da empresa, tendo em vista o documento de fl. 31; c) apresentar cópia dos documentos que instruem a inicial para servirem de contrafé (27 à 32). 2. Ressalto que todas as peças novas trazidas deverão vir acompanhadas de cópia, devidamente autenticada ou rubricada, destinada à Autoridade dita coatora. 3. Prazo: 10 dias 4. Pena: indeferimento.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.009679-8 - ECO PROCESSAMENTO E ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

CASCADEL, 4 de dezembro de 2003

Vera Lúcia Benites Mahlmann  
Diretora de Secretaria e.e.

#### SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE CASCADEL - PR BOLETIM DE INTIMAÇÃO 138/2003

#### DR. EDUARDO APPIO JUIZ FEDERAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Recebo os presentes embargos, suspendendo o processo de execução. Apensem-se. 2. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal...

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.007099-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X HILARIO BRAND-ESPOLIO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). RENATO AMAURI KNIELING

2003.70.05.007133-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAISY TEIXEIRA TOMASI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SILVIA ALBARELLO

2003.70.05.007134-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRACEMA THEREZINHA BOZIO BACHINSKI  
Adv. : Dr(s). LAZARO BRUNING

2003.70.05.007135-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRMA MACENO DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE

2003.70.05.007137-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MOACIR ZANCHETTA  
Adv. : Dr(s). CIRLENE LIBRELATO SANTOS

2003.70.05.007138-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HANANI LARA  
Adv. : Dr(s). VILMAR COZER

2003.70.05.007300-2 - OTICA RADEL LTDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

2003.70.05.007458-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS  
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

2003.70.05.007504-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO CESAR KRINDAT  
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

2003.70.05.007506-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MATILDE GUILLEN  
Adv. : Dr(s). NESTOR VALDO VISINTIN

2003.70.05.007595-3 - UNIAO FEDERAL X HEISS & CIA LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2003.70.05.007706-8 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO C GAICO  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2003.70.05.007707-0 - FAZENDA NACIONAL. X FERRAME AUTO PECAS CASCAVEL LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EDER WAINE CUARELI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Intime-se o embargado para que promova a execução do julgado, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.001381-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ALBINO ZUCK E OUTROS  
Adv. : Dr(s). IVON PANCARO DA CUNHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
Em cumprimento ao art. 206, VI do PROVIMENTO nº 05/2003, c/c o art. 1º, VII da Portaria nº 04/2003, a Secretaria intima as partes, para se manifestarem, sobre o ofício de fls. 29 e documentos que o instruem.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.010385-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ANTONIO WILSON BARBOSA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ERICO AUGUSTINHO BRIZZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
Em cumprimento ao art. 206, VI do PROVIMENTO nº 05/2003, c/c o art. 1º, VII da Portaria nº 04/2003, a Secretaria intima a embargada da sentença de fls... (que julgou parcialmente procedentes os embargos) e do pedido de fls.../verso.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.008761-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X LUDOVICO ZIEGLER - ESPOLIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCO TULLIO MACHADO

2002.70.05.009779-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X VALDIR JOSE TEM PASS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
Em cumprimento ao art. 206, VI do PROVIMENTO nº 05/2003, a Secretaria intima a exequente/CEF a manifestar-se sobre ofício/documento(s) fls.40.

#### EXECUCAO DIVERSA

2001.70.05.001692-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO ALONCO DOS REIS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Tendo em vista que o autor possuía poupança na cidade de Assis Chateaubriand/PR à época dos planos econômicos em questão (junho/87 e janeiro/89), bem como o disposto no art. 2º.A da Lei nº 9494/97, incluído pela MP nº 2.180-35/2001, intime-se a parte autora para comprovar que tinha domicílio, no momento da propositura da ação civil pública, em 27/07/1998, no Estado do Paraná. Prazo: 10 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.007833-4 - BENTO CARLOS BOTTEON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s)

o(s) seguinte(s) despacho(s): Deferindo o pedido (suspensão do feito pelo prazo de 60 dias).

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.006385-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANDRO FIGUEIRA DA SILVA  
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Citada para os fins previstos no art. 652 do CPC, a CEF nomeou imóvel de sua propriedade à penhora. Diante do valor executado (R\$ 237,58) em relação ao imóvel, bem como a fim de assegurar o princípio da utilidade da execução e a efetividade da prestação jurisdicional, autorizo a executada a apresentar embargos à execução, independentemente da segurança do Juízo. A questão referente à garantia do Juízo será analisada em data ulterior, após a apresentação de embargos...

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.006550-9 - DIRCE FLORENCIO MARCUCCI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, com fundamento na Lei nº 1060/50. 2. Recebo os presentes embargos. 2. Intime(m)-se o(s) autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias...

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.006386-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TITO DO CARMO MOREIRA  
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se o embargante para manifestar seu interesse na execução dos honorários advocatícios, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se mediante baixa na distribuição.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.008056-7 - EXTINTORES NACIONAL LTDA X INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS PROVIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.002881-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVANA CRISTINA ANTUNES SCHUCK E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se o procurador do exequente a apresentar procurações com poderes específicos para "receber e dar quitação" (nos termos do artigo 38 do CPC)...

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.000143-9 - NOEMIA BISPO CASCERES E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANA KATMA CREMONESI, AMANDA CREMONESI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, informar a este Juízo o nº do CPF de Ana Paula Zorik, tendo em vista ser tal informações indispensável para a expedição da requisição de pagamento...

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006403-3 - GENEROSO ALVES SOBRINHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...3. Após, com as informações, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, retornando, então, os autos conclusos para sentença.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.010376-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X IRINEU LUIZ GEROLOMETTO  
Adv. : Dr(s). RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):  
Julgando parcialmente procedente(s) o(s) embargo(s), fixando o valor da execução em R\$ 14.484,96...

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.000942-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X INCOFACAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS TOLEDO LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):  
Julgando parcialmente procedente(s) o(s) embargo(s), fixando

o valor da execução em R\$ 7.677,17...

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.002653-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X NILTON CHIARELLO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). NOELI DONIN SAVARIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, comprovando a qualidade de inventariante de Celita Maria Marcussi. Outrossim, caso inexistir inventário, ou tenha sido encerrado, deverão ser juntadas procurações de todos os filhos, ou autorização dos mesmos para que somente a viúva meira represente o espólio. Prazo: 10 dias. Pena: Indeferimento...

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.007674-0 - PEDRO MARCUSSI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Defiro o desentranhamento tão somente dos documentos de fls. 11-22, devendo os mesmos serem substituídos por cópias, a cargo do exequente...

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.10844-5 - ZEFERINO TEIXEIRA DE CAMARGO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MEUSA MARA LEMOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Defiro o pedido de parcelamento de honorários periciais, ressaltando que o início da perícia somente se dará quando forem pagas todas as parcelas. 2. Recebo o agravo de fls. 350/355, devendo o mesmo permanecer retido nos autos. 3. Intime-se a parte agravada/autora do item 1 e para se manifestar, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 523, § 2º do CPC...

#### CONSIGNATORIA

99.60.13086-0 - MARLI BUTZKE E OUTROS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...8.e) apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, para fins do disposto no § único do artigo 433 do CPC;...

#### CONSIGNATORIA

2001.70.05.004243-4 - AIRTON TFARDOSKI E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SIMONE MONTEIRO FLEIG, sonia mendes de souza

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):  
Julgando improcedente a presente impugnação ao valor da causa, extinguindo o processo segundo o artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

#### IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.05.004952-8 - UNIAO FEDERAL X INTES DOLAR FONTANA - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). LUCIANO CARLOS DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, com fundamento na Lei nº1.060/50... 3. Apresentada a resposta, abra-se vista a parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC...

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.05.001291-8 - INTES DOLAR FONTANA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANO CARLOS DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...2. Atendido o item acima, intime-se o procurador da parte autora para se manifestar em 05 dias sobre a petição da CEF, bem como sobre a satisfação de seu crédito e seu interesse no prosseguimento do feito, atentando-se para o disposto no art. 17, II, do CPC...

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.006069-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAZINHO ALVES MARTINS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ROBERTO STRAUCH, CRISTIANE AGATTI STANOAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):  
Decretando a extinção pelo pagamento (art. 794, I, do CPC).

#### CONSIGNATORIA

2000.70.05.000400-3 - JOAO LUIZ CORDEIRO X BANES-TADO S.A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR., SIMONE MONTEIRO FLEIG, DEISE ALMIRA BORBA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):

Decretando a extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 267, VI, do CPC) por absoluta impossibilidade jurídica do pedido, condenando o autor no pagamento de custas integrais e honorários de 10% sobre o valor dado à causa em favor das partes adversas, restando revogada a liminar já deferida.

#### ACAO CAUTELAR

2002.70.05.009943-6 - JOAO LUIZ CORDEIRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR., EDUARDO GUELFY PEREIRA DA CRUZ, ADRIANA DO ROSARIO LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

1. Intimem-se o procurador dos autores para no prazo de 05 dias manifestar-se a respeito dos Termos de Adesão juntados pela CEF às fls. 178, 180, 218, 219, 220 e 231 bem como para dizer se os autores Elizene Terezinha Machado Niemies Fontana e Elizabete Luiz Bernardes aderiram a LC 10.555/02, esclarecendo a situação de Elizangela Aparecida Pedrampo.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005205-8 - ELIS REGINA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

1. Com relação ao autor Ronaldo Lopes da Cruz, há notícia nos autos de crédito efetuado em suas respectivas contas vinculadas (fls. 210-213). Diga o procurador dos autores, em 5 dias, sobre a petição da CEF, bem como sobre a satisfação de seu crédito ou eventual interesse no prosseguimento do feito, informando, ainda, se Magda Figueiredo Rodrigues aderiu aos termos da LC 110/01 e/ou Lei 10.555/02, atentando-se para o disposto no art. 17, II, do CPC. 2. Após apreciarei o pedido constante de fls. 216-220. Intimem-se.

#### ACAO ORDINARIA

99.60.13103-3 - RONALDO LOPES DA CRUZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

1. A autora Ivanir Pereira Cabral disse-se satisfeita com os valores recebidos (fl. 327). 2. Com relação aos demais autores, indefiro o pedido de execução (fls. 327-333) em razão da realização do acordo extrajudicial, quando houve a novação da dívida, não incumbindo a este Juízo o exame do mérito do acordo ou sobre a participação do advogado, haja vista que não se trata de decisão meramente homologatória da vontade das partes. Nestes termos, homologo o acordo extrajudicial havido entre os autores Vilmar Blahum, Pedro Krzizaniak, Rosalino Carneiro da Silva, Sebastião Faria, Manoel Saturnino de Moraes, Pedro Colaço, Alencar Neuton Datsch e a CEF, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Quanto ao recebimento dos valores transacionados, este será feito conforme os termos constantes nos contratos assinados, devendo ser verificado o cumprimento junto à agência da Caixa Econômica Federal onde os autores possuem conta vinculada. 4. Caso estejam os valores depositados nas respectivas contas vinculadas dos autores, deverão recebê-los administrativamente junto à CEF, assim que se verificar a ocorrência de qualquer das situações de saque previstas na legislação do FGTS (Lei 8.036/90, artigo 20). 5. Intimem-se. 6. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

#### ACAO ORDINARIA

99.60.12040-6 - VILMAR BLAHUM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

1. Desentranhe-se a petição de fls. 460-461, devolvendo-a a seu signatário mediante certificação nos autos. 2. Com a realização do acordo extrajudicial houve a novação da dívida, não incumbindo a este Juízo o exame do mérito do acordo ou sobre a participação do advogado, haja vista que não se trata de decisão meramente homologatória da vontade das partes. Nestes termos, homologo o acordo extrajudicial havido entre o autor Airton Alves Pinheiro e a CEF, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Intimem-se os autores para, no prazo de 15 dias, manifestarem sobre os termos de adesão apresentados pela CEF (fls. 397, 450, 451, 454, 455 e 458); dizerem se Valdecir Antônio da Silva e Ulicio Crivelatti aderiram aos termos da LC 110/01 e/ou Lei 10.555/02, bem como sobre a satisfação de seu crédito e seu interesse no prosseguimento do feito, inclusive em relação a Dalvino Pereira Lopes Machado, atentando-se para o disposto no art. 17, II, do CPC. Intime-se.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.60.12131-1 - AIRTON ALVES PINHEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

1. Diga o autor Luiz Frare, em 5 dias, sobre a petição da CEF de fls. 284-285 e complementação de juros de mora efetuada na conta vinculada, bem como sobre a satisfação de seu crédito e seu interesse no prosseguimento do feito, atentando-se para o disposto no art. 17, II, do CPC. Intime-se. 2. Concomitante-

mente, intime-se o Dr. Antônio Pereira Albino, procurador dos demais autores para, em 5 dias, informar se seus clientes aderiram aos termos da LC 110/01 e/ou Lei 10.555/02, bem como sobre a satisfação de seu crédito e interesse no prosseguimento do feito, atentando-se para o disposto no art. 17, II, do CPC.

#### ACAO ORDINARIA

99.60.12274-3 - LUIZ FRARE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON, MILTON PIRES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Renovo a intimação do despacho de fls. 231, item 1. Pena de arquivamento.

#### ACAO ORDINARIA

98.60.13289-5 - NILO DEMARCO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IVO SANTOS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
Em cumprimento ao PROVIMENTO nº 22/1999, art. 3º, item 32, a Secretaria abre vista ao procurador da parte autora, que recolheu as custas de desarquivamento.

#### ACAO ORDINARIA

98.60.10679-7 - ELISEU ANTUNES FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPAR

98.60.12189-3 - JOAO OLIVIO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
1. Desentranhem-se os documentos de fls. 302-303, 308-325, 327, 333-334, 337, 339-340, devolvendo-os ao seu subscritor, vez que pertencem aos autores excluídos da lide na decisão de fl. 118. 2. Com a realização do acordo extrajudicial houve a novação da dívida, não incumbindo a este Juízo o exame do mérito do acordo ou sobre a participação do advogado, haja vista que não se trata de decisão meramente homologatória da vontade das partes. Nestes termos, homologo o acordo extrajudicial havido entre os autores Pedro Padilha dos Santos, Ironi Carlos Desorde e a CEF, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Quanto ao recebimento dos valores transacionados, este será feito conforme os termos constantes nos contratos assinados, devendo ser verificado o cumprimento junto à agência da Caixa Econômica Federal onde os autores possuem conta vinculada. 4. Caso estejam os valores depositados nas respectivas contas vinculadas dos autores, deverão recebê-los administrativamente junto à CEF, assim que se verificar a ocorrência de qualquer das situações de saque previstas na legislação do FGTS (Lei 8.036/90, artigo 20). 5. Indefiro o pedido formulado por Elizande Ferreira Filho e Rosa Wachtel de Chaves (fls. 346-351), por não integrarem o pólo ativo do presente feito, devendo ser desentranhados os cálculos de fls. 348-349, para serem devolvidos ao subscritor da petição. 6. Com relação aos autores Nilton Bonin e João Maria Moraes Santos, há notícia nos autos de crédito efetuado em suas respectivas contas vinculadas (fl. 277). Diga o autor, em 5 dias, sobre a petição da CEF, bem como sobre a satisfação de seu crédito ou eventual interesse no prosseguimento do feito, atentando-se para o disposto no art. 17, II, do CPC. 7. Após apreciarei o pedido constante de fls. 346-351. Intimem-se.

#### ACAO ORDINARIA

99.60.10810-4 - PEDRO PADILHA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
1. Uma vez que os autores Valdir Manarin, Neuri Paulo Piccinin disseram-se satisfeitos com os valores recebidos (fl. 311), pros siga o feito quanto aos demais autores. 2. Indefiro o pedido de expedição de ofício, requerido pelos autores (fl. 358), por não competir a este Juízo proceder a diligências cabíveis às partes. Cientifique-se. 3. Intime-se o procurador dos autores para, em 5 dias: a) manifestar sobre os termos de adesão de Ronaldo Ananias dos Santos e Roberto Nunes Pereira (fls. 355-356); b) manifestar sobre os documentos apresentados pela CEF (fls. 316-353), informando sobre a satisfação do crédito de Silvio Aldo Rataiczky e Valdemar Estrach ou eventual interesse no prosseguimento do feito; c) informar se os autores Sônia Fátima Perez e Nilton Schuck aderiram aos termos da LC 110/01 e/ou Lei 10.555/02, bem como sobre a satisfação de seu crédito ou interesse no prosseguimento do feito, atentando-se para o disposto no art. 17, II, do CPC; d) esclarecer a situação dos autores Osvaldo Araújo Melo e Neldo Finger...

#### ACAO ORDINARIA

98.60.10614-2 - RONALDO ANANIAS DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
Em cumprimento ao PROVIMENTO nº 22/1999, art. 3º, item 32, a Secretaria abre vista ao procurador da parte requerente, que recolheu as custas respectivas.

#### EXECUCAO DIVERSA

2003.70.05.004928-0 - JOAO GONCALVES FILHO X CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEUSA MARA LEMOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, apresente os cálculos do valor devido em sede de precatório complementar, na forma determinada no r. acórdão...

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.05.003825-2 - LURDES RIBOLDI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões):  
REJEITANDO a exceção oposta, determinando o prosseguimento imediato da presente execução. Intimem-se.

#### EXECUCAO FISCAL

2001.70.05.004684-1 - FAZENDA NACIONAL. X IRMAOS PETRY LTDA - ME  
Adv. : Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

2001.70.05.004685-3 - FAZENDA NACIONAL. X IRMAOS PETRY LTDA - ME  
Adv. : Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
De ordem do Meritíssimo Juiz Federal desta Vara, nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, e da Portaria N°04/2003 e artigo 206 do Provimento nº 05 de 20.06.03, esta Secretaria: procede à intimação do autor para se manifestar, em 05 dias, sobre os documentos de fls...

#### ACAO ORDINARIA

97.60.10709-0 - IZABEL RECCO EXTECKOETTER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA

98.60.11164-2 - NELCI DE LARA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

98.60.13779-0 - GILSON DE OLIVEIRA MOTTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA

98.60.13801-0 - MARIA DE LOURDES ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEUZA LAZARINI DA ROSA

99.60.10993-3 - VALDENO KUHN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ... III - d) com a proposta, intime-se o autor a proceder ao depósito em 5 dias...

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.05.004030-5 - EDMIR CESAR DELLA COSTA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s): Julgando extinta a presente execução de sentença.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.05.004138-0 - SOLANGE LIMA SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):  
Julgando parcialmente procedente(s) o(s) pedido(s) para fim de condenar a ré na devolução dos valores pagos a maior pela empresa-autora, nos termos da fundamentação, devidamente corrigidos pela variação do INPC a partir de cada pagamento, além de juros de 0,5% a contar da citação até o efetivo pagamento.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.05.007612-6 - DISTRIBUIDORA BEUX DE MOTORES E PECAS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Mantenho a decisão agravada pela CBEE às fls. 92/127, por seu próprio fundamento. 2. Intime-se. 3. Cumpra-se.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.005856-6 - DALL ONDER E CIA LTDA E OUTRO X GERENTE REGIONAL DA COPEL DISTRIBUICAO S/A EM CASCAVEL - PR E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):  
SENTENÇA DE FLS. 308/338:  
Julgando procedente(s) o(s) pedido(s), extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC)...

CONCEDENDO A TUTELA ANTECIPATÓRIA requerida pelos autores na inicial...

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO fls. 344, opostos por Caixa Econômica Federal:

Assiste razão ao diligente procurador da empresa pública federal na medida em que esta se reservou, em sede de contestação, a simplesmente pugnar por sua exclusão do feito, não tendo, efetivamente, pugnado pela improcedência dos pedidos. Todavia, foi mantida no pólo passivo diante da cobertura do saldo devedor pelo FCVS, havendo, pois, interesse jurídico no resultado da demanda. Ante tais considerações, alterando a parte dispositiva da sentença para excluir a condenação da CEF nos encargos decorrentes da sucumbência, a qual deverá ser suportada, com exclusividade, pelo BANESTADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO fls. 356, opostos por MARCOS TARCÍSIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO e outro: Assiste razão aos embargantes, na medida em que esta desejava o cômputo dos valores pagos de modo indevido no saldo devedor no intento de obter quitação. Bem por isto, provejo o recurso interposto, para fins de incluir na parte dispositiva da sentença prolatada que "os valores pagos de modo indevido, nos termos da fundamentação, deverão ser compensados com os valores devidos a título de saldo devedor" restando, pois suprimida a disposição que determinada a compensação com parcelas mensais vincendas. Restituo o prazo recursal às partes suprida a contradição. Intimem-se.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.05.004100-4 - MARCOS TARCISIO NOGUEIRA NASCIMENTO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). sonia mendes de souza

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Ante a ausência de preliminares a ser analisadas, dou por saneado o feito. 2. Expeça-se carta precatória à Comarca de Corbélia/PR, para inquirição das testemunhas arroladas pela parte autora na inicial e depoimento pessoal do Autor, requerido pelo INSS na contestação... 3. Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos procuradores. (fl.118) No processo abaixo relacionado foi designada a audiência nos autos da Carta Precatória nº 172/03, do Juízo de Direito da Comarca de Corbélia-PR, a realizar-se no dia 02.04.2004, às 13:30 horas.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.05.005007-5 - DEMETRIO LOZOVEY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

Cascavel, 04 de dezembro de 2003

Felini de Oliveira Wanderley  
Diretor de Secretaria

## Varas Federais de Foz do Iguaçu

### SECRETARIA DA PRFOZO1

### BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 268/2003

**Despachos proferidos pela MMa. Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO e pelo MM. Juiz Federal Substituto RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO, ambos da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu-Pr."**

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Intime-se a parte autora para dizer se concorda com o cálculo apresentado pela União. razo:10(dez) dias. 2.Havendo concordância, expeça-se requisição para pagamento no valor apontado pela União. 3.Discardando a autora,remetam-se à Contadoria e, após, vista às partes por 05(cinco) dias e voltem conclusos."

#### DECLARATORIA

91.10.12727-5 - ALUGLASS-INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RICHARD AYRES DA SILVA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Sobre a informação retro, intime-se a parte autora para retificar o cálculo da fl.180,abrindo-se vista, após, à União. 2.Havendo manifestação da autora de que houve erro quanto a somatória dos valores individuais, isto é, que o valor a ser requisitado é de R\$ 2.712,21(dois mil setecentos e doze reais e vinte e um centavos), e havendo concordância da União, expeça-se requisição para pagamento."

#### ACAO ORDINARIA

96.10.12215-9 - TEREZINHA PEREIRA DE MIRANDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Diante da petição retro, intime-se novamente o Dr. Alvaro de Albuquerque Neto para cumprir o despacho da fl. 202. 2.Não sendo cumprido o item 1, intime-se,mediante carta com AR, pessoalmente a parte autora para regularizar a representação

processual, sob pena de extinção do feito por ausência de pressuposto processual. Prazo: 30(trinta) dias."

#### ACAO ORDINARIA

96.10.12385-6 - CARLOS RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Intime-se novamente a parte autora para retificar os cálculos da fl.165. 2.Após, abra-se vista à União por 10(dez) dias e, no silêncio, expeça-se requisição para pagamento."

#### ACAO ORDINARIA

96.10.12225-6 - IVAN LUIZ BARROS NUNES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Homologo os acordos celebrados nos termos do art. 7 da Lei Complementar 110/01. 2.Arquivem-se."

#### ACAO ORDINARIA

98.10.15005-9 - ROQUE SAUER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO FERREIRA FRANCA, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR, RICARDO ZAMPIER

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Defiro o pedido pelo prazo de 60(sessenta) dias."

#### ACAO ORDINARIA

99.10.11351-1 - JOSE MACEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Concedo mais 60(sessenta) dias para que a parte autora promova a execução do julgado."

#### ACAO ORDINARIA

99.10.11719-3 - ADMIR DACORREIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Concedo o prazo de 60(sessenta) dias para a autora providenciar os extratos."

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.02.002836-0 - DINARTE BERTOLDI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Intime-se a parte autora para promover a execução da sentença, no prazo de 30(trinta)dias, apresentando memória discriminada e atualizada de seu crédito, nos termos do art.604 do CPC, requerendo a citação da União Federal, conforme art.730, do CPC."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.02.002883-2 - BORDIN MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

A impetrante já constituiu novos procuradores. Anote-se.Arquivem-se."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.02.000044-5 - UNIMED DO OESTE DO PARANA LTDA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR  
Adv. : Dr(s). RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, CARLOS JOSE DAL PIVA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.A CEF firmou termo com o autor Nilton Rohden, fl.104, e cumpriu a obrigação relativa aSebastião Senhor da Paz, fls. 108/

109. 2.A parte autora, tendo levado os autos em carga não se manifestou. Assim, homologo o acordo nos termos do art. 7 da Lei Complementar 110/01. 3.Ante o cumprimento da obrigação, arquivem-se."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.02.002522-7 - NILTON ROHDEN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS DA SILVA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.A CEF informou que firmou termo de adesão com os autores, com exceção de Elisete Boff,Claudineis G. D. Rubim e Dulcylene L. C. Frasson. Assim, intime-se a parte autora para que, querendo, promova a execução de acordo com o artigo 652 do CPC, juntando aos autos os cálculos e os extratos, que podem ser aqueles enviados pela própria CEF aos fundistas às suas residências noticiando os valores a serem pagos, nos termos do art. 11 da Lei Complementar n.º 110/2001.2. Cumprido o item 1, proceda a Secretaria a alteração da classe e cite-se a CEF nos termos do art.652 do CPC. 3. O silêncio da parte autora será interpretado como desinteresse na execução, e os autos serão arquivados.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.02.004151-8 - DIRCE DA COSTA PERES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS AFFORNALLI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.A CEF firmou termo de adesão com os autores, com exceção de Sérgio Perdon, Valderene Canapa e Cleonice Veiga de Oliveira Abatti. 2. Intime-se a parte autora para que, querendo, promova a execução de acordo com o artigo 652 do CPC, juntando aos autos os cálculos e os extratos, que podem ser aqueles enviados pela própria CEF aos fundistas às suas residências noticiando os valores a serem pagos, nos termos do art. 11 da Lei Complementar n.º 110/2001.2. Cumprido o item 1, proceda a Secretaria a alteração da classe e cite-se a CEF nos termos do art.652 do CPC. 3. O silêncio da parte autora será interpretado como desinteresse na execução, e os autos serão arquivados.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.02.004152-0 - CIRENE MARIA DE SOUZA GEREMIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS AFFORNALLI

FOZ DO IGUAÇU, 03/12/2003

Wagner Caetano Bruginski  
Diretor de Secretaria  
1a Vara Federal de Foz do Iguaçu/Pr

## Varas Federais de Francisco Beltrão

#### SECRETARIA DA PRFRA01

#### Boletim de Intimação n° 0212/2003

**"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN."**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores IOLANDA FRAGATA DA SILVA, IVO MATTES JANDIRA ZANCHET MACHADO, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores abrangidos pela Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.07.002281-7 - ANTONIO DUNAIEWSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores PEDRO MOACIR BEDNARSKI, VALDOMIRO BAIOTTO, VALMIR LUIZ BASSO, VANDERLEI PERTILE, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Indefiro a expedição de alvará judicial, eis que o levantamento dos créditos fundiários dar-se-á nos termos da Lei 8.036/90 e alterações. Assino o prazo

de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores abrangidos pela Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que se homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.07.002434-0 - OSCAR ANJOS DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NILSO LUIZ FERNANDES, LUIZ CARLOS LUGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores ADEMAR JOSÉ DA TRINDADE, JOÃO PEDRO MACHADO, ROBERTO SCHEUER, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores abrangidos pela Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.07.002347-4 - ADEMAR JOSE DA TRINDADE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores CLORI CARDOSO, JOSE VANDERLEI RODRIGUES, MARIO ELTZ, NEUCIR ROQUE CASARIL, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Tendo em vista que se encontra encerrada a fase de conhecimento, após o trânsito em julgado, bem como que ainda não há execução do julgado, tem-se que é inoportuno e incabível o pedido de desistência formulado pela autora. Basta que a parte não execute seu crédito, para os efeitos que pretende. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores abrangidos pela Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que se homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido. Intimem-se as partes quanto ao aqui decidido, bem como a CEF para manifestar-se acerca da petição da fl. 132."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.07.002670-3 - CLORI CARDOSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GAZZONI, NEUSA GRUBER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Considerando que o autor recebeu os valores administrativamente, com base no contido na Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido. Intimem-se as partes quanto ao aqui decidido, bem como a CEF para manifestar-se acerca da petição da fl. 432."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.07.002365-6 - IRINEU FREESE X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARIA ZELI ANDREAZZA, LUIZ CARLOS LUGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores ARMINDO JUNG, ELVIRA ESTIVAL, JOÃO CARLOS DA SILVA JESUS, MARLY ADOLFINA NEGRÍ, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Indefiro a expedição de alvará judicial, eis que o levantamento dos créditos fundiários dar-se-á nos modos e termos da Lei 8.036/90 e alterações. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores abrangidos pela Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco

adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que se homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.07.002338-3 - ARMINDO JUNG E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NILSO LUIZ FERNANDES, NEUSA GRUBER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores ALBARI MENDES DANGUI, ALCEU FARIAS PEREIRA, DALVA TEREZA FIANCO MAGRI, JAMIL DAMACENO, JOÃO ATANÁSIO DA COSTA, LAURI PALUDO, ODILA BALDIERA VASATTA, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Deixo de homologar em relação a LAURINDO DOS SANTOS LINHARES, eis que excluído da lide, conforme sentença de fls. 112-123. Indefiro o pedido da parte autora quanto à exibição pela CEF dos extratos das contas do FGTS dos autores, pois é ônus dos exequentes trazê-los e tendo em vista a informação de que os extratos estão disponíveis através da internet. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores abrangidos pela Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que se homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido. Intimem-se as partes quanto ao aqui decidido. Defiro a suspensão requerida à fl. 196-197. Decorrid o prazo de 180 dias, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito."

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.07.003540-2 - JAMIL DAMACENO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCOS LUCIANO GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores VALMOR STELLA, ZENEZIO MARTINELLO, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Tendo em vista que se encontra encerrada a fase de conhecimento, após o trânsito em julgado, bem como que ainda não há execução do julgado, tem-se que é inoportuno e incabível o pedido de desistência formulado pela autora. Basta que a parte não execute seu crédito, para os efeitos que pretende. Indefiro o pedido da parte autora quanto aos depósitos dos valores, eis que, conforme se denota da planilha da CEF, os depósitos já foram efetivados diretamente nas contas fundiárias dos autores. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores abrangidos pela Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que se homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.07.002949-2 - NEIVO GERON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GAZZONI, LUIZ CARLOS LUGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado nos termos da Portaria 13/02, deste Juízo."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.07.002770-7 - JAIR DAL MOLIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EVARISTO DIAS MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores IVO EDGAR VIEIRA, WLADEMIR ERASMO PAZ, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Intimem-se as partes quanto ao aqui decidido, bem como a parte autora para, querendo, proceder a execução do julgado nos termos da Portaria 13/02, deste Juízo."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.07.001321-3 - LEDIR DA LUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO, NEUSA GRUBER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores ADAÓ

LERIA DA SILVA, ADRIANA MARTINAZZO PIOVEZANA, ALMIR OLDONI, GILMAR DA SILVA LOURENÇO, JAIME PASCOAL DE LIMA, ORIDES DE SOUZA SOBRINHO, PAULO CESCA GRIZ, PEDRO MEDEIROS SIMÕES, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores abrangidos pela Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que se homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido. Intimem-se as partes quanto ao aqui decidido. Defiro a suspensão requerida à fl. 161. Decorrido o prazo de 90 dias, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.07.003079-2 - ALMIR OLDONI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GAZZONI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção do autor JAIME JOSE REINEHR, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Intimem-se as partes quanto ao aqui decidido, bem como a parte autora para, querendo, proceder a execução do julgado nos termos da Portaria 13/02, deste Juízo."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.07.000127-9 - ALBERTO HAVERROTH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES, JOAO CORREA SOBANIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Apresentada a contestação intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 dias."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.07.003308-3 - NERI LUIZ CENZI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLECI MARIA DARTORA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o procurador da parte autora, para que no prazo de 15 dias, junte aos autos certidão simplificada da junta comercial, devidamente atualizada e da qual conste a gerência da pessoa jurídica representada."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.07.002774-4 - COMERCIO DE BEBIDAS CELIMAX LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2002.70.07.000890-4 - ARMINDO VIECELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores ELOIR ALVES DA SILVA, IDALINO DOMINGOS MENEGOTTO, INES TEREZINHA DA SILVA DAL BOSCO, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Indefiro a expedição de alvará judicial, eis que o levantamento dos créditos fundiários dar-se-á nos modos e termos da Lei 8.036/90 e alterações. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores abrangidos pela Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que se homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.07.004657-7 - DANILO VILMAR PAIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NILSO LUIZ FERNANDES, NEUSA GRUBER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores ALMEDORINA RODRIGUES FURTOZO, CLAUDIO DUARTE, MARIA NADIR PALAORO, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Tendo em vista que se encontra encerrada a fase de conhecimento, após o trânsito em julgado, bem como que ainda não há execução do julgado, tem-se que é inoportuno e incabível o pedido de desistência formulado pela autora. Basta

que a parte não execute seu crédito, para os efeitos que pretendem. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores abrangidos pela Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que se homologa do nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido. Intimem-se as partes quanto ao aqui decidido, bem como a CEF para manifestar-se acerca da petição da fl. 162."

#### CAOA ORDINARIA

2000.70.07.002669-7 - CLAUDIO DUARTE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GAZZONI, GERSON SCHWAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção do autor JOÃO ALDO GOGINSKI, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Intimem-se as partes quanto ao aqui decidido, bem como a parte autora para, querendo, proceder a execução do julgado nos termos da Portaria 13/02, deste Juízo." E ainda: Documentos de fls. 787/792.

#### CAOA ORDINARIA

1999.70.07.003273-5 - DOMINGOS MUNCIO CAMPAGNONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES, NEUSA GRUBER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção do autor JOÃO ELI-ZEU LICHTNOW, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Indefero a expedição de alvará judicial, eis que o levantamento dos créditos fundiários dar-se-á nos modos e termos da Lei 8.036/90 e alterações. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores abrangidos pela Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que se homologa do nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido."

#### CAOA ORDINARIA

2000.70.07.000360-0 - JOAO DARCI JACOB MULLER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NILSO LUIZ FERNANDES, LUIZ CARLOS LUGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores ANTONINHO ZANOTTO, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Indefero o pedido da parte autora quanto a exibição pela CEF dos extratos das contas do FGTS dos autores, pois é ónus dos exequentes trazê-los e tendo em vista a informação de que os extratos estão disponíveis através da interne. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Intimem-se as partes quanto ao aqui decidido. Defiro a suspensão requerida à fl. 201-202. Decorrido o prazo de 180 dias, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito."

#### CAOA ORDINARIA

1999.70.07.002651-6 - ANTONINHO ZANOTTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, LUIZ CARLOS LUGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores ANTONIO PAGO, EDIO KRAUSE, EDITE IRACEMA GZIK, ELOI ODIR WILLMS, MILTON MATANA, NERCI DE ALMEIDA, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Indefero o pedido da parte autora quanto a exibição pela CEF dos extratos das contas do FGTS dos autores, pois é ónus dos exequentes trazê-los e tendo em vista a informação de que os extratos estão disponíveis através da interne. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores que receberam os valores administrativamente, com base no contido na Lei 10.555/02, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologa-

do ou determinado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido. Intimem-se as partes quanto ao aqui decidido. Defiro a suspensão requerida à fl. 209-210. Decorrido o prazo de 180 dias, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito."

#### CAOA ORDINARIA

2000.70.07.002248-5 - EDIO KRAUSE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para, querendo, proceder a execução do julgado nos termos da Portaria 13/02, deste Juízo."

#### CAOA ORDINARIA

2003.70.07.002271-1 - UBIRAJARA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IVO SANTOS JUNIOR

2003.70.07.002275-9 - DEOLINDO SABADINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores Antonio Correia, Tania Maria Rampanelli Correa, Carmem Rampanelli, Jose Cazali e Silvestre Silveira, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Intimem-se as partes quanto ao aqui decidido, acerca da decisão da fl.251, bem como a parte autora para, querendo, proceder a execução do julgado nos termos da Portaria 13/02 deste Juízo."

#### CAOA ORDINARIA

2002.70.07.004868-9 - GILMAR ZANELLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA, MARCOS LUCIANO GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada intimação da CEF acerca do ofício da fl. 39, referente autos 196/2003 - 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco/PR, a fim de proceder ao recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução da deprecata, das custas processuais, do Juízo Deprecado (1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco/PR), nos seguintes valores: Cartório R\$ 130,00; Oficial R\$ 90,00; Distribuidor R\$ 31,89; sendo que as custas processuais poderão ser depositadas na conta nº 2377-6, agência 0602, operação 003 (para pessoa jurídica), Caixa Econômica Federal - CEF, em nome do Cartório da 1ª Vara Cível. Após, encaminhar, via fax (46-225-4322), o comprovante de depósito, para comprovar o pagamento.

#### CARTA DE ORDEM

2003.70.07.004194-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO ANTONIO RONSSSEN E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB

Francisco Beltrão, 03.12.2003.

MARCELO SIQUEIRA PICININI  
Diretor de Secretaria.

## Varas Federais de Londrina

### SECRETARIA DO JEFLOM - LONDRINA/PR

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 06/2003

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DE LONDRINA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, DR. EMMERSON GAZDA E DR. ROBERTO LIMA SANTOS:**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) FOI PROFERIDA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO(S) PEDIDO(S), FICANDO A PARTE AUTORA INTIMADA DA MESMA, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL.

| JUIZADO ESPECIAL<br>Autos | FEDERAL DE LONDRINA<br>Autor | Advogado                  |
|---------------------------|------------------------------|---------------------------|
| 2003.70.01.008989-8       | DOMINGOS MORENO              | LUIZ ANTONIO REQUIAO      |
| 2003.70.01.008715-4       | LUCINÉIA FERREIRA            | CESAR E. BALBINO TAVARES  |
| 2003.70.51.006573-0       | HELDER LEMES TEIXEIRA        | CESAR E. BALBINO TAVARES  |
| 2003.70.01.006991-7       | GETULIO PEREZ GARCIA         | CESAR E. BALBINO TAVARES  |
| 2003.70.01.005896-8       | ANGELINA LEMOS CHIARATTI     | CELSO GUIMARÃES RODRIGUES |
| 2003.70.01.005897-0       | LUZIA ROSA COLOMBARI         | CELSO GUIMARÃES RODRIGUES |
| 2003.70.01.013803-4       | OSVALDO RONQUI               | DAVID CAMARGO             |
| 2003.70.01.013801-0       | JULINO JOSE PEREIRA          | DAVID CAMARGO             |

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) FOI PROFERIDA SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DO(S) PEDIDO(S), PELO QUE FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA MESMA.

| JUIZADO ESPECIAL<br>Autos | FEDERAL DE LONDRINA<br>Autor | Advogado           |
|---------------------------|------------------------------|--------------------|
| 2003.70.01.003377-7       | JOSE MARIA FERNANDES         | ALEXANDRE RUMIATTO |

|                     |                             |                         |
|---------------------|-----------------------------|-------------------------|
| 2003.70.01.000648-8 | ARMANDO JOSE PRADO DE PAIVA | PEDRO AUGUSTO BUENO     |
| 2002.70.01.022693-9 | BENEDITO AUGUSTO DOS SANTOS | LUIZ ANTONIO REQUIAO    |
| 2002.70.01.010808-6 | JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO  | LUIZ ANTONIO REQUIAO    |
| 2002.70.01.021316-7 | CLARINDO ANTONIO ROMPATO    | SILVONEI SERGIO ZAGHINI |
| 2002.70.01.010210-2 | DIAS NACOB DE LIMA          | SILVONEI SERGIO ZAGHINI |
| 2002.70.01.009414-2 | JAN TYMONIUK                | SILVONEI SERGIO ZAGHINI |

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), FOI PROFERIDA SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, PELO QUE FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA, QUERENDO, INTERPOR RECURSO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

| JUIZADO ESPECIAL<br>Autos | FEDERAL DE LONDRINA<br>Autor | Advogado                  |
|---------------------------|------------------------------|---------------------------|
| 2003.70.01.015479-9       | IZAURA MANTOVANI POMBALO     | APARECIDO DONIZETE GOMES  |
| 2003.70.01.008947-3       | NILSON IGNACIO RIBEIRO       | CELSO GUIMARÃES RODRIGUES |

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) FOI PROFERIDA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO(S) PEDIDO(S), BEM COMO PROVIDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO RÉU (INSS), PARA O FIM DE SE DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS VENCIDOS ANTERIORMENTE A 5 ANOS CONTADOS DO AJUZAMENTO DA AÇÃO, PELO QUE FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA QUANTO AS MESMAS.

| JUIZADO ESPECIAL<br>Autos | FEDERAL DE LONDRINA<br>Autor | Advogado        |
|---------------------------|------------------------------|-----------------|
| 2003.70.01.009186-8       | LUIZ BATISTA DO VALE E OUTRO | WALTER PADEIGIS |

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:  
"(...) 2. Intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, colacione aos autos o formulário DSS-8030 ou SB-40, em relação ao período em que afirma ter laborado em condições especiais. 3. Após, voltem conclusos para sentença"

| JUIZADO ESPECIAL<br>Autos | FEDERAL DE LONDRINA<br>Autor | Advogado                          |
|---------------------------|------------------------------|-----------------------------------|
| 2002.70.01.025302-5       | NILSON GONGORA               | SHIRLEY FAETHE DE ANDRADE KARYGIO |

### 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

#### Boletim de Intimação nº 331/2003

**"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo liminar.

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.01.016869-5 - CLEONICE NIGRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

#### CAOA ORDINARIA

2003.70.01.016956-0 - IMOBILIARIA DELTA SC LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FERNANDA CABELLO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Indefiro, por ora, o pedido de expedição de mandado de desocupação ... determino que se proceda a penhora do imóvel ..."

#### EXECUCAO DIVERSA

2003.70.01.000449-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REGINALDO SILVA DE CARVALHO  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo liminar.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.015643-7 - ITAC - INSTITUTO DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA SC LTDA X DELEGADIA DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... à exceção dos instrumentos de procuração, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, mediante cópias nos autos ... após arquivem-se ..."

#### EXECUCAO DIVERSA

98.20.10661-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MICHELATO ALIMENTOS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). PAULO ALIPIO DE CAMPOS SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"A exequente para promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição ..."

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.028251-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO JOSE DE FIGUEIREDO FILHO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DA SILVA MORAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi designada praça do imóvel penhorado nos autos para o dia 12 de fevereiro de 2004, as 14:10 horas.

#### EXECUCAO DIVERSA

98.20.14891-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi designada praça do imóvel penhorado nos autos para o dia 12 de fevereiro de 2004, as 14:05 horas.

#### EXECUCAO DIVERSA

96.20.11390-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA GARCIA DA SILVA  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi designada pericia para o dia 16/12/2003, às 14:00 horas, na empresa SERICA-COMTEL S/A.

#### CAOA ORDINARIA

2002.70.01.000350-1 - ROQUE THOMAZELLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi designada pericia para o dia 15/12/2003, às 14:00 horas, na empresa Eletro Solda Paranaense Ltda.

#### CAOA ORDINARIA

2002.70.01.002662-8 - DAMASO JOSE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU VILELA BERBEL, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o perito formulou proposta de honorários de R\$ 500,00 e designou pericia para o dia 18/12/2003, às 14:00 horas.

#### CAOA ORDINARIA

2001.70.01.011251-6 - MARIA CELESTE BERGAMIN MORENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206 do Prov. 05/03, da Corregedoria-Geral do TRF/4, a parte autora fica intimada, independentemente de despacho, para se manifestar sobre a petição e/ou documentos juntados pela CEF, no prazo de 05 dias.

#### CAOA ORDINARIA

2002.70.01.012978-8 - NERCINO JOSE DE FIGUEIREDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... dê-se vista dos autos à parte autora para manifestação, inclusive quanto aos valores creditados pela CEF nas respectivas contas vinculadas."

#### CAOA ORDINARIA

97.20.11443-6 - ANTONIO WALDO JUSTINO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GLAUCO LUCIANO RAMOS

97.20.11641-2 - TEREZA SILVA DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DEMARTINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Após a juntada dos documentos acima referidos, dê-se vista aos autores."

#### CAOA ORDINARIA

2000.70.01.008817-0 - RODNEI CEZAR ANTUNES PEREIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Indefiro o pedido de expedição de ofício ... ao autor para os fins do item II do despacho de fl. 97/98 ..."

#### CAOA ORDINARIA

2001.70.01.003258-2 - SEBASTIAO ISRAEL FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIO BORGES FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Aos exequentes para que cumpram integralmente o despacho de fl. 42, especialmente juntando cópias dos documentos pessoais (CPF e RG), no prazo de dez dias, na forma e sob as penas do art. 284 do CPC."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.017518-0 - ANTONIO RIBEIRO GUIMARAES e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RAFAEL ROSSI RAMOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Expeça-se alvará em favor do INSS ... intime-se a parte autora para, querendo, efetuar o depósito da importância de R\$ 246,82 na conta corrente nº 170.500-8, código 153173.15253.021-X, da agência 3602-1, do Banco do Brasil, a título de pagamento dos honorários advocatícios ao FNDE ..."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.01.006192-9 - CASA ROSA VEICULOS S A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte intimada, nos termos da Portaria nº 003/02, da expedição e do envio do alvará ao Posto de Atendimento Bancário da CEF, e nos termos da Portaria nº 05/2003, para que se manifeste sobre a satisfação do crédito, no prazo de dez dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.13660-3 - HELIO PAULA VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Indefiro o pedido de expedição de ofício ... à parte autora para que traga aos autos informação firmada pelo profissional responsável por sua escrita (ou documento contábil equivalente), relacionando as pendências, mês a mês, devendo constar dele ainda a informação de que as pendências encontram-se em aberto."

#### ACAO SUMARIA

2003.70.01.012370-5 - CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR DAS TORRES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Ao autor, para, em dez dias, emendar a inicial fundamentando a interposição da ação em face da União Federal e do DER de Pernambuco, esclarecendo quem é o responsável pela manutenção e reparos da BR 316 no trecho onde ocorreram os fatos. Assim, deve a parte autora indicar expressamente os motivos que levaram ao ajuizamento da ação contra a União Federal e o DER/PE.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.012262-2 - PEDRO FIDELIS X UNIAO FEDERAL e Outro  
Adv. : Dr(s). VALERIA CRISTINA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Ao procurador da parte autora para que, no prazo de dez dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato em nome da CEF."

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.011960-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDIR TEIXEIRA DA SILVA e Outro  
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, substitua a petição inicial de fls. 02/04, tendo em vista que se trata de fotocópia."

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.015533-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KATIA MARIA DAVID  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"À impugnada para se manifestar no prazo legal."

#### IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.01.014367-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MILTON CARVALHO DA SILVA FILHO  
Adv. : Dr(s). PAULO TREVISAN DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a exceção de incompetência ... Aos exceptos para manifestar em dez dias.

#### EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.70.01.014369-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MILTON CARVALHO DA SILVA FILHO  
Adv. : Dr(s). PAULO TREVISAN DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Ao signatário da petição inicial para que, no prazo de dez dias, regularize a representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato a ele outorgado."

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.011959-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS APARECIDO DE LIMA e Outro  
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de dez dias."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.010382-2 - LUIZ FELIPE DA SILVA X INSTITU-

TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... tendo em vista que o valor da causa é um dos critérios determinantes da competência dos Juizados Especiais Federais, à parte autora para que, no prazo de dez dias, justifique o valor atribuído à causa, apresentando, inclusive, planilha de cálculos."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.014734-5 - AMARO DE ALMEIDA VALONGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Considerando a natureza da causa e a profissão do autor, intime-se para que comprove a hipossuficiência através da juntada da última declaração de renda, ou promova o recolhimento das custas correspondentes, no prazo de dez dias."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.014025-9 - LUIZ ALVES BICUDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"A parte autora para que, no prazo de dez dias, justifique o valor atribuído a causa, visto que se encontra em desacordo com a planilha de fls. 12."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.014543-9 - HELIO YASUAKI SATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"À parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste acerca da interposição da ação de fls. 19 ... justifique o valor atribuído a causa, apresentando, inclusive, planilha de cálculos."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.013013-8 - ELI VERISSIMO DOS PASSOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Cumprido o item anterior, dê-se vista dos autos ao INSS."

#### IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.01.001194-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APUCARANA AUTO PECAS LTDA  
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo os embargos e suspendendo a execução apenas. Aos embargados para impugná-los, no prazo legal.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.010992-7 - UNIAO FEDERAL X CLARA HETSUCO KAMOGARI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANDREA BERNABEL FURLAN

2003.70.01.010995-2 - UNIAO FEDERAL X ANAIDE GOMES CORDEIRO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2003.70.01.012369-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MIANCLA - PADARIA E CONFETARIA LTDA  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

2003.70.01.013060-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIO KANASHIRO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). RAPHAEL DIAS SAMPAIO

2003.70.01.013085-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FABILA CESARIO PIOVESANI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOAO ODAIR PELISON

2003.70.01.013311-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ MENINO DE OLIVEIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2003.70.01.013312-7 - UNIAO FEDERAL X CECILIA CAVALARI CORREIA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSINALDO DA SILVA VEIGA

2003.70.01.014032-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MONCOES TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM

2003.70.01.014033-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ENEDI DE ALMEIDA COSTA  
Adv. : Dr(s). MARIO GANDARA

2003.70.01.014035-1 - UNIAO FEDERAL X CLAUDETE APARECIDA ZAMPERLINI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ORLANDO AMARAL MIRAS

2003.70.01.014037-5 - UNIAO FEDERAL X JOSE ANTONIO SOARES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RODRIGO CELESTINO DARINI

2003.70.01.014038-7 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO DA SILVA E OUTROS

Adv. : Dr(s). ANTONINA MARIA CASINI

2003.70.01.014039-9 - UNIAO FEDERAL X MARIA JOSE-FA SANTOS YABE E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RENATO TAVARES YABE

2003.70.01.014040-5 - UNIAO FEDERAL X ALBERTO INES NETO  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2003.70.01.014042-9 - PASCOAL UMBERTO PESCADOR e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIO CASAGRANDE

2003.70.01.014043-0 - UNIAO FEDERAL X ADHEMIR CAETANO VIEIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). FLORINDO MARCOS PEDRAO

2003.70.01.014211-6 - UNIAO FEDERAL X MARLEY BRUMATTI TAVARES DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). IVAN SERGIO RIBEIRO

2003.70.01.014212-8 - FAZENDA NACIONAL. X MARIA DE LOURDES FELIX  
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

2003.70.01.014213-0 - UNIAO FEDERAL X CARLOS DIEHL NETO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELO LUPOLI GUISSONI

2003.70.01.014270-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FUMIKO MIYAMURA  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO SCALASSARA

2003.70.01.014271-2 - UNIAO FEDERAL X JOSE ARALDO DE OLIVEIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ALEX ADAMCZIK

2003.70.01.014272-4 - UNIAO FEDERAL X ALTILIO DEVANIR TIROLI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARIA T. NAVARRO

2003.70.01.014273-6 - UNIAO FEDERAL X ADINEIS BENITEZ E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA

2003.70.01.014362-5 - UNIAO FEDERAL X CLEBER MACHA GARCIA  
Adv. : Dr(s). ADRIANO ALVES DA SILVA

2003.70.01.014368-6 - MARA SILVANA FERREIRA GODINHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELEAZAR FERREIRA

2003.70.01.014629-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X REGINALDO RAMOS  
Adv. : Dr(s). NEUSA R FORNACIARI MARTINS

2003.70.01.014633-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLEMENTINA BIATO DE TOLEDO  
Adv. : Dr(s). NEUSA R FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo a execução em relação a Luiz Gonzaga Pereira.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.13798-1 - ARLINDO BARLERA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RAQUEL C. S. NEVES MOZER

Londrina, 03/12/2003.

ENIO BUTZKE  
Diretor de Secretaria

#### SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.272/2003

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTE o pedido do (a) autor (a).  
(...).

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.027808-3 - PALMIRA GASPAROTI GOZZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO ELENO BRUNHARA

2002.70.01.029448-9 - DIRCEU LUCIO MARTINS LISBOA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO ELENO BRUNHARA

2002.70.01.029732-6 - FRANCISCO JOAQUIM INACIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

2003.70.01.001602-0 - ABILIO CARLOS DE SIQUEIRA NEVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO ELENO BRUNHARA

2003.70.01.001604-4 - ARISTIDES MONTEIRO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO ELENO BRUNHARA

2003.70.01.003539-7 - HISSAO MIURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CAROLINA PALEGARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Ao autor para comprovar o recolhimento das custas processuais remanescentes.  
2- À parte exequente para juntar aos autos Título Executivo (original ou fotocópia autenticada).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.008687-6 - JOSE ROMILDO MAROTTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À parte para complementar o recolhimento das custas, tendo em vista (...) o valor mínimo das custas judiciais.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.016355-3 - KATIA APARECIDA TEIXEIRA SIMEI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO RENATO DALLA COSTA

2002.70.01.018565-2 - FRANCISCO MARCOS ZAMBRIM FEIJO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CECILIA INACIO ALVES

2002.70.01.019036-2 - ROBERTO WAGNER BRAGA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO BONACIN

2002.70.01.019685-6 - EGIDIO MISSAO ITO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEREIDA GALINDO M SABAINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
À parte para comprovar o recolhimento das custas processuais remanescentes.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.010112-2 - CELSO BUDNY E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO

2002.70.01.013924-1 - GARCA RURAL COMERCIO E REPRESENTACOES AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). TAMOTSU KIMURA

2002.70.01.015396-1 - SIDNEY FERREIRA PIUGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RAUL DE OLIVEIRA

2002.70.01.015675-5 - CONCEPCION GOMEZ GONCALVES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO GERALDO COSTA BARROZO

2002.70.01.016117-9 - JOSE MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ELISA MAIUCCE PIMENTA

2002.70.01.016545-8 - ELZA BERNARDETE DA FREIREIRA FREITAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO GERALDO COSTA BARROZO

2002.70.01.017251-7 - ADEMIR INACIO PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ORLANDO RIBEIRO

2002.70.01.018299-7 - EDSON CEGATTI DO NASCIMENTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER

2002.70.01.020553-5 - REOVALDO MIORALLI- ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES

2002.70.01.021623-5 - ANA VIRGINIA DOS REIS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRA R A COLOFATTI AUGUSTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
À parte exequente para juntar aos autos Título Executivo (original ou fotocópia autenticada).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.009171-9 - MARIA APARECIDA FUMEGALI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHINCEV ALBINO

2002.70.01.001250-2 - ADEMIR COLPANI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

2002.70.01.008106-8 - ANTONIO ROSSI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). BEATRIZ BESEL

2002.70.01.019139-1 - LUIS FERNANDO DA SILVA SCANEIRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANE BENINI OLIVEIRA

2002.70.01.022069-0 - JOAO TEIXEIRA PINTO - ESPÓLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). RAFAEL ROSSI RAMOS

2002.70.01.023001-3 - JOSE SEBASTIAO GONCALVES E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
À parte exequente para comprovar inexistência da duplicidade de ações mediante certidão, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.009536-1 - LUIZ ALONSO GARCIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
1- À parte para recolher as custas em relação ao exequente Mamoru Ozeki e Ei Okamura ou juntar declaração de próprio punho ou de procurador com poderes especiais, atestando a pobreza do interessado "sob as penas da lei".  
2- À parte exequente para juntar aos autos Título Executivo (original ou fotocópia autenticada).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.013995-5 - MAMORU OZEKI E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). ANDREA BERNABEL FURLAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
À parte autora para apresentar demonstrativo de cálculo do valor pleiteado, atualizado até a data da propositura da ação, tendo em vista a competência absoluta do Juizado Especial Federal. Após, analisarei os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela e da citação do réu.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016887-7 - LEONOR DOS SANTOS MUNHOZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GERALDINE KARIN LIECHOCKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
(...) a pretensão do autor, neste feito, de obstar procedimento de venda extrajudicial do imóvel, não pode ser acolhida, porquanto não demonstrada a intenção de o agente financeiro valer-se desse procedimento.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e os conferidos pela Lei 10.173/2001.  
Cumpram-se os itens '2' e '3' do despacho de fls. 91/94.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.015884-7 - ANTONIO CHIEFFI FILHO X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CARLOS RENATO CUNHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Indefiro o pedido de liminar (...).

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.012628-7 - SINDUSCON - SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO NORTE DO PARANA X CHEFE DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM LONDRINA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.003022-0 - ANESIO RODRIGUES COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PATRICIA SILVA MATTOS MELLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
3- (...) Determino à autora a juntada aos autos, em 10 dias, de extratos de todo o período do contrato (...), sob pena de indeferimento da petição inicial.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.009985-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANE PERDIGAO  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

2003.70.01.011729-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADILSON APARECIDO SANTANA  
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES

2003.70.01.011964-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FANTINATTI MOVEIS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

2003.70.01.012439-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDUARDO MENDONCA  
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

2003.70.01.012654-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ANTONIO SOFIENTINI  
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte

te DECISÃO:

À parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre depósito feito pela CEF.

#### ACAO ORDINARIA

97.20.10899-1 - FRANCISCO ALMEIDA SARAIVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LIANA YURI FUKUDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução (...), somente em relação aos honorários depositados pela CEF. Com relação ao restante da obrigação, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 218/219.

#### ACAO ORDINARIA

94.20.10228-9 - VERA LUCIA CARVALHO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
3- (...) Determino à autora a juntada aos autos, em 10 dias, de extratos de todo o período do contrato (...), sob pena de indeferimento da petição inicial.  
4- À CEF para regularizar a representação processual (...).

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.012434-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARGARETE MARTINS BARBOSA  
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
À CEF para providenciar a retirada da Carta de Adjudicação, na Secretaria desta Vara.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.01.009039-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X MARIA JOSE DE OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Fl. 48: À procuradora da petição de fl. 45 para que a subscreva.  
Fl. 49: SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução. Cumprido o despacho de fl. 48 e nada sendo requerido, arquivem-se.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.004456-4 - SAULO IZAIAS DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PATRICIA SILVA MATTOS MELLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: Não conheço do pleito de fls. 42/43 porque precluso (...).  
JULGO EXTINTA a presente execução.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.005608-6 - RAMAYANA ANTONIO AMO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
À parte exequente para, no prazo de 10 dias, juntar fotocópias dos documentos de RG e CPF dos 3 exequentes.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020168-2 - MARCIO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
À parte exequente para, no prazo de 10 dias:  
a) subscrever a petição inicial;  
b) apresentar contrafé;  
c) juntar o título sobre o qual se fundamenta a execução (fotocópia autenticada).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.021347-7 - RUI CESAR DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
À parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre termo de adesão.

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.01.007014-8 - CLAUDINEI ERNANI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Fl. 163: 6) Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo.  
Fl. 183: 1) Indefiro o pedido de fls. 181/182, item 4 (...). 2) Indefiro também, o pedido de vistoria por oficial de Justiça (...).

#### ACAO ORDINARIA

93.20.11309-2 - HEINZ GALL E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MOACI MENDES LEITE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:  
JULGO EXTINTA a presente execução (...).  
Por cautela, desde já adianto meu posicionamento, já manifestado em inúmeros processos de idêntico teor, segundo o qual não admitirei embargos de declaração com efeito modificativo, visando alterar os fundamentos acima alinhavados, salvo nas hipóteses excepcionais e raríssimas de flagrante erro material e teratologia do julgado.

#### ACAO ORDINARIA

91.20.13112-7 - ELIAS DAHER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.012643-2 - UNIAO FEDERAL X ELIAS DAHER  
Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
À parte exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca das informações de fls. , que indicam possível litispêndência.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.014591-5 - JOAO RODRIGUES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

2002.70.01.015327-4 - ARMINDO CRUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

2002.70.01.020223-6 - BENEDITO CANDIDO DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ FRANCISCO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
À parte exequente para, no prazo de 10 dias:  
a) regularizar a representação processual (...);  
b) juntar o título sobre o qual se fundamenta a execução (fotocópia autenticada);  
c) regularizar o pedido de justiça gratuita (...).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.021933-9 - TEREZA GOMES PINTO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBERTO CARLOS BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
À parte para manifestar-se, em 5 dias, sobre o documento de fls. 119/130, nos termos do art. 398 do CPC.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.01.005664-8 - ADELINO MACHADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEWTON JOSE FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
1- (...) defiro o pedido da Gerência de Administração do Ministério da Fazenda, no sentido de se efetivar o pagamento de referidos valores, na folha mensal do benefício previdenciário (...).  
(...)  
4- Nada sendo requerido, arquivem-se.

#### DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2001.70.01.010091-5 - IZAURA FRANCISCA DE SOUZA STUCH X Adv. : Dr(s). EDMUNDO P BITTENCOURT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
À CEF para requerer o que entender de direito no prosseguimento do feito.

#### EXECUCAO DIVERSA

1999.70.01.008781-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS DAVI NOGUEIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
1- Reitere-se a intimação da exequente acerca do item 2, do despacho de fls. 37/39.  
2- Deverá também, conferir autenticidade aos instrumentos de procuração (...) e providenciar a juntada de fotocópias dos documentos de RG e CPF de Carlos Roberto de Souza, Ovidio Tini e Antônio Stuchi, assim como, das certidões de óbito.  
3- (...) deverá comprovar que ainda não foi encerrado o respectivo processo de inventário. Formalizada a partilha, será necessária a habilitação de todos os herdeiros, individualizando-se o crédito afeto a cada um.  
4- Concedo, em última oportunidade, o prazo de 30 dias, para cumprimento das determinações retro.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.016146-5 - ALAIDE DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ FABIANI RUSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
1- Aceito a competência para processar e julgar o presente feito.  
2- À CEF para recolher as custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.  
3- Recolhidas as custas, deverá a CEF requerer o quê de direito quanto ao prosseguimento do feito.

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.028252-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BALAIO E ART MOVEIS E OBJETOS LTDA  
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
À parte para manifestar-se, em 5 dias, sobre o documento de fls. 270/300, nos termos do art. 398 do CPC.

#### ACAO SUMARIA

97.20.12210-2 - ROGERIO GOMES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CECILIA INACIO ALVES

LONDRINA, 03 DE DEZEMBRO DE 2003

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY  
DIRETORA DE SECRETARIA

## Varas Federais de Maringá

### SECRETARIA DA PRMAR01

### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 164/2003

**1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ**  
**JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES JUIZ**  
**SUBSTITUTO: DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... indefiro o requerimento de fl. 177, operando-se, inclusive o fenômeno da preclusão quanto a oportunidade da parte autora em manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 130/176, bem como de apresentar parecer pelo seu assistente técnico indicado..."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.03.002495-1 - NIVALDO GOIS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARILLAC A. MARTINS DE AMORIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão indeferindo o pedido de liminar.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.009514-4 - AMAFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CORREA RABELLO

2003.70.03.009715-3 - B J SANTOS E CIA LTDA X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA AGENCIA DO INSS DE MARINGÁ  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

2003.70.03.010581-2 - SOLABIA BIOTECNOLOGICA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA  
Adv. : Dr(s). LUIS HENRIQUE A DA ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria abrindo vista à parte autora para que requiera o que de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, execução com cálculos de liquidação, se for o caso, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior.

#### DECLARATORIA

98.30.13322-2 - COMERCIAL DE CAFE ARCA LIMITADA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.Intime-se. I - Defiro a petição de fls. 73/75 como emenda à inicial, homologando a parcial desistência da autora HISTOGENE LABORATÓRIO DE HISTOCOMPATIBILIDADE E GENÉTICA S/C LTDA em relação ao pedido referente à "Cofins instituída pela Lei Ordinária nº 9.430/96"...

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.03.003178-6 - BELTRAN E KELLER SC LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

Processo para intimação do advogado acerca da designação de audiência para o dia 11 de fevereiro de 2004, às 15 horas, na 5ª Vara Federal de Curitiba, para a oitiva das testemunhas arroladas.

#### ACAO ORDINARIA

97.30.14550-4 - WALDOMIRO RODRIGUES DE SOUZA X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO  
Adv. : Dr(s). ADELICIO JOSE ZENNI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão indeferindo o pedido de liminar e, pelas mesmas razões, indeferindo o depósito pretendido.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.012620-7 - WALDEMAR DE MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA  
Adv. : Dr(s). WALDEMAR DE MOURA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito e determinando a entrega da certidão de fl. 115, desentranhada dos autos.

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.002154-9 - FELIX DE MEIRA GRAVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo, ressaltando quanto à antecipação dos efeitos da tutela apenas o efeito devolutivo e determinando a intimação do apelo para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

ACAO SUMARIA

2001.70.03.000685-0 - MARIA LUZIA LOPES MATHEUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista ao procurador da parte exeqüente para que informe o número de seu CPF para expedição de alvará.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.010007-0 - ROBERTO ISHII X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). REGINALDO ANDRE NERY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte exequente para que regularize a representação, no prazo de 10 dias, apresentando procuração na qual constem poderes para "receber e dar quitação".

ACAO ORDINARIA

96.30.12898-5 - LUIZ OMAR ALVES DOS SANTOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCONI MARTINS PINHEIRO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.30.10009-1 - S SIGAKI E COMPANHIA LIMITADA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSEMAR CAETANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão abrindo vista à parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 dias, acerca dos cálculos e depósito efetuados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

95.30.10574-6 - MARIA ELENA DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO VOLPATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte autora para que se manifeste quanto ao acórdão de fl. 174, requerendo o que entender de direito.

ACAO ORDINARIA

99.30.10142-0 - LURDES DE OLIVEIRA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ AGNER REGIANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão deferindo parcialmente o pedido de liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que analise os Pedidos de Restituição da impetrante.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.010509-5 - AGROPECUARIA ROMAGNOLE LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA  
Adv. : Dr(s). LETICIA BACCIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão indeferindo o requerimento de prosseguimento da execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.006342-0 - DIOMAR SEGURA BRABO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELSO CARDOSO BITENCOURT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho suspendendo a execução de sentença por 90 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.14562-6 - GILSON BARBOSA DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CIRO TRINDADE LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.004309-0 - FRANCISCO BERTHOLASCE - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALFREDO AMBROSIO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à procuradora da parte exequente para que subscreva a petição de fls. 214/215.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.30.10747-1 - JOAO MARCOS GONCALVES NUNES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte requerente para que apresente a procuração mencionada na petição de fl. 340 e que não a acompanhou.

DECLARATORIA

98.30.13765-1 - MASSUCHIN E COMPANHIA LIMITADA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO  
Adv. : Dr(s). AMARILIS VAZ CORTESI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte executada para que, no prazo de 20 dias, promova o pagamento voluntário do débito exequendo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.30.12769-3 - FAZENDA NACIONAL. X CONSTRUTORA C S O LIMITADA  
Adv. : Dr(s). OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

MARINGÁ(PR), 03/12/2003.

SONIA MARA ELIAS GOMES  
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0203/2003

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

**MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO**  
**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "...HOMOLOGO o pedido de desistência do exequente WALDOMIRO PEDRO BATISTA, excluindo-o da lide; (...) FIXO honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução(...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.004393-0 - MAXIMO SANTO MENOSSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIO DOS REIS RUIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "...HOMOLOGO o pedido de desistência do exequente FRANCISCO ARENA RUIZ - ESPÓLIO, excluindo-o da lide; (...) FIXO honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.011978-8 - FRANCISCO ARENA RUIZ - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO MORENO, MARIA LUIZA BACCARO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "... JULGO extinto o processo..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.12747-4 - LAERCIO RECCANELLO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULINO EVANGELISTA

96.30.13042-4 - ANTONIO CORDEIRO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA

96.30.13434-9 - RUI AFONSO PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDIMAR FINATTI, ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO

96.30.14807-2 - RUBENS MONTEIRO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA MARIA MONTEIRO

96.30.14836-6 - ALBERTO MARQUES ALEIXO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSEMAR CAETANO

96.30.15800-0 - ERIS GEROLA DIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS VIEIRA DE CAMARGO

96.30.15943-0 - MANOEL JOSE MUELLER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

97.30.10678-9 - UBIRAJARA FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JESUS SOARES MARTINS

CONSIGNATORIA

99.30.12170-6 - WESLEY ROMAO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.004509-7 - JAIR AZEVEDO XAVIER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). STAEL MARIA DE OLIVEIRA

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.03.001143-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GIGLINI E CIA LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE DOS SANTOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.005419-4 - SIDNEY TRENTIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). TATIANA MANNA BELLASALMA

2001.70.03.007632-3 - CLAUDEMIR DE PAULA GUIMARAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2002.70.03.000363-4 - DOMINGOS KOIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.000872-3 - JOSE CICERO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CASSIA DENISE FRANZOI

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.001298-2 - SUPERMERCADO CORRENTAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA  
Adv. : Dr(s). DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.002816-3 - CEZAR LUIZ SALAME E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HUGO SCHIANTI ALMEIDA

2002.70.03.008629-1 - CLEUSA MARIA SALGUEIRO MANZOTTI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ MANRIQUE

2002.70.03.008851-2 - FIDEIO ITO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLEBER JOSE FERREIRA SILVA

2002.70.03.009571-1 - JUVENTINO HERNANDES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEIDIVO AFONSO

2002.70.03.010514-5 - JORGE BENTO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "... JULGO improcedentes os presentes embargos..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.005027-9 - RODRIMODAS COM DE CONFECCEOES LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO, LUCIANA MARASSI, EDSON JOSE MARASSI, ANA CLAUDIA MARASSI SPINELI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "(...) HOMOLOGO a desistência do recurso, bem assim o acordo entabulado na petição das fls. 138/139, no que se refere aos honorários de advogado. De igual modo, HOMOLOGO a renúncia aos efeitos da sentença requerida pelos embargantes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos."

EMBARGOS A EXECUCAO

96.30.14351-8 - IVAN AUGUSTO MIRANDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, ROSEMERY BRENNER DESSOTTI, LEILA MARIA TAVARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) acolho parcialmente a prejudicial de mérito para declarar prescrito o direito à restituição dos valores cujos fatos geradores sejam anteriores a 31.07.1992. No mais, JULGO parcialmente procedente o pedido..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.009389-1 - MERCADINHO LUJANE LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) JULGO extinto o processo (...). Nos termos do art. 18 do CPC, CONDENO o exequente ao pagamento de multa e indenização de 10% sobre o valor pretendido nesta execução, (...), em razão da litigância de má-fé."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.011994-6 - ANTONIO LONI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). STAEL MARIA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "...HOMOLOGO o pedido de desistência do exequente GENTIL JOSÉ JORGE, excluindo-o da lide. INDEFIRO a isenção de custas em relação às exequentes com idade superior a 65 anos, por falta de amparo legal. O recolhimento mínimo foi realizado, motivo pelo qual não se faz mister complementação nesta oportunidade". (...) REGULARIZAR a representação processual do espólio de Benedito José Jorge e Nestor Ponciano,

atendendo ao disposto no item 2 da decisão de fls. 72/73, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.008055-0 - BENEDITO JOSE JORGE - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDALVO GARCIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "... acolho parcialmente a prejudicial de mérito para declarar prescrito o direito à restituição ou compensação dos valores cujos fatos geradores sejam anteriores a 06.08.1992. No mais, JULGO parcialmente procedente o pedido..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.011543-6 - TERRABRAS INDUSTRIA METALURGICA E FIBERGLAS LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "...HOMOLOGO o pedido de desistência do exequente FUMIO HAMADA, excluindo-o da lide; (...) FIXO os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução...; FORNECER o número do CPF do procurador judicial, a fim de instruir a requisição de pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.008732-5 - JOSE MUNIZ DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS RIBERTO VOLPATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "...HOMOLOGO o pedido de desistência do exequente ADONILDO CAIRES FREITAS, excluindo-o da lide; (...) FIXO honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.006701-6 - JOSE BONIFACIO DOS REIS E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO MORENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "...HOMOLOGO o pedido de desistência do exequente MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, excluindo-o da lide. (...) Nos termos do art. 18 do CPC, CONDENO-O ao pagamento de multa e indenização de 10% sobre o valor pretendido nesta execução, (...), em razão de litigância de má-fé. A verba acima deverá ser descontada do crédito existente em nome do referido exequente nos autos de ação ordinária 2000.70.01.007513-8; (...) FIXO honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.006809-4 - MANOEL GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULA LETICIA NEVES TORRE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "... JULGO procedente o pedido..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.004405-7 - UNIAO FEDERAL X JOSE BUDANI FILHO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROGERIO

2003.70.03.004451-3 - UNIAO FEDERAL X ORLANDO PERES FRAZZATO  
Adv. : Dr(s). PETERSON FERREIRA SARDI

2003.70.03.004952-3 - UNIAO FEDERAL X APARECIDA PAULA MINTO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FRANCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "... acolho parcialmente a prejudicial de mérito e declarar prescrito o direito à restituição dos valores eventualmente recolhidos antes de 12.04.1992. Quanto ao mais, JULGO parcialmente procedente o pedido (...)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.003042-0 - COMERCIO DE MADEIRAS PAUDURO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SILVIO FERREIRA PRIMO, JULIANO DAMO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "... DECLARO extinta a presente execução..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.30.12940-3 - FAZENDA NACIONAL. X EPIFANIO MAGALHAES DE OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) REJEITO o pedido (...); INDEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.013936-2 - OLIVINO DE ALMEIDA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Adv. : Dr(s). UMBERTO CARLOS BECKER, KELLYANE RODRIGUES PASSOS

MARINGÁ, 4 de dezembro de 2003

(assinado no original)  
EDNA DE GÓES  
DIRETORA DE SECRETARIA

## SECRETARIA DA PRMAR02

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0204/2003

## SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

**MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO**  
**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação, ficando DESIGNADO o dia 18.02.2004, às 17:30 horas para sua realização; aos procuradores acerca da designação, bem como para comparecerem, munidos de propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência; na hipótese de as partes vislumbrarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar; por ocasião da audiência, a CEF/EMGEA deverá apresentar cópia atualizada da planilha de evolução do financiamento. Referida planilha deverá trazer, de forma individualizada e clara, a constituição e a evolução de cada um de seus itens (atualização monetária, mora, juros remuneratórios, saldo devedor, prestações em atraso e outros); tendo em vista que as propostas tomam como base o valor de avaliação judicial do imóvel, fica esta desde já determinada, (...); deverá a CEF/EMGEA informar ao Juízo, até a data da audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram; por fim, na hipótese do contrato ter sido transferido à EMGEA, e restando infrutífera a conciliação entre as partes, deverá a CEF manifestar-se na própria audiência quanto ao ingresso daquela empresa pública no feito, como substituta processual ou assistente litisconsorcial".

## EMBARGOS A EXECUCAO

97.30.15857-6 - EDIVALDO CARREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). HERICK MARDEGAN, SERGIO PAVESI FIGUEIROA, ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação, ficando DESIGNADO o dia 18.02.2004, às 13:00 horas para sua realização; os procuradores ficam responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato; na hipótese de as partes vislumbrarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar".

## EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.001065-4 - MARCOS AURELIO CENSI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). CRISTIANE ZANARDO L.SILVA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, ZILDA MARA CONSALTER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação, ficando DESIGNADO o dia 28.01.2004, às 14:30 horas para sua realização; os procuradores ficam responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato; na hipótese de as partes vislumbrarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar; REGISTRO que já houve avaliação judicial do imóvel."

## EMBARGOS A EXECUCAO

99.30.12051-3 - CELSO CESAR CORREA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, ROSEMARY BRENNER DESSOTTI, SABRINA MARCOLLI RUI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação, ficando DESIGNADO o dia 18.02.2004, às 16:00 horas para sua realização; às partes para comparecerem ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência; na hipótese de as partes vislumbrarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar; por ocasião da audiência, a CEF/EMGEA deverá apresentar cópia atualizada da planilha de evolução do financiamento. Referida planilha deverá trazer, de forma individualizada e clara, a constituição e a evolução de cada um de seus itens (atualização monetária, mora, juros remuneratórios, saldo devedor, prestações em atraso e outros); deverá a CEF/EMGEA informar ao Juízo, até a data da audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram; por fim, na hipótese do contrato ter sido transferido à EMGEA, e restando infrutífera a conciliação entre as partes, deverá a CEF manifestar-se na própria audiência quanto ao ingresso daquela empresa pública no feito, como substituta processual ou assistente litisconsorcial".

## ACAO ORDINARIA

2002.70.03.001846-7 - JOSE MOREIRA ALVES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação, ficando DESIGNADO o dia 25.02.2004, às 14:30 horas para sua realização; os procuradores ficam responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato, minidas de propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência; na hipótese de as partes vislumbrarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar".

## EMBARGOS A EXECUCAO

99.30.12833-6 - TAMIE KIKUCHI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita e determine ao impetrante que recolha as custas iniciais proporcionais, sob pena de extinção da ação. Prazo de 15 dias."

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.014385-7 - BENEDITO DOMINGUES DA SILVA E OUTROS X REPRESENTANTE DO INSS  
 Adv. : Dr(s). CASSIA DENISE FRANZOI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "... JULGO extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC, em relação à impetrante Antonia Rodrigues Barbosa. SALIENTO que esta decisão, (...), desafia recurso de agravo."

## MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.000215-4 - EXPEDITO ALVES DOS SANTOS E OUTROS X REPRESENTANTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MARINGA  
 Adv. : Dr(s). CASSIA DENISE FRANZOI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "ao procurador do exequente Hildebrando Freitas Cayres, acerca do contido na petição de fl. 62. Prazo de cinco dias."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.007507-0 - ALBERTO KAGUEIAMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). NORTON ALCANTARA INFANTE VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "DEPOSITAR os honorários periciais."

## ACAO ORDINARIA

2000.70.03.001593-7 - MIRALDA ALCANTARA DOS SANTOS X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
 Adv. : Dr(s). HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "VISTA acerca da manifestação do INSS. Prazo de dois dias."

## ACAO SUMARIA

2001.70.03.002776-2 - PAULO EUSTAQUIO DE AMORIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA, MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) ao autor para que, em dez dias, junte aos autos declaração, de próprio punho ou efetuada mediante procurador com poderes especiais, de que não pode suportar as despesas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família ou recolha as custas processuais iniciais, sob pena de, escoado o prazo sem manifestação, considerar-se automaticamente REVOGADO o benefício da Justiça Gratuita e ser extinto o processo sem julgamento do mérito."

## ACAO ORDINARIA

2002.70.03.011704-4 - MILTON TAKAFUMI HIRACAVA X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
 Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO

MARINGÁ, 4 de dezembro de 2003

(assinado no original)  
 EDNA DE GÓES  
 DIRETORA DE SECRETARIA

## SECRETARIA DA PRMAR02

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0205/2003

## SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

**MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO**  
**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), fica o procurador intimado, para restituir, em 24 (vinte e quatro) horas, processo não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do Juiz.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.30.10139-0 - LUIZ EDUARDO COSTA DE ANDRADE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

94.30.10260-5 - LUIZ EDUARDO COSTA DE ANDRADE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
 Adv. : Dr(s). CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

## ACAO ORDINARIA

95.30.12180-6 - PISMEL AGROPECUARIA LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). ROSANA RIGONATO

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.12872-1 - JOSE MERONHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). MAURO COMINATTO MEN

## ACAO ORDINARIA

96.30.14719-0 - HAMILTON DE COLLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.15253-3 - LUZIA SILVA RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

97.30.10229-5 - JOSE ANTONIO DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO DA SILVA

## ACAO ORDINARIA

99.30.10080-6 - ERMELINDA VERGA NOVISKI X UNIAO FEDERAL E OUTROS  
 Adv. : Dr(s). ROSANA RIGONATO

## DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2000.70.03.000152-5 - VALDOMIRO FERNANDES PESSOA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.000914-7 - LUCIMAR BABUGIA PINTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO MORENO

## ACAO ORDINARIA

2000.70.03.004042-7 - JULIO CESAR RAMOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). EDMYLSO PENNA DOS SANTOS

## EXECUCAO FISCAL

2001.70.03.002372-0 - FAZENDA NACIONAL. X AUTO PECAS PRINCEZA LIMITADA  
 Adv. : Dr(s). SABRINA MARCOLLI RUI

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.004208-8 - LEONILDO TESTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). MESSIAS ALVES DE ASSIS

2001.70.03.004211-8 - JOAQUIM DIMAS RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). MESSIAS ALVES DE ASSIS

2001.70.03.006805-3 - CONSTRUTORA GARSA LTDA X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). RICARDO DA SILVEIRA E SILVA

2002.70.03.000103-0 - JOAO DAS NEVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). ELSON CARDOSO BITENCOURT

2002.70.03.002589-7 - AUGUSTO ALVES DE ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

2002.70.03.003707-3 - LUIZ CARLOS FIGUEIREDO X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). ANTONIO FACHINI JUNIOR

2002.70.03.005771-0 - SONIA REGINA BALDO CARRARO X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS

2002.70.03.005967-6 - JAIR APARECIDO DIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS

2002.70.03.006130-0 - APARECIDA ROSA DE CAMARGO FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

2002.70.03.007191-3 - PEDRO FERNANDES X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA

## ACAO ORDINARIA

2002.70.03.007826-9 - BENEDITO NATAL SEVERIANO GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). EDMYLSO PENNA DOS SANTOS

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.007994-8 - MARIA REGINA ERLUND X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). URSULA ERLUND SALAVERRY

2002.70.03.008053-7 - EVANILDO BARBOZA X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). IVANDO SANTOS SOUZA

2002.70.03.008054-9 - LEURI RODRIGUES DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). IVANDO SANTOS SOUZA

2002.70.03.008209-1 - JORGE LUIZ MACHADO X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). DANIEL TANAKA

2002.70.03.008321-6 - VERGINIA ARISTONETI DUARTE X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). HUGO SCHIANTI ALMEIDA

2002.70.03.008867-6 - ALBERTO RICCI MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO MORENO

2002.70.03.009007-5 - JOAO HERBERT LUPPI GARBELINE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

2002.70.03.009059-2 - CHARLES ROBERT CHARRON E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI

2002.70.03.009480-9 - BERTOLINO DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). IVANDO SANTOS SOUZA

2002.70.03.009482-2 - HAMILTON JOSE BERNUSSI X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). IVANDO SANTOS SOUZA

2002.70.03.010144-9 - ANANIAS DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR

2002.70.03.010211-9 - BENEDITO SEGATTO DE CASTRO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). MESSIAS ALVES DE ASSIS

2002.70.03.011054-2 - APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). MARLENE TISSEI

2002.70.03.011433-0 - NATAL ANTONIO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). RICARDO DA SILVEIRA E SILVA

2002.70.03.011998-3 - VICTORIO JUXINSKAS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). RICARDO DA SILVEIRA E SILVA

## ACAO CAUTELAR

2003.70.03.007311-2 - ANTONIA DE ALBUQUERQUE - DIVERSOES ELETRONICAS - EPP X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
 Adv. : Dr(s). FABIO ALEXANDRO PEREZ

## CARTA PRECATORIA

2003.70.03.008085-2 - JOSE CANDIDO STEAVOUX X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). MARILLAC A. MARTINS DE AMORIN

## IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.03.008382-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ BERGAMASCO NETTO  
 Adv. : Dr(s). YURIM ALENXANDRE LUCAS

MARINGÁ, 4 de dezembro de 2003

(assinado no original)  
 EDNA DE GÓES  
 DIRETORA DE SECRETARIA

## Varas Federais de Ponta Grossa

**2ª Vara Federal de Ponta Grossa**  
**EDITAL DE CITAÇÃO nº 163/2003**  
**PAZO: TRINTA DIAS**  
**(Art. 8º, IV, da lei 6.830/80)**

EXECUÇÃO FISCA : 2002.70.09.003727-2  
 EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 EXECUTADOS: STARPLAC PAINÉIS E PROPAGANDA LTDA e Outro (Geny Pereira de Campos)  
 CITAÇÃO : da responsável tributária, Sra. GENY P. DE CAMPOS VALOR DO DÉBITO R\$ 6.729,85 em 09/01/2003, mais acréscimos legais.

FINALIDADE:  
 CITAÇÃO da responsável tributária, Sra. GENY PEREIRA DE CAMPOS, CPF 113.178.849-49, para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, ou indicar bens à penhora, tantos quantos bastem para a garantia da dívida e demais atos da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da lei 6.830/80, ficando esta responsável pelos débitos da executada a partir de 21 de junho de 2000.

ENDEREÇO DO JUÍZO:  
 Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas - Ponta Grossa - PR, telefone (42) 226-4280, com atendimento ao público no horário das 13 às 18 horas.

NATUREZA DA DÍVIDA:  
 FGTS, conforme certidão de dívida inscrita nº FGPR200200439 - NDFG nº 56564, inscrita em 18/04/2002, período de apuração 03/1999 a 05/2001.

PAZO:  
 30 (trinta) dias - artigo 8º, IV, da lei nº 6.830/80.

EXPEDIDO nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e três (28/11/2003). Eu \_\_\_\_\_ Venício Toscan, Técnico Judiciário, redigi e digitei e eu \_\_\_\_\_ Gélson Pacheco, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital de citação, que vai assinado pelo MM. Juiz Federal desta Vara.

original assinado  
 Danilo Pereira Júnior  
 Juiz Federal

## Editais Judiciais

### Capital

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO CAETANO DANIEL e LAVICE SERPA DANIEL Edital n.º 495/2003 - prazo de 30 (trinta) dias

**FAÇO SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 121.388, movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FRUTA PURA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Lei n.º 6.830 de 22/setembro/1980, combinado com o artigo 232 do Código de Processo Civil, tem o presente a finalidade de CITAR a Executada – ANTONIO CAETANO DANIEL (CPF/MF n.º 080.392.590-53) e LAVICE SERPA DANIEL (CPF/MF n.º 017.200.059-90), já que o(s) mesmo(s) encontra(m)-se em lugar incerto, para que no prazo legal de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 549,38 (quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), a ser atualizada monetariamente e acrescidas de juros, custas processuais e honorários advocatícios. Poderá(ão), outrossim o(s) executado(s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens a penhora, tantos quantos bastem para satisfação do crédito executando. Fica(m) advertido(s) que decorrido o prazo, sem o pagamento ou a nomeação de bens, efetuar-se-á penhora em tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida. Feita a penhora, terá(ão) o(s) Executado(s) o prazo de trinta (30) dias, a contar da intimação daquela, para embargar a execução, através de advogado, sob as penas da lei, conforme o r. despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO:** J. Como requer. Em 20.10.03. (as) Josély Dittrich Ribas - Juiza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente dos Executados e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos 5 de dezembro de 2003. Eu, (assinatura no original) ZILDA A. A. SALES - Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original)

#### JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

#### CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

Av. Cândido de Abreu, 535 – 3º Andar – Centro Cívico – Curitiba/Pr.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS NA CONCORDATA PREVENTIVA DE ENGENHARE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

n.º 500/2003 – prazo de 20 (vinte) dias.

**FAÇO SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de CONCORDATA PREVENTIVA n.º 20.891 requerida por ENGENHARE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, foi apresentada a petição de seguinte teor:

PETIÇÃO FLS. 02/14: “ENGENHARE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 75.727.727/0001-74, com sede e foro à Rua Lamenha Lins, 948 – Centro, Curitiba, vem, com respeito e acatamento devidos, perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores, todos com instrumento de mandato incluso e escritório na Rua Duque de Caxias, 602, Centro, Curitiba/PR (DOC. 01), com fundamento nos arts. 139 e seguintes da Lei de Falências, e demais disposições aplicáveis à espécie, propor: CONCORDATA PREVENTIVA Pelos motivos de fato e de direito a seguir apresentados. 1. DOS FATOS A requerente é empresa de construção civil, atuante no mercado paranaense e nacional há mais de duas décadas, conforme a 19ª alteração de contrato social em anexo, na qual encontram-se consolidados todos os demais atos e alterações da sociedade requerente (DOC.02). Foi ela fundada no ano de 15 de setembro de 1981, portanto, constituída e operante há mais de 20 anos, realizando obras gerais de engenharia civil, detentora de um exemplar banco curricular de obras junto ao CREA. A requerente, ao longo de sua história, sempre se manteve numa situação financeira estável e compatível com o seu porte de empresa mediana. Ela nunca deveu, nem próximo, a ponto de arriscar ou comprometer o seu patrimônio, sempre gozando de uma administração segura dos negócios. Por outro viés, não é raro no setor da construção civil se deparar com empresas aventureiras, que prometem a venda de imóveis os quais nunca chegam a ser construídos, tudo não passando de um grande engodo coletivo. Essa não é, e nunca foi, a situação da requerente, a qual jamais sofreu qualquer tipo de pedido judicial por seus clientes ou fornecedores. A propósito, consta dos registros do Juízo cível de Curitiba, apenas uma medida judicial, qual seja, de Sustação de Protesto, movida por devedor da requerente (DOC. 03). Tãmanha é a credibilidade detida pela requerente nos meios financeiros e empresariais, que foi cadastrada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), como uma das empreiteiras (nacionais) habilitadas a executar obras públicas populares, denominado, pela CEF, tal setor pela sigla PAR (PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – Prospecto DOC. 4). Somente sociedades construtoras com impecável histórico de qualidade construtiva, lisura financeira e gestão administrativa comprovadamente equilibrada conseguem se filiar a tal segmento de empreiteiras, junto à CEF. Pois esse é o status da requerente. Assim sendo, na data de 28 de fevereiro de 2003, atendendo a oferta da CEF, a requerente aceitou e assinou CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS E DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO

HABITACIONAL, DENTRO DO PAR – PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, o qual tinha, por objetivo imediato, a compra e venda de uma área imobiliária da requerente, na Cidade de Belém e, por fim, a execução de obras de construção civil, no total de 23 blocos, com 144 apartamentos (cláusula C.2 – DOC. 4). O valor do contratual era relevante, no total de R\$ 3.225.600,00 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos reais). Segundo e último levantamento construtivo – medição de obra de 31/10/03 -, a edificação já atingiu a 77,41% (setenta e sete, e quarenta e um por cento) do cronograma total, encontrando-se ela com, aproximadamente, 2(dois) meses de adiantamento, face ao cronograma original do contrato. Malgrado todos os esforços da requerente, a CEF negasse em pagar reajustamento contratual, ainda que tenha sido demonstrado o completo desalinamento entre o preço unitário de cada apartamento (R\$ 22.400,00) e o custo mínimo da edificação civil, no Estado do Pará. O derradeiro ato da requerente, objetivando alcançar algum socorro da CEF, foi o requerimento administrativo, acompanhado de dossiê físico-financeiro da obra, no qual a recomposição financeira urgente de R\$ 672.450,00 (seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) (DOC. 5). Visando informar este douto Juízo, sobre as artimanhas da CEF, a própria instituição financeira em tela, no dia 11 de março de 2003, vale dizer, somente onze dias após a requerente ter firmado o contrato referido, passou a contratar obras civis, naquele estado da Federação, a um custo unitário de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil, oitocentos reais), decorrente do acúmulo inflacionário dos últimos doze meses! Apesar de se revestir do manto da atuação social, não se pode esquecer que a CEF é um banco e, enquanto tal, o lucro, a qualquer custo, mesmo que seja a falência do seu parceiro, é o maior objetivo. Assim, agiu muito mal a CEF, nos termos do art. 422 do Código Civil, ao ter celebrado contrato econômico expressivo com a requerente, sabendo que os valores neste estampados não cobriam nem mesmo os custos mínimos da obra. Não é esta a seara processual de discussão da má conduta contratual da CEF, cuja ação indenizatória pela quebra positiva do contrato será proposta no momento oportuno, e a redação se encontra nas páginas finais. Por outro lado, a explicação serve para justificar a presente medida, que nunca foi desejada ou arquitetada pela requerente, mas decorre, por todo, da frustração contratual do negócio com a CEF. A requerente levou a obra em prejuízo até o pedido dirigido à CEF datado de 30 de outubro de 2003, “devolvendo-a” à instituição financeira, com suas fases executivas antecipadamente vencidas. Porém, não mais suporta o desencaixe financeiro por ela provocado, sendo a causa de pedir da concordata. A requerente, empresa séria que é, e mesmo antevendo um necessário prejuízo, passados alguns meses de contrato, levou a execução da dita obra até o limite de suas possibilidades financeiras, tendo dela abdicado no momento em que percebeu que, mesmo que compromettesse todo o seu patrimônio, a CEF não lhe atenderia o pedido de reajustamento contratual. Conforme o balancete especialmente preparado para este procedimento (DOC. 05), o qual rigorosamente atende ao disposto no art. 159, inc. IV, da Lei Falimentar, consta que a requerente acumula o passivo circulante – dívidas de natureza quirográfrica – de R\$ 655.593,88 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), cujo valor se encontra, em sua menor parte, vencido, e o saldo em vias de vencer. Inquestionável decorrer o passivo da requerente do negócio junto a CEF, sendo muito próximos os valores. A requerente mantém ativos contábeis na ordem de R\$ 1.027.158,04 (um milhão, vinte e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e quatro centavos). Cabe salientar que os bem imóveis relacionados no quadro de ativos da sociedade, os quais passaram por recente reavaliação (DOC. 06), e, somente estes, sem prejuízo de outros, portanto, atualmente, garantem à requerente ativos na ordem de R\$ 1.224.540,00 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta reais). Nessa base, sem embargo de outros adiante detalhados, os ativos da sociedade montam a R\$ 1.762.069,52 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Saliente-se que do balanço especial preparado para este feito não consta dita reavaliação patrimonial, por fidelidade aos registros contábeis históricos da sociedade. A diferença entre os valores decorre do fato de que alguns dos bens, os mais valiosos, serem fruto de antiqüíssimas aquisições da requerente, os quais se tornaram mais valiosos como passar dos anos. Por outro lado, a requerente mantém demais obras e negócios em operação, além de uma longa lista de empregados (150 – DOC. 07), todos, obviamente, a depender da continuidade das suas atividades econômicas. Portanto, a pretensão da requerente é: (i) o deferimento da concordata, para pagar a todos os credores, no prazo do plano de quitação; (ii) e manter o seu negócio, até para poder viabilizar ditos pagamentos. 2. DO DIREITO 2.1. Do preenchimento dos requisitos A concordata preventiva, como favor legal, exige a observância de alguns requisitos. O Decreto-lei 7661/45 estabelece, primeiramente, impedimentos genéricos 9art. 140), aduzindo quando não se pode impetrar a concordata. No caso em comento, a requerente não se encaixa em nenhuma destas hipóteses, tendo sempre arquivado e registrado documentos e livros indispensáveis ao exercício legal do comércio, jamais foi condenada por crime algum bem como jamais impetrou igual favor, como a presente, tudo conforme os documentos em anexo. 2.2. Conclusão: I) Do exercício regular do comércio há mais de 2 anos. A requerente, conforme se extrai da última alteração de contrato social, em anexo, exerce a mercancia desde 15 de setembro de 1981, ou seja, muito além dos 2 (dois) anos exigidos pela lei. II) Ativo correspondente a mais de 50% do passivo. Conforme planilha apresentada em anexo (DOC. 06), o ativo da requerente corresponde a R\$ 1.027.158,04 (um milhão, vinte e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e quatro centavos) e seu passivo, exigível em curto prazo, a R\$ 655.593,88 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos). O ativo da requerente corresponde, portanto, a mais do que os 50% do seu passivo. II.1) Ademais, não se pode desconsiderar como ativo da sociedade, mesmo que não contabilizado para os fins desta medida, a ação judicial em vias de ser proposta, no juízo competente (Justiça Federal), perante a CEF, buscando reaver todos danos financeiros causados, na ordem estimada de

R\$ 672.450,00 (seiscentos e setenta e dois reais e quatrocentos e cinquenta reais), e que podem ser ainda superiores. II.2) As dívidas bancárias da requerente são de pouca monta (R\$ 46.417,59). Entretanto, serão discutidas com as instituições financeiras credoras, podendo se reverter na diminuição do passivo ou mesmo em crédito (ativo). II.3) Demais valores exigíveis em longo prazo, e mesmo aqueles ainda não exigíveis, não constituem a causa de pedir e, tampouco, geram inquietações na requerente. II.4) A “Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais” (DOC. 14) providenciado pela requerente deve ser levado em conta no cálculo final de seus ativos. E com ela, os ativos da requerente atingem a soma de R\$ 1.762.069,52 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). A avaliação não foi ainda anotada na contabilidade da requerente, por respeito e fidelidade aos valores históricos dos bens e por força da urgência desta medida. II.5) Mesmo que sob o forte impacto negativo da obra da CEF, o demonstrativo de resultados da requerente – exercício 2002 – aponta para a existência de lucro (DOC. 13). O demonstrativo de resultados de 2003 (DOC. 06 – item 3), desde o início do corrente exercício financeiro, aponta a existência de prejuízo, na ordem de R\$ 221.525,34 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos). III) A Inexistência de falências anteriores. A sociedade requerente jamais possuiu contra si pedido de quebra. De igual forma, jamais requereu concordata. A certidão do 1º Ofício Distribuidor de Curitiba (DOC. 08) mostra que nenhum procedimento falimentar consta contra a requerente. IV) Relação de credores. Encontra-se acostada a esta inicial, com as necessárias informações para que sejam os credores devidamente notificados (DOC. 09). V) Títulos protestados por falta de pagamento. Conforme se verifica da certidão de protesto em anexo (DOC. 10), havia contra a requerente, na data de 30 de outubro de 2003, dois protestos lavrados. Um na data de 10 de outubro no valor de R\$ 369,60, já devidamente cancelado (DOC. 11 e 12). No entanto, em vista da sua situação financeira, a requerente não conseguiu remediar o pagamento do título de R\$ 3.144,00 (três mil, cento e quarenta e quatro reais), no qual figura como credor Conduspar Condutores Elétricos Ltda. Entretanto, como pacífico na doutrina e na jurisprudência, a exigência do art. 158, inc. IV, da Lei de Falências se mostra por demais rigorosa, devendo ser mitigada. O próprio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná entende dessa maneira. Como visto, a existência de protesto lavrado não impede a propositura de pedido de concordata. Note-se, ademais, que no caso da requerente, se trata de apenas uma anotação, irrelevante em comparação à importância do pedido. 2.3. Da proposta A requerente oferece 100% de seus débitos sujeitos à concordata em 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do ajuizamento deste pedido, nos termos do art. 156 do Decreto-lei 7661/45, sendo 2/5 (dois quintos) ao final do primeiro ano e 3/5 (três quintos) ao final do segundo ano, com as incidências de lei. A proposta é exequível, tendo em vista o histórico da requerente e as obras em curso. 3.DO PEDIDO ISTO POSTO, feito o depósito da importância determinada pelo art. 160, § 2º, do Decreto-lei 7661/45, e atendida a urgência do pedido, requer, respeitosamente, deste incluído juízo. a) o despacho de processamento da concordata com a suspensão de eventuais ações ou execuções sujeitas aos efeitos da concordata, bem assim dos protestos de títulos; b) o prosseguimento da concordata até sua extinção, com o deferimento do plano de pagamento antes apresentado; c) o cancelamento e/ou suspensão de todos os protestos eventualmente tirados contra a requerente, após a distribuição ou o processamento da presente medida; d) o depósito, em juízo, de todos os livros e documentos em anexo, dentre os quais, os livros razão e caixa, dos anos 2002 e 2003. O valor da causa é de R\$ 655.593,88 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos). Termos em que, Pede deferimento. Curitiba, 5 de novembro de 2003. (a) Paulo Nalin – OAB/PR 18.762. Rodrigo Vidal – OAB/PR 29.107.

#### RELAÇÃO DE CREDORES:

- CIBRASA CIMENTOS DO BRASIL S/A – R\$ 15.548,54;
- POLIMIX CONCRETO LTDA – R\$ 2.070,00;
- COMERCIAL GERDAU – R\$ 874,06;
- CENTRO ELÉTRICO LTDA;
- DIVISEG LTDA QUE. SEG. DO TRAB. – R\$ 1.355,40;
- ESTÂNCIA BERNARDO SAYÃO LTDA – R\$ 37.190,68;
- POSTO PARAENSE LTDA – R\$ 484,46;
- CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA – R\$ 6.485,10;
- IMPORTADORA OPLIMA LTDA – R\$ 537,20;
- SELCOM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – R\$ 2.532,82;
- CERÂMICA TROPICAL LTDA – R\$ 22.144,58;
- H. PAIVA & MOTA LTDA – R\$ 326,50;
- MAQUISUL COMERCIAL LTDA – R\$ 1.770,00;
- BELTUBO BELÉM TUBO COMÉRCIO LTDA – R\$ 1.862,40;
- PARDAL COMERCIAL LTDA – R\$ 3.840,00;
- REBOKIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – R\$ 8.834,00;
- GONÇALVES & ADAMATTI LTDA – R\$ 15.372,40;
- AGIFLEX IND. COM. PLÁSTICOS LTDA – R\$ 33.445,42;
- CERÂMICA INDUSTRIAL DE TAUBATÉ LTDA – R\$ 16.452,25;
- FORTTI INDUSTRIAL LTDA – R\$ 7.200,46;
- CONDUSPAR CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA – R\$ 9.903,40;
- PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA – R\$ 8.217,73;
- FERRAMENTAS AMAZÔNIA LTDA – R\$ 485,86;
- COMERCIAL RIO CLARO LTDA – R\$ 30.205,00;
- TORRES & CIA. LTDA – R\$ 9.763,74;
- CENTRO DE CÓPIA BELÉM LTDA – R\$ 111,64;
- PRENOR PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA – R\$ 5.760,00;
- PREMAZON PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETOS LTDA – R\$ 6.768,00;
- PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO VIBRADO ENG LTDA – R\$ 17.158,00;
- INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ITAIPÚ LTDA – R\$ 7.726,95;
- L.B.G. COM. DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA – R\$ 544,32;
- IMPERSIK COM. E SERVIÇOS LTDA – R\$ 1.160,00;
- CONSTRUTORA VIENA STAR LTDA – R\$ 1.280,00;
- A J RORATO & CIA. LTDA – R\$ 4.215,60;
- HOSADA E PACHECO LTDA – R\$ 18.645,00;
- BELÉM FERRO LTDA – R\$ 2.590,00;
- CASABRANCA CONST.E INCORPORADORA LTDA – R\$ 3.600,00;

- PEGADO LOCAÇÕES LTDA – R\$ 900,00;
- CERÂMICA SANTA MÁRCIA LTDA – R\$ 26.486,82;
- SANTA IZABEL COM. E SERVIÇOS LTDA – R\$ 23.863,15;
- IBRAP IND. BRASILEIRA DE CHAPAS S/A – R\$ 23.861,33;
- AUTO POSTO MARAJÓ LTDA – R\$ 2.380,61;
- R. GONÇALVES BARBOSA – R\$ 2.440,00;
- ASTRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO – R\$ 3.012,24;
- METALÚRGICA ORIENTE S/A – R\$ 8.416,24;
- DAIENGE COM. MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – R\$ 3.500,00;
- CELLI & CELLI LTDA – R\$ 13.485,00;
- EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSCONZ LTDA – R\$ 1.300,00;
- GILMAR MEYER (MADEIREIRA ARCO ÍRIS) – R\$ 8.375,45;
- MÁRCIO AUGUSTO LOPES FEIJÓ (MAD. CAMBARÁ) – R\$ 3.265,68;
- JUAREZ DEMARCO;
- SABRINA DE OLIVEIRA SERTA – R\$ 185.914,48;
- ARLINDO SCHULTZ – R\$ 49.000,00;
- MARIN AGISA BARBOSA BUFFARA – R\$ 97.935,52.

DESPACHO DE FLS. 186: “I. ENGENHARE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., qualificada à fl. 02 e devidamente representada (Mandato à fl. 16), formulou a este Juízo pedido de concordata preventiva, principiando por declinar as razões que a motivaram a tanto, ofertando aos credores pagamentos em 24 meses, com o adimplemento de 2/5 do montante do débito no primeiro ano, apresentando para o exame do pedido, os documentos de fls. 18 usque 177, com o que o douto agente do parquet em exercício nesta Vara opinou favoravelmente à sua pretensão (fl. 182), lastreado nas informações de fls. 183/184. II. A concordata preventiva visa regularizar as relações patrimoniais entre o devedor comerciante impontual e insolvente e seus credores quirográficos, evitando e ou removendo os efeitos da falência, possibilitando a recuperação do empresário viável e honesto, diante de dificuldades superáveis dentro de determinado lapso temporal. III. Nessas condições, em satisfazendo a requerente os requisitos impostos pela Lei Falimentar, mais, em atenção à finalidade social para que instituído o instituto da concordata, com o objetivo precípuo de preservar a empresa, em particular nos períodos de crise econômica, defiro o processamento da concordata, sem prejuízo de vir-se a decretar a sua falência, à luz de maiores e melhores elementos, se o caso o justificar. IV. Defiro, destarte, o processamento da concordata preventiva de ENGENHARE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., oferecendo ela o pagamento integral aos credores, em duas prestações anuais, sendo 2/5 no primeiro ano e o restante ao final do segundo, observando-se que as parcelas deverão ser acrescidas de juros de 12% ao ano e correção monetária, nos termos do art. 163, § 1º da Lei n.º 8.131/90. V. Em consequência determino: a. Seja expedido Edital em que constem o pedido da devedora, a íntegra do presente despacho e a listagem de credores, a ser publicada no Diário Oficial e em outro jornal de ampla circulação e mantida em Cartório à disposição dos interessados. b. Sejam suspensas as ações e execuções contra a devedora, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. c. Nomeio como Comissária uma das maiores credoras da requerente, com sede nesta Capital e Comarca, qual seja, SABRINA DE OLIVEIRA SERTA (item 52, fl. 82). d. Marco o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores sujeitos aos efeitos da concordata que porventura não constaram, por qualquer motivo, da lista apresentada pela autora, apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. e. Façam-se as intimações necessárias, inclusive ao douto Curador das Massas Falidas. f. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Curitiba, 24 de novembro de 2003. (a) Elizabeth N. Calmon de Passos – Juíza de Direito Substituta Designada.”

E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos na forma do art. 155 da Lei de Falências, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, (assinatura no original), ZILDA A. ARRUDA SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original)

#### ELIZABETH N. CALMON DE PASSOS - Juíza de Direito.

#### Edital para CITAÇÃO do Executado LUIZ JOÃO DA SILVA com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO do(s) Executado(s) LUIZ JOÃO DA SILVA para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos n.º 50.002/03 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, n.º 535, 3º andar, Fórum Cível, o qual tem por objeto a cobrança de IPVA, importando nesta data em R\$ 545,31 (quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos). Curitiba, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e três. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

#### (a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON - Juiz de Direito

#### EDITAL PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os autos de Destituição do Poder Familiar SOB N.º 2003.725-6, em que é requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, requerida JUSSARA CAVALCANTI, relativamente ao infante V.A.C..

E como consta nos referidos autos, que a requerida, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO de JUSSARA CAVALCANTI, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, querendo, no prazo de dez (10) dias, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecer desde logo o rol de testemunhas. Notifique-a de que na impossibilidade de constituir advogado, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, nos termos dos arts. 158 e 159 do ECA. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 02 de dezembro de 2003, \_ Helena Marconcin, Escrivã, o digitei e subscrevo.

**FABIAN SCHWEITZER**  
Juiz de Direito Infância e Juventude

**EDITAL**  
**PRAZO 20 DIAS**

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Adoção Nacional com Destituição do Poder Familiar, nº 2003.575-2, em que são requerentes NELSON YOSHIHIRO NAKAJIMA e AKEMI KAN, genitora MARIA ILEIDE NANIA, relativamente ao infante M.A.N.. E como consta nos referidos autos, que a genitora, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO de MARIA ILEIDE NANIA, com o prazo de vinte (20) dias, a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecer desde logo o rol de testemunhas. Notifique-a de que na impossibilidade de constituir advogado, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, nos termos dos arts. 158 e 159 do ECA. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, ao 1 dia do mês de dezembro de 2003. Eu, \_\_ Helena Marconcin, Escrivã, o digitei e subscrevo.

**FABIAN SCHWEITZER**  
Juiz de Direito Infância e Juventude

**JUIZÓ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LINCOLN DAMBISKI PEREIRA. A Exma. Sra. Dra. LENICE BODSTEIN, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr. (a) LINCOLN DAMBISKI PEREIRA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 2102/2003 de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, em que é requerente CARMEM LUCIA SCHITTINI ANNIBELLI PEREIRA e requerido LINCOLN DAMBISKI PEREIRA.

Sendo o presente objeto de citação e intimação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias. DESPACHO DE FLS. 10 “Autos nº 2102/2003. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos após a audiência para a qual designo o dia 29 de dezembro de 2003, às 13:00 horas. Expeça-se edital de citação. Data supra (a) LEONICE BODSTEIN – Juíza de Direito.”

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação e intimação de LINCOLN DAMBISKI PEREIRA. Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC); Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 03 de dezembro de 2.003. Eu, (a), emp. Juramentado (a), datilografei e subscrevi.

**(a) LENICE BODSTEIN**  
**JUIZA DE DIREITO**

**EDITAL**  
**PRAZO 20 DIAS**

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Habilitação de Casal nº 1997.058-1, em que são requerentes SÉRGIO ELIAS e ZITA MARIA FAUSTO DE SOUZA ELIAS. E, como consta nos autos, os requerentes encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de SÉRGIO ELIAS e ZITA MARIA FAUSTO DE SOUZA ELIAS, com o

prazo de 20 (vinte) dias, do teor da sentença proferida em 03.11.2003, em que foi julgado extinto o procedimento com esteio no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando por fim, que, com as anotações e baixas necessárias, sejam os autos recolhidos ao arquivo, e, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias recorram da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 5 de dezembro de 2003. Eu, Helena Marconcin, Escrivã, o digitei e subscrevo.

**FABIAN SCHWEITZER**  
Juiz de Direito da Infância e da Juventude

**EDITAL**  
**PRAZO 20 DIAS**

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos Adoção Nacionais com Destituição do Poder Familiar sob o nº 2001.848-0, em que são requerentes JOSÉ ANTONIO DE BRITO e ALICE TIAGO MARTINS, requerida JOCÉLIA APARECIDA DOS SANTOS, relativamente ao infante V.D.S.. E, como consta nos autos, a requerida encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de JOCÉLIA APARECIDA DOS SANTOS, com o prazo de 20(vinte) dias, do teor da sentença proferida em 24/09/03, na qual JOCÉLIA APARECIDA DOS SANTOS foi destituída do Poder Familiar exercido sobre o infante V.D.S., com fundamento nos artigos 22, 24 e 129, inciso “X” da lei 8069/90, c/c 1638, inciso II, do Código Civil, e, em decorrência, decretar a adoção do infante supracitado à JOSÉ ANTONIO DE BRITO e ALICE TIAGO MARTINS, com fulcro no artigo 39 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, ao 1 dia do mês de dezembro de 2003. Eu, Helena Marconcin, Escrivã, o digitei e subscrevo.

**FABIAN SCHWEITZER**  
Juiz de Direito da Infância e da Juventude

**JUIZÓ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ**

**Av. Cândido de Abreu n. 535 - Edifício Montepar - Centro Cívico**

EDITAL DE INTIMAÇÃO de FLORISVALDO MARTINS DA COSTA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
O Doutor ALBINO JACOMEL GUÉRIOS, MM Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 975/2000, proposta por CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. contra FLORISVALDO MARTINS DA COSTA, onde efetivou-se a penhora dos direitos havidos pelo devedor “penhora no rosto dos autos nº 2002.70.00.014819-1 sendo partes Florisvaldo Martins da Costa contra União Federal, relativamente aos direitos pecuniários que por ventura existam em favor do executado, até o limite de R\$ 6.507,87, pelo que fica INTIMADO, por este edital, com prazo de vinte dias, o executado FLORISVALDO MARTINS DA COSTA, brasileiro, portador de R.G. nº 4.544.397-3/PR e CPF 791.054.679-34, atualmente em lugar incerto e não sabido para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oponha embargos do devedor, tudo em conformidade com o que dos autos consta. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, (a), (Maria Arlete k. Marcondes) Auxiliar Juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevo.

**(a) ALBINO JACOMEL GUÉRIOS**  
- Juiz de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

CITANDOS: JOÃO GERALDO DA SILVA, brasileira, portador do RG nº 43.661.876 e CPF/MF nº 615.051.539-72 PRAZO: 30 dias PROCESSO Nº 558/2002 de BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERIDO: JOÃO GERALDO DA SILVA OBJETIVO: Para em 03 dias contestar, ou se já tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purga da mora, do veículo marca Honda, modelo CG 125 Titan KS, chassi 9C2JC30101R131302, ano 2001, cor vermelha, objeto do contrato nº 9309692, firmado em 03/04/2001. ADVERTÊNCIA: Não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Curitiba, 07 de novembro de 2003. Eu, (a) (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

**(a) PEDRO LUÍS SANSON CORAT -**  
Juiz de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL - COMARCA DE CURITIBA - PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS**

A DOUTORA ASTRID M. CARVALHO RUTHES, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de depósito nº 1442/2001, requerida por CONTINENTAL BANCO S/A contra GILCIANE DE OLIVEIRA SILVA, e em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte requerida GILCIANE DE OLIVEIRA SILVA, inscrita no CPF/MF nº 034.575.889-70, CITADA para os termos da ação, conforme peça inicial em resumo e despacho abaixo transcritos, podendo, querendo, no prazo de CINCO (05) DIAS entregar o bem, objeto do pedido, ou seja, VEÍCULO MARCA RENAULT MODELO CLIO RL, ANO DE FAB./MOD. 96/96, COR BRANCA, PLACA AVI-9500, CHASSI Nº 8A1357TLZTS004425, depositando-o em juízo, ou o seu equivalente em dinheiro, ou ainda, CONTESTÁ-LA, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte contrária (arts. 285 e 319 do CPC), pena ainda de ser julgada procedente a propositura (caso não depositado o bem ou o seu equivalente em dinheiro), cominado-lhe o prazo de vinte e quatro (24) horas para a consecução de qualquer um dos fatores de elisão do pedido e não acatada a decisão lhe ser decretada a prisão civil de até um (01) ano. PEÇA INICIAL EM RESUMO: “A requerida em data de 08/08/01, firmou com o requerente um contrato de abertura de crédito nº 0184087137. Em decorrência da inadimplência das contraprestações vencidas, a requerida foi devidamente constituída em mora conforme notificação acostada. Isto posto, propõe a presente ação de depósito contra a requerida, já qualificada no preâmbulo desta, requerendo sua citação, para contestar, querendo, os termos da presente ação, acompanhando-a até final decisão, quando a presente deverá ser julgada totalmente procedente, conferindo ao requerente a posse definitiva do bem, condenando-o ao pagamento do ônus de sucumbência, além de custas processuais e honorários advocatícios. Valor da causa R\$10.213,62. Curitiba, 26/09/03”. DESPACHO: “Apresentado o resumo da exordial, expeça-se edital para citação. Em 22/08/03. (a) Dra. Astrid M. Carvalho Ruthes - juíza de direito”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 09 de outubro de 2003. Eu, (a), escreverei juramentado, que o fiz digitar, subscrevo e assino por detenção do MM. juiz (portaria 001/88).

**(a) Fabio Eduardo Nunes -**  
escreverei juramentado

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: “ERMES PINTO DA SILVA.” COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.**  
A DOUTORA DENISE ANTUNES - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO sob nº 695/98, proposta por LUZIA LARA DA SILVA, foi decretada a INTERDIÇÃO de ERMES PINTO DA SILVA, residente e domiciliado nesta Capital, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo nomeada como CURADORA sua mãe, a requerente: LUIZA LARA DA SILVA, residente e domiciliada nesta Capital, na conformidade com a sentença do teor seguinte: “VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB Nº 695/1998, ONDE É REQUERENTE LUZIA LARA DA SILVA E INTERDITANDO ERMES PINTO DA SILVA. LUZIA LARA DA SILVA, qualificada nos autos, com advogada regularmente constituída, requer a interdição de seu filho ERMES PINTO DA SILVA, também qualificado na inicial, alegando, em resumo, que o interditando perdeu 100% (cem por cento) da memória, conforme laudos médicos, que diagnosticou surtos psicóticos. Sendo necessária para fins previdenciários. Requereu ao final: 1) oitiva do Ministério Público; 2) o deferimento de todos os meios de provas, inclusive as testemunhais e documentais; 3) procedência do pedido decretando a interdição do requerido e seja nomeada a requerente como curadora de seu filho. A exordial veio instruída pelos documentos de fls. 02 a 13. Em seguida, ocorreu o interrogatório (fls. 20/22), transcorrendo o prazo para impugnação “in albis”. A seguir, nomeado perito para proceder ao exame, foi apresentado o laudo técnico fls. 59/61. A autora requereu alvará judicial para que fosse efetuado o levantamento dos valores depositados no Banco Itaú, que estão em nome do interditando, devido às mudanças ocorridas no sistema de Previdência do Estado. Estes pagamentos referem-se aos meses de abril, maio e junho de 2002 (fls. 66/68). O Representante do Ministério Público, solicitando o julgamento antecipado da lide, apresentou parecer favorável a pretensão da requerente quanto a interdição e ao levantamento de alvará (fls. 71/72). As fls. 73, juntou-se declaração do Paraná Previdência, informando que os vencimentos referentes aos meses de abril, maio e junho de 2002, foram creditados no banco 341, agência 4130 na conta de cartão de pagamento. As fls. 77, deferiu-se a expedição de alvará para o levantamento dos valores. A autora juntou petição de fls. 79/82, alegando que o banco só havia liberado dois ou três pagamentos autorizados pelo alvará, pois a instituição esclareceu que o valor referente ao mês de abril deveria ser analisado pela direção do banco e posteriormente afirmou que o mesmo havia sumido. Requereu, ainda, que se a ordem de liberação não fosse cumprida, que se estipulasse multa diária de 20 (vinte) vezes do valor retido, e ainda correção monetária com relação aos valores retidos na instituição financeira. Expediu-se ofício ao Paraná Previdência, conforme pedido de fls. 84 do Ministério Público, solicitando informações a respeito do episódio. Conforme ofício de fls. 89, o Paraná Previdência informou que foi liberado na folha de pagamento de agosto/02, o montante referente ao mês de abril. As fls. 102, através de petição autora concordou com o despacho de fls. 91 e apresentou seu novo endereço. As fls. 110/111, o represen-

tante do Ministério Público, em parecer final, manifestou-se de forma favorável quanto a pretensão da requerente quanto a interdição de ERMES PINTO DA SILVA, sendo nomeada como curadora LUZIA LARA DA SILVA, procedendo-se a intimação da mesma para prestar compromisso e demais providências que aludem os artigos 1184 e 1187 do Código de Processo Civil. FEITO O RELATÓRIO, DECIDO. Trata-se de pedido de interdição, requerido por LUZIA LARA DA SILVA, mãe do interditando ERMES PINTO DA SILVA, tendo em vista que este não possui condições de cuidar de si, assim como praticar os atos da vida civil. Pois bem. Por ocasião do interrogatório, restou a verificação em Juízo, que o quadro apresentado pelo interditando é grave, sendo que apresentou comportamento inadequado, possuindo transtorno mental. Depreende-se da análise dos autos, mais precisamente do exame técnico, que o interditando Ermes, é portador de quadro psicótico, de caráter permanente, sendo incapaz de exercer os atos da vida civil (fls. 61). Concluiu-se, assim, que o interditando é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. POSTO ISSO, e estando o pedido inserido nos artigos 1767, I; e 1768, I c/c o 1771 e ss., todos do Código Civil: bem como artigos 1177 e seguintes do Código de Processo Civil, decreto a interdição de ERMES PINTO DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe curadora, para representá-lo, a Sra. Luzia Lara da Silva, mediante compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1187, I, CPC). Com fulcro no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil respectivo, e publique-se na imprensa local, e no órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Curitiba, 02 de julho de 2003. (a) Denise Antunes - Juíza de Direito Substituta.” Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, (a), Sylvia Castello Branco Gradowski, escritvã, o fiz digitar e assino.

**(a)DENISE ANTUNES -**  
Juíza de Direito Substituta

**JUIZÓ DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO.**  
**DILIGÊNCIA DO JUIZO**  
**PRAZO DE VINTE DIAS.**

O Doutor FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, determina a citação da Empresa ESA BASIKA MAGASINE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-ME, portadora do CGC/MF 03.529.416/0001-90, na pessoa de seus Representantes Legais o Sr. AILTON FELIX CONCEIÇÃO e ELÍDIO PALMA FERNANDES, atualmente em lugares incertos e não sabidos, para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se nos autos de CANCELAMENTO DE PROTESTO, no. 137/2002, em que é autor PEDRO PRESTES CLEMENTINO, onde foi requerido o cancelamento do protesto lavrado à fls. 210 do Livro no. 2318, junto ao 3º. Ofício de Protesto de Títulos desta Comarca. E, para que chegue ao conhecimento da citado foi determinado a expedição, publicação e afixação deste edital, na forma da Lei, fazendo-o ciente que, se assim não o fizer, presumir-se-ão como aceitos os fatos articulados nos referidos autos. Dado e passando nesta cidade de Curitiba-Pr, aos dois dias do mês de Outubro de dois mil e três. Eu, (a) Angela Aparecida Fantin Salowski - Auxiliar Juramentada, que subscrevi.

**FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ**  
Juiz de Direito

**JUIZÓ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU:**  
**ANTONIO MIRANDA DA SILVA**  
**COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**  
**AÇÃO PENAL Nº 2003.1829-0**  
**O DOUTOR ORESTES DILAY**  
**MM. JUIZ DE DIREITO DA 6 VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 90 (NOVENTA) DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de AÇÃO PENAL Nº 2003.1829-0, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: ANTONIO MIRANDA DA SILVA, bra sileiro, SOLTEIRO(A), natural de CURITIBA/PR, nascido aos 30/05/1977, RG Nº, filho de JUVERCINO MIRANDA DA SILVA e de MARIA ANTONIA DA SILVA. Por sentença deste Juízo, datada de 24 de outubro de 2003, foi CONDENADO, com o curso nas penas do artigo 155, PARAG. 4º, INC. IV DO C.P., a pena de 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA SUBSTITUÍDA A PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS A SER DETERMINADAS PELA CEPA /, CENTRAL DE PENAS ALTERNATIVAS. E, constando dos autos que o réu supra nominado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido. É expedido o presente edital de intimação de sentença, com o PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão. Começando a fluir o prazo na data em data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná Aos -. Eu, Bel. Graça Fátima de Farias) Escrivã que subscrevi.

**ORESTES DILAY**  
Juiz de Direito

## Comarcas do Interior

### Araucária

#### “JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA” - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO SOB Nº 072/2003- DO REQUERIDO EVERALDO RODRIGUES DE SOUZA - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Doutor LUIZ CLAUDIO COSTA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Araucária, Estado do Paraná. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, processam-se os “Autos de Ação de Busca e Apreensão convertido em Ação de Depósito”, sob nº 930/2002, em que é requerente: Banco Finasa S/A, e Requerido: Everaldo Rodrigues de Souza onde o requerente alega em sua inicial o seguinte: “Por força de Contrato de Abertura de Crédito, celebrado em 27/05/2002, o requerido obteve um crédito na quantia de R\$12.500,00 Doze mil e quinhentos reais), proveniente de contrato nr. 01.5.136.847-1, em garantia o requerido transmitiu em alienação fiduciária ao requerente, ficando como fiel depositário do seguinte bem: “Um (01) veículo marca/modelo CHEVROLET/CORSA SUPER, ano fab/mod. 1997/1997, cor verde, chassi 9BGSD68ZVVC700880, placas AGX-7568. Estando caracterizada a mora do requerido, foi requerida a Busca e Apreensão do veículo, sendo que referido veículo não foi apreendido, com certidão da Sr. Oficial de Justiça que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido. Pelo requerente foi requerido a conversão do feito em Ação de Depósito, o que foi deferido pelo MM. Juiz, expedindo o presente Edital com o prazo de trinta (30) dias, determinando a CITAÇÃO do requerido EVERALDO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 022.148.239-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, proceder à entrega do seguinte bem: “Um (01) veículo marca/modelo CHEVROLET/CORSA SUPER, ano fab/mod. 1997/1997, cor verde, chassi 9BGSD68ZVVC700880, placas AGX - 7568”, depositando-o em Juízo ou consignando o valor do débito, ou contestar a presente ação. - Ciente ainda o citando que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319 do CPC), bem como que já foi requerido, pelo credor, a prisão do devedor, como depositário infiel, ateu um ano, na forma do § 1º do art. 902 do CPC. - DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araucária, aos dez (10) dias do mês de junho do ano de dois mil e três (2003). Eu, (a) (Sérgio Roberto Vieira Wosowicz), Escrivão, o digitei e subscrevi.

(a) LUIZ CLAUDIO COSTA -  
JUÍZ DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA” ESTADO DO PARANÁ EDITAL Nº 240/2003. PRAZO DEZ (10) DIAS.

O Doutor LUIZ CLAUDIO COSTA, MM Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Araucária, Estado do Paraná.

**FAZ SABER** a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de dez (10) dias, que por este Juízo e Cartório, processam-se os “Autos de Ação de Desapropriação”, sob nº 159/1991, em que é requerente: O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, e requerido WLADYSLAW PIROG e sua mulher MARGARIDA GENOVEVA PIROG. FRANCISCO PIROG e CAROLINA PIROG. MIGUEL SIEROTA e sua esposa JULIA SIEROTA. ESTANISLAU PIROG e sua esposa APOLONIA PIROG, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca, foi determinado a expedição do presente edital, em cumprimento ao disposto no artigo 34 do Decreto Lei nº 3.365/41, que toma público que os expropriados WLADYSLAW PIROG e sua mulher MARGARIDA GENOVEVA PIROG. FRANCISCO PIROG e CAROLINA PIROG. MIGUEL SIEROTA e sua esposa JULIA SIEROTA. ESTANISLAU PIROG e sua esposa APOLONIA PIROG, requereram o levantamento da importância depositada pelo expropriante em 26/07/1991, no valor de Cr\$ 216.787,50 (Duzentos e dezesseis mil e setecentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), com seus respectivos acréscimos legais, referente o preço oferecido pelo expropriante, para fins de desapropriação da Área declarada de utilidade pública, com a área de 867,15m2 (oitocentos e sessenta e sete metros e quinze decímetros quadrados), conforme matrícula sob nº 7427 de 24/11/1981, com confrontações e medidas constantes da referida matrícula, área esta atingida pelo alargamento da Rua Caminho do Imigrante, neste Município e Comarca de Araucária/PR.- E para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedido presente edital que será afixado no átrio do Fórum e, publicado uma vez no Diário da Justiça na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araucária, aos seis (06) dias do mês de novembro do ano de dois mil e três (2003). Eu (Sérgio Roberto Vieira Wosowicz), Escrivão, o digitei e subscrevi.

LUIZ CLAUDIO COSTA  
JUÍZ DE DIREITO

### Astorga

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ

##### EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Jose Orlando Cerqueira Bremer, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc... CITA, com o prazo de 30 dias, o(a)(s) Sr(a)(s). ADIVAR GERALDO VIANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Conversão de Sep. em Divórcio sob nº 000572/2003, que lhe é movida por MARIA NELZA PINTO, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, e, é o presente edital para CITA-LO para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de revelia, ciente de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 09 de outubro de 2.003. Eu (Luiz Eugenio Pavan), Escrivão, que fiz datilografar e subscrevi.

LUIZ EUGENIO PAVAN  
ESCRIVÃO  
Autorizado pela Portaria 16/90

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

##### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias.  
Confinantes: MANOEL LOURENÇO DA CRUZ e sua esposa SEBASTIANA RAULINO DA CRUZ.  
Ação de Usucapião, sob nº 000.026/1996, em que figura(m) como requerente(s) BENEDITO DE PAULA e MARIA JOSÉ SILVÉRIO DE PAULA e como requerido(s) ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA.  
Objetivo: Para contestarem, querendo, em 15 (quinze) dias. Imóvel: “Data de terras nº 09, da quadra nº 28, com área de 336,00 metros quadrados, situada na cidade de Iguaraçu - Pr., nesta Comarca de Astorga - Pr”.  
Advertência: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.  
Astorga aos 20 de Novembro de 2.003. Eu (LUIZ EUGENIO PAVAN), ESCRIVÃO que digitei e subscrevi.

LUIZ EUGENIO PAVAN  
ESCRIVÃO  
Autorizado pela Portaria 16/90

### Cambará

#### VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ - PARANÁ ARNANDO CIA - ESCRIVÃO

##### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

O DOUTOR ROBERTO ARTHUR DAVID, MM. JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ – PR. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JOAQUIM NEIVA, brasileiro, casado, aposentado, filho de Dionísio Neiva e Ornelina Januária, natural de Cambará/PR, nascido aos 23/12/1937, residente e domiciliado na Rua Alceu Marques Ladeira, 724, Vila Rubim, nesta Comarca, portador de doença senil, com perdas progressivas de suas capacidades, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a SRª. MARIA LUCIA NEIVA SOARES nos autos de INTERDIÇÃO Nº 576/2003. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará-Pr, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e três (28/11/2003). Eu, \_ (Priscila Alves Mignon), Escrevente, que digitei e subscrevi.

ROBERTO ARTHUR DAVID  
Juiz de Direito

### Campina Grande do Sul

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS ASENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, QUEM CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, E DA PESSOA CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO OU SUCESSORES, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.** **FAÇO SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que por parte de **SUSSUMU VALTER FUKUDA**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob nº. **391/2003**, na qual alega que em 28/03/03, EUGENIO RIBAS BECKERT e sua mulher ALZIRA GARCIA BECKERT, cederam seus direitos possessórios sobre o imóvel ao ora requerente, através de Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios. A posse foi exercida por mais de (20) anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção, nem oposição, de uma área de terras no lugar denominado “Colônia Maria José”, com a seguinte descrição: “O levantamento topográfico teve início no marco 01,

cravado do lado esquerdo do lote, olhando da Rua Vitória Canestraro, onde segue deste por linha seca com o azimute 63°07’ com 167.68m. até o marco 02, confrontando até então com terras de Ismael Marinho Filho; deste marco deflete à direita e segue com o azimute de 146°33’ com 44.09m. até o marco 03, confrontando até então com terras de Luiz Carlos Castanharo, ainda com este confrontante o alinhamento segue com o azimute de 146°33’ com 44.63m até o marco 04; deste marco deflete à direita e segue por linha seca com o azimute 243°44’ com 167.79m. até o marco de rocha granítica marco 05, confrontando até então com terras de Paulo Ninno Leite; deste marco deflete à direita com o azimute 327°42’ com 44.80m. até o marco 06 confrontando até então com a Rua Vitória Canestraro; ainda confrontando com essa rua segue com o azimute 327°42’ com 42.23m. até encontrar o marco descrito inicialmente como 01, fechando assim o perímetro do lote”, com área total de 14.735,30m², situada no Município de Quatro Barras e Comarca de Campina Grande do Sul/Pr, em que são confrontantes: **ISMAEL MARINHO FILHO, PAULO NINNO LEITE e LUIZ CARLOS CASTANHARO, e seus cônjuges se casados forem.** **DESPACHO DE FLS 25:** “Autos nº 391/2003 – 1. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como os confrontantes. 2- Cite-se por edital os réus incertos, ausentes e desconhecidos, observando quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232 do Código de Processo Civil. 3- Intimem-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município. Intime-se e demais diligências necessárias. Campina Grande do Sul, 27 de maio de 2003. (a) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - Juíza de Direito”. **E PELO PRESENTE EDITAL** ficam citados os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e seus respectivos cônjuges, quem casado for, seus herdeiros ou sucessores, e a pessoa cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo ou sucessores, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **CAMPINA GRANDE DO SUL**, 16 de junho de 2.003. Eu,(a)(Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.(a) **MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO Escrivã Autorizada por Portaria**

### Campo Largo

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO** – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, ASENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES  
A Doutora Joslaine Gurmini Nogueira, MMª Juíza de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná. FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos a AÇÃO DE USUCAPIÃO registrado sob nº. 935/2003 em que é requerente ALFREDO PENKAL e s/m VERÔNICA LESNIOSKI PENKAL e FAUSTINO LESNIOSKI es/m TEREZINHA LESNIOSKI e requerido ESTE JUÍZO. “Alegam os requerentes que exercem há mais de vinte anos, por si e por seus antecessores, posse incontestada e contínua sobre o terreno rural, situado no lugar Rincão, Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, confrontando com terras de Celso Luiz Lesnioski, Cristiane Escala, Eduardo Sejanoski, Antonio Sabim, Edson Magalhães, Associação Franciscana, perfazendo área superficial de 77.872,00m². Contendo uma área de Preservação Permanente representada por uma faixa não edificável com raio de 50,00m a contar da nascente e largura de 30,00m paralela ao arroio de divisa. De conformidade com os termos da Escritura Pública de Instituição de Servidão Perpétua, para passagem de Eletroduto, lavrada no 12º Tabelião da Comarca de Curitiba-Pr., instituiu-se em favor das Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A-ELETROSUL, uma área de 1.527,00m²”. E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. Ao 21.11.2003. Eu José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA  
JUÍZA DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO** – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, ASENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES

A Doutora **Joslaine Gurmini Nogueira**, MMª Juíza de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná. **FAZ SABER**, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos a **AÇÃO DE USUCAPIÃO registrado sob nº. 527/2003 em que é requerente ANTONIO JOSÉ DALZOTO e sua esposa TEREZINHA ARIETE DALZOTO, ALBERTO FABRIS e sua esposa ARIETE BASSANI FABRIS e LUIZ FABRIS e sua esposa LIZETE INES ROSEIRA FABRIS e requerido ESTE JUÍZO.** “Alegam os re-

querentes que exercem há mais de vinte anos, por si e por seus antecessores, posse incontestada e contínua sobre o LOTE DE TERRENO URBANO do Brasil, Alberto Fabris e Luiz Fabris, perfazendo a área superficial de R\$ 6.793,72m², contendo dois barracões em alvenaria que medem 1.506,30m² e 1.503,20m²”. E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. Ao 21.11.2003. Eu Rafael Antonio de Albuquerque, Auxiliar Juramentado, mandei digitar e o subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA  
JUÍZA DE DIREITO

### Cascavel

#### Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel ESTADO DO PARANÁ ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR ESCRIVÃ EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S) ALZEMIRO CARVALHO DE LARA E S/M, com prazo de 30(trinta) DIAS.

O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) requerido(s) **ALZEMIRO CARVALHO DE LARA E S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**, sob nº 658/2003 em que **URBANI VARGAS DEMIN** move contra **ALZEMIRO CARVALHO DE LARA e S/M**, cuja inicial e despacho de fls. 21, vai a seguir transcrito: A autora aos 18 (dezoito) de dezembro de 1991, pactuou com o Sr. Alzemiário Carvalho de Lara e sua esposa, um contrato particular de compromisso de compra e venda do lote urbano nº 09, da quadra nº 02 do loteamento Jardim Aclimação, situado nesta cidade. O loteamento Jardim Aclimação é um loteamento urbano que atende a todas as normas da lei nº 6.766/99. Que o lote foi pago pela Sra. Urbani Vargas Demin no valor de 138.000.000,00 (cento e trinta e oito mil cruzeiros), que decorrido 11 anos da quitação e a escritura definitiva não foi lavrada. Que o vendedor encontra-se em lugar incerto e não sabido há aproximadamente 10 anos. A autora vem propor a presente Ação e requer a adjudicação por sentença do imóvel já descrito, a citação dos réus por Edital, para que querendo respondam aos termos desda inicial de Ação Adjudicatória Compulsória no rito Sumário (CPC, Art 275 a 281), outrossim julgar procedente a Ação para o fim de ser o imóvel adjudicado a requerente. Dá se a causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Em 12 de Agosto de 2003 (a) Jaime Mariano PP/ da requerente. **DESPACHO DE FLS. 21:** 1. Defiro em parte a gratuidade para determinar o recolhimento das custas ao final. 2. Este juízo não dispõe de pauta próxima para audiência inicial o que prejudica a celeridade do procedimento sumário. 3. Em 10 (dez) dias, diga o autor se não se opõe que seja adotado o procedimento ordinário. Intime-se. 4. No silêncio ou concordando expressamente, cite-se os Réus por edital com o prazo de 30 dias. Cascavel, 18 de agosto de 2003. (a) Fabricio Priotto Mussi. JUÍZ DE DIREITO. O Presente edital tem o prazo de 30(trinta) dias, e a finalidade de **CITAÇÃO**, do(s) requerido(s) **ALZEMIRO CARVALHO DE LARA**, do inteiro teor da presente ação, bem como para querendo contestar no prazo legal de quinze(15) dias, contestar a presente ação sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro do ano dois três (2003) Eu(a)(IRENE ALVES DE SOUZA) Funcionária Juramentada, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

Irene Alves de Souza  
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA  
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA  
PELA PORTARIA 07/92  
(ART. 225. VII, CPC)  
ORIGINAL ASSINADO

### Clevelândia

#### Juízo de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.

Cartório do Cível e demais anexos. Edital de citação de ADRIANA DOMINGUES DE FARIA, com prazo de 30 (trinta) dias.-

O Doutor EVANDRO PORTUGAL, MM Juiz de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível e Anexos, trãmitam os autos nº013/2003 de GUARDA E RESPONSABILIDADE em que é requerente HORIZONTINA LOPES MULLER e requerido ESTE JUÍZO (Infante: DOUGLAS APARECIDO FARIA MULLER), através deste fica devidamente CITADA a genitora da infante, Sra. ADRIANA DOMINGUES DE FARIA, que encontra-se em lugar incerto e não sa

bido, de conformidade com o seguinte: “O menor impúbere é filho de TELMO JACOB MULLER e ADRIANA DOMINGUES DE FARIA, os quais mantinham uma sociedade conjugal fática, de cuja união nasceu DOUGLAS APARECIDO FARIA MULLER. Que desde o ano de 1999 a requerente na qualidade de avó, tem o mesmo em sua companhia dando-lhe todo conforto necessário, uma vez que o pai do menor não tem condições de tê-lo em sua companhia pois necessita trabalhar para sobreviver e a mãe do menor após a data de 13 de julho de 1999, conforme Termo de Comparecimento junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Diamantino-MT, nunca mais foi localizada, portanto encontra-se no lugar incerto e não sabido. Assim, a requerente na qualidade de avó paterna, houve por bem já que está acostumado com o netinho assumir a guarda e responsabilidade do mesmo, até mesmo pelo fato da criança estar em sua companhia desde o ano de 1999, sendo que a requerente está contribuindo com tudo aquilo que é necessário para o bem estar da menor. Sob a guarda e responsabilidade da requerente o menor terá o bem estar necessário, propiciando-se as condições de vida digna, alcançando-lhe todo o auxílio material e moral necessário e imprescindíveis ao seu bem estar. Toda criança e adolescente têm o direito de ser criada e educada, mesmo que seja por um parente (no caso, a avó paterna), que mantêm estritas relações de afinidade com ele, como é o caso da relação profunda existente entre netos e avós. Que o pai do menor concorda plenamente com tal pedido.” Advertência: “Caso não contestada a presente ação, dentro do prazo legal, dar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art.285 do CPC).” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital de citação, que será afixado em local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando intimados também para os demais atos do processo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_, João Carlos Reichemback, Escrivão, o digitei, conferi, imprimi a assino, por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria 15/85.

**JOÃO CARLOS REICHEMBACK**  
Escrivão  
Portaria 15/85

#### Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.

Cartório do Cível e demais anexos.

Edital de citação de MOACYR ZANKOSKI, com prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor Evandro Portugal, MM Juiz de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível, trêmitem os autos nº99/02 de Executivo Fiscal em que é exequente A União e executados M.Z. Representações Agrocomerciais Ltda e Moacyr Zankoski, através deste fica devidamente citado o executado MOACYR ZANKOSKI, para em (05) cinco dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$23.887,35 (Vinte e três mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), com seus acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Advertência: “Caso não contestada a presente ação, dentro do prazo legal, dar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art.285 do CPC).” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital de citação, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado na forma da lei. Ficando intimado também para os demais atos do processo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_, João Carlos Reichemback, Escrivão, o digitei, conferi, imprimi a assino, por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria 15/85.

**JOÃO CARLOS REICHEMBACK**  
Escrivão  
Portaria 15/85

#### Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.

Cartório do Cível e demais anexos.

Edital de citação de MADEIREIRA TRIÂNGULO LTDA na pessoa na representante legal, com prazo de 30 (trinta) dias.-. O Doutor Evandro Portugal, MM Juiz de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível, trêmitem os autos nº567/1983 de Executivo Fiscal em que é exequente União Federal e executado Madeireira Triângulo Ltda, através deste fica devidamente citado o executado MADEIREIRA TRIÂNGULO LTDA na pessoa de seu representante legal, para em (05) cinco dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$45.658,14 (Quarenta e cinco mil seiscientos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos), com seus acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Advertência: “Caso não contestada a presente ação, dentro do prazo legal, dar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art.285 do CPC).” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital de citação, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado na forma da lei. Ficando intimado também para os demais atos do processo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do

Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_, João Carlos Reichemback, Escrivão, o digitei, conferi, imprimi a assino, por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria 15/85.

**JOÃO CARLOS REICHEMBACK**  
Escrivão  
Portaria 15/85

## Colombo

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
COMARCA DE COLOMBO – ESTADO DO PARANÁ  
Rua Francisco Camargo, 191 – FONE: 656-1554**

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 26/1997 apenso aos autos 148/1997 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná  
EXECUTADOS: MARCIA REGINA DIAS SANTOS  
ARAÚJO e CIA LTDA.  
ENIELSON ARAÚJO e  
MÁRCIA REGINA DIAS DOS SANTOS

FINALIDADE: Citação dos executados MARCIA REGINA DIAS SANTOS ARAÚJO & CIA LTDA. Inscrita no CNPJ sob nº 722.067.74/0001-84, ENIELSON ARAÚJO e (CPF/MF nº 724.637.169-91) e MÁRCIA REGINA DIAS DOS SANTOS (CPF/MF nº 023.146.349-93), sendo que a sede da executada encontra-se desativada e seus representantes legais em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetuem o pagamento no valor aproximado de R\$ 10.007,57 (dez mil e sete reais e cinquenta e sete centavos), devido em junho/2003 o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidões de Dívida Ativa nºs 02109032-8 Colombo, 03 de novembro de 2003. Eu, \_\_\_ (Elcio de Andrade) Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

**GISELE LARA RIBEIRO**  
Juíza de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 26/1997 apenso aos autos 148/1997 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná  
EXECUTADOS: MARCIA REGINA DIAS SANTOS ARAÚJO e CIA LTDA.  
ENIELSON ARAÚJO e  
MÁRCIA REGINA DIAS DOS SANTOS

FINALIDADE: Citação dos executados MARCIA REGINA DIAS SANTOS ARAÚJO & CIA LTDA. Inscrita no CNPJ sob nº 722.067.74/0001-84, ENIELSON ARAÚJO e (CPF/MF nº 724.637.169-91) e MÁRCIA REGINA DIAS DOS SANTOS (CPF/MF nº 023.146.349-93), sendo que a sede da executada encontra-se desativada e seus representantes legais em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetuem o pagamento no valor aproximado de R\$ 10.007,57 (dez mil e sete reais e cinquenta e sete centavos), devido em junho/2003 o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidões de Dívida Ativa nºs 02109032-8 Colombo, 03 de novembro de 2003. Eu, \_\_\_ (Elcio de Andrade) Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

**GISELE LARA RIBEIRO**  
Juíza de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 47/2001 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná EXECUTADA: C S MONTEIRO DA ROCHA & CIA. LTDA. FINALIDADE: Citação da executada C S MONTEIRO DA ROCHA & CIA. LTDA. Inscrita no CGC/MF sob nº 018.069.63/0001-40, a qual tem como representantes legais: CLAUDIA SOLDI MONTEIRO DA ROCHA (CPF/MF nº 655.175.559-34) e VIVIANE DE ALMEIDA SOLDI (CPF/MF nº 655.176.109-78), sendo que a sede da executada encontra-se desativada e seus representantes legais em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetuem o pagamento no valor aproximado de R\$ 1.768,55 (um mil e setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), devido em 21/02/2002 o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidões de Dívida Ativa nºs 02463600-3 Colombo, 03 de novembro de 2003. Eu, \_\_\_ (Elcio de Andrade) Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

**GISELE LARA RIBEIRO**  
Juíza de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 56/2001 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná EXECUTADOS: MARACANA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

FINALIDADE: Citação da executada MARACANA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Inscrita no CGC/MF sob nº 006.728.93/0001-11, a qual tem como representantes legais: AGECI GARCIA DA SILVA (CPF/MF nº 459.342.319-87) e ALESSANDRO DE ABARANTES ALVES (CPF/MF nº 017.435.449-52), sendo que a sede da executada encontra-se desativada e seus representantes legais em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetuem o pagamento no valor aproximado de R\$ 1.062,32 (um mil e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), devido em 17/01/2001 o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito. NATUREZA: Certidões de Dívida Ativa nºs 02331297-2; 02345821-7; 02352521-6 Colombo, 03 de novembro de 2003. Eu, \_\_\_ (Elcio de Andrade) Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

**GISELE LARA RIBEIRO**  
Juíza de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 67/1999 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná EXECUTADOS: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS GUAWAL LTDA.

FINALIDADE: Citação da executada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS GUAWAL LTDA. Inscrita no CGC/MF sob nº 004.812.66/0001-01, a qual tem como representantes legais: WALDOMIRO DA SILVA (CPF/MF nº 201.911.899-87) e GUARACI LUIZ DA SILVA (CPF/MF nº 618.711.339-04), sendo que a sede da executada encontra-se desativada e seus representantes legais em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetuem o pagamento no valor aproximado de R\$ 5.530,21 (cinco mil, quinhentos e trinta reais e vinte e um centavos), devido em 12/12/1998, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidões de Dívida Ativa nºs 02199914-8; 02199915-6; 02199916-4; 02248718-3; 02257193-1; 02265656-2; 02273607-8; 02289858-2; 02289859-0; 02302776-3 Colombo, 03 de novembro de 2003. Eu, \_\_\_ (Elcio de Andrade) Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

**GISELE LARA RIBEIRO**  
Juíza de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 2.494/1984 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná EXECUTADA: IMPLASUL IND. QUÍMICAS LTDA FINALIDADE: Citação da executada IMPLASUL IND. QUÍMICAS LTDA. Inscrita no CGC/MF sob nº 767.431.45/0001/44, a qual tem como representante legal: ARMIM SCHMIDT (CI/RG nº 5.009.045.997), sendo que a sede da executada encontra-se desativada e seus representantes legais em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetuem o pagamento no valor aproximado de Cr\$ 1.469.397,00, devido em novembro de 1984 o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito. NATUREZA: Certidões de Dívida Ativa nºs 1608804-5 Colombo, 03 de novembro de 2003. Eu, \_\_\_ (Elcio de Andrade) Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

**GISELE LARA RIBEIRO**  
Juíza de Direito

## Colorado

### EDITAL DE 1º E 2º PRAÇA DOS BENS DA EMPRESA EXECUTADA, HILDO FORONI JUNIOR.

TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
Nº DOS AUTOS: 000002/1999 (e apenso 066/1998)  
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
EXECUTADO(S): HILDO FORONI JUNIOR.  
1ª PRAÇA: 13/02/2004, ÀS 09:00 horas, pelo maior lance encontrado, acima da avaliação. 2ª PRAÇA: 27/02/2004, às 09:00 horas, pelo maior lance encontrado, desde que não seja aviltante.  
LOCAL: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM.ONUS: Nada Consta nos autos.  
AVALIAÇÃO: R\$-7.000,00 (10/02), atualizado em R\$-8.937,59 (12/03).  
DÉBITO: R\$-9.118.03 (09/03).  
DEPOSITÁRIO: DEPOSITÁRIO PÚBLICO JUDICIAL.DESCRICÃO DOS BENS: 25% (vinte e cinco por cento) de uma área de terras medindo 200,00 mts2, constante do lote nº 07-B, da subdivisão do lote 07, da quadra nº55, situ-

ado no lado impar da rua Sergipe, matriculado sob nº 5.066, do C.R.I. desta Comarca, contendo como benfeitoria, uma construção em alvenaria, tipo residencial, com uma sala, três quartos, um banheiro, uma cozinha, uma edícula, uma garagem, piso em cerâmica, coberta com telhas de amianto onduladas tipo eternit, forrada, murada, em bom estado de conservação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a empresa executada HILDO FORONI JUNIOR, sendo sócio e/ou responsável o Sr. HILDO FORONI JUNIOR, que por este edital fica(m) intimado(s) da data designada, foi expedido o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, podendo antes da arrematação ou adjudicação dos bens, remir a execução, consoante dispõe os arts. 651 e 687 do CPC, inclusive podendo embargar a arrematação ou a adjudicação no prazo de 10 dias. COLORADO-PR. aos 02/12/2003.- Eu, \_\_\_ (Aya Sato) escrivã, datilografei e subscrevi.

**(a)RICARDO LUIZ GORLA**  
Juiz de Direito

### EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, MM.JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC. F A Z S A B E R, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos sob nº 000072/2003, de INTERDIÇÃO, em que é requerente LUIS ANTONIO DE SOUZA e requerido LUZIA DE SOUZA SANTOS, foi decretada a INTERDIÇÃO, de LUIZA DE SOUZA SANTOS, que é portador de Psicopatía crónica (esquizofrenia), declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.3º, inciso II do Cciv, nomeando-se-lhe Curador o(a) Sr(a). LUIS ANTONIO DE SOUZA, para que possa administrar eventual benefício previdenciário a que faz jus, bem como os atos da vida civil. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 01 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_ (aya sato), Escrivã, digitei e subs.

**RICARDO LUIZ GORLA**  
Juiz de Direito

## Coronel Vivida

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR  
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS**

**EDITAL  
PRAZO 30 (trinta) dias**

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho prolatado às fls. 103, nos autos 14/2002 de Usucapião Extraordinário, em que são requerentes Noé Moretto e Outros, e requerido Antonio Francisco Moreno, e por meio deste CITA O REQUERIDO ANTONIO FRANCISCO MORENO, brasileiro, estado civil, profissão ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, compareça neste Juízo no dia **23 de março de 2004, às 14:00 horas**, para audiência de instrução. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrivã, conferi.

**FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR  
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - Prazo: 30 dias  
A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo e Cartório do Cível e Anexos, os autos nº 371/2003 de Usucapião, em que é requerente Dirceo Rossetti e Mirta Iza Rossetti, e requerido B. Fidalski Filhos & Cia, sobre os lotes 04, e 05, da quadra 10, do loteamento da Sede, contendo a área de 2.200,00m2, matriculado sob nº 2965, do CRI desta Comarca, de propriedade de B. Fidalski Filhos & Cia. Ficando devidamente citados os interessados, para que, querendo, no prazo legal de quinze dias, contados da fluíção do prazo do edital citatório, contestarem o presente feito, sob pena de presumir-se como verdadeiros pelos requeridos os fatos articulados pelo autor na inicial. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu Ana Maria Schulz Auache empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrivã, conferi.

**FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR  
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - Prazo: 30 dias  
A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo e Cartório do Ci-

vel e Anexos, os autos nº 158/2003 de Usucapião, em que é requerente Placídio Gonçalves e requeridos João de Oliveira Santos e Outros, sobre os lotes nº 07, com área de 880,00m2, lote nº 08 com a área de 780,00m2, lote 09 com a área de 780,00m2, e lote nº 10 com área de 858,00m2, contendo a área total de 3.320,00m2, matriculado sob nº 78, no registro de Imóveis de Coronel Vívda – PR, de propriedade de Pedro Silvério Castanha. Ficando devidamente citados os interessados, para que, querendo, no prazo legal de quinze dias, contados da flução do prazo do edital citatório, contestarem o presente feito, sob pena de presumir-se como verdadeiros pelos requeridos os fatos articulados pelo autor na inicial. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vívda, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e três. Eu Ana Maria Schulz Auache empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrevê, conferi.

**FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA**  
Juíza de Direito

**Edital de Citação**  
**Prazo de 30 dias**

A Exma. Doutora Flávia da Costa Viana Teixeira, MM. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Coronel Vívda – PR. Na forma da lei... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho de fl. 44, dos autos nº 35/2002, de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Indústria de Enxovais Mangoni Ltda, que tramita pelo Juízo desta Comarca de Coronel Vívda – PR, e por meio deste CITA A REQUERIDA INDÚSTRIA DE ENXOVAIS MANGONI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seus representantes legais Sr. NEDIMAR MONGONI CIVIDINI e Sra NEUZA DE FÁTIMA MANGONI, residentes e domiciliados em lugar ignorado, para que, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, paguem a dívida que importa em de R\$ 1.236,09 (um mil, duzentos e trinta e seis reais e nove centavos), e demais acréscimos legais, referente as dívidas nº 02579258-0, 02586306-2, 02594529-8, 02603358-6, 02612220-1 e 02620352-0, ou nomeie bens a penhora sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano dois e dois e três. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrevê, conferi.

**FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VÍVIDA-PR**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS**

**EDITAL**  
**Prazo 30 dias**

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VÍVIDA - PR, NA FORMA DA LEI, ETC..... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme sentença prolatada às fls. 51/52, nos autos 167/2000, de Interdição e Curatela, em que é requerente Izaquiel Diniz Portella, e requerida Maria da Luz Portella, foi procedida a **INTERDIÇÃO DE MARIA DA LUZ PORTELLA**, brasileira, casada, nascida aos 30/09/1942, residente e domiciliada na rua Giacomio Bernardi, s/nº, bairro São José Operário nesta Cidade e Comarca de Coronel Vívda - PR, para os atos da vida civil, por ser a interdita portadora de retorno mental F. 00.0 + F33 + F44.4, sendo totalmente incapaz de entender os fatos e atos da vida civil, e de determinar-se, bem como de exprimir precisamente sua vontade. Fica nomeado seu curador IZAQUIEL DINIZ PORTELLA, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.110.625-5 e do CPF nº 553.986.939-72, residente e domiciliado na rua Giacomio Bernardi, s/nº, bairro São José Operário, nesta Cidade e Comarca de Coronel Vívda - PR, podendo o ora curador administrar seus bens e representar o interditado na vida civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vívda - Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrevê, conferi.

**FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU VALDIR DE LIMA**, com o prazo de 20 dias.

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, MM. JUÍZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

**FAZ SABER**, que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de uma ação Penal nº 05/99 , em que é réu VALDIR DE LIMA, filho de João Maria de Lima e de Adiles Maria de Lima, incurso no art. 16 da Lei nº. 6.368/76, atualmente em lugar ignorado. E como não tenha sido possível intimar pessoalmente o réu, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência, por este meio, o intima-o para dar início ao cumprimento a pena que lhe foi imposta nos autos supra. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum neste Cidade de Coronel Vívda. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, cuja 2ª Via será afixada no atrito do Fórum. Dado e passado nesta Cidade de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_ (Cleusa Maria Pimentel Vieira), Escrivã Criminal, o subscrevi.

**FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA**  
JUÍZA DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
**ÚNICA VARA CRIMINAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU WILSON DOPIATTI, com o prazo de 30 dias, nos autos de processo crime nº. 83/00. A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, MM.

JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório criminal tramitam os autos de processo crime nº. 83/00, promovida pela Justiça Pública, contra WILSON DOPIATTI, brasileiro, casado, filho de João Dopiatte e de Nair Maria Antunes Dopiatte, incurso no art. 155, § 2º do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar pessoalmente o réu, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência, por este meio, o intima-o para que compareça na sala de audiência sito Praça Três poderes s/n nesta Comarca no dia 18.02.04 às 09:00 horas a fim de ser admoestado nos autos acima.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, cuja 2ª. Via será afixada no átrio do Fórum. Dado e passado nesta Cidade de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_ (Cleusa Maria Pimentel Vieira), Escrivã, o subscrevi.

**FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VÍVIDA-PR**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS**

**EDITAL DE PRAÇA**

Pelo presente, se faz saber, a todos que será levado à arrematação em única praça os bens de propriedade do devedor ARI SÉRGIO WITTMANN, E WITTMANN TOMASSON E CIA LTDA, da seguinte forma:

**ÚNICA PRAÇA:** 01/03/2004, às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil.

**PROCESSO:** Carta Precatória nº 70/2000 extraída dos autos nº 15/96, em que é exequente Fazenda Nacional e executado Wittmann e Tomasson e Cia Ltda e Ari Sérgio Wittmann.

**BENS:** Um lote de terreno urbano, sob nº 06, da quadra nº 15, situado no loteamento Denominado Parque Residencial Fleck, anexo a urbanização da sede desta Cidade, contendo a área de 450,00m2, com as seguintes benfeitorias, uma casa em alvenaria, coberta de telhas de eternit, revestimento externo de tinta plástica, com área construída de 157,50m2, em regular estado de conservação, com as divisas, confrontações e demais características, constantes na matrícula nº 6.257 do CRI desta Comarca. **DEPÓSITO:** Depositária Pública.

**AVALIACÃO:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A vista ou parcelado em até 60 (sessenta) parcelas, sendo que cada parcela não poderá ter valor menor de que R\$ 50,00, sendo as parcelas reajustáveis pela taxa SELIC. Ressalta-se que o parcelamento cingir-se-á ao débito exequiêdo, de maneira que valor excedente deverá ser depositado a vista pelo arrematante, para que possa ser levantado pelo executado. O bem ficará gravado por hipoteca, alienação fiduciária ou penhor em favor da União. No ato da arrematação deverá ser depositada a primeira parcela, já como início do pagamento, vencendo-se a segunda no dia correspondente do mês seguinte ao da expedição da carta de arrematação, e para o caso de inadimplência, será rescindo o parcelamento e acrescido de multa no valor de 50% do valor do saldo devedor, o qual será inscrito em dívida ativa.

**VALOR DA EXECUÇÃO:** R\$ 1.216,89 (um mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos).

**ÔNUS:** O imóvel supra mencionado encontra-se penhorado nos autos nº 30/94, de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Nacional, e autos nº 29/94, de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Nacional.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado os executados WITTMANN E TOMASSON & CIA LTDA e ARI SÉRGIO WITTMANN, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Coronel Vívda, dois dias do mês de dezembro de dois mil e três. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrevê, conferi.

**FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VÍVIDA-PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS**

**EDITAL**

**Prazo 30 (trinta) dias**

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE CORONEL VÍVIDA-ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI, ETC..... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho prolatado às fls.90 dos autos nº 8/1994 de Execução Fiscal em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Silva e Souther Ltda, por meio deste **CITA SILVA E SOUTHER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, através de seus representantes legais Sr. Francisco Sadi da Silva e Sr. Dirceu Souther, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo legal de cinco dias, paguem a importância de R\$ 5.505,61 (cinco mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e um centavos), e demais cominações legais, conforme a dívida ativa certidão nº1918279-1 e nº 1920294-6, ou nomeiem bens a penhora, sob pena de converter-se o arresto de fls.83, sendo o lote urbano, nº09, da quadra nº04, do loteamento denominado São Cristóvão II, anexado à urbanização da sede desta Comarca, contendo a área de 450,00m2, sem benfeitorias, com limite, confrontações e demais características, conforme matrícula nº 6.431, do CRI desta Cidade. No caso de pagamento de dívida o executado poderá dirigir-se à Praça dos Três Poderes, s/n, Coronel Vívda - Pr. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vívda Estado do Paraná, aos dez dias do mês novembro do ano dois mil e três. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrevê, conferi.

**FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VÍVIDA-PR**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS**

**EDITAL**

**Prazo 30 (trinta) dias**

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE

CORONEL VÍVIDA - PR, NA FORMA DA LEI, ETC.....

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho prolatado à fl. 25, nos autos nº 92/2003 de Execução de Alimentos, em que é requerente T. S. representada por sua mãe Maria Rosane Bittencourt, e requerido Luiz Carlos da Silva, e por meio deste INTIMA A REQUERENTE ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL Sra. MARIA ROSANE BITTENCOURT, brasileira, solteira, filha de Natalicio Bittencourt e Sebastiana Aparecida Bittencourt, portadora do RG nº 7.723.423-3, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo legal de dez dias, compareça neste Juízo e informe o atual endereço do requerido, sob pena de extinção do processo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vívda - Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei e eu, Ivani Uhno Finger, escrevê, conferi.

**FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA**  
Juíza de Direito

**Foz do Iguaçu**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**  
**CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**  
**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO: GILMAR PHILIPPI, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.345.147-7-SSP/PR, inscrito no CNPF n.º 475.216009-91, residente e domiciliado à Rua Alexandre Venson, n.º 33, centro, Santa Terezinha de Itaipu, atualmente em local desconhecido. **PROCESSO N.º 198/2003, de ANULATÓRIA**, em que FERDINANDO ZILLI e ROSA CICHELLA ZILLI move em face de GILMAR PHILIPPI, ESTADO DO PARANA, EVANDIR ASCARI PERIN, MARIA JUCÉLIA PERIN, ROSALDO ASCARI e REGISTRO CIVIL DE STA. TEREZINHA DE ITAIPU/PR OBJETIVO: CITAÇÃO de GILMAR PHILIPPI, acima qualificado, para que apresente contestação à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelos requerentes, nos termos e de acordo com a petição inicial, abaixo transcrita resumidamente e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “ 1 Considerando que a Lei de Registros Públicos não prevê a possibilidade de averbação contra alienação de bens imóveis no registro imobiliário, indefiro o pedido de tutela antecipada para o bloqueio judicial pretendido (v.f. 28, item “a”). Acrescente-se que o alegado na inicial não passou pelo crivo do contraditório e há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, o que ofenderia ao disposto no §2º, do art. 273 do Código de Processo Civil. 2. Por outro lado, com base no artigo 273, § 7º, do código de Processo Civil, é viável a averbação no registro imobiliário da pendência da presente ação, a fim de alertar terceiros de boa-fé e para prevenir responsabilidades, no caso de eventual alienação ou oneração do imóvel, à vista do contido na inicial, que denuncia falsidade e simulação, com a participação de serventia notarial. Determinei, pois a averbação no RI, da pendência da presente ação. Expeça-se mandado. 3. De-se ciência ao Ministério Público, inclusive do contido na inicial às fl. 21/22. 4-Citem-se. Em 08 de maio de 2.003. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito.” **ALEGACÕES DOS REQUERENTES** (em resumo): “DOS FATOS Os Autores são proprietários e legítimos possuidores de “Parte do lote rural nº” 376 (trezentos e setenta e seis) situado no município de Santa Terezinha de Itaipu, nesta Comarca, com a área de 217800m2 (duzentos e dezesseis mil e oitocentos metros quadrados) sem benfeitorias Em data de 17 de novembro de 2.002 os Requerentes foram procurados pelo seu genro GILMAR PHILIPPI, o qual alegava que havia obtido informações, de que os Requerentes teriam direito a receber uma indenização pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, em virtude da passagem de uma estrada municipal pelas suas terras. Gozando da confiança existente em relação a sua pessoa, GILMAR PHILIPPI se prontificou a realizar todos os trâmites legais para reivindicar suposta indenização, sendo que o primeiro passo seria a outorga de procuração pública, lhe dando poderes específicos para a propositura da futura ação indenizatória, com vistas a contratar advogado. Os Requerentes, pessoas de idade avançada e desacomodados no trato de questões legais, foram visitados por empregado do OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAJIPU/PR, o qual colheu as assinaturas dos Autores, em situação estranha e diversa da prática daquele cartório, sendo que a procuração foi lavrada posteriormente naquele órgão, a qual inicialmente outorgava poderes específicos para propositura de ação de indenização, porém, foi redigida com suficientes espaço em branco, inde após foi realizada adulteração inserindo-se, poderes genéricos para que fosse realizada a venda do imóvel em questão. Contudo, em data bem anterior a confecção da mencionada procuração o imóvel dos Requerentes já havia sido vendido como pode ser demonstrado pelo Instrumento Particular de Compra e Venda em anexo, o qual foi celebrado a revelia de seu proprietário. Referida venda do imóvel foi planejada pelo genro dos Requerentes GILMAR PHILIPPI e visava a lesão do direito de propriedade destes, bem como os direitos de herança dos outros filhos do casal e que por obvio, também futuramente teriam direitos sobre o imóvel. Em combuio com os compradores GILMAR PHILIPPI confeccionou referido documento particular que por obvio não poderia ser apresentado para registro junto ao ofício Imobiliário e no jargão popular teria que ser “esquentado”, iniciando-se uma nova etapa, que consistiria na obtenção por meios escusos de procuração dos Requerentes para a lavratura de escritura pública que convalida-se a venda anteriormente já pactuada. A procuração inicialmente, como foi informado, foi solicitada sob o falso pretexto de que seria ajuizada ação indenizatória contra a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR e com o auxílio da serventia Notarial daquele Município, foi deliberadamente alterada para atender os interesses do Genro e dos Compradores, alteração esta que teve auxílio de funcionários do referido cartório, pois de outra forma como se poderia explicar que um documento poderia ser alterado na forma em que foi? A título de esclarecimento, temos que informar a este r. Juízo, que as assinaturas dos outorgantes ora Requerentes foram colhidas inclusive em folha separada do corpo da procuração, o que facilitou ainda mais a execução do presente ilícito. Ocorre que aos Requerentes foi

apresentada a procuração para ser assinada, porém não se tem como garantir que os poderes inseridos na primeira folha da procuração não tenham sido sumariamente adulterados dentro daquele Ofício Notarial...Os Autores confirmam que quando assinaram o documento de procuração, foram informados pelas pessoas presentes que este continha apenas os poderes específicos para a propositura da ação indenizatória, sendo que em momento algum foi informado a eles da existência de poderes para a venda do imóvel, porém, estranharam o fato da assinatura ter que ser posta em folha em separado, uma vez que ainda existia espaço a ser preenchido na primeira folha a eles apresentada, no qual sem sombra de dúvida foi inserido os poderes para a realização da venda. Isto será comprovada mais adiante, através das descrições dos atos e dos indícios que confirmam este acontecimento e inclusive pela disposição dos poderes na supra mencionada procuração a qual foge de todos os padrões de procurações confeccionada naquela serventia notarial, pois os poderes específicos, nunca são inseridos com poderes gerais visando a venda do imóvel, o que demonstra ser antagônico o presente mandato, pois ora é uma procuração específica e ora é uma procuração genérica. Ato seguinte os Requerentes foram informados pelos seus vizinhos e conhecidos, que o seu imóvel estava sendo colocado a venda pelo seu genro, tentando evitar que este acontecimento se concretizasse procuraram o Tabelionat, onde foi confeccionada a procuração falsa e a revogaram através de escritura pública (cópia em anexo). Porém, este ato foi realizado muito tarde, pois seu Genro GILMAR PHILIPPI e o 1º comprador EVANDIR ASCARI PERIN conseguiram concretizar seu plano maquiavélico, já tendo lavrado Escritura Pública de Compra e Venda, junto ao cartório de São Miguel do Iguaçu/PR, documento que foi levado a registro junto ao respectivo Registro de Imóveis, conforme atesta a matrícula do imóvel em questão. Os primeiros compradores por sua vez notificados das irregularidades sobre a venda do imóvel, mais do que sorrateiramente numa tentativa desesperada de se retirarem da parceria ilícita alinhavada com o Senhor GILMAR PHILIPPI, revenderam o bem a parente seu, o Senhor ROSALDO ASCARI, o qual pelo que tudo indica, tinha conhecimento de todo a trama, uma vez que é morador da mesma localidade dos Requerentes, não podendo alegar desconhecimento do caso e pelo fato de ser beneficiário do ocorrido pois adquiriu o imóvel com um significativo deságio, como pode ser observado na avaliação do imóvel fornecida por empresa imobiliária da região, sendo participante do ato praticado. Diante dos fatos narrados, os Requerentes não tiveram outra alternativa, a não ser ajuizar a presente demanda buscando o socorro do Poder Judiciário para restabelecer a situação anterior, em que legitimamente eram proprietários do imóvel, e como demonstrar-se-á a relação jurídica ora trazida, não pode produzir efeitos tendo em vista os vícios insanáveis que contaminam todos acontecimentos, acarretando na nulidade de todos os atos realizados a revelia dos requerentes, que além de nulos representam crime devendo serem saneados pelo poder imperativo da justiça (....)

**DO REQUERIMENTO FINAL** Ante o exposto, requer a Vossa Excelência o que segue: a) seja concedida em sede de antecipação de tutela inaudita altera parts, com fulcro no art. 273, I, do Código de Processo Civil, o imediato bloqueio judicial do imóvel objeto das matrículas 52232 e 61.021, com o depósito da propriedade nas mãos dos Requerentes. C) concomitantemente e ainda à título de antecipação de tutela seja determinado, mediante petição de comunicação ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu, para que seja anotado na matrícula o bloqueio judicial proibindo a transferência e alienação, ou outro tipo de ônus à qualquer título, durante o tramite da presente ação; c) seja determinada a citação dos requeridos para requerendo, no prazo legal, apresentem contestação aos termos da presente ação, sob pena de não o fazendo, serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelos Requeridos; d) seja autorizado para a prática dos atos de citação dos Requeridos, a prerrogativa do § 2º do art. 172, do Código de Processo Civil; e) Ao final, contestada ou não a ação, seja a mesma julgada procedente, em todos os termos, declarando nula a procuração lavrada, cancelando-se todos as alienações subsequentes, confirmando-se a tutela antecipada, consolidando a posse e propriedade dos Requerentes com a condenação dos Requeridos no pagamento das perdas e danos, das custas processuais e honorários advocatícios, bem como nas demais cominações legais; f) Os requerentes pretendem provar ao alegado através de todos os meios em direito admitidos, especialmente através de perícia na procuração lavrada, prova testemunhal, cujo rol será apresentada em momento oportuno, documental, com outros documentos que venham a ser necessários no deslinde da causa e o depoimento pessoal dos Requeridos e dos Requerentes. Dá-se a presente ação o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). Nestes Termos Pede Deferimento. Curitiba, 25 de abril de 2003. SILVIO BATISTA – OAB/PR 9.239. CÍCERO JOSE ALBANO OAB/PR 29.628.

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.003 – Eu, (a) SILVENE BEATRIZ JUNGES, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO  
– JUIZ DIREITO

**EDITAL PARA CITAÇÃO DE AUTO POSTO E SERVIÇOS SYADEN LTDA.**, ANTONIO SILVIO TEIXEIRA, e YARA REGINA AMARAL COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA CRISTIANE SANTOS LEITE, M.M. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 000274/2003 de Ordinária de Cobrança, promovida por Banco do Brasil S/A., contra Auto Posto e Serviços Syaden Ltda, Antônio Silvío Teixeira e Yara Regina Amaral, que pelo presente CITA os requeridos Auto Posto e Serviços Syaden Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.404.187/0001-53, Antônio Silvío Teixeira, brasileiro, casado, empresário industrial, comercial e assemblado, inscrito no CPF/MF sob nº 448.088.369-04, e Yara Regina Amaral, brasileira, casada, empresária industrial, comercial e assemblada e fonoadióloga, inscrita no CPF/MF sob nº 514.753.919-00, estando todos em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da minuta da petição inicial, e despacho em seguida transcritos, para querendo, apresentar resposta no prazo legal. MINUTA: "...A autora é credora dos executados da importância de R\$24.882,20 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), representado pelo saldo devedor oriundo dos instrumentos de crédito: Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Rápido e Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente para desconto de Cheques, de sua Agência Centro, da cidade

de Foz do Iguaçu/PR.. crédito este no valor de R\$ 20.000 (vinte mil reais) e R\$ 30.000 (trinta mil reais), conforme contratos formalizados em 22 de março de 2000 e 29 de janeiro de 2001, respectivamente, destinados a constituir ou reforçar a provisão de fundos da Conta Corrente. A partir das datas de 22 de janeiro de 2003 (Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Rápido) e 02 de abril de 2002 (Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente para desconto de Cheques), os requeridos utilizaram todo o seu limite, sem repor o referido valor. Em razão dos contratos firmados entre a requerente e os requeridos, os cheques foram devidamente pagos pelo Banco do Brasil S/A, até o limite do valor estipulado. Os executados não reintegraram à Conta Corrente os valores que excederam o limite de crédito. Ante o exposto requer-se a citação do executado para querendo oferecer contestação no prazo legal, sob pena de não o fazendo, reputarem-se verdadeiros os fatos aqui afirmados; a condenação dos requeridos a pagarem a importância de R\$ 24.882,20 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), acrescidos de juros e correção monetária até o efetivo cumprimento da obrigação; condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Valor da causa R\$24.882,20. Pede deferimento. Foz do Iguaçu, 30 de maio de 2003. Osli de Souza Machado, Advogado.” DESPACHO: Expeça-se edital na forma requerida às fls. 58. F.L., 16.09.03. (a). Lourenço Cristóvão Chemim. Juiz de Direito Designado. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 23 de outubro de 2003. Eu, (Angela Maria Francisco Arguello), escrevê o subscrevi.

**Cristiane Santos Leite**  
**Juiza de Direito Substituta**

### EDITAL DE CITAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITANDO: NEODI FRANCISCO SPADA, brasileiro, motorista, portador da cédula de identidade RG n.º 3.299.737/SC, inscrito no CNPF sob n.º 951.783.769-00, atualmente em local desconhecido. PROCESSO N.º 389/2003, de ORDINARIA DE COBRANCA, em que ERNESTO KRAMER move em face de NEODI FRANCISCO SPADA OBJETIVO: CITAÇÃO do requerido NEODI FRANCISCO SPADA, supra qualificado, para que apresente contestação à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente, nos termos e de acordo com a petição inicial, abaixo transcrita resumidamente e despacho proferido nos autos supra referidos.

ALGAS DO REQUERENTE (em resumo): “O requerente não pode arcar com as custas processuais, pois é aposentado, e vítima da situação lastimável em que se encontra nosso país, situação que o enquadra nas previsões legais ut supra. Com base nos dispositivos e tendo em conta o que será cabalmente esclarecido a seguir, já de início se louva no bom senso e espírito humanitário desse MM. Juízo, requerendo, ipso facto, o deferimento do benefício da justiça gratuita. Em 15 de julho de 2002, o requerente e ARTHUR BLEY firmaram um negócio jurídico que tinha por objetivo a aquisição de um veículo Volvo/NL 10 340, Chassi 9BVN2AOME629619, ano e modelo 1991, de cor branca, placa ACD 5326, e de um semi-reboque (carreta) marca REB/Random SR GR TR, placa ADW 1675, chassi 9ADG1243OPM100269, ano e modelo 1993, vermelho, os quais estão financiados pelo Banco DIBENS S/A, em favor do requerido. Como parte do pagamento o requerente transferiu, pelo valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) ao requerido uma Caminhonete GM/Chevrolet D20, placa HTZ 6900, chassi 9BG258QNJHC003525, devidamente registrado no nome do pai do requerido, Sr. IPENOR SPADA. Em razão da impossibilidade do Sr. ARTHUR BLEY, em cumprir com a sua parte para a aquisição do bem acima descrito, o negócio não se concretizou, formalizando as partes deste modo o instrumento de Distrato em anexo. O veículo foi devidamente devolvido ao requerido no mês de setembro de 2002, sendo que este se comprometeu em efetuar a devolução do valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) na data de 10 de dezembro de 2002 ao requerente. Salienta dizer que, tendo o requerido a obrigação em decorrência do Distrato de devolver o valor acima descrito, não o fez, e não manteve qualquer tipo de contato com o requerente. Após várias tentativas para receber seu crédito, não mais teve notícias do requerido, obtendo informações de que este estaria residindo no Estado de Santa Catarina, e que faz viagens constantes, com o caminhão, entre os Estados do Paraná e Santa Catarina. Houve uma lesão ao direito do requerente ao não ter a restituição do valor pago por ele ao requerido, já que o bem foi devidamente devolvido e o requerido assumido a obrigação de devolver em razão do Distrato celebrado entre as partes. Por outro lado, se acham presentes os pressupostos para a outorga da medida acautelatória, que são o periculum in mora e o fumus boni iuris, não restando outra alternativa ao requerente senão a requisição da tutela jurisdicional, pois conforme expressa o artigo 798 do Código de Processo Civil “...poderá O juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação”. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o Juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. In casu, o cumprimento da obrigação que ora se requer, diz razão a devolução do dinheiro equivalente à R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), face o Distrato e a entrega do veículo pelo requerente ao requerido. Diante o exposto, requer com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, se digne Vossa Excelência, inaudita altera pars conceder, liminarmente, seja oficiado o DETRAN/PR, para que se registre na certidão do veículo Volvo/NL 10 340, Chassi 9BVN2AOME629619, ano e modelo 1991, de cor branca, placa ACD 5326, e de um semi-reboque (carreta) marca REB/Random SR GR TR, placa ADW 1675, chassi 9ADG1243OPM100269, ano e modelo 1993, vermelho, de propriedade do requerido NEODI FRANCISCO SPADA, a existência da presente demanda judicial a envolver o citado automóvel, bloqueando-o, para que se evite, assim, transferência, até final decisão de mérito. Seja ainda, oficiado o Banco DIBENS, com sede em São Paulo, na rua da Quitanda, 157, 7º andar, centro, para que tome conhecimento da lide, comunicando o Juízo qualquer tentativa do requerido em transfe-

rir o financiamento para o nome de terceiros, e não proceda a transferência até final decisão de mérito. E ainda, conforme o disposto nos artigos 461 § 2º e 287 do Código de Processo Civil, e pelo fato do requerido estar utilizando e, portanto, depreciando o bem, seja o mesmo condenado a pagar multa diária. Protesta pela produção de todos os meios de provas admitidos em direito, e que seja o requerido NEODI FRANCISCO SPADA, citado por edital conforme expressa o artigo 231, II do Código de Processo Civil, para que no prazo legal, de acordo com o artigo 802 § único II

do Código de Processo Civil, ofereça defesa sob pena de revelia. Ao final, requer seja a ação julgada procedente, com a condenação do requerido ao pagamento da quantia de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), bem como às custas processuais e honorários advocatícios na razão de 20%, pelo princípio da sucumbência. Atribui-se à causa o valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais). Álvaro Wenhauzen de Albuquerque e Álvaro de Albuquerque Neto – OAB/PR 2.602 e 28.092.”

DESPACHO DE F. 17: “1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Tendo em vista a possibilidade de o réu transferir o bem ao saber da propositura da presente ação, a fim de frustrar possível pagamento futuro, tudo recomenda a concessão da tutela antecipada requerida. Assim, determino que se oficie ao DETRAN/PR para que bloqueie qualquer transferência do bem. Oficie-se. 3. Cite-se para responder em 15 dias. 4. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). Em 11 de agosto de 2.003. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2.003.- Eu, \_ SILENE BEATRIS JUNGES, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO**  
**JUIZ DE DIREITO**

### COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR TERCEIRA VARA CRIMINAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: 30 DIAS

Processo Crime n.º 284/98- Autora: Justiça Pública  
Réu: RICARDO FERREIRA  
Qualificação da/o(s) Réu(s): RICARDO FERREIRA, brasileiro, solteiro, natural de Guarapuava – Pr, nascido em 24/04/1980, RG n.º 8.012.448-1/Pr, filho de José Elimar Ferreira e Carmen Teresinha Hort Ferreira.  
Infração/Art.: Art. 16 da Lei n.º 6.368/76  
Finalidade: Citação de réu(s) para ser(em) interrogado(a/s) e se ver(em) processar até final julgamento, sob pena de revelia.

A Dra. CRISTIANE SANTOS LEITE, MM. Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) réu(s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a(o/s) e chama-a(o/s) para comparecer(em) perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, n.º 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogada(o/s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a/o(s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei n.º 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.”).

E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de quinze (30) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 28/11/2003. Eu, \_\_\_\_\_ Débora S. F. Bearzi - Escrevã

**CRISTIANE SANTOS LEITE**  
**JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

### COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR TERCEIRA VARA CRIMINAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo Crime n.º 451/99 Autora: Justiça Pública  
Réu(s): ALVARI MAZOTTI  
Qualificação da/o réu: Nascido aos 12/11/65, natural de Francisco Beltrão/PR, filho de Marcilio Mazotti e de Leonilda Meirio Mazotti.  
Data da Sentença: 27/03/2003  
Artigo: 10§1º, III da lei 9437/97  
Pena Imposta: EXTINTA A PUNIBILIDADE  
Regime: Prejudicado  
Substituição de pena: Prejudicado  
Local de Cumprimento: Prejudicado.

A Dr.ª CRISTIANE SANTOS LEITE, MM. Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos. E, para que cheque ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 05/12/03. Eu, \_\_\_\_\_ Débora S. Fogassa Bearzi – Escrivã

vã Criminal, o subscrevo.

**CRISTIANE SANTOS LEITE**  
**JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

### COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR TERCEIRA VARA CRIMINAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo Crime n.º 063/96 Autora: Justiça Pública  
Réu(s): ELISIO DE JESUS SANTOS e outro  
Qualificação da/o réu: ELISIO DE JESUS SANTOS, nascido aos 17/05/76, natural de Toledo/PR, filho de pai ignorado e de Maria Dioliana de Jesus Santos.  
Data da Sentença: 20/11/2001  
Artigo: 16 da lei 6368/76  
Pena Imposta: 06 meses de detenção e 20 dias multa  
Regime: Inicialmente aberto.  
Substituição de pena: Prejudicado  
Local de Cumprimento: Prejudicado.

A Dr.ª CRISTIANE SANTOS LEITE, MM. Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que cheque ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 05/12/03. Eu, \_ Débora S. Fogassa Bearzi – Escrivã Criminal, o subscrevo.

**CRISTIANE SANTOS LEITE**  
**JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

### COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR TERCEIRA VARA CRIMINAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo Crime n.º 2000.647-8 Autora: Justiça Pública  
Réu(s): RAMIRO BARBOSA DOS SANTOS e outro  
Qualificação da/o réu: Nascido aos 12/04/81, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Geraldo Pereira dos Santos e de Nilda Barbosa dos Santos  
Data da Sentença: 02/04/2003  
Artigo: 10 caput da lei 9437/97  
Pena Imposta: EXTINTA A PUNIBILIDADE  
Regime: Prejudicado  
Substituição de pena: Prejudicado  
Local de Cumprimento: Prejudicado.

A Dr.ª CRISTIANE SANTOS LEITE, MM. Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que cheque ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 05/12/03. Eu, \_\_\_\_\_ Débora S. Fogassa Bearzi – Escrivã Criminal, o subscrevo.

**CRISTIANE SANTOS LEITE**  
**JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR CARTÓRIO DA 4.ª. CÍVEL

**ARI DE MELO LEMOS JR. – Escrivã**  
**Cleusa Montanha Pereira – Aux. Juramentada**

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SEBASTIÃO PALMEIRA DA SILVA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, MM. JUIZ DE DIREITO, DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO sob n.º 607/1999, em que é requerente JOÃO PALMEIRA DA SILVA, e interditando SEBASTIÃO PALMEIRA DA SILVA, que por sentença deste Juízo, datada de 18/11/1999, foi decretada a interdição de SEBASTIÃO PALMEIRA DA SILVA, tendo sido nomeado seu curador o Sr. JOÃO PALMEIRA DA SILVA, o qual já prestou compromisso de Curador e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que cheque ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2003. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivã, subscrevi.

**HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**  
**Juiz de Direito**

### COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR TERCEIRA VARA CRIMINAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: SENTENÇA (60) DIAS.

Processo Crime n.º 158/99 Autora: Justiça Pública  
Réu(s): RODRIGO VIDAL  
Qualificação da/o réu: Nascido aos 06/03/76, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Edilson Vidal e de Clotilde Maria Vidal  
Data da Sentença: 14/04/2003  
Artigo: 10§1º, III da lei 9437/97  
Pena Imposta: EXTINTA A PUNIBILIDADE  
Regime: Prejudicado  
Substituição de pena: Prejudicado  
Local de Cumprimento: Prejudicado.

A Dr.ª CRISTIANE SANTOS LEITE, MM. Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos. E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 05/12/03. Eu, \_ Débora S. Fogassa Bearzi – Escrivã Criminal, o subscrevo.

**CRISTIANE SANTOS LEITE**  
**JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

### COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR TERCEIRA VARA CRIMINAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

**Processo Crime n.º 271/2001** Autora: Justiça Pública  
**Réu(s): ZAUQUE MARTINS DA SILVA**  
Qualificação da/o réu: Nascido aos 25/10/81, natural de Foz do Iguaçu/Pr, filho de Deodoro Marques da Silva e de Ângela Marques Martines.

Data da Sentença: 07/05/2003  
Artigo: 155§4º, I e IV c/c 14, II e 29 do CP  
Pena Imposta: 01 ano e 04 meses de reclusão e 06 dias multa  
Regime: Inicialmente aberto.  
Substituição de pena: Prejudicado  
Local de Cumprimento: Prejudicado.

A Dr.ª CRISTIANE SANTOS LEITE, MM. Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos. E, para que cheque ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos . Eu \_ Débora S. Fogassa Bearzi – Escrivã Criminal, o subscrevo.

**CRISTIANE SANTOS LEITE**  
**JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

**INTIMANDO:** o requerido **JULIO ALBERTO PEREZ**, argentino, casado, do comércio, inscrito no CPF n. 008.566.879-60, residente atualmente em lugar incerto e não sabido.

**PROCESSO N.º 212/2001**, de **DEPÓSITO**, em que é requerente **BANCO ABN AMRO REAL S/A.**, e requerido **JULIO ALBERTO PEREZ**.

**OBJETIVO:** INTIMAÇÃO do requerido, acima qualificado, para que este, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, *restitua* ao autor BANCO ABN AMRO REAL S/A., na pessoa de seu representante legal, o seguinte bem: “Um veículo marca FORD FIESTA GL, combustível GASOLINA, ano de fabricação/modelo 2000, cor VERDE, chassi n. 9BFBSZFHYB319358, placa AJL-9757”, ou seu equivalente em dinheiro, sob pena do contido no artigo 906 do CPC, tudo nos termos e de acordo com a sentença proferida nos autos supra referidos e r. despacho a seguir transcrito: “Defiro como requer, expedindo-se Edital de Intimação com o prazo de trinta (30) dias.” Foz do Iguaçu, 08 de outubro de 2.003. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 14 de outubro de 2.003.- Eu, ARIANE JACQUELINE GONZALEZ, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO**  
**JUIZ DE DIREITO**

## Goioerê

### JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ – PARANÁ

**SÉRGIO CARLOS FAVA**  
**ESCRIVÃO**

### EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

**PROCESSO:** AÇÃO DE INTERDIÇÃO, n.º 000003/1997.  
**REQUERENTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

**REQUERIDO(A):** APARECIDO BONFIM IRINEU.  
**SENTENÇA:** “VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB N.º 003/97 EM QUE É REQUERENTE O

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E REQUERIDO APARECIDO BONFIM IRINEU. 1. Trata-se de pedido de interdição ajuizado pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra Aparecido Bonfim Irineu, devidamente qualificado na inicial, argumentado que o interditando é portador de transtorno do desenvolvimento do comportamento e das emoções, surdez não especificada (CID312.3/2 e 389.9/7). Procedida a perícia e realizado o interrogatório, o Ministério Público e o Curador Especial pugnaram pela decretação da interdição. 2. Ao que se vê nos autos, a interdição do requerido é imperiosa, pois é portador de transtorno de desenvolvimento do comportamento e das emoções, CID 312.3/2 - 389.9/7, sendo totalmente incapaz de reger por si, sua pessoa e interesses, e atos praticados na vida civil. 3. Nestas condições, acolhendo a manifestação do ilustre Promotor de Justiça, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º inciso II do Código Civil e, de conformidade com o disposto no art. 1.775 do mesmo Diploma Legal, nomeio como Curadora Djanira Bonfim Irineu, devidamente qualificada na inicial. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inc. II, do Código Civil, expeça-se mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente (art. 92 da Lei 6.015/73). Após, intime-se a curadora nomeada a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 5 cinco dias contados da nomeação feita (artigo 1.187, do CPC) e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 dias. Tendo em conta a presunção de idoneidade da curadora ora nomeada, dispense a especialização da hipoteca legal, com esteio no art. 1.188 da Lei Adjetiva Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiore, terça-feira, 16 de setembro de 2003. (a) Gilberto Romero Periotto, Juiz de Direito.”

**CAUSA DA INTERDIÇÃO:** portador de transtorno do desenvolvimento do comportamento e das emoções, surdez não especificada (CID312.3/2 e 389.9/7). Aos 04 de dezembro de 2.003. Eu \_\_\_\_\_ (JEAN CARLO FAVA), Escrevente Juramentado, que o digitei e Subscrevi.

**GILBERTO ROMERO PERIOTO**  
Juiz de Direito

## Loanda

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JACKSON PEARIGENTILE, inscrito no CPF/MF. sob nº 082.179.448-57, qualificação ignorada e endereço desconhecido, com o prazo de vinte dias, para pagar, em cinco (05) dias, a dívida originária de IPVA, referente veículo Passat LS 1979, placa AGV-5820, inscrita em dívida ativa sob nº 10038109-5, 10038110-9, 10038111-7 e 10038112-5, no valor ajuizado de R\$ 387,92, com seus acréscimos legais, executada nos autos nº 070/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida. Seguro o Juízo poderá o devedor, querendo, embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 03 de dezembro de 2003. Eu, (João Luiz Milharses), Escrevão que o fiz digitar, subscrevi.

**ELISABETH KHATER**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. Pelo presente, se faz saber a todos, que serão levados a arrematação em primeira e segunda praças, os bens de propriedade da devedora ZORZENON & ZORZENON LTDA, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: 04 DE FEVEREIRO DE 2004, ÀS 15:30 HORAS, por preço superior à avaliação. SEGUNDA PRAÇA: 18 DE FEVEREIRO DE 2004, ÀS 15:30 HORAS, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Fórum - Rua Roma, nº 920 - Loanda - Paraná. PROCESSO: Autos nº 115/2000, de EXECUTIVO FISCAL, movido pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) X ZORZENON & ZORZENON LTDA. BENS: Lotes de terras urbanos sob nrs. 01, 02, 09 e 10, da quadra 382, de Loanda, sendo os lotes 01 e 02 com a área de 392,00 m² cada, e os lotes 09 e 10 com a área de 588,00 m² cada, objetos das matrículas 8.561, 15.010, 16.942 e 6.853 do CRI. de Loanda, formando uma só propriedade, toda murada, contendo edificado um barracão de alvenaria, com aproximadamente 1.000,00 m², coberto com telhas de zinco, composto de um escritório, com portas de ferro, piso em vermelho (cimento batido), com quatro janelas, uma repartição onde funciona uma retifica, com piso em concreto batido, e uma área que é usada para oficina mecânica, com piso em concreto batido, barracão em bom estado de conservação, sendo bem localizado. DEPÓSITO: em mãos da devedora. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 150.000,00. VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.059,97. FORMA DE PAGAMENTO: Admite-se o parcelamento do valor da arrematação dos imóveis em até sessenta (60) meses. Eventuais débitos tributários do bem penhorado serão encargo de responsabilidade do arrematante, não cabendo qualquer dedução do valor da arrematação para quitação dos encargos. ÔNUS: referidos bens encontram-se penhorados, também, nos autos nº 070/2000, de Execução Fiscal, movida pela Fazenda Pública Municipal de Loanda, e nos autos nº 34/99, de Execução Fiscal, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a devedora, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Loanda, 03/12/2003. Eu, (João Luiz Milharses), Escrevão o subscrevo.

**ELISABETH KHATER**  
Juiz de Direito

## Londrina

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Ademir Ribeiro Richter, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o nº 352/2003, de Destituição de Pátrio Poder c/c Adoção, onde figura como requerentes M.L.T. e A.F.T, contra o(a) senhor(a) Jair Julian e Maria Helena Toledo. E, como consta nos referidos autos, que o(a) genitor(a) da criança encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para a CITAÇÃO de JAIR JULIAN, a fim de que, querendo, em “DEZ DIAS”, ofereça(m) resposta à presente ação, instruído-a com documentos, requerendo desde logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c artigo 232 do C.P.C., sob pena de não o fazendo, ser-lhe destituído o Pátrio Poder. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de 12 (Dezembro) do ano de 2003 (dois mil e três). Eu, \_\_\_\_\_, (Luis Fernando Donadio), Escrevão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

**Ademir Ribeiro Richter**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO HERDEIRO HÉLIO RUBENS SCHIAVONE, filho da Inventariada Geraldina Pereira da Silva, viúva, do lar, nascida em 14/06/1919, filha de Joaquim Fonseca e de Rosa Fonseca, COM PRAZO DE 20 DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente seu filho Hélio Rubens Schiavone, que por MARIA CÉLIA APARECIDA SCHIAVONE, foi ajuizado INVENTARIO NEGATIVO C/C AÇÃO DECLATÓRIA DE DIREITO HEREDITÁRIO – AUTOS 935/2003, pelo falecimento de GERALDINA PEREIRA DA SILVA e, como se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para CITAÇÃO do herdeiro HÉLIO RUBENS SCHIAVONE, dos termos da presente ação, para os fins de direito, tudo em conformidade com o seguinte despacho: “Vistos, etc. 1 - Nomeio a requerente MARIA CÉLIA APARECIDA SCHIAVONE, inventariante, mediante a assinatura de termo no prazo de 05 dias. 2- Deve a Inventariante promover a citação de todos os herdeiros para integrarem o presente feito, em 10 dias, pena de extinção. 3- Após, dê-se vistas ao M.P. 4- Intimem-se. Londrina - Pr., 13/11/2003 - (a) ELIAS DUARTE REZENDE - Juiz de Direito.”. DADO E PASSADO nesta Comarca de Londrina - Pr., aos 28/11/2003. EU, (a) (ADEMIR BERNARDI - ESCRIVÃO), fiz digitar e subscrevi.-

**(a) ELIAS DUARTE REZENDE - JUIZ DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA DA EMPRESA BARBOSA & MENEGHETTI LTDA (CGC/MF nº 083.800/0001-74). EXPEDIENTE JUDICIÁRIO Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, à falida supra nominada, que nos autos nº 639/2002, de FALÊNCIA requerida por DAVIFAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e por sentença prolatada nos autos supra nominados, foi DECLARADA a FALÊNCIA de BARBOSA & MENEGUETTI LTDA, a qual estava estabelecida na Rua Francisco Marques de Oliveira, nº 676, Conj. João Paes, nesta cidade de Londrina/PR, cuja sentença na sua parte dispositiva, tem seguinte teor: “... Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECLARO, por sentença, aberta hoje, às 10:00 horas, a FALÊNCIA de BARBOSA & MENEGHETTI., a qual conforme contrato social juntado estava estabelecida na Rua Francisco Marques de Oliveira, nº 676, Conj. João Paes, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná (fl. 55), inscrita no CGC/MF sob o nº 083.800/0001-74, estabelecida no ramo de “comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, cosméticos e produtos de higiene pessoal”, tendo como sócios EVANDIR BARBOSA DOS SANTOS e WASHINGTON LUIZ MENEGHETTI, ambos atuando como representantes legais. Fixo como termo legal o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do primeiro protesto que instrui o pedido, o qual foi lavrado em 19/02/2002 (documento à fl. 07-verso). Como Síndica, nomeio a própria autora, na pessoa de seu representante legal, a qual deverá prestar o compromisso legal em prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Marco o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores da falida apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Cumpra-se, por fim, os artigos 15 e 16 da Lei de Falências, e havendo informações de que já fechou suas portas, fica dispensado, ao menos por ora, a providência do laço do estabelecimento pelo Sr. Oficial de Justiça. Intime-se a falida, através de seu representante legal, a vir prestar declarações em Juízo, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando deverá apresentar os livros obrigatórios, sob as penas da Lei. Por fim, considerando a sucumbência da ré, condeno-a no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da autora... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 05 de junho de 2003. (a) Alberto Junior Veloso - Juiz de Direito”.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será fixado na sede deste Juízo e publicado pela imprensa Oficial, na forma da Vigente. Londrina/PR, 07

de Novembro de 2003. Eu, \_\_\_ (Eneida César Sant'Anna), Escrevã, subscrevi.

**ALBERTO JUNIOR VELOSO**  
Juiz de Direito  
(assinado conforme original)

**JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR. - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

Edital de CITAÇÃO dos réus: YVONE ROSA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob nº 775.280.266-20, portadora da CI/RG sob nº 1.561.551/PR; e MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, comerciante, estado civil ignorado, inscrito no CPF/MF sob nº 504.799.209-82, portador da CI/RG sob nº 3.298.089-9/PR, ora em local desconhecido - com prazo de 30 (trinta) dias.- ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os réus supra nominados.- Autos nº 614/1999, de AÇÃO DE COBRANÇA (SUMÁRIO), promovida pela SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA contra YVONE ROSA DE OLIVEIRA e MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, supra qualificados. Trata-se de ação de cobrança na qual a autora afirma que a primeira requerida foi internada junto ao Hospital Evangélico de Londrina (nosocômio mantido pela autora) em data de 08/05/98, recebendo alta no dia 11/05/98, tendo sido internada novamente em 12/05/98, com alta em 18/05/98, para tratamento de hipotireoidismo e labirintite. A pedido do segundo requerido, o internamento foi efetuado na categoria convênio, sob alegação de que a primeira ré seria usuária da UNIMED e o contrato cobriria as despesas médico-hospitalares, assumindo o requerido a responsabilidade pelo pagamento das despesas não cobertas pelo plano de saúde. Apresenta planilha de débito no importe de R\$ 2.049,23 (dois mil, quarenta e nove reais e vinte e três centavos), incluindo 10% de honorários advocatícios e corrigidos até 31/05/1999, referentes aos procedimentos não cobertos pelo convênio. - E, para que chegue ao conhecimento dos réus YVONE ROSA DE OLIVEIRA e MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, afixando esta devidamente CITADOS, para comparecer(em) pessoalmente, ou por preposto com poderes para transigir, acompanhado de advogado, perante este Juízo, no Edifício do Fórum de Londrina/PR, sito na Av. Duque de Caxias, nº 689, em Sala de Audiências da 5ª Vara Cível, no DIA 05 DE MARÇO DE 2004, ÀS 15:30 HORAS, a fim de participar(em) da audiência de conciliação, acompanhado de advogado, e nela querendo, oferecer(em) defesa oral ou escrita, produzindo e requerendo provas, podendo formular(em) pedido em seu favor, sob pena de revelia e presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 319, do CPC). - Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Londrina-PR, 27 de Novembro de 2003. Eu, \_\_\_ (Eneida César Sant'Anna), Escrevã, subscrevi.

**ALBERTO JUNIOR VELOSO**  
Juiz de Direito  
(assinado conforme original)

**JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

Edital de CITAÇÃO do(s) Réu(s) JOEL PEREIRA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, atualmente em local ignorado - com prazo de 30 (trinta) dias.- Assistência Judiciária Gratuita Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(s) Réu(s) supra nominado(s), que por ÉRIKA ROMA RODRIGUES LIMA, foram ajuizadas a AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, sob nº 922/2001, e AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CAMBIAL, sob nº 86/2002, ambas contra JOEL PEREIRA, sendo que a primeira visa sustar o protesto de nota promissória emitida em favor do réu, em razão de contrato de compra e venda celebrado entre a autora e a empresa MASCOTE INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE que não se aperfeiçoou. Assim, a requerente pleiteia a sustação do protesto em face a inexigibilidade da nota promissória, no valor de R\$ 4.462,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) junto ao 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Londrina, dando à causa o valor de R\$ 4.462,00 (26/12/2001). Na ação declaratória a autora, reforçando os argumentos contidos na ação cautelar pleiteia a declaração judicial da inexigibilidade da referida nota promissória protestada em 07/12/2000. E para que chegue ao conhecimento do requerido supra nominado, ficando este devidamente CITADO(S) - para, no prazo de 05 (cinco) dias na Ação de Medida Cautelar Inominada, sob nº 922/2001, e no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Cambial, sob nº 86/2002, querendo, oferecer contestações, sob pena de revelia e presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (artigos 805, 285 e 319 do CPC). Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Londrina/Pr., aos 28 de outubro de 2003. Eu \_\_\_ (Enéias de Oliveira César), Funcionário Juramentado, subscrevi.

**ALBERTO JUNIOR VELOSO**  
Juiz de Direito  
(assinado conforme original)

**CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.**

Assistência Judiciária Gratuita.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, a INTERDIÇÃO de EDILSON DE FREITAS, brasileiro, solteiro, portador da Certidão de Nascimento sob nº 36.722, la-

vrada no livro nº 35/A, às fls. 250, junto ao CRC do Ofício da Comarca de Ipirorã, filho de João Ambrósio de Freitas e Jodita Teodoro dos Santos, portador de epilepsia parcial (CID10: G40) e retardo mental moderado (CID10: F71), sendo incapaz de gerir sua própria pessoa e administrar seus bens, necessitando de supervisão contínua, sendo-lhe nomeado como CURADOR, seu genitor, o Sr. JOÃO AMBRÓSIO DE FREITAS, nos autos nº 759/2001, de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 28 de fevereiro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ (Eneida César Sant'Anna), Escrevã, subscrevi.

**ALBERTO JUNIOR VELOSO**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO, LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS. EDITAL de Notificação do requerido, LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF/MF nº 725.843.949-87, expedido nos autos nº 159/2003, de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, aforada pelo BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, contra LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, em trâmite perante este Juízo da 3ª vara cível de Londrina, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Centro Administrativo - Edifício do Fórum, objetivando dar atendimento ao disposto no artigo 870, inciso I, do CPC, para que ninguém possa, a qualquer tempo, alegar ignorância dos termos da presente ação e do r. despacho de fls. 24, adiante transcritos. Termos do pedido: “O autor, através do Instrumento de Cessão e Assunção de Direitos e Obrigações e Outras Avenças, vinculado ao Contrato de Abertura de Crédito ao Consumidor para Financiamento de Bens e/ou Serviços, identificado sob nº 000847 firmado em 08.11.2001, financiou à cedente/cessionária, o valor de R\$23.046,12, já acrescidos dos encargos convencionados, para ser pago em 36 prestações no valor de R\$640,17 cada uma, com vencimento da primeira em 08.12.2001 e a última em 08.11.2004: Em garantia ao pagamento das obrigações assumidas, foi transmitido ao requerente, em alienação fiduciária, o seguinte bem: Espécie/tipo: pás/automóvel, marca/modelo: Subaru/Legacy 2.0 GL, combustível: gasolina, ano/modelo: 1994/95, cor: prata, chassi: JF1BD4L9RG005831, Placa: BPN - 7710. Ocorre, porém que o cessionário, ora notificado, encontra-se em mora com as prestações vencidas em 08.03.2002 a 08.02.2003, que totalizam R\$ 7.682,04, sem a inclusão dos encargos contratuais. Diante do exposto requer: a) a notificação do devedor a fim de que no prazo de 48 horas, venha efetuar o pagamento do débito que será acrescido dos encargos contratuais e moratórios, além ainda das custas judiciais e extrajudiciais, bem como da multa e honorários advocatícios. B) deve ser alertado o notificado que, a falta de atendimento a esta notificação, o mesmo será constituído em mora, o que ensejará, a tomada das medidas das medidas judiciais cabíveis, através de processo próprio, com fundamento na Lei 4728, de 14-07-65, alterada pelo Decreto Lei 911 de 1º- 10-69. C) Após, decorrido o prazo seja os autos preparados e entregues ao notificante, para os devidos fins. Juntou documentos e deu valor à causa R\$ 7.682,04.” Despacho de fls. 24: “Proceda-se a notificação na forma requerida. Decorrido o prazo de 48 horas e pagas as custas, os autos devem ser entregues à parte, independentemente de traslado. DIL. nec. Londrina, d. s. (a) Rafael Vieira de Vasconcellos Pedrosa - Juiz de Direito”. Londrina, 06 de agosto de 2003. Eu, (a) (Neusa Caris), funcionária juramentada, que o subscrevi.

**RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELOS PEDROSO - JUIZ DE DIREITO**

## Mangueirinha

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Edital de intimação para audiência admonitória, referente ao réu - MARISA IZABEL COSTA DOS SANTOS.

-O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, MM Juiz de Direito da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos de Ação Penal Pública sob nº 14/1998, em que é autora - JUSTIÇA PÚBLICA e acusado - MARISA IZABEL COSTA DOS SANTOS, brasileira, amasiada, comerciante, natural de General Carneiro PR, nascida em 03/09/72, filha de Antonio Moacir dos Santos e de Idaci Costa Santos, atualmente em local incerto e não sabido, condenada nas sanções do art. 229, c/c art. 29, ambos do CP, pelo presente INTIMA-A, para que compareça perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, sito a Rua D. Pedro II, 1.033, Mangueirinha PR, para que seja realizada audiência admonitória designada para 18 de dezembro de 2.003, às 13h45min.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no saguão do Fórum, bem como publicado na Imprensa Oficial do Estado, tudo na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e três. Eu, \_\_\_ (Celson Christian Stevens) Escrevão Criminal, que o digitei e subscrevi.

**GUSTAVO HOFFMANN**  
JUIZ DE DIREITO

## Maringá

**JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: **IVAN FERRAZ DE OLIVEIRA**, com prazo de 30 dias.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº1016/2003 de Divórcio Litigioso, em que é requerente Geny Gertrudes da Silva Oliveira, requerido Ivan Ferraz de Oliveira, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a sua CITAÇÃO, nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. A Autora alega em síntese o seguinte: que o requerido está em lugar ignorado; que da união nasceram quatro filhos sendo que três deles já são falecidos; que pretende a decretação do divórcio. Ficando a mesma ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, e afixado neste Fórum no local de costume, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA. Maringá, 02 de dezembro DE 2003. Eu, \_\_\_\_\_, (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

**JOSÉ CAMACHO SANTOS**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS**  
Processo-crime nº 160/2003

Faz saber, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze dias, ou dele tomarem conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a FABIANA CRISTINA DOS SANTOS LOPES, nascida aos 17.02.1977, natural de Maringá-Paraná, filha de Osvaldo Lopes e de Dirécilia dos Santos, residente na Rua Frei Caneca nº 92, fundos, Jardim Liberdade, nesta, e atualmente em local desconhecido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no dia **26 de Fevereiro de 2004, às 08:50 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do art. 155, “caput” (3vezes); art. 155, “caput”, cc.art. 14, II, cc.art. 71, caput, todos do CP, ficando, ainda, advertido(s) pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Observação: Deverá a denunciada comparecer na audiência acompanhada de advogado. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 4 de dezembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_, (Leila Maria Reque- na Sarrão) auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

**SHIROSHI YENDO**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR – CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS**

Edital de INTIMAÇÃO do réu: MOACIR AZALIM PEREIRA, brasileiro, solteiro, representante comercial, inscrito no CPF/MF sob nº 280.956.349-72, ora em local ignorado – com prazo de 30 (trinta) dias. –

Pelo presente faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao executado supra nominado e qualificado, que pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A foi ajuizada AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA em desfavor de MOACIR AZALIM PEREIRA, autuada sob nº 604/2000, tendo sido procedida a Penhora sobre: “apartamento nº 805 do 8º pavimento do Ed. Battistela e Polícastro, com as divisas, confrontações e demais características constantes da Matrícula nº 36.217 do CRI do 1º Ofício desta Comarca de Londrina”, conforme despacho de fl. 79 e termo de penhora de fls. 80”. E, para que chegue ao conhecimento do(s) devedor(es), acima qualificado(s), ficando estes devidamente INTIMADO(S) – para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer(em) embargos, sob pena de prosseguimento do feito nos seus demais atos – Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Londrina/PR, aos 04 de novembro de 2003. Eu Eneida César Sant’Anna, Funcionário Juramentado, subscrevi.

**ALBERTO JUNIOR VELOSO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo: **Processo nº 000461/2003, de MONITÓRIA**  
Requerente: BANCO ITAÚ S/A  
Requerido: A.C.A.S.M.-MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA e AFONSO CELSO ALMEIDA SILVA E MELLO  
Objeto: CITAÇÃO do(s) requerido(s): A.C.A.S.M. MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ sob o n. 03.106.351/0001-70 e AFONSO CELSO ALMEIDA SILVA E MELLO inscrito no CPF/MF sob o n. 049.853.098-18, para que, no prazo de quinze (15) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 13.062,09 (TREZE MIL, SESSENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS), acrescida das cominações legais (art.1.102b do CPC), ou ainda, no mesmo prazo, oferecer embargos. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o presente, em mandado executivo (art. 1.102c, do CPC), do Código de Processo Civil, tudo nos termos e de acordo com o

despacho proferido nos autos acima referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou O MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ em 22 de outubro de 2.003. – Eu, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o datilografei e subscrevi.

**LIÉJE A.S. GOUVÊIA BONETTI**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: JOSÉ JOÃO DA SILVA**, com prazo de 45 dias.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº147/2003 de Divórcio Litigioso, em que é requerente Sebastiana Moreira da Silva e Silva, requerido José João da Silva, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. A Autora alega em síntese o seguinte: que o requerido está em lugar ignorado, que não possuem bens e nem filhos, que pretende a decretação do divórcio. E para que compareça em sala de audiências desta 1ª. Vara de Família, no dia 02 DE MARÇO DE 2004, ÀS 13:30 HORAS, para audiência de conciliação. E no dia 19 DE MARÇO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS, para audiência de instrução e julgamento. Ficando a mesma ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da audiência de conciliação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, e afixado neste Fórum no local de costume, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA. Maringá, 18 DE NOVEMBRO DE 2003. Eu, \_\_\_\_\_, (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

**JOSÉ CAMACHO SANTOS**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: ANTONIO DE OLIVEIRA**, com prazo de 45 dias.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 415/2003 de Separação Judicial, em que é requerente Maria Dutra de Oliveira, requerido Antonio de Oliveira, e como constas nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. A autora alega em síntese o seguinte: que o requerido está em lugar ignorado; que não possuem bens tampouco filho, que pretende a separação. E para que compareça em sala de audiências desta 1ª. Vara de Família, no dia 16 DE FEVEREIRO DE 2004, ÀS 13,30 HORAS, para audiência de conciliação e no dia 10 DE MARÇO DE 2004, ÀS 15,30 HORAS, para audiência de instrução e julgamento. Ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze dias, contados a partir da audiência designada. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do requerido e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA, e afixado neste fórum no local de costume. Maringá, 06 de novembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_, (Jefferson Xavier dos Santos), E. designada, o digitei e subscrevi.

**JOSÉ CAMACHO SANTOS**  
Juiz de Direito

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE JOÃO FRANCISCO BARBOSA**

**PRAZO DESTA EDITAL: 20 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **29/2003** de INTERDIÇÃO, em que é requerente: **ADELINA DOS SANTOS BARBOSA** e requerido: **JOÃO FRANCISCO BARBOSA**. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de JOÃO FRANCISCO BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, por ser portador de Deficiência, sendo nomeada como CURADORA a SRA. ADELINA DOS SANTOS BARBOSA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 5 de dezembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS**  
- Juiz de Direito -

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE LAINE REGINA DE MOURA.**  
**PRAZO DESTA EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. SÁ RAVAGNANI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 376/2002, ação de INTERDIÇÃO, em que são requerentes: CLAUDEMIR VIEIRA e o requerido: LAINE REGINA DE MOURA. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de LAINE REGINA DE MOURA, brasileira, menor púbere, portadora de epilepsia e retardo mental moderado, impossibilitando-a de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADOR, ficou nomeado sua irmã: MARIA CRISTINA DE MOURA VIEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de identidade RG 4/C-3.194.324 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob n.º 932.015.169-53. SENTENÇA DO MM. JUIZ: “VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE N.º 376/2002, EM QUE SÃO REQUERENTES CLAUDEMIR VIEIRA, MARIA CRISTINA DE MOURA VIEIRA, JÚLIO CÉSAR DA SILVA, MÁRCIO FERNANDO CANDÊO DOS SANTOS, KELLEN CRISTINA GOMES BELLEN, MARLI A SARAGIOTO PIALARISSI E REQUERIDA LAINE REGINA DE MOURA. CLAUDEMIR VIEIRA, brasileiro, casado, com a irmã da requerida, já possuem a guarda de fato da interditanda, residentes e domiciliados à rua Tamoiós, s/n.º, Jardim Panorama, no Município de Floresta, Comarca de Maringá – PR, aforaram neste juízo AÇÃO DE INTERDIÇÃO de LAINE REGINA DE MOURA, brasileira, menor púbere, residente e domiciliada no Distrito de Corumbatai do Sul, Município e Comarca de Barbosa Ferraz – Pr, alegando que devido a condição de incapaz da requerida, que é portadora de epilepsia e de retardo mental moderado, e de constante necessidade de tratamento médico, e dos pais da mesma residirem em Corumbatai do Sul, local que não dispõe de hospitais com recurso hospitalares. Vendo a necessidade do tratamento da filha e vendo no casal as únicas pessoas que poderiam assumir tal responsabilidade e com capacidade e disponibilidade física para reger e defender a requerida e administrar os bens da mesmas, os Pais, Osvaldo de Moura e Rita Santos Moura renunciaram a preferência legal do exercício da Curatela em favor dos requerentes. Dado ao fato da requerida ser portadora de deficiência mental de caráter irreversível desde o seu nascimento, possui a incapacidade de responder pelos seus atos, razão pela qual necessita de um curador que o represente em todos os atos da vida civil, inclusive para regularizar sua situação como beneficiária junto ao INSS. Assim, requereram a autorização para que os requerentes entre no exercício de Curadoria Provisória, e que seja deferida a curatela provisória, com posterior nomeação dos requerentes como curadores legais. Requereram os benefícios da justiça gratuita, a citação da requerida, intimação do representante do Ministério Público. E que ao final seja julgada procedente a ação, decretando a Interdição de LAINE REGINA DE MOURA e submetida à curatela dos requerentes. Juntos com a inicial os documentos e peças de fls. 06 a 18. Nomeado a requerente Maria Cristina de Moura Vieira, irmã da interditanda, curadora provisória às fls. 21 e 27. A audiência de interrogatório foi realizada conforme (fls. 26) a requerida não respondeu o que lhe foi perguntado, tendo a requerente declarado que reside com a interditanda desde que se casou, há nove anos, e que ela necessita de cuidados constantes para que não tenha crises de epilepsia. O Órgão do Ministério Público (fls. 28 e 29) opinou pela procedência do pedido formulado na inicial devendo ser declarada a interdição de LAINE REGINA DE MOURA e nomeado sua irmã, como curadora Sinteticamente relatado, decido. O presente feito é daqueles mercedores de julgamento antecipado em face do contido no art. 330, inciso I, do C.P.C., porquanto, a prova documental inserida nos Autos dá conta de que a interditanda é incapaz de exercer as atividades da vida civil, dispensando-se produção de provas outras. Restou demonstrado que a interditanda é portadora de epilepsia e retardo mental moderado, que impede a interditanda de praticar os atos de sua vida civil, devendo ser submetida a curatela, motivo porque o Órgão do Ministério Público opinou pela procedência da ação. Ante ao exposto, acolho as ponderações da inicial, para decretar como decreto, a INTERDIÇÃO de LAINE REGINA DE MOURA já qualificada, por tempo indeterminado, e como curadora, nomeio sua irmã MARIA CRISTINA DE MOURA VIEIRA também qualificada, sob compromisso legal, determinando que se cumpra, todas as demais disposições dos artigos 1.184 e 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil, dispensada a hipoteca lega. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o art. 453 c/c o art. 435 a 436, do Código Civil. Publique-se, registre-se e intemem-se. Maringá, 03 de fevereiro de 2003”. E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2003. Eu(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

**SÁ RAVAGNANI**  
Juiz de Direito

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE MARIA APARECIDA FURNALETO**

**PRAZO DESTA EDITAL: 20 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 075/01 de INTERDIÇÃO, em que é requerente: OLÍVIA FURNALETO BELTRANE e

requerida: MARIA APARECIDA FURNALETO. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de MARIA APARECIDA FURNALETO, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, por ser portadora de Deficiência Mental, sendo nomeada como CURADORA a SRA. OLÍVIA FURNALETO BELTRANE, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 5 de dezembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS**  
- Juiz de Direito -

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE ANTONIO NEPOMUCENO**

**PRAZO DESTA EDITAL: 20 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **695/2002** de INTERDIÇÃO, em que é requerente: SANDRA REGINA DA SILVA NEPOMUCENO e requerido: ANTONIO NEPOMUCENO. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de ANTONIO NEPOMUCENO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, por ser portadora de Deficiência Mental, sendo nomeada como CURADORA a SRA. SANDRA REGINA DA SILVA NEPOMUCENO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 5 de dezembro de 2003. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS**  
- Juiz de Direito -

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE JOÃO MAURÍCIO DE SIQUEIRA**

**PRAZO DESTA EDITAL: 20 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **636/98** de INTERDIÇÃO, em que é requerente: ELZA APARECIDA FERREIRA DE SIQUEIRA e requerido: JOÃO MAURÍCIO DE SIQUEIRA. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de JOÃO MAURÍCIO DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, desempregado, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, por ser portadora de Deficiência Mental, sendo nomeada como CURADORA a SRA. ELZA APARECIDA FERREIRA DE SIQUEIRA, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 5 de dezembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS**  
- Juiz de Direito -

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE ANTONIO CARLOS PALMIERI, COM DE PRAZO DE 20 DIAS.**

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, ao requerente ANTONIO CARLOS PALMIERI, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANOS- em fase de execução de sentença sob nº 000218/1992, em que são: SAMARA RESQUETTI e DAVID TOLEDO requerente -e- ANTONIO CARLOS PALMIERI e JAILTON ALVES DE CAMPOS requeridos. É o presente Edital expedido para CITAÇÃO do mesmo, para no prazo de 48 horas, dar andamento no feito, sob pena de extinção dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 19 de novembro de 2.003. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**  
ESCRIVÃO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO SALVADOR ALVES DOS SANTOS e SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) SALVADOR ALVES DOS SANTOS e SEU CÔNJUGE, se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADO, sob n 000293/1996, em que são: "FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ exequente e SALVADOR ALVES DOS SANTOS executado(a). E o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO do (a) mesmo(a) e seu cônjuge, da penhora que recaiu sobre o bem a seguir transcrito: "Data de terras sob nº 24. parte da data de mesmo número, da quadra nº 08, com área remanescente de 429,75 metros quadrados, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 14.998 do CRI do 1º Ofício desta Comarca". Cientificando que o mesmo dispõe do prazo de 30 dias para interpor Embargos à Execução Fiscal, querendo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de novembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**  
Escrivão

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE ODETE DOS SANTOS FERRAZ COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a requerente ODETE DOS SANTOS FERRAZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE sob nº 000039/1994, em que são: ODETE DOS SANTOS FERRAZ exequente -e- LUIZ CARLOS MASSON E OUTROS executados. É o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO da mesma para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$-823,00 (oitocentos e vinte e três reais), sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2000

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**  
ESCRIVÃO

## Palotina

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO: 30 (trinta) dias.**

A DOUTORA FABIANE PIERUCCINI, MMª. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos sob n. 072/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, ajuizada em 08 de agosto de 2002, pelo valor de R\$-2.730,01, entre partes como exequente UNIÃO FEDERAL e como executadas SONIA CORREIA DO NASCIMENTO ME e SONIA CORREIA DO NASCIMENTO, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, em seu artigo 8, IV e seguintes, a executada SONIA CORREIA DO NASCIMENTO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que pague no prazo de cinco (05) dias, a importância de R\$-2.730,01 (dois mil setecentos e trinta reais e um centavo), devidamente atualizada quando do pagamento, oriunda da certidão de inscrição em dívida ativa n. 90698001084-14, ou nomear bens a penhora. Não pagando, nem oferecendo bens à penhora, será realizada a PENHORA em tantos bens quantos bastem para garantia do débito, até final pagamento. DESPACHO DE F.59: "Autos 072/2002. Defiro. Cite-se como requerido as fls. 55/56, observando conteúdo o contido no art. 8º, inciso IV da Lei 6830/80. Palotina, 03 de novembro de 2003. (a) Dra. FABIANE PIERUCCINI - JUÍZA DE DIREITO."

ADVERTÊNCIA: (Art. 285 2º parte do C.P.C.) Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

Eu, \_\_\_\_\_ (Cristiane A. de Souza Siqueira),  
Empregada Juramentada, que digitei e assino.

**Thiago Domingues Siqueira**  
Empregado Juramentado

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO: 30 (trinta) dias.**

A DOUTORA FABIANE PIERUCCINI, MMª. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos sob n. 073/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, ajuizada em 08 de agosto de 2002, pelo valor de R\$-2.848,87, entre partes como exequente UNIÃO FEDERAL e como executado VETREL - MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, e PEDRO GETULIO TREIB, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, em seu artigo 8, IV e seguintes, o executado PEDRO GETULIO TREIB, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que pague no prazo de cinco (05) dias, a importância de R\$-2.848,87 (dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos), devidamente atualizada quando do pagamento, oriunda da certidão de inscrição em dívida ativa n. 90201001795-37, ou nomear bens a penhora. Não pagando, nem oferecendo bens à penhora, será realizada a PENHORA em tantos bens quantos bastem para garantia do débito, até final pagamento. DESPACHO DE F. 63: "Autos 073/2002. Defiro. Cite-se como requerido as fls. 61/62, observando conteúdo o contido no art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Palotina, 03 de novembro de 2003. (a) Dra. FABIANE PIERUCCINI - JUÍZA DE DIREITO."

ADVERTÊNCIA: (Art. 285 2º parte do C.P.C.) Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

Eu, \_\_\_\_\_ (Cristiane A. de Souza Siqueira),  
Empregada Juramentada, que digitei e assino.

**Thiago Domingues Siqueira**  
Empregado Juramentado

## Paranacity

### EDITAL DE CITAÇÃO

**Autos n. 94/2003**  
**Cartório da Única Vara Criminal**

O Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado EDSO N DELORENCI NOGUEIRA, brasileiro, divorciado, motorista, natural de Nova Esperança-PR., filho de Tercília Delorenci Nogueira. CITE-O e chame-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, dia 01 de junho de 2004, às 14:30 horas, a fim de ser INTERROGADO e acompanhar todos os demais termos do processo a que respondem neste Juízo, como incurso no art. 244, § único, do CP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos vinte do mês de novembro de 2003. Eu, Ival Zacarias, escrivão que digitei e subscrevi.

**CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY**  
JUIZ DE DIREITO

## Paranaguá

### EDITAL DE CITAÇÃO

**COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Edital de citação da GEOVANE CHARLLES ALCALA e GEOVANE CHARLLES ALCALA - ME, firma individual, nome fantasia Locapar - Empreiteira de Prestação de Serviços, na pessoa de seu representante legal, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido, dos termos da AÇÃO ORDINÁRIA-RESOLUC DE CONTRATO, autuados sob nº 000098/2003, movida por SOLANGE GODINHO MAGALHAES PINTO contra GEOVANE CHARLLES ALCALA e GEOVANE CHARLLES ALCALA - ME, para que ofereçam respostas, se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ficando advertidos, de acordo com o disposto nos arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil, de que não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela parte réu como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Paranaguá, 2 de outubro de 2003. Eu o subscrevi.

**Hélio T. Arabori**  
Juiz de Direito

## Paranavaí

**EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.**  
**Processo: Interdição, nº. 303/02**  
**Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

Requerido: LAURA FACIROLI  
Data da sentença: 02 de junho de 2003.  
Data do trânsito em julgado: 14 de outubro de 2003.  
Causa: Incapacidade, devido à deficiência mental.  
Curadora nomeada: AUGUSTA RAMOS FACIROLLI

ENCERRAMENTO: e, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 15 de outubro de 2003. Eu, (ADROALDO BELLANDA Escrivão, que digitei e subscrevi.

**MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO**  
Juiz de Direito

### EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO LEGAL

Pelo presente se faz a todos que serão levados a leilões em primeira e Segunda praça, os bens de propriedade do devedor, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 10 de março de 2004, às 09h20m, por preço superior à avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 24 de março de 2004, às 09h20m, por qualquer lance, desde que não seja por preço vil.

**LOCAL:** Av. Paraná, 1422, Edifício do Fórum.

**OBSERVAÇÃO:** Em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

**PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL**, sob nr. **124/99**, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra GEROLIN & FERNANDES LTDA e OUTRO.

**BEM(NS):** Lote nr. 03, da quadra 09, com área de 360,00m2, situado no loteamento denominado Jardim Morumbi, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nr. 12.792, do CRI 1º Ofício.

**AVALIAÇÃO TOTAL - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

**ÔNUS:** Nada consta.

**DEPÓSITO:** Em mãos do Devedor.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): GEROLIN & FERNANDES LTDA, na pessoa de seu representante legal e, NAZIRIA VEIGA FERNANDES, para, querendo, liberar o bem penhorado, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (artigo nº 651, CPC).

Paranavaí, 28 de novembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO**  
Juiz de Direito

### EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO LEGAL

Pelo presente se faz a todos que serão levados a leilões em primeira e Segunda praça, os bens de propriedade do devedor, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 10 de março de 2004, às 09h50m, por preço superior à avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 24 de março de 2004, às 09h50m, por qualquer lance, desde que não seja por preço vil.

**LOCAL:** Av. Paraná, 1422, Edifício do Fórum.

**OBSERVAÇÃO:** Em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

**PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL**, sob nr. **149/2003**, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra SÉRGIO SILVIO DE CARVALHO.

**BEM(NS):** Parte ideal de 25% pertencente ao executado sobre o lote nr. 26, da quadra 66, situado no loteamento denominado Jardim Santos Dumont, com área de 594,00m2, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nr. 4.369, do CRI 2º Ofício local.

**AVALIAÇÃO TOTAL - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

**ÔNUS:** Nada consta.

**DEPÓSITO:** Em mãos do Devedor.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): SÉRGIO SILVIO DE CARVALHO, para, querendo, liberar o bem penhorado, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (artigo nº 651, CPC).

Paranavaí, 27 de novembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO**  
Juiz de Direito

### EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO LEGAL

Pelo presente se faz a todos que serão levados a leilões em primeira e Segunda praça, os bens de propriedade do devedor, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 10 de março de 2004, às 09h10m, por preço superior à avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 24 de março de 2004, às 09h10m, por qualquer lance, desde que não seja por preço vil.

**LOCAL:** Av. Paraná, 1422, Edifício do Fórum.

**OBSERVAÇÃO:** Em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

**PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL**, sob nr. **197/2003**, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra JOSÉ BORIN.

**BEM(NS):** 1 automóvel Dodge/Polara GL, ano de fabricação 1981, placa AIE-90, em péssimo estado de conservação.

**AVALIAÇÃO TOTAL - R\$ 700,00 (setecentos reais).**

**ÔNUS:** Nada consta.

**DEPÓSITO:** Em mãos do Devedor.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): JOSÉ BORIN, para, querendo, liberar o bem penhorado, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (artigo nº 651, CPC).

Paranavaí, 27 de novembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO**  
Juiz de Direito

### EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO LEGAL

Pelo presente se faz a todos que serão levados a leilões em primeira e Segunda praça, os bens de propriedade do devedor, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 10 de março de 2004, às 10h10m, por preço superior à avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 24 de março de 2004, às 10h10m, por qualquer lance, desde que não seja por preço vil.

**LOCAL:** Av. Paraná, 1422, Edifício do Fórum.

**OBSERVAÇÃO:** Em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

**PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL**, sob nr. **201/02**, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ move contra CARLOS FREDERICO FABER.

**BEM(NS):** Lote nr. 40, subdivisão do lote nr. 10, da Gleba 1-Ivaí, Colônia Paranavaí, com área de 6.210,00m2, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nr. 6.788, do CRI 1º Ofício.

**AVALIAÇÃO TOTAL - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

**ÔNUS:** Nada consta.

**DEPÓSITO:** Em mãos do Devedor.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): CARLOS FREDERICO FABER, para, querendo, liberar o bem penhorado, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (artigo nº 651, CPC).

Paranavaí, 28 de novembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO**  
Juiz de Direito

### EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO LEGAL

Pelo presente se faz a todos que serão levados a leilões em primeira e Segunda praça, os bens de propriedade do devedor, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 10 de março de 2004, às 09h00m, por preço superior à avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 24 de março de 2004, às 09h00m, por qualquer lance, desde que não seja por preço vil.

**LOCAL:** Av. Paraná, 1422, Edifício do Fórum.

**OBSERVAÇÃO:** Em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

**PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL**, sob nr. **025/2001**, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra DEPÓSITO DE MADEIRA BOA ESTRELA LTDA.

**BEM(NS):** 19 palanques de madeira, qualidade Maçaranduba, medindo 3,20 metros cada, avaliado em R\$ 75,00 cada um.

**AVALIAÇÃO TOTAL - R\$ 1.425,00 (mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).**

**ÔNUS:** Nada consta.

**DEPÓSITO:** Em mãos do Devedor.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): DEPÓSITO DE MADEIRA BOA ESTRELA LTDA, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, liberar o bem penhorado, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (artigo nº 651, CPC).

Paranavaí, 27 de novembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO**  
Juiz de Direito

### EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO LEGAL.

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a leilões em primeira e segunda praça, os bens de propriedade do devedor, na seguinte forma.

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 10 de março de 2004, às 09h40m, por preço superior à avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 24 de março de 2004, às 09h40m, por qualquer lance, desde que não seja por preço vil.

**LOCAL:** Avenida Paraná, 1422 - Edifício Sinal Reis

**OBSERVAÇÃO:** Em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

**PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL** sob n.º **052/99**, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra FOLHIE JÓIAS LTDA.

**BEM(NS):** 1) 15 armação de óculos zilo Mondótica, avaliado em R\$ 420,00; 2) 08 armação de metal Mondótica, avaliados em R\$ 416,00; 3) 08 relógios Tecnhos couro, avaliados em R\$ 416,00; 3) 08 relógios Tecnhos em R\$ 480,00 e, 5) 06 relógio Magnun couro globinho, avaliados em R\$ 312,00.

**ACÃO TOTAL:** R\$ 2.004,00 (dois mil e quatro reais), que deverá ser atualizada no dia da praça.

**ÔNUS:** Nada consta dos autos.

**DEPÓSITO:** Em mãos do Devedor.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): FOLHIE JÓIAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, querendo, liberar o bem penhorado, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (artigo nº 651, CPC).

Paranavaí, 28 de outubro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO**  
Juiz de Direito

### EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO LEGAL

Pelo presente se faz a todos que serão levados a leilões em primeira e Segunda praça, os bens de propriedade do devedor, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 10 de março de 2004, às 09h30m, por preço superior à avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 24 de março de 2004, às 09h30m, por qualquer lance, desde que não seja por preço vil.

**LOCAL:** Av. Paraná, 1422, Edifício do Fórum.

**OBSERVAÇÃO:** Em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

**PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL**, sob nr. **056/98**, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra ARENITO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.

**BEM(NS):** Lote nr. 19, da quadra 02, do loteamento da cháchara nr. 48, 3ª secção, situado no Jardim Novo Canadá, com área

de 403,00m2, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nr. 5.750, do CRI 2º Ofício.  
**AVALIAÇÃO TOTAL** – R\$ 12.000,00 (doze mil reais).  
**ÔNUS:** Nada consta.  
**DEPÓSITO:** Em mãos do Devedor.  
**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): **ARENITO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, na pessoa de seu representante legal **ARY BRACARENSE COSTA**, para, querendo, liberar o bem penhorado, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (artigo nº 651, CPC).  
Paranavai, 28 de novembro de 2003.

Eu, \_\_\_\_\_ (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.  
**MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO LEGAL

Pelo presente se faz a todos que serão levados a leilões em primeira e Segunda praça, os bens de propriedade do devedor, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 10 de março de 2004, às 10h00m, por preço superior à avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 24 de março de 2004, às 10h00m, por qualquer lance, desde que não seja por preço vil.  
**LOCAL:** Av. Paraná, 1422, Edifício do Fórum.

**OBSERVAÇÃO:** Em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

**PROCESSO:** EXECUTIVO FISCAL, sob nr. **064/01**, em que **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAI** move contra **ADMIR BIZARRO**.

**BEM(S):** Lote nr. 18, da quadra 27, situado no loteamento Jardim Morumbi, com área de 330,00m2, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nr. 1.723, do CRI 1º Ofício, contendo como benfeitoria 01 casa residencial em alvenaria, coberta com telhas de barro, com aproximadamente 130,00m2.  
**AVALIAÇÃO TOTAL** – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**ÔNUS:** Nada consta.  
**DEPÓSITO:** Em mãos do Devedor.  
**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): **ADMIR BIZARRO**, para, querendo, liberar o bem penhorado, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (artigo nº 651, CPC).  
Paranavai, 28 de novembro de 2003.

Eu, \_\_\_\_\_ (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.  
**MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO LEGAL

Pelo presente se faz a todos que serão levados a leilões em primeira e Segunda praça, os bens de propriedade do devedor, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 10 de março de 2004, às 10h00m, por preço superior à avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 24 de março de 2004, às 10h00m, por qualquer lance, desde que não seja por preço vil.  
**LOCAL:** Av. Paraná, 1422, Edifício do Fórum.

**OBSERVAÇÃO:** Em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

**PROCESSO:** EXECUTIVO FISCAL, sob nr. **201/02**, em que **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAI** move contra **CARLOS FREDERICO FABER**.

**BEM(S):** Lote nr. 40, subdivisão do lote nr. 10, da Gleba 1-Ivaí, Colônia Paranavai, com área de 6.210,00m2, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nr. 6.788, do CRI 1º Ofício.

**AVALIAÇÃO TOTAL** – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**ÔNUS:** Nada consta.  
**DEPÓSITO:** Em mãos do Devedor.  
**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): **CARLOS FREDERICO FABER**, para, querendo, liberar o bem penhorado, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (artigo nº 651, CPC).  
Paranavai, 28 de novembro de 2003.

Eu, \_\_\_\_\_ (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.  
**MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE: JOSÉ OSMAR LEVANDOSKI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor **MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO MM.** Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da lei.

**F I C A** pelo presente edital **CITADO** o executado **JOSÉ OSMAR LEVANDOSKI**, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, que corre perante a 2ª Vara Cível dos autos de **EXECUTIVO FISCAL** autuado sob nº **100/2003**, para a cobrança da Certidão de Dívida Ativa no valor de R\$ 85,03 atualizado em 23/12/2002, que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ**, para pagar a aludida importância e demais cominações legais ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, podendo oferecer bens a mesma, ou, querendo, após seguro o Juízo, apresentar os competentes embargos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo deste edital, nos termos do artigo 241, inciso V, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e três (2003). Eu \_\_\_\_\_ (Adroaldo Bellanda) Escrivão, que digitei e subscrevi.

**MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE: MERCEDES MORAIS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor **MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO MM.** Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da lei.

**F I C A** pelo presente edital **CITADA** a executada **MERCEDES MORAIS**, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, que corre perante a 2ª Vara Cível dos autos de **EXECUTIVO FISCAL** autuado sob nº **315/2003**, para a cobrança da Certidão de Dívida Ativa nr. 384/2003, no valor de R\$ 1.675,87 atualizado em 03/07/2003, que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAI**, para pagar a aludida importância e demais cominações legais ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, podendo oferecer bens a mesma, ou, querendo, após seguro o Juízo, apresentar os competentes embargos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo deste edital, nos termos do artigo 241, inciso V, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e três (2003). Eu \_\_\_\_\_ (Adroaldo Bellanda) Escrivão, que digitei e subscrevi.

**MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO LEGAL.

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a leilões em primeira e segunda praça, os bens de propriedade do devedor, na seguinte forma.

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 14 de abril de 2004, às 09h30m, por preço superior à avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 28 de abril de 2004, às 09h30m, por qualquer lance, desde que não seja por preço vil.

**LOCAL:** Avenida Paraná, 1422 – Edifício Sinval Reis  
**OBSERVAÇÃO:** Em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

**PROCESSO:** EXECUTIVO FISCAL sob nº **132/95**, em que **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** move contra **INDÚSTRIA DE CARROCERIAS PIRAJUI LTDA**.  
**BEM(S):** Lote de terras sob nº **5/6**, constituído pela fusão dos lotes nºs **5 e 6**, da quadra nº **05**, com a área de 1.200m2, situado no Bairro Santos Dumont, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº **5.344 do 1º ORI**, desta Comarca, **BENFEITORIAS:** Barracão de madeira, com uma área de 252,00m2.

**ACÃO TOTAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).  
**ÔNUS:** Nada consta dos autos.

**DEPÓSITO:** Em mãos do depositário fiel.  
**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): **INDÚSTRIA E COM. DE CARROCERIAS PIRAJUI**, na pessoa de seu representante legal, **VALTER ISRAEL VOLPATO E TEREZINHA DE MELO VOLPATO**, para querendo, liberar os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado (artigo nº 651, CPC).  
Paranavai, 06 de novembro de 2003.

Eu, \_\_\_\_\_ (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.  
**MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO**  
Juiz de Direito

## Piraquara

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, REFERENTE A SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO, SOB Nº 063/02 QUE ROSA FERREIRA DOS SANTOS MOVE CONTRA EUDICÉIA BERNADETE DOS SANTOS EM CONFORMIDADE COM O ART. 1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 12, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL.**

**FAZ SABER** à todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi **DECLARADA A INTERDIÇÃO** de **EUDICÉIA BERNADETE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **curador**, a(o) Sr.ª(o) **ROSA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro(a), divorciada, servente, portadora da Carteira de Identidade nº **3306782-8/PR** nos autos sob nº **063/02**. A Interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no diário da Justiça do Estado do Paraná, com intervalo de dez (10) dias. Piraquara, 5 de dezembro de 2003. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Antônio Siqueira), escrivão que o fiz digitar e subscrevi.

**Luiz Antônio Siqueira**  
escrivão

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, REFERENTE A SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO, SOB Nº 410/01 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ MOVE CONTRA NELCI DE PAULA EM CONFORMIDADE COM O ART. 1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 12, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL.**

**FAZ SABER** à todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi **DECLARADA A INTERDIÇÃO** de **NELCI DE PAULA**, brasileira, solteira, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **curador**, a(o) Sr.ª(o) **Fátima Gonçalves dos Santos**, brasileiro(a), separada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº **5365820-2/PR** nos autos sob nº **410/01**. A Interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no diário da Justiça do Estado do Paraná, com intervalo de dez (10) dias. Piraquara, 5 de dezembro de 2003. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Antônio Siqueira), escrivão que o fiz digitar e subscrevi.

**Luiz Antônio Siqueira**  
escrivão

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, REFERENTE A SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO, SOB Nº 386/01 QUE MADALENA DE SOUZA DE LIMA MOVE CONTRA ROSÁRIA DE FÁTIMA PIRES DE LIMA EM CONFORMIDADE COM O ART. 1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 12, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL.**

**FAZ SABER** à todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi **DECLARADA A INTERDIÇÃO** de **ROSÁRIA DE FÁTIMA PIRES DE LIMA**, brasileira, solteira, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **curador**, a(o) Sr.ª(o) **MADALENA DE SOUZA DE LIMA**, brasileiro(a), casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº **6985210-6/PR** nos autos sob nº **386/01**. A Interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no diário da Justiça do Estado do Paraná, com intervalo de dez (10) dias. Piraquara, 5 de dezembro de 2003. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Antônio Siqueira), escrivão que o fiz digitar e subscrevi.

**Luiz Antônio Siqueira**  
escrivão

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, REFERENTE A SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO, SOB Nº 195/02 QUE LEONI BATISTA DAMASCENO MOVE CONTRA JOSÉ DIMAS DAMASCENO EM CONFORMIDADE COM O ART. 1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 12, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL.**

**FAZ SABER** à todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi **DECLARADA A INTERDIÇÃO** de **JOSÉ DIMAS DAMASCENO**, brasileiro, lavrador, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **curador**, a(o) Sr.ª(o) **LEONI BATISTA DAMASCENO**, brasileiro(a), casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº **28986262-0/SP** nos autos sob nº **195/02**. A Interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no diário da Justiça do Estado do Paraná, com intervalo de dez (10) dias. Piraquara, 5 de dezembro de 2003. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Antônio Siqueira), escrivão que o fiz digitar e subscrevi.

**Luiz Antônio Siqueira**  
escrivão

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, REFERENTE A SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO, SOB Nº 178/2001 QUE OSVALDO PEREIRA DE LIMA MOVE CONTRA ALEXANDRE PEREIRA DE LIMA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 12, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL.**

**FAZ SABER** à todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi **DECLARADA A INTERDIÇÃO** de **ALEXANDRE PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **curador**, a(o) Sr.ª(o) **OSVALDO PEREIRA DE LIMA**, brasileiro(a), separado, aposentado, portadora da Carteira de Identidade nº **463781/PR**, nos autos sob nº **178/01**. A Interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no diário da Justiça do Estado do Paraná, com intervalo de dez (10) dias. Piraquara, 5 de dezembro de 2003. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Antônio Siqueira), escrivão que o fiz digitar e subscrevi.

**Luiz Antônio Siqueira**  
escrivão

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, REFERENTE A SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO, SOB Nº 152/01 QUE ELOINA DA SILVA GONÇALVES MOVE CONTRA JUSTINA ALVES DA SILVA EM CONFORMIDADE COM O ART. 1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 12, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL.**

**FAZ SABER** à todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi **DECLARADA A INTERDIÇÃO** de **JUSTINA ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **curador**, a(o) Sr.ª(o) **ELOINA DA SILVA GONÇALVES**, brasileiro(a), separada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº **2061057-3/PR** nos autos sob nº **152/01**. A Interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no diário da Justiça do Estado do Paraná, com intervalo de dez (10) dias. Piraquara, 5 de dezembro de 2003. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Antônio Siqueira), escrivão que o fiz digitar e subscrevi.

**Luiz Antônio Siqueira**  
escrivão

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, REFERENTE A SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO, SOB Nº 124/01 QUE JOSE ERLON ROCHA DA SILVA MOVE CONTRA HERCULES PAULO DA SILVA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 12, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL.**

**FAZ SABER** à todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi **DECLARADA A INTERDIÇÃO** de **HERCULES PAULO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **curador**, a(o) Sr.ª(o) **JOSÉ ERLON ROCHA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº **12313310/SP**, nos autos sob nº **124/01**. A Interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no diário da Justiça do Estado do Paraná, com intervalo de dez (10) dias. Piraquara, 5 de dezembro de 2003. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Antônio Siqueira), escrivão que o fiz digitar e subscrevi.

**Luiz Antônio Siqueira**  
escrivão

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, REFERENTE A SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO, SOB Nº 472/1999 QUE VERA LÚCIA CAMARGO DA SILVA MOVE CONTRA ISMAIR INÁCIO DA SILVA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 12, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL.**

**FAZ SABER** à todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi **DECLARADA A INTERDIÇÃO** de **ISMAIR INÁCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **curador**, a(o) Sr.ª(o) **VERA LÚCIA CAMARGO DA SILVA**, brasileiro(a), casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº **3376264-0/PR**, nos autos sob nº **472/1999**. A Interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no diário da Justiça do Estado do Paraná, com intervalo de dez (10) dias. Piraquara, 5 de dezembro de 2003. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Antônio Siqueira), escrivão que o fiz digitar e subscrevi.

**Luiz Antônio Siqueira**  
escrivão

## Pitanga

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ROBERTO FERREIRA DE LIMA, PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.** O Doutor **EDERSON ALVES**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

**F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu, **ROBERTO FERREIRA DE LIMA**, filho de Manoel Ferreira de Lima e Helena Nazarko, nascido aos 24/04/73, R.G. Nº 6255460/PR, nos autos de Processo Crime nº 107/97, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, c.c. art. 29, ambos do Código Penal, Para que compareça perante este Juízo na audiência administrativa designado para o dia 04/05/2004 às 13:15 horas. E, para que cheque ao conhecimento de todos, especialmente ao réu o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o edital, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pitanga Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ (Valdir Celso da Cruz) Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

**VALDIR CELSO DA CRUZ**  
Escrivão Designado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSÉ PEDRO TOMACHESKI, PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O Doutor **EDERSON ALVES**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

**F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu, **JOSÉ PEDRO TOMACHESKI**, brasileiro, solteiro, trabalhador, nascido aos 02/11/80, filho de João Maria Tomachski e de Sebastiana Aparecida Pereira Tomachski, nos autos de Processo Crime nº 80/2001, incurso nas sanções do artigo 10, caput § 1º, inciso III da Lei 9.437/97, Para que compareça perante este Juízo no dia 14/04/2004 às 13:15 horas, para justificar o descumprimento das condições a que foi condenado. E, para que cheque ao conhecimento de todos, especialmente ao réu o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o edital, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pitanga Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ (Valdir Celso da Cruz) Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

**VALDIR CELSO DA CRUZ**  
Escrivão Designado

## Ponta Grossa

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR  
Cartório do 2º Ofício Cível  
FALÊNCIA DE COMERCIO DE BATATAS DOIS IRMAOS LTDA..

#### A V I S O

O Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, AVISA AOS INTERESSADOS, que não foram encontrados quaisquer bens pertencentes à Massa Falida para serem arrecadados, sendo-lhes concedido o prazo de 10 (dez) dias para requererem o que for a bem dos seus direitos.  
Ponta Grossa, 02 de dezembro de 2.003.

**NIVALDO ORTIZ**  
Escrivão

EDITAL CITAÇÃO DE: MARIA DINA RAVAZZI FERNANDES  
PRAZO 30 DIAS.

**LUIZ HENRIQUE MIRANDA**, Juiz de Direito da Vara, CITA a executada **MARIA DINA RAVAZZI FERNANDES**, sem endereço conhecido, para que no prazo de 24:00 horas, pague a quantia de R\$ 1.848,51 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), e cominações legais, sob pena do arresto efetivado sobre “Valores do Precatório Requisitório expedido em favor da executada, suficientes para a satisfação integral do débito exequendo” ser convertido em penhora, e para, querendo embargar no prazo de dez (10) dias, nos autos nº 500/2002 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL promovida por RETIMAQ – RETIFUCA DE MÁQUINAS LTDA. Ponta Grossa, 04 de agosto de 2003.

**Luiz Henrique Miranda**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(prazo de 20 dias)

O EXMO.DR.FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ.

PELO presente fica o requerido MARCOS MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, metalúrgico, nascido em Ponta Grossa – Pr., em seis de março de um mil, novecentos e sessenta(06/03/1960), filho de J.M.S. e R.P., atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO, de todo o conteúdo da petição inicial de fls., para que, querendo, conteste os termos da ação, o faça no prazo legal de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo serem tidos como aceitos e verdadeiros os fatos articulados, conforme despacho de fls. 21/22 dos Autos de Guarda e Responsabilidade da menor A.M.S. sob nº 848/2003 em que são requerentes S.F.R. e V.F.R. e requerido M.M.S., a seguir descrito: "Autos nº 848/2003. Tendo em vista que a guarda de fato da menor encontra-se com os autores, defiro o pedido de Guarda Provisória para a regularização desta situação. Expeça-se o Termo de Guarda Provisória da menor A.M.S. em favor dos autores, S.F.R. e V.F.R. Cite-se o réu, por edital com prazo de vinte dias, de todo o conteúdo da inicial e intime-se-o acerca desta decisão, advertindo-o que o prazo para eventual resposta é de quinze dias. Para agilizar o andamento do feito nomeio a Assistente Social Sra. Lorena Bianca da Silva, para que realize o estudo social do caso na residência da autora, com prazo de trinta dias. Cumpra-se. Ponta Grossa, 29 de outubro de 2003. Flávio Renato Correia de Almeida. Juiz de Direito." Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr. aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2003. Eu, Tatiana Przybysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(a) Flávio Renato Correia de Almeida.  
Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
Prazo: 60 dias

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime, sob nº 437/99 deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu VANDERLEI APARECIDO DE PONTES LACERDA, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/05/1969, natural de Reserva – Pr., filho de Setembrino de Jesus Lopes Lacerda e Josefina de Pontes Lacerda, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi proferida sentença em data de 07/07/2003, nos seguintes termos: condenado à pena de dois (02) anos de detenção e vinte e sete (27) dias-multa em regime aberto sendo substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, como incurso na(s) pena(s) do artigo 10 caput da Lei 9437/97. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença da qual poderá(ão) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, (Marco Antônio Cremonese), escrivão, o conferi e subscrevo.

Raul Vaz da Silva Portugal  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
Prazo de 60 dias

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime, sob nº 176/2000 deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu DERCIO LOPES, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/10/1971, natural de Jaguariaíva – Pr., filho de Alcides Lopes e de Maria Benedita Lopes, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi proferida sentença em data de 25/06/2003, nos seguintes termos: condenado à pena de um (01) ano um (01) mês e dezoito (18) dias de detenção e vinte e nove (29) dias-multa em regime aberto sendo substituída a pena privativa de liberdade em duas restritivas de direitos, como incurso na(s) pena(s) do artigo 306 e 309 da Lei 9503/97. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença da qual poderá(ão) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, (Marco Antônio Cremonese), escrivão, o conferi e subscrevo.

Raul Vaz da Silva Portugal  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(prazo de 20 dias)

O EXMO. SR.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ.

PELO presente fica IVAUDIR FANTIM FERREIRA, brasilei-

ro, divorciado, corretor de imóveis, natural de Ibaiti/Pr., nascido em data de 16/06/1951, filho de L.F.S. e G.F.F., atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO da penhora realizada sobre os imóveis a seguir descritos: lotes n.ºs. 04, 05, 06 e 07, da quadra 02, do loteamento Jardim Planalto, junto às matrículas n.ºs. 41.061 até 41.064 do 1º Registro de Imóveis desta Comarca de Ponta Grossa – Pr., nos Autos de Execução de Alimentos sob nº 741/1997 em que é requerente M.X.F., representada por sua mãe I.C.X. e requerido I.F.F., tendo o mesmo o prazo de 10(dez) dias para querendo, opor Embargos. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita, conforme definição do artigo 4º da Lei nº 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr. aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2003. Eu, Tatiana Przybysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(a) Flávio Renato Correia de Almeida.  
Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
(prazo de 20 dias)

O EXMO.DR.FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ.

PELO presente fica a Sra. ARLETE FERREIRA DA SILVA, brasileira, separada de fato, natural do Distrito de Taquarussu – Pr., nascida no dia 12/07/1947, filha de A. F. e S.F., atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA, para contestar, querendo, a Ação de Divórcio Direto sob nº 1014/2003, em que é requerente J.F.S. e requerida A. F.S., o faça no prazo legal de quinze dias, a contar da data da audiência, através de advogado, sob pena de não o fazendo, serem tidos como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial, bem como fica INTIMADA para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 030/03/2004, às 13:45 horas, à realizar-se na sala de audiências da 2ª Vara de Família, Edifício do Fórum, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590 – Oficinas – Ponta Grossa – Pr. Requer outrossim os benefícios da justiça gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr. aos primeiro dia do mês de dezembro de 2003. Eu, Tatiana Przybysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(a) Flávio Renato Correia de Almeida.  
Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(prazo de 20 dias)

O EXMO.DR.FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ.

PELO presente fica o requerido GILMAR KOUCUBA, brasileiro, separado, motorista, natural de São José dos Pinhais – Pr., nascido em data de 19/07/1966, filho de A.K. e M.K., atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO, de todo o conteúdo da petição inicial de fls., para que, querendo, conteste os termos da ação, o faça no prazo legal de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo serem tidos como aceitos e verdadeiros os fatos articulados, conforme despacho de fls. 17 dos Autos de Conversão de Separação em Divórcio sob nº 823/2003 em que é requerente C.D.K. e requerido G.K., a seguir transcrito: "Autos nº 823/2003. Considerando o pedido de fls. 15 e a certidão de fls. 13v., cite-se o requerido via edital com prazo de 20(vinte) dias, para que conteste em 15(quinze) dias. Intimem-se. Ponta Grossa, 14 de novembro de 2003. Flávio Renato Correia de Almeida. Juiz de Direito." Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr. aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2003. Eu, Tatiana Przybysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(a) Flávio Renato Correia de Almeida.  
Juiz de Direito.

**Quedas do Iguaçu****EDITAL DE CITAÇÃO, DE VIVALDINO RODRIGUES DO PRADO – FI.**  
EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente VIVALDINO RODRIGUES DO PRADO – FI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 00.127.224/0001-69, com endereço em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos de Protesto Interruptivo de Prescrição sob nº 008/2003 em que é requerente BANCO DO BRASIL S/A e requeridos VIVALDINO RODRIGUES DO PRADO – FI e ERVINO BERNARDO DA SILVA, CITANDO-O da ação em que o requerente pleiteia o protesto interruptivo de prescrição, para que no prazo de cinco (05) dias apresente resposta. Não sendo contestada a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná ao vinte e oito dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_ (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriego Schreiner) Juramentado.

Leonardo Ribas Tavares  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO, DE KIWEST'S CONFECÇÕES LTDA.**

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente KIWEST'S CONFECÇÕES LTDA. (CGC/MF 04.434.806/0001-49), estando em lugar incerto, que por este cartório se processam aos termos dos autos de Execução Fiscal sob nº 032/2003 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado KIWEST'S CONFECÇÕES LTDA., CITANDO-O quanto à ação, para que no prazo de 5 (cinco) dias pague as dívidas e demais cominações ou garanta a execução (Art. 8º da Lei 6.830/80), saneada a execução, oferecer embargos querendo no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 16º da Lei 6.830/80), em caso de pronto pagamento fixa-se os honorários advocatícios em 10% do débito, não podendo exceder ao montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação penhorar-se-á tantos bens quantos bastem para garantir a ação.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_ (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriego Schreiner) Juramentado o digitei.

Leonardo Ribas Tavares  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO, DE ZAIR CARDOSO SANTANA.**  
EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ZAIR CARDOSO SANTANA, brasileira, separada de fato, com endereço em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos de Divórcio Direto Litigioso sob nº 344/2003 em que é requerente CLAUDIONOR SANTANA e requerida ZAIR CARDOSO SANTANA, CITANDO-A da ação em que o requerente pleiteia o Divórcio Direto Litigioso, para que no prazo de quinze (15) dias apresente resposta. Não sendo contestada a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_ (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriego Schreiner) Juramentado.

Leonardo Ribas Tavares  
Juiz de Direito

**PROCESSOS QUE ESTÃO EM CARGA COM OS ADVOGADOS E DEVEM SER DEVOLVIDOS NO PRAZO DO ARTIGO 196 DO C.P.C.****PROCESSO NATUREZADATA DA CARGA ADVOGADO**

56/00 Indenização 30.10.01 Dr. Hélio Lulu  
154/94 Manut. Posse 18.09.02 Dr. Edegar Antonio Zílio Junior  
381/00 Reparação de Danos 25.03.03 Dr. Edegar Antonio Zílio Junior  
261/87 Inventário 14.04.03 Dr. Marcos Aurélio  
100/00 Inventário 15.05.03 Dra. Laura Pereira Folda  
001/96 Ex. Título de Extrajudicial 18.06.03 Dr. Milto S. Vieira  
332/96 Ex. Título de Extrajudicial 18.06.03 Dr. Milto S. Vieira  
119/03 Interdito Proibitório 26.06.03 Dr. Edegar Antonio Zílio Junior  
333/99 Inventário 29.07.03 Dra. Laura Pereira Folda  
16/97 Ex. Fiscal 15.08.03 Dr. Marcos Luciano Gomes  
291/97 Ex. Título Extrajudicial 01.09.03 Dr. Edegar Antonio Zílio Junior  
58/95 Reparação de Danos 04.09.03 Dr. Edegar Antonio Zílio Junior  
16/03 Interpelação Judicial 19.09.03 Dr. Antonio Pereira Tomé  
226/01 Cobrança 23.09.03 Dr. Serafim Pereira da Silva  
292/03 Arrolamento 24.09.03 Dr. Gilberto Franzen  
245/00 Negatória de Paternidade 30.09.03 Dr. Gilberto Franzen  
78/98 Reparação de Danos 15.10.03 Dr. Edegar Antonio Zílio Junior  
155/95 Reparação de Danos 22.10.03 Dr. Edegar Antonio Zílio Junior  
68/90 Ordinária 27.10.03 Dr. Edegar Antonio Zílio Junior  
120/03 Restituição de Bens 28.10.03 Dr. Edegar Antonio Zílio Junior  
227/01 Cobrança 29.10.03 Dr. Serafim Pereira da Silva  
316/03 Declaratória 31.10.03 Dr. Edegar Antonio Zílio Junior  
294/03 Div. Dir. consensual 06.11.03 Dra. Elizabete Graebin

Quedas do Iguaçu, 28 de novembro de 2003.

Armando Rigon Schreiner

Escrivão

**Realeza****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.**

Expediente Judiciário

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO, nos autos sob nº 144/2003, em que é requerente MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e requerido ISOLINA MARIA DOS SANTOS, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de ISOLINA MARIA DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como CURADOR(A) o(a) senhor(a) ISOLINA MARIA DOS SANTOS. Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_, MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL  
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.**

Expediente Judiciário

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO, nos autos sob nº 106/2003, em que é requerente LUCIA FARIAS, e requerido MARIA ARGENTINA FARIAS, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de MARIA ARGENTINA FARIAS, declarando-a absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como CURADOR(A) o(a) senhor(a) LUCIA FARIAS. Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 20 de outubro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_, MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL  
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.**

Expediente Judiciário

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi destituída de curadora a Sra., Paulina Pinow Rodrigues, nos autos sob nº 120/2001, em que é requerente PAULINA PINOW, e requerido VITOR GUILHERMES, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, nomeando como curador do Sr. Vitor Guilhermes a pessoa do Padre Altamiro Pereira do Amaral. Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_, MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL  
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.**

Expediente Judiciário

O DOUTOR FERNANDA K. C. SANCHEZ, MM. JUÍZA DESIGNADA DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO, nos autos sob nº 197/2003, em que é requerente MARCIA FALK, e requerido NELSON ANTONIO FALK JUNIOR, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de NELSON ANTONIO FALK JUNIOR, declarando-a absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como CURADOR(A) o(a) senhor(a) MARCIA FALK. Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_, MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.

FERNANDA K. C. SANCHEZ  
Juíza Designada

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.**

Expediente Judiciário

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO, nos autos sob nº 244/2002, em que é requerente JANIR GONÇALVES, e requerido LUCIA APARECIDA GONÇALVES RODRIGUES, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de LUCIA APARECIDA GONÇALVES RODRIGUES, declarando-a absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como CURADOR(A) o(a) senhor(a) JANIR GONÇALVES. Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 20 de outubro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_, MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL  
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.**

Expediente Judiciário

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO, nos autos sob nº 548/2002, em que é requerente AMILTON VIEIRA, e requerido CARLOS MIGUEL VIEIRA, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível

vel e Anexos, a qual decretou a interdição de CARLOS MIGUEL VIEIRA, declarando-a absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como CURADOR(A) o(a) senhor(a) AMILTON VIEIRA. Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 20 de outubro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_, MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.  
FABIANO BERBEL  
Juiz de Direito

## Rebouças

### COMARCA DE REBOUÇAS-PARANÁ

Escrivania Cível e Anexos.

Juíza de Direito. Dra Manuela Simon Pereira  
Anderson Jose Molinari – Escrivão Designado.  
Comunicado.

A Excelentíssima Senhora Doutora MANUELA SIMON PEREIRA, Juíza de Direito da Comarca de Rebouças, ni uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no item 1.3.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Determina a devolução de todos os autos em pder das partes, procuradores e peritos, até dia útil imediatamente anterior a inspeção, sob pena de cobrança, salvo daqueles cujo prazo ainda esteja em curso (CN 1.13.3, II).

### COMARCA DE REBOUÇAS-PARANÁ

Escrivania Cível e Anexos.

Juíza de Direito. Dra Manuela Simon Pereira  
Anderson Jose Molinari – Escrivão Designado.  
Comunicado.

A Excelentíssima Senhora Doutora MANUELA SIMON PEREIRA, Juíza de Direito da Comarca de Rebouças, ni uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no item 1.3.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Resolver realizar inspeção anual nas serventias do Foro Judicial desta Comarca de Rebouças, nos dias 16,17,18 de dezembro de 2003.

Determina a devolução de todos os autos em poder das partes, procuradores e peritos, até dia útil imediatamente anterior a inspeção, sob pena de cobrança, salvo daqueles cujo prazo ainda esteja em curso (CN 1.13.3, II).

## Ribeirão Claro

### EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º29/2003 PRAZO : 30 DIAS

-Autos: n.º.116/1999.

-Natureza: Despejo.

Requerente: Pedro Schulhan Neto

Requerido: Dorival Correia

-Finalidade: INTIMAÇÃO do requerido DORIVAL CORREIA, brasileiro, casado, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da R. Sentença de fls.17, a seguir transcrito: "VISTOS E EXAMINADOS Autos n.º. 116/1999 PEDRO SCHULHAN NETO, devidamente qualificado, ajuizou a presente Ação de Despejo em face de DORIVAL CORREIA, também qualificado nos autos. No trâmite processual, a parte autora se desinteressou pela tramitação do feito, deixando de promover os atos que lhe eram inerentes, abandonando outrossim o processo por prazo superior trinta (30) dias. Intimada para dar regular andamento ao feito, a procuradora do autor retirou os autos de cartório, permanecendo com o mesmo por mais de nove meses, devolvendo-o sem qualquer manifestação. SÃO OS FATOS EM SÍNTESE. A inércia da parte autora que deixou de promover o andamento do feito, dá margem à extinção do processo nos moldes do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Ressalta-se que a parte autora foi devidamente intimada, deixando transcorrer in albis o prazo concedido para dar prosseguimento ao feito. Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei, pelo autor. Honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Ribeirão Claro, 05 de agosto de 2003. as. PATRICIA DE MELO BRONZETTI Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do requerido supracitado, mandou o MM. Juiz Substituto que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

-Advertência – O requerido poderá querendo apelar da R. Sentença acima no prazo legal, contados a partir da fluíção do presente edital.

CUMpra-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e três. (18.11.2003). Eu(Cesar Warken) Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO  
Juiz Substituto

## Santa Helena

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU COM PRAZO DE 30 DIAS

VLADIR JOSÉ OTOWICZ

O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI, Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Santa Helena, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, em especial o réu VLADIR JOSÉ OTOWICZ, brasileiro, casado, técnico e refrigeração, com 37 anos de idade, nascido aos 21/fevereiro/1.963, na cidade de Viadutos-RS., filho de David Otowicz e de Jandira Z. Otowicz, residente e domiciliado na Rua Baudoin Taques, n.º 157, Centro na cidade e comarca de Ponta Grossa-PR. Atualmente em lugar incerto, de que não foi possível encontrá-lo pessoalmente para a intimação e citação, o qual deverá comparecer acompanhado por seu procurador perante este Juízo no dia 05/abril/2.004, às 14:00 horas, a fim de ser citado e interrogado nos autos de Processo Crime n.º 27/01, como incurso nas penas do artigo 331. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu.....(Maria Elizabeth Zilio Destri ), Escrivã Criminal Designada o digitei e dou fé.

SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI  
JUIZ DE DIREITO

### JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE SANTA HELENA – ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU COM PRAZO DE 30 DIAS

LUCIANO DE SOUZA MEIRA

O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI, Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Santa Helena, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, em especial o réu LUCIANO DE SOUZA MEIRA, brasileiro, solteiro, diarista, com 24 anos de idade, nascido aos 12/dezembro/1.976, na cidade de Maria Helena-PR., filho de Ormino Satirino Meira e de Minelvina de Souza Meira, portador da RG/N.º 7.956.995-0/PR, residente e domiciliado no Conjunto Habitacional Sol Nascente, na Cidade de São José das Palmeiras-PR, nesta comarca de Santa Helena-PR. Atualmente em lugar incerto, de que não foi possível encontrá-lo pessoalmente para a intimação e citação, o qual deverá comparecer acompanhado por seu procurador perante este Juízo no dia 09/fevereiro/2.004, às 13:15 horas, a fim de ser citado e interrogado nos autos de Processo Crime n.º 43/01, como incurso nas penas do artigo 163 parágrafo único, inciso III, do C. Penal Brasileiro. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu.....(Maria Elizabeth Zilio Destri ), Escrivã Criminal Designada o digitei e dou fé.

SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI  
JUIZ DE DIREITO

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CRIMINAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS DO RÉU

CLEITON GARBRECHT

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem pelo prazo de 90(noventa) dias em especial ao Sr. CLEITON GARBRECHT, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 17/10/1.975, natural de Santa Helena -PR, filho de Ademir Garbrecht e de Leani Terezinha Garbrecht, atualmente em lugar incerto e que por este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime n.º 59/00, em que é Autora a Justiça Pública, e réu CLEITON GARBRECHT, como incurso nas penas do artigo 331 do C. Penal. e para o réu CLEITON GARBRECHT, foi proferida a sentença em resumo o seguinte: Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, do acusado, o que se faz com fulcro no § 5º, do art. 89 da Lei n.º 9.099/95. Santa Helena, 22 de novembro de 2.003. Ass. (Silvio Hideki Yamaguchi)- Juiz de Direito.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) de dois mil e dois (2.003). Eu.....(Maria Elizabeth Zilio Destri), Escrivã Criminal Designada que o digitei e dou fé.

SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI  
JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS DO RÉU JAIR LEDUR

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem pelo prazo de 90(noventa) dias em especial ao Sr. JAIR LEDUR, brasileiro, solteiro, filho de Germano Ledur e de Iracema F. Ledur, atualmente em lugar incerto e que por este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime n.º 28/85, em que é Autora a Justiça Pública, e réu JAIR LEDUR, como incurso nas penas do artigo 157 § 2º inciso I do Código Penal. Para o réu JAIR LEDUR, foi proferida a sentença em resumo o seguinte: Ante ao cima exposto, nos termos do art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, art. 110, todos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO, da punibilidade do condenado Jair Ledur, em razão da prescrição da pretensão executória. Santa Helena, 01 de dezembro de 2.003. Ass. (Silvio Hideki Yamaguchi)- Juiz de Direito.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos primeiro (01) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e três (2.003). Eu.....(Maria Elizabeth Zilio Destri), Escrivã Criminal Designada que o digitei e dou fé.

SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI  
JUIZ DE DIREITO

## São José dos Pinhais

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DOMINGOS GOMES - PRAZO DE 30 DIAS. ( 2a. Via )  
ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA  
O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc,

### FAZ SABER

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos n.º 239/0997 de Ação de Interdição, que é requerente BENEDITA GOMES DOS SANTOS, e requerido DOMINGOS GOMES, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do requerido, sendo-lhe nomeado Curador o requerente BENEDITA GOMES DOS SANTOS, sendo a causa da Interdição: portador da doença mental sob o n.ºCID 10 Q 90 ( SINDROME DE DOW ), e os limites da Curatela: para gerir todos os atos da vida civil do interditado. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuido no artigo 1184 do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais, vinte e um de outubro de 2003. Eu (Carlos Alberto Bonim ) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

### EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE - LABORE IMÓVEIS LTDA - CGC/ MF 80.052.111/0001-80. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

PROCESSO : Autos n.º 206/2003 de Ação de Carta Precatória REQUERENTE: Licineo Cláudio REQUERIDO: Labore Imóveis Ltda PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 19/02/2004 e 04/03/2004

HORÁRIO : ambas às 10:00 horas

AValiação : R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

ÔNUS : Não consta nos autos

DEPOSITÁRIO : Não consta nos autos

LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edificio do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .

BENS : Lote de terreno, sem benfeitorias, sob o n.º 192, da quadra n.º 12, da Planta Jardim Itaquí, situado na Colônia Guatupê, neste Município, medindo 12,00 metros de frente para a Rua I, fazendo esquina com a Rua A, onde mede 36,00 metros, tendo do lado oposto a primeira rua, 12,00 metros e confronta com o lote n.º 16, do lado oposto a segunda rua 36,00 metros e confronta com o lote n.º 191, com área total de 432,00 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 43.662 do CRI da Primeira Circunscrição desta Comarca.-

Sao José dos Pinhais, 04 de novembro 2003. Eu ( Sandro Isidoro Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

## Sarandi

### EDITAL DE CITAÇÃO DE DAVIDA JACIRA XAVIER DE BARROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 652/03, de ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, movida por ADALBERTO XAVIER DE BARROS em face de DAVIDA JACIRA XAVIER DE BARROS, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, FICA A MESMA ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL DEVIDAMENTE CITADA, dos termos da presente demanda e INTIMADA para que compareça perante este juízo, à sala de audiências, sito à Rua: Princesa Isabel, n.º 1.827, no dia 18 de dezembro de 2.003 às 13:00 horas para audiência de conciliação, instrução, e julgamento, considerando-se citada para todos os atos do processo, bem assim, para responder os termos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência designada, ficando ciente que não contestando o feito, se presumirão aceitos pela mesma os fatos articulados pelo requerente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e três, Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI  
Juíza de Direito

## Toledo

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA A. GOZZI & CIA LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação da Executada A. GOZZI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.083.466/0001-95, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das custas processuais, honorários advocatícios de 10% e demais cominações legais, ou, em igual prazo, garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora. Garantida a Execução, ofereça(m) Embargos no prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 16 da Lei n.º 6.830/80.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa n.º 90 4 02 002760-59.

PROCESSO: Autos n.º 084/2003 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela UNIÃO contra A. GOZZI & CIA LTDA.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 10.892,29 (dez mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos).

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Toledo, 19 de novembro de 2003. Eu, (Osmar dos Santos), Escrivão.

Eugênio Gongio  
Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ESTANISLAU CIESLINSKI e sua esposa, se casado, for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do Executado ESTANISLAU CIESLINSKI e sua esposa, se casado, for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garantam a execução com a nomeação de bens à penhora. O não pagamento do débito implicará em conversão automática do arresto já realizado em penhora, ficando os devedores, intimados do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de Embargos.

TÍTULO: Certidões de Dívida Ativa n.ºs 582/01 e 583/01.

PROCESSO: Autos n.º 425/2001 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU e Executado ESTANISLAU CIESLINSKI.

BEM ARRESTATO: IMÓVEL – Lote Urbano n.º 09 e 10, da quadra n.º 09, situado na Vila São Francisco, Cidade de Toledo, com área total de 2.000,00m², com as delimitações, medidas e confrontações constantes da transcrição n.º 8.123, do livro 3E, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, de propriedade do Executado.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 323,64, em 20/12/2001, acrescido das demais cominações legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Toledo, 01 de dezembro de 2003. Eu, (Osmar dos Santos), Escrivão.

Eugênio Gongio  
Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS FRACISCO ANTONIO SCIARRA, ANDRÉ MARTINEZ JÚNIOR, RAYMUNDO DURÃES E ABDELKARIN JANENE e seus cônjuges, se casados, forem, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação dos Executados FRACISCO ANTONIO SCIARRA, ANDRÉ MARTINEZ JÚNIOR, RAYMUNDO DURÃES E ABDELKARIN JANENE, bem como de seus cônjuges, se casados forem, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garantam a execução com a nomeação de bens à penhora. O não pagamento do débito implicará em conversão automática do arresto já realizado em penhora, ficando os devedores, intimados do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de Embargos.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa n.º 310/02.

PROCESSO: Autos n.º 634/2002 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU e Executados FRACISCO ANTONIO SCIARRA, ANDRÉ MARTINEZ JÚNIOR, RAYMUNDO DURÃES E ABDELKARIN JANENE.

BEM ARRESTATO: IMÓVEL – Lote Urbano n.º 10, da quadra n.º 11, situado no Loteamento Urbano de Luz Marina, Cidade de Toledo, com as delimitações, medidas e confrontações constantes das transcrições n.ºs. 8510 e 9982, do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, de propriedade dos Executados.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 217,52, em 11/12/2002, acrescido das demais cominações legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Toledo, 01 de dezembro de 2003. Eu, (Osmar dos Santos), Escrivão.

Eugênio Gongio  
Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA DILCEU ZIMMERMANN & CIA LTDA – ME, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação da Executada DILCEU ZIMMERMANN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.275.330/0001-54, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das custas processuais, honorários advocatícios

de 10% e demais cominações legais, ou, em igual prazo, garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora. Garantida a Execução, ofereça(m) Embargos no prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 6.830/80.

**TÍTULO:** Certidões de Dívida Ativa n.ºs. 90 4 02 013362-68 e 90 4 02 016637-06.

**PROCESSO:** Autos nº 238/2003 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela UNIÃO contra DILCEU ZIMMERMANN & CIA LTDA.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 25.360,88 (vinte e cinco mil, trezentos sessenta reais e oitenta e oito centavos) em 23/06/2003.

**PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias.

Toledo, 26 de novembro de 2003. Eu, (Osmar dos Santos), Escrivão.

**Eugênio Giongo**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA PANIFICADORA E CONFEITARIA SHILENA LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de citação da Executada **PANIFICADORA E CONFEITARIA SHILENA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.355.884/0001-61, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das custas processuais, honorários advocatícios de 10% e demais cominações legais, ou, em igual prazo, garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora. Garantida a Execução, ofereça(m) Embargos no prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 6.830/80.

**TÍTULO:** Certidões de Dívida Ativa n.ºs. 90 2 01 001 798-80, 90 6 01 005 553-09, 90 7 01 001 184-02 e 90 6 01 005 554-81.

**PROCESSO:** Autos nº 350/2002 e apensos de EXECUÇÃO FISCAL movida pela UNIÃO contra PANIFICADORA E CONFEITARIA SHILENA LTDA.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 41.136,90 (quarenta e um mil, cento e trinta e seis reais e noventa centavos) em 24/12/2001.

**PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias.

Toledo, 01 de dezembro de 2003. Eu, (Osmar dos Santos), Escrivão.

**Eugênio Giongo**  
Juiz de Direito

## Ubiratã

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ALEXSANDRO DA SILVA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

A DR. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, JUNIOR, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente **ALEXSANDRO DA SILVA**, brasileiro, nascido em 21/12/1979, natural de Nova Aurora-Pr, filho de João Batista da Silva e Nelsina Gomes da Silva, atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, **no dia 30 de dezembro de 2003, às 13:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 46/03, a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157, § 3º, última parte, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de novembro do ano de dois mil e três (28.11.2003) Eu, (Fausto Mazeto), escrivão criminal que digitei e subscrevi.

**ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES**  
Juíza de Direito

## Umuarama

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JAIR TREVISAN DAL BEM, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.**

JO Doutor **FREDERICO MENDES JUNIOR**, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** o requerido **JAIR TREVISAN DAL BEM** atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte dias, que correrá em cartório após o término do presente edital, para no prazo de 15 (quinze) dias, responder a a ação de **ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** sob nº **585/2002** em que é requerente **LUIZ BASÍLIO DE SOUZA** e requerido **JAIR TREVISAN DAL BEM**. Por todo o conteúdo das peças transcritas e que ficam como parte integrante desta. **“PETIÇÃO INICIAL “ LUIZ BASÍLIO DE SOUZA**, através de seu advogado, vem respeitosamente à pre-

sença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 159 do Código Civil e demais aplicados ao caso, propor Ação de Indenização por Ato Ilícito, com Pedido de Tutela Antecipada, contra: Jair Trevisan Dal Bem, em face das seguintes razões: DA JUSTIÇA GRATUITA. Requer o autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, Lei nº 1.060/50 e demais legislações pertinentes, eis que não dispõe de recursos financeiros para arcar com as despesas do processo, sem prejuízo de sua manutenção. I) DO ACIDENTE. No dia 04 de abril de 1998, por volta das 13h00m, um dia chuvoso, no trecho que liga Iporã a Francisco Alves, Rodovia PR 323, precisamente no KM 210+950m, próximo a uma lombada construída nas imediações do trevo à Iporã, o requerido, que trafegava com o automóvel marca UNO em alta velocidade, freou o carro, porém, perdeu o controle do mesmo (declaração feita pelo condutor), e abalroou uma barraca armada ao lado da rodovia, vindo a atropelar os pedestres Luiz Basilio de Souza e Sebastião Teodoro da Silva, que permaneciam no local se escondendo da chuva. As vítimas se encontravam à margem esquerda da rodovia, base o sentido de tráfego do veículo, e faz prova da assertiva com o Boletim de Ocorrência em anexo (doc. nº 02). De repente! Um segundo, ou frações! Um carro, em alta velocidade, sentido Guaira – Umuarama! Uma freada! Água sobre a pista! Um veículo desgovernado! Um acidente! As vítimas não tiveram tempo para pensar que poderiam pular, ou correr! O autor foi atropelado: “fratura exposta do tíbio e fibola”. (2) As vítimas foram atendidas e conduzidas para o Hospital Umuarama, onde que, o requerente, estava com ferimentos graves. O acidente dilacerou a perna direita do autor. II. DOS DANOS. (1) O requerente, na época do acidente, trabalhava como lavrador, aliás, estava naquele local, dirigindo-se para a cidade de Guaira, onde iniciaria mais uma empreitada. Trabalhou sua vida inteira como bóia-fria e, como é do conhecimento de Vossa Excelência, a profissão exige muito do trabalhador, quanto mais forte e saudável, maior é o rendimento. Por dano entenda-se qualquer agressão ao direito, resultante de uma conduta comissiva ou omissiva. (2) Convém realçar que o autor sofreu um grave dano em sua perna direita um duro golpe para quem depende das mãos e pernas para ganhar seu pão de cada dia, e a seqüela deixada em razão do acidente permanece até o presente momento, impossibilitando o peticionário a qualquer tipo de serviço (e faz sentido lembrar que sua única ocupação sempre foi a de lavrador). (3) O autor foi vitimado a uma fratura exposta do tíbio e fibula direita, com grande perda de tecidos, e foi submetido a tratamento, sendo colocado no local um fixador externo. Todavia, seu quadro evoluiu com uma infecção, e trouxe sequelas, de acordo com a declaração feita pelo Doutor José Antonio G. Aguiar (doc. nº 03). (4) E conforme laudos de exames complementares realizados pelo Departamento de Polícia Civil do Estado do Paraná, através do Instituto Médico Legal (doc. sob o nº 04), constatou-se, no autor, o seguinte quadro: DOS EXAMES. 01) Cicatriz Cirúrgica na perna direita; 02) Redução de comprimento da perna direita; 03) Perca do movimento total da perna direita; RESPOSTA AOS QUESTOS. 1º) Resultou debilidade permanente da perna direita; 2º) Resultou inutilização permanente da perna direita. Conforme documentação em anexo (sob o nº 05), Vossa Excelência pode observar, em detalhes, a enfermidade do autor, seu quadro clínico, sua evolução e seu posterior tratamento. (5) Restava ao autor apenas lamentar, primeiro pelo fato de que não mais poderia retornar a única atividade que exerceu a vida toda, e segundo, pelo fato de não possuir outro rendimento que propiciasse sua manutenção e subsistência. O que fazer? O requerente faz questão de revelar a Vossa Excelência que vive e sobrevive até a presente data, porque sua irmã o acolheu e cuidou de seus ferimentos, e não o deixou às minguas. Porém, o autor sabe o peso que é para ela e sua família, e sofre com a situação. Depende de sua boa vontade e do apoio de amigos e comunidade. E em razão do dano sofrido, nosso tribunais também entendem que, devido a uma série de fatores sócio-econômico e culturais, que envolvem a classe do autor, torna-se praticamente impossível ao mesmo “arranjar” uma outra ocupação. Senão vejamos: 27029590 – ACIDENTE DE TRÂNSITO – (TJRS – AC 197246309 – RS – 2ª C. Civ. – Rel. Des. Francisco José Moesch – J. 05.03.1998). (6) O sociólogo Renato Azevedo utiliza um ditado para exemplificar as grandes diferenças existentes entre profissionais e trabalhadores braçais; É mais fácil um engenheiro assentar um tijolo do que um servente trabalhar num escritório”. A lesão do autor ocorreu no membro inferior direito, porém, não mais lucrativa do que a profissão de pedreiro, o lavrador também necessita dos membros e da força física para o trabalho. III) DA CULPA: (1) Segundo a análise da Comissão de Análise de Acidentes, o condutor do veículo agiu culposamente, e o autor faz questão de transcrever a conclusão averiguada: (Conforme ata da C. A. A. T., em data de 15 de abril de 1998, que considerou o seguinte: Veículo único. Condutor; Artigo 169 e o artigo 220, inciso VIII, do CTB. Os artigos mencionados estabelecem o seguinte. (2) Como se vê, Excelência,

o agente ocasionou o acidente em razão de descuido, desatenção, falta de diligência, falta de controle do carro, falta de cuidados indispensáveis à segurança e com a máxima imprudência, uma vez que se encontrava em alta velocidade num trecho que deveria percorrer com reduzida velocidade e com a devida atenção, pois estava chovendo, e de certo que a pista estava molhada. Não haviam motivos para justificarem a conduta imprudente do requerido, senão vejamos. A) A pressa é desaconselhável até para dias de clima estável; B) Caso estivesse cansado, este fato provaria mais uma imprudência do f’rue, que no caso, deveria parar para descanso; C) A prudência aponta e informa a redução de velocidade em caso de chuva; D) Qualquer motorista prudente, devidamente habilitado, não agiria desta forma e, ao passo, reduziria a velocidade e conduziria o seu veículo de maneira sensata; (3) Não se pode olvidar que o requerido, após o acidente permaneceu no local para atender a vítima, mas, o gesto que obrigatoriamente deveria cumprir (como de fato cumpriu), não traz de volta as condições físicas do autor, e pior, não justificam a conduta imprudente do motorista. E não há que se falar em culpa concorrente da vítima, que se encontrava parada em local fora da pista e, foi atropelada pela falta de controle do veículo. Ninguém visa prejudicar a própria saúde. Tanto a lesão como a agravação do quadro clínico, tem sua causa do acidente. A gravidade das lesões geradas pelo sinistro é que ensejaram todas as complicações clínicas subsequentes. (4) Assim, a culpa, na sua essência, é a mesma, quer ocorra ela no trânsito (na direção de veículo automotor ou não), quer suceda em outro setor qualquer da vida social, por basear-se sempre na previsibilidade e na dirigibilidade de que as pessoas humanas são dotadas (os dois pilares em que se fundamenta o dever objetivo de cuidado, legalmente exigido de todos). A previsibilidade se define na possibilidade de que o ser humano tem de antever a ocorrência de um resultado danoso, em razão de sua falta de cautela, na prática de certas condutas (ex: qualquer pessoa, em seu juízo normal, sabe que, ao limpar um vaso no peitoril de uma janela no décimo andar de um edifício, deve fazê-lo com cuidado, pois, a um toque estabonado de suas mãos, tal objeto podera cair e atingir um transeunte na calçada lá embaixo, vindo a feri-lo ou até matá-lo); esta previsibilidade pode ser objetiva (afetada segundo o discernimento do homem médio) ou subjetiva (conforme as aptidões e conhecimentos pessoais do próprio agente em si). Da mesma forma, qualquer motorista, sabe que deve dirigir com extrema cautela quando a pista não se encontra em condições de confiabilidade e, caso não o faça, pode perder o controle do carro em tais condições. À guisa de exemplo de dirigibilidade na culpa, a CF de 88 garante a todos os indivíduos a liberdade de ir e vir, para onde desejarem e como quiserem, dentro do território nacional, em tempo de paz (art. 5º, inc. XV), desde que dirijam suas atividades de locomoção com cuidado, para não ferir os direitos ou bens alheios; ademais, há o princípio do quod non prohibetur, permittitur – tudo o que a lei não proíbe é permitido aos cidadãos, ou seja: todos podem andar, correr a pé (para manter o físico), velejar, dirigir automóveis ou bicicletas, etc., contanto que guiem suas condutas, com a observância do dever objetivo de cuidado, imposto pelo ordenamento jurídico. Portanto, a culpa do réu é facilmente constatada, e sua responsabilidade de indenizar está devidamente demonstrada, como veremos nos tópicos seguintes. IV) DO NEXO CAUSAL: (1) Os fatos não deixam margens para dúvidas ou dúbias interpretações. Está claro, nítido e cristalino. O autor foi vítima de um acidente de trânsito, ocasionado em razão da imprudência do motorista (comprovada pelos documentos em anexo). Em consequência do infortúnio, o peticionário carrega uma terrível marca que o impossibilita de exercer qualquer esforço físico. (2) E convém reavivar a Vossa Excelência que foi o acidente que determinou o resultado informado. Não foram condutas médicas ou atendimentos após o acidente que ocasionaram a lesão, ou então, agravaram a situação. O sinistro ocorreu única e exclusivamente em razão do acidente. A conduta do agente foi o motivo ensejador do sinistro, e que, antes do acidente, o requerente gozava de totais condições físicas, e após o acidente, o autor sofre com o aleijão que permanece até o dia de hoje. E, em caso específico de reparação por acidente de veículos, assenta Waldimir Valler. Segundo a lição de MARIA HELENA DINIZ “Para que haja dever de ressarcir prejuízo, será preciso que o fato gerador possa ser imputável ao seu autor, isto é, que seja oriundo da sua atividade. Uma relação necessária entre o evento danoso e a ação que o produziu, de tal sorte que está e considerada como sua causa. Todavia, não será necessário que o dano resulte apenas imediatamente do fato que o produziu. Bastará que se verifique que o dano não ocorreria se o fato não tivesse acontecido”. (03) Miguel Kfourri Neto (professor, Desembargador, Autor) em “Responsabilidade Civil do Médico”, aborda o tema, “Relação de causalidade”, no capítulo 7, folhas 97 a 102 (3ª edição, Editora Revista dos Tribunais). O insigne mestre ensina que “Se a vítima sofre o dano, mas não se evidencia o liame de causalidade com o comportamento do réu, improcedente será

o pleito indenizatório”. (4) E, por fim, existe o nexo causal ligando o acidente à fratura; ligando a conduta ao agente; ligando a “freada” ao descontrolo do carro; ligando a velocidade à imprudência do réu; ligando a vítima ao motorista. A fratura decorreu de patologia causada pelo sinistro. Sem a intervenção do motorista, o acidente, a dor, a fratura, não ocorreriam. V) DO DIREITO A INDENIZAÇÃO: (1) O fundamento primário da reparação está, como visto no erro de conduta do agente, no seu procedimento contrário à predeterminação da norma, que condiz com a própria noção de culpa ou dolo. Se o agente procede em termos contrários ao direito, desfero o primeiro impulso, no rumo do estabelecimento do dever de reparar, que poderá ser excepcionalmente ilidido, mas que em princípio, constitui o primeiro momento da satisfação de perdas e interesses. (2) Uma vez comprovado o fato, a culpa do agente, o dano e o nexo causal, emerge a obrigação de indenizar. Neste aspecto, o Código Civil em vigor é claro quanto aos atos ilícitos e suas consequências. Assim Vejamos. Art. 159. Nossos tribunais também entendem da mesma forma. 1012682 – 1. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LESÃO GRAVE. (TARS – AC 185.014.982 – 2ª Cciv. Rel. Juiz Caidlo de Andrade Xavier – J. 14.05.1985). (3) O réu tem, sim, a obrigação de indenizar a vítima pelo seu ato culposo: todo ato ilícito gera para seu autor a obrigação de ressarcir o prejuízo causado. É de preceito que ninguém pode causar lesão a outrem, sob pena de ficar obrigado a indenizar os prejuízos consequentes de seu ato. (4) Clarividente que o fato trouxe como consequência a enfermidade do autor e, mais claro ainda, é que a conduta do agente determinou o evento. Neste prisma, corroborado pela narração dos fatos, pela demonstração em anexo, o requerente, que á época do acidente era lavrador, tem direito a ser indenizado com quantia equivalente com a sua profissão, uma vez que está evidenciado seu prejuízo futuro, e restou provado a culpa do agente, o dano e o nexo causal. Art. 1.059 do Código Civil. No primeiro sentido, compreende-se a efetiva diminuição que o patrimônio experimenta em razão do ato ilícito; no segundo, o lucro que era esperável obter-se e que deixou de crescer ao patrimônio. Art. 962 do Cód. Civil. Art. 1.539 do Cód. Civil. (5) Na hipótese, o ofendido, que perdeu a capacidade de trabalhar, deverá ser reposto na situação anterior ao ato ilícito, mediante o pensionamento, cujo valor se desina a substituir as rendas até então percebidas. O momento da pensão é arbitrado com base no que ganhava o ofendido, com seu trabalho, antes do evento danoso. Lembrando que a responsabilidade civil não pode ser fonte de lucro para a vítima, mas apenas de recuperação de perda efetivamente sofrida. A propósito do tema, adverte AGUIAR DIAS, que “o juiz da ação de responsabilidade civil deve agir da maneira a não permitir que a verba ressarcitória seja convertida em enriquecimento ilícito, nem mesmo em imposição de ônus desarrazoados ao responsável”. Dessa maneira, o que se concede à vítima e seus dependentes há de ser qualificado como “razoável” e como “recuperação da situação anterior ao dano”. Pois, “a indenização nada mais é que a justa reparação do dano sofrido pela vítima e por isso não se compreende que, por se tratar de pessoa bastada ou porque não corram à sua conta as despesas, vá exagerar-se em retribuições, praticando generosidade à custa alheia”. (AGUIAR DIAS. Da responsabilidade civil, 9ª ed., Rio, Forense, 1994, vol. II, nº 233, pág. 771). “O pensionamento a que faz jus o incapacitado dura enquanto este viver”. (1ª TACRJ, Ap. 86.393, Rel. Juiz HUMBERTO MANES, ac. 15.05.1984, in RT 597/212). (6) Portanto, o autor faz jus a indenização correspondente ao agravo que sofreu e sofre, devido a sua inutilização para o trabalho, e que passa a expor da seguinte forma: VI) DOS DANOS QUE O RÉU CAUSOU AO AUTOR: DANOS EMERGENTES: (1) Não é fácil acusar o prejuízo material que o requerido causou ao autor, a título de dano emergente, numa simples análise retrospectiva dos fatos, porém, é possível demonstrar os valores aproximados: Despesas com remédios: A despesa mensal com remédios de uso obrigatório, todos os dias, após a cirurgia, é aproximadamente de R\$ 216,00 (doc. em anexo). E porque não tem dinheiro, em que pese a determinação do médico, não se submete aos tratamentos adequados nas datas aprazadas. Até hoje, somadas as despesas, o réu deve ao autor R\$ 11.232,00 (216,00 X 52 meses). Porém, até o autor completar setenta anos, a soma atingirá R\$ 51.840,00 (216,00 X 240 meses). Portanto, somadas as quantias em razão dos remédios, o valor devido ao autor é de R\$ 63.072,00 (11.232,00 + 51.840,00). Despesas com internamentos, viagens e exames: A despesa com internamentos, intervenções cirúrgicas, exames, viagens e consultas médicas, após o acidente, fogem ao alcance da exatidão. Foram 14 internamentos em Curitiba; 15 intervenções cirúrgicas no total; Permanência internado de 15 a 20 dias (em média); 02 internamentos em Arapongas e 02 intervenções cirúrgicas nesta cidade; 10 internamentos e 08 intervenções cirúrgicas no Hospital Cemil; 03 internamentos e 03 intervenções cirúrgicas no Hospital São Paulo; Ficou internado durante 18 dias (logo após o acidente, onde foi conduzido) nos Hospital Umuarama, onde foi subme

tido a sua primeira intervenção cirúrgica; Foi residir em Manaus onde realizou um exame; (documentos em anexo). Todas estas internações e cirurgias trouxeram ao autor despesas com locomoção (alimentação), e estadia (quando não ficava direto internado). Despesas estas que correspondiam a um mínimo que qualquer pessoa comum gasta ao realizar uma viagem, ainda mais, quando esta pessoa é pobre. Enim, despendia a cada viagem e internamento um valor aproximado de R\$ 80,00. Até hoje, somadas as despesas, o réu deve R\$ 4.160,00 ao autor (80,00 x 52 meses). Porém, até o autor completar setenta anos, a soma atingirá R\$ 19.200,00 (80,00 x 240 meses). Portanto, somadas as quantias em razão das viagens e internamentos, o valor devido ao autor é de R\$ 23.360,00 (4.160,00 + 19.200,00). Total geral: O total geral das despesas, prejuízo que provocou, é de R\$ 86.432,00; ressaldando-se as imperfeições e erros de matemática, evidentemente. Mas o autor quer registrar que o requerido provocou os prejuízos, e muitos outros, que não os descreve porque encontra dificuldades em apresentar as provas. E aproveita a oportunidade para requerer, digne-se Vossa Excelência condenar o agente a pagar, em razão dos danos emergentes, as importâncias acentuadas, acrescidas de juros e correção monetária, considerando o maior índice de reajuste. LUCRO CESSANTE: (1) Não é fácil verificar o prejuízo material que o agente causou ao autor, em sua exata dimensão, porém, a título de lucros cessantes, não é impossível encontramos valores aproximados: Em 04 de abril de 1998, parou de trabalhar em razão do acidente (doc. 02). Ocorre que permaneceu por 52 meses (04/04/1998 a agosto de 2002) sem perceber qualquer salário (não consegue trabalhar) e até a presente data nada recebe do INSS, a título de auxílio doença. Assim, o réu deve ao autor, 52 salários mínimos, em razão dos meses que não percebe qualquer importância, e que, hoje, e para exemplificar, perfaz a soma de R\$ 10.400,00. Porém, até completar setenta anos, a soma que será acrescida dos meses vencidos, isto é, mais 240 salários mínimos, que atingirá a importância de R\$ 48.000,00 (240 meses x 200,00, considerando o valor do atual salário mínimo, de duzentos reais, terá o total de R\$ 58.400,00. Nossos tribunais entendem da seguinte forma: 11013283 – RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – RESPONSABILIDADE CIVIL – PENSIONAMENTO – BASE DE CÁLCULO - PISO NACIONAL DE SALÁRIO – Tendo por finalidade substituir a remuneração. Do trabalho que a vítima viria ou deixou de exercer, a indenização deve ter como base o Piso Nacional de Salário. (TACRJ – AC 85316/89 – (Reg. 794) – Cód. 89.001.85316 – 4ª C. – Rel. Juiz José Rondeau – J. 21.02.1989) Ementário (TACRJ 30/92 – Ementa 31769). Assim, requer digne-se Vossa Excelência condenar o réu a pagar, a título de lucros cessantes, as importâncias acentuadas, acrescidas de juros e correção monetária, considerando o maior índice de reajuste. DANO MORAL. (1) Complicada é a imposição de uma importância a título de dano extrapatrimonial, porém os danos morais que o agente causou ao autor são incontestáveis e mais consistentes do que os prejuízos materiais. (2) E faz sentido acrescentar que o acidente causou danos (1) aos bens que tem um valor precioso na vida do homem (paz, tranquilidade de espírito, prazer de viver, honra, etc.); e danos (2) que atingem a parte efetiva do patrimônio moral (vergonha, vexame, humilhações, tristeza, etc.); e danos (3) estéticos (e que agressão!!); e danos (4) que restringem as liberdades, limitam as atividades, e alijam do convívio social; e danos (5) que comprometem a saúde, a integridade física, e causam dor intensa; e danos (6) que ..., etc. (3) Quanto soma, em dinheiro ou bens materiais, esses aspectos do dano moral, para recompensar o autor? Quais as compensações ou benefícios de ordem material que permitirão ao autor obter confortos e distrações que, de algum modo, atenuem a sua situação, a sua dor, e os demais aspectos de todas as questões e dramas que o envolvem? Enfim, e porque “dano é a lesão a qualquer bem jurídico” (Agostinho Alvim, Teresa Magalhães, Miguel Kfour) quanto soma “o prejuízo” que corresponde a esses aspectos do dano moral? (4) Será que, considerando o fato sub iudice, a maior parcela da soma que será arbitrada em razão da presente ação, para dar respaldo aos danos morais, não reflete um valor que o agente deveria pagar para ressarcir danos materiais concretos e palpáveis que o autor sofreu, e sofrerá ao longo dos anos, mas que não consegue apresentar e fazer uma prova sólida e robusta, do quanto à importância soma? O dano moral que se refere ao autor não é apenas o dano que a dor causa; porém acrescido e somado ao dano físico que limita a atividade (não pode se locomover com facilidade, e agilidade, para as atividades mais comuns). Quanto vale o Ter uma perna? Quanto o autor deixou de ganhar (e quanto deixará de ganhar no decorrer dos anos), até mesmo no desempenho da atividade que exercia? E deixar de ganhar é perder. Quanto perdeu (e irá perder) por Ter sido envolvido pelo sinistro? Expressivas e fidedignas são as considerações abaixo transcritas: Sempre atribuímos mais valores às coisas materiais do que às coisas pessoais e do espírito. Não se indenizam as ofensas pesso-

ais, espirituais, e se indenizam os danos materiais. Quer dizer, uma bicicleta, um automóvel, tem mais valor que a honra e a boa fama de um cidadão. Não se mediria a dor. Esta não tem preço, indigno até cobrar. Tem-se de começar a colocar na ápice de tudo não o patrimônio, mas os direitos fundamentais à vida, a integridade física à honra, à boa fé, à privacidade, direitos impostergáveis à pessoa (Milton Dos Santos Martins, Ex-presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros e Desembargadores; RJTJRS-91/30, citado por Arnaldo Marmitt; Perdas e Danos; pág. 91/32 ..). O valor a ser dado a essas causas de interesses morais é estimado pelo demandante, mas deve sê-lo e forma razoável e adequada. Se arbitrário for, a outra parte pode impugná-lo, cabendo do julgador, dentro de seu equilíbrio, fixá-lo de acordo com a relevância e o significado da causa para os litigantes que disputam a decisão judicial (Arruda Alvim – citado por Arnaldo Marmitt – Perdas e Danos – fls. 130). (5) O autor sustenta que, para o caso sub iudice, justo é uma indenização, e uma compensação, amplas e abrangentes. E acresce que é possível não existir uma ação que ocasiona maior dano moral complexo a um homem, com repercussão junto a família, do que aquela que atinge a integridade física e a saúde, e que transtorna sua vida por consecutivos anos, inclusive impedindo-o de trabalhar, e que limita o seu direito de ir e vir. O autor não quer relembrar situações (sacrifícios, humilhações, etc.) que passou e não quer pensar nas situações que passará no decorrer de sua vida. Assim, o autor, prudente e sensato, acredita que o réu deve a ele, aos títulos de indenização, e compensações, o equivalente a cem salários mínimos. E revela que é uma estimativa irrisória, para indenizar os danos morais, considerand que o seu maior patrimônio era a sua atividade profissional, e que depende da capacidade de se movimentar através de suas pernas e pés (locomover-se pelos próprios meios). VII) DA TUTELA ANTECIPATÓRIA: Aproveita-se da oportunidade para requerer, digne-se Vossa Excelência, condenar o réu a antecipar as importâncias e recursos que o autor não os tem em razão da enfermidade que o desgasta, mas que está obrigado a dispor, a todos os meses, para se manter vivo (refere-se, apenas, às despesas que está obrigado a realizar, a todos os dias, mas que não tem recursos disponíveis, e que sempre os teve, em razão do seu trabalho de lavrador, na importância e no montante de um salário mínimo), em forma de pensionamento. E condenar o réu a efetuar, no início de cada mês, até o dia 05, diretamente ao autor, o pagamento da importância questionada, proporcional a um salário mínimo, sob pena de pagar uma multa diária, em favor do autor, no valor de R\$ 50,00 por cada vez que não realizar o pagamento na data aprazada, ou infringir quaisquer das obrigações a que for condenado (art. 273 c/c art. 461, § 4º do CPC). O autor pede e sustenta seu pedido em face das seguintes razões: (1) O requerente lamenta a situação em que se encontra. Uma pessoa imprestável para o trabalho, sem condições para se manter (já é difícil sobreviver como lavrador, faça idéia como desempregado), sem condição para se tratar. E vive, sobrevive e depende do apoio da família e comunicade. Por acaso foram eles (família) os responsáveis pelos danos? Merecem carregar esta culpa, ou este fardo, para manter a vítima? E o autor? Tem alguma culpa pelo aleijão? Podemos imputar a sua pessoa a culpa de ser pobre, e não Ter condições para a vida comum devido ao seu lamentável estado? Evidente que não! A pretensão do autor está devidamente amparada nas seguintes normas jurídicas. Art. 273 do Código de Processo Civil. Art. 461 do Código de Processo Civil. § 3º e § 4º. “A multa a que se refere o artigo 461, § 4º, da lei adjetiva, não tem limites. Multa-se o devedor, não para puni-lo, mas para forçá-lo a fazer o que deve. E não poderá ser confundida com as perdas e danos devidos ao credor por ato ilícito do devedor. Dada essa natureza de multa pecuniária, ela pode ultrapassar o valor da obrigação. Não tem o caráter de prefixação das perdas e danos. Por outro lado, deve ela ser fixada em valor suficiente para causar o efeito compulsivo, não podendo, portanto, ser irrisória. Quem a fixa? O juiz, na sentença, podendo ser sugerida pelo autor desde a petição inicial. A multa é instituída em favor do credor e sem prejuízo das perdas e danos causados pela conduta lesiva do devedor”. (Vicente Greco Filho, seu Direito Processual Civil Brasileiro, fls. 89- Da multa cominatória). (2) A reforma de 1994 alterou o art. 273 do CPC e criou a figura da antecipação dos efeitos da tutela, pretendida no pedido inicial, com a finalidade de dar maior efetividade a função jurisdicional. Com essa providência, o autor poderá, já antes da sentença, e no todo ou em parte, fruir de seu direito. E o juiz determinará as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma das partes continue a causar ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação, ao exemplo do caso, considerando que o autor não tem possibilidades e meios para reorganizar sua vida e sobreviver; e não pode permanecer às custas de sua família, e pior, sua situação se complica a medida em que o tempo passa, e se o agente causador do ano, não realizar os pagamentos questionados, de imediato, e mês a mês, o requerente sofrerá sérias restrições,

inclusive o seu conjunto familiar. A situação está clara! Na hipótese do réu não honrar os pagamentos (faz sentido prever), o autor passará sérias previsões, inclusive fome, ao lado da irmã, e não terá condições para continuar o seu tratamento, e pior, permanecerá como um peso para a família. O prejuízo do autor é um fato incontestável. É fatal e irreversível! (Não pode trabalhar, e sua manutenção traz prejuízos a irmã e a todos que o cercam); A lesão ao direito do autor é outro fato indiscutível. É grave e irreparável! O autor quer realçar algumas evidências, se concedido o pedido de tutela antecipada: (primeiro), terá condições e meios para recorrer a um tratamento adequado com mais recursos; (segundo) não irá passar restrições ao lado das pessoas que o acolheram até o momento; (terceiro) terá condições de comprar os remédios que lhe foram prescritos. (quarto) Poderá viver, dentro de suas limitações, de uma maneira mais independente, como era antes do acidente. (3) A concessão da tutela antecipatória tem como pressupostos de procedência: (primeiro) o requerimento do autor (presente: requerimento formulado!); (segundo) O “fumus boni iuris”, que é a probabilidade ou possibilidade da existência do direito invocado pelo autor e que justifica a sua pretensão, ainda que em caráter hipotético (presente: o acidente causado pelo agente; as lesões; o dano; o nexo causal; a lei que obriga indenizar. O réu tem a obrigação de indenizar, sim!); (terceiro) O “periculum in mora”, que é a probabilidade de dano a uma das partes de futura ou atual ação principal, resultante da demora do ajuizamento ou processamento e julgamento desta, e até que seja possível medida definitiva (presente: se o agente não efetuar os pagamentos; o autor ficará a mercê da sorte, ou seja, não terá as mínimas condições, como nunca teve, de arcar com despesas essenciais ao cotidiano, como por exemplo, água, luz, alimentação e demais despesas; e aumentarão as restrições que atingem o conjunto familiar; o autor, que já não tem condições para comprar os remédios que necessita, e os que adquire, o faz irregularmente, ficará sem recursos e meios para comprá-los de maneira efetiva e satisfatória; a família, que já tem limitações, passará fome, e conviverá com outras privações, uma vez que sua irmã e amigos, já não podem ajudá-lo como antes. E ainda, convém asseverar, que o principal responsável, o réu, nunca o auxiliou com nada; (quarto) o juiz se convença da verossimilhança por existir uma prova inequívoca. A prova deve ser inquestionável, cristalina, que por si só, ou no conjunto delas, ao analisar o caso, o Magistrado se convença do fato narrado, e que este deve ser certo e concreto, a ponto de permitir a antecipação dos efeitos da tutela, sem qualquer receio de dúplica (presente: o boletim de ocorrência, acompanhado da declaração do agente – documento com fé pública; mais os exames e prontuários médicos, comprovam o acidente, comprovam a ação do agente e sua culpa e comprovam a ação do agente e sua culpa, e comprovam o dano causado ao autor: as provas são inquestionáveis!) (4) E considerand os fatos narrados, que estão amplamente demonstrados e devidamente comprovados. Uma prova precisa e rica em detalhes; documentos acostados. E considerando que existe necessidade de se invocar a tutela antecipatória, e providências que assegurem resultados práticos, para que o autor tenha possibilidade de sobreviver, resta ao peticionário pedir a respeitável decisão de Vossa Excelência. E apenas para exemplificar, cita: Bonijuris 27528. Verbetes – TUTELA ANTECIPATÓRIA – Cabimento – OBRIGAÇÃO DE FAZER – Aplicação de MULTA DIÁRIA pelo não cumprimento da OBRIGAÇÃO – Possibilidade – Concessão de prazo para sua realização. Relator Des. Everards Mota Matos. Tribunal TJ/DF. Agravo de instrumento. Tutela antecipada. Concessão – Liminar – Imposições cominatórias. Nas ações que tenham por objeto obrigações de fazer, em não a cumprindo o obrigado, é lícito ao juiz conceder antecipadamente a tutela com cominação de prazo razoável ao cumprimento da obrigação e por imposição de multa diária para o seu não cumprimento. (TJ/DF – Ag. de instrumento n. 6041/96 – Ac. 84100 – unanimidade – 4ª T. Civ. – Rel. Des. Everards Mota Matos – Fonte: DJU III. 08.05.96, pag. 6836). Assim, faz jus o autor a antecipação da tutela na forma pleiteada ao final, já que há justificado receio de ineficácia do provimento final, se não for desde já antecipado; e o fundamento da demanda também restou demonstrado (art. 461, § 3º, do CPC). VIII) DO REQUERIMENTO E DE MAIS PEDIDOS: Em face do exposto, requer digne-se Vossa Excelência. Seja o presente feito julgado e processado pelo procedimento descrito no artigo 275, com fulcro no seu inciso II, alínea “d”, do CPC. 1) Mandar citar o réu, para apresentar defesa, no prazo que a lei conceder, sob pena de revelia, em que se presume “aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor” (art. 285 do CPC). 2) Condenar o requerido a indenizar ( e compensações) e ressarcir o autor nas proporções dos pedidos formulados em “dos danos que o réu causou ao autor”: (1)- Danos Emergentes; (2)- Lucros cessantes; (3)- Danos Morais”. 3) A produção das seguintes provas: depoimento pessoal do réu sob pena de confissão (art. 343 do CPC, § 1º); oitiva de testemunhas, que arrolará no momento

oportuno; juntada de novos documentos no curso da ação; proparerial; e demais admitidas em Direito e necessárias ao caso, que ficam desde já especificadas para fins do art. 282, VI, do CPC. 4) A concessão, liminarmente e “inaudita altera pars”, da tutela antecipada, face a demonstração dos requisitos do art. 273 do CPC, c/c o art. 461, § 3º, do CPC, ao fito de condenar o réu a efetuar, até o dia 05 de cada mês, o pagamento da importância questionada, proporcional a um salário mínimo, sob pena de pagar uma multa diária, em favor do autor, no valor de R\$ 50,00 por cada vez que não realizar o pagamento na data aprazada, ou infringir quaisquer das obrigações a que for condenado (art. 461, § 4º do CPC). 5. Julgar totalmente procedente os pedidos formulados pelo autor, para condenar o réu ao pagamento das custas processuais; e honorários, na razão de 20% do valor total da condenação, que servirá como base de cálculo dos encargos da sucumbência; e demais cominações legais. (Art. 20 do CPC e parágrafos). 6) Em razão das circunstâncias em que se encontra o autor, e por ser um homem pobre, na exata dimensão da palavra, requer os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. E, por fim dá à presente causa o valor de R\$ 10.000,00, e reitera todos os pedidos que formulou a esse respeitável Juízo, inclusive os encartados em todos os articulados da inicial. Nestes termos, pede e espera deferimento. Umuarama, 11 de setembro de 2002. (as.) ARMANDO SILVA BRETAS – OAB/PR 31.997. – **“DESPACHO”** – 1. Cite-se, por edital. 2. Decorrido o prazo, não havendo contestação, desde logo nomeio curador especial a doutora SILVANA CAZARIN NAVACHI, sob a fé do seu grau, para contestar. 2.1 Abra-se vista. 3. Vindo a contestação, à parte autora para replicar. Intimem-se. Umuarama, 05 de setembro de 2003. (as.) FREDERICO MENDES JUNIOR - JUIZ DE DIREITO “. E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 05 dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, , Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS, PELA PARTE REQUERIDA, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO  
E S C R I V Ã  
(POR AUTORIZAÇÃO)

## União da Vitória

**EDITAL DE INTERDIÇÃO** de JULIO KAPCZUK, expedido nos autos nº 208/2002 de INTERDIÇÃO, requerida por Tereza Kapczuk Lebejs, em cujos autos foi declarado por sentença a interdição de Julio Kapczuk, para prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portador de deficiência mental, sendo que foi nomeada Curadora, sob compromisso, a Sra Tereza Kapczuk Lebejs. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado apenas uma vez em órgão Oficial ( Lei nº 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). OBRERVAÇÃO: O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 5 de dezembro de 2003. Eu , Cândida Gava, Estagiária, digitei e \_Abegail A. Mello, funcionária juramentada, o subscrevi.

Ineune Stein Junior  
Juiz de Direito

## Wenceslau Braz

**Juízo de Direito da Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná. Edital de citação, com o prazo de vinte dias de TOYOKI NAKAMORI E SUA ESPOSA, NILO NAKAMORI, TOMEKA NAKAMORI NISCHI OLINDA NAMASAKI, MAURINO NAKAMORI, ALTINO NAKAMORI, DELPHINO NAKAMORI, FLAVIA NAKAMORI HACHIRIKI, BALVINHA HONJOIA E IVO NAKAMORI, SEUS HERDEIROS E SUCESSORES,** residentes em lugar incerto e os interessados incertos e ausentes, para querendo, responderem aos termos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 258/2003 em que é autor Manoel Roberto Marques, versando sobre um imóvel urbano com 215,34 m2., situado no loteamento Vila Toyoki, nesta cidade. A frente limita-se com a rua Suez, medindo 11,10 mts.; A direita limita-se com Pedro Vitorino da Cruz medindo em diagonal a rua 21 mts; Ao fundo com Anita Batista dos Santos, medindo em diagonal, uma extensão de 09 metros; A esquerda limita-se com Isidoro Franco de Lima, medindo em perpendicular a frente, 23,40 mts., encerrando a área de 215,34 m2.. O prazo para contestar, querendo, é de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta, cujo prazo correrá em Cartório, após a data da juntada de publicação do presente edital aos autos supra mencionados. Wenceslau Braz, 04 de dezembro de 2003. Eu ( a ) Ana Irene Nogueira Visbiski, Escrivente Juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e assino autorizada pela Portaria 22/86.



## Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 313-3265.

# ListadeMateriais

| Valor Unitário | Especificação  | Formato   |
|----------------|--|-----------|
| R\$ 0,25       | Pasta Individual do aluno                                      | 365 X 550 |
| R\$ 0,07       | Ficha Individual de Enfermagem                                 | 220 X 325 |
| R\$ 1,55       | Livro de chamada de Educ. Física - 16 folhas                   | 215 X 305 |
| R\$ 0,10       | Relatório Final Ensino Fundamental e Médio                     | 298 X 420 |
| R\$ 0,10       | Requerimento de matrícula                                      | 320 X 440 |
| R\$ 0,07       | SERE - 4   | 310 X 295 |
| R\$ 1,55       | Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série           | 240 X 300 |
| R\$ 1,55       | Registro de classe ens. Fundamental e Médio                    | 240 X 300 |
| R\$ 0,07       | Histórico Escolar - ens. Fundamental                           | 220 X 320 |
| R\$ 0,19       | Capas de processo de Registro de Diplomas                      | 325 X 460 |
| R\$ 25,00      | Livro de controle de entrega de diplomas/certificados          | 230 X 320 |
| R\$ 0,07       | Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo               | 215 X 305 |
| R\$ 0,07       | Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo                       | 215 X 305 |
| R\$ 0,07       | Ficha Individual do aluno - Ens. 2º Grau supletivo             | 215 X 305 |
| R\$ 0,07       | Histórico ens. 2º Grau supletivo                               | 320 X 440 |
| R\$ 0,10       | Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo                       | 320 X 440 |
| R\$ 0,07       | Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA                 | 320 X 440 |
| R\$ 0,10       | Parecer final Ciclo Básico CBA 04 Anos                         | 320 X 440 |
| R\$ 0,10       | Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.          | 220 X 325 |
| R\$ 0,07       | Histórico escolar - ens. Médio                                 | 292 X 410 |
| R\$ 0,10       | Parecer final Ciclo Básico CBA 02 Anos                         | 220 X 325 |
| R\$ 0,07       | Ficha Individual do aluno Ens. Médio                           | 292 X 410 |
| R\$ 0,10       | Guia de Transf. Ficha de Acomp. Do CBA 02 Anos                 | 220 X 320 |
| R\$ 0,07       | Hist. Esc. - educ. Profissional de nível médio                 | 220 X 320 |
| R\$ 0,10       | Relatório Final - educ. Profissional de nível médio            | 315 X 400 |
| R\$ 0,10       | Ficha Individual - educ. Profissional de nível médio           | 210 X 297 |
| R\$ 0,07       | Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.  | 220 X 320 |
| R\$ 0,07       | Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio | 220 X 320 |
| R\$ 0,10       | Relatório Final estudos adicionais em nível                    | 315 X 400 |
| R\$ 0,10       | Relatório Final 2º Grau Supletivo Função Supl. Ed. Geral       | 320 X 440 |
| R\$ 0,10       | Relatório Final 2º Grau Supletivo Função suplência             | 320 X 440 |
| R\$ 0,50       | Diploma Padrão   | 230 X 320 |

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil  
Fone: 41-313-3200  
[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)



rba

**Ligue 161.**  
**Super-herói:**  
**denuncie o tráfico**  
**e mantenha sua**  
**identidade secreta.**

Secretaria de Estado  
da Justiça e da Cidadania

Secretaria de Estado  
da Segurança Pública



apoio



**Departamento de Imprensa**  
**Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-313-3200  
[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)